



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**CONSEQUÊNCIAS DA CRISE DO CAPITAL SOBRE A  
CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA (1990 a 2016)**

**DOUTORADO**

**Mauri Antonio da Silva**

**Florianópolis  
2017**



**MAURI ANTONIO DA SILVA**

**CONSEQUÊNCIAS DA CRISE DO CAPITAL SOBRE A  
CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA (1990 a 2016).**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lara.

Linha de Pesquisa: Questão Social, Trabalho e Emancipação Humana.

Florianópolis  
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Silva, Mauri Antonio da  
Consequências da crise do capital sobre a classe  
trabalhadora brasileira (1990-2016) / Mauri Antonio  
da Silva ; orientador, Ricardo Lara - SC, 2017.  
307 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós  
Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

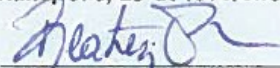
1. Serviço Social. 2. Precarização do trabalho. 3.  
Direitos sociais. 4. Crise do capital. I. Lara,  
Ricardo. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.  
III. Título.

Mauri Antonio da Silva

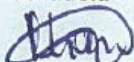
## CONSEQUÊNCIAS DA CRISE DO CAPITAL SOBRE A CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA (1990 A 2016)

Esta Tese foi julgada adequada para obtenção do Título de “Doutor em Serviço Social” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina.


Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Beatriz Augusto de Paiva, Dr.ª  
Coordenadora do Curso


**Banca Examinadora:**

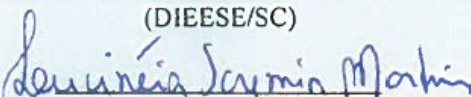
  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ricardo Lara, Dr.  
Orientador  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Beatriz Augusto de Paiva, Dr.ª  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Jaime Hillesheim, Dr.  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. José Reginaldo Inácio, Dr.  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. José Alvaro de Lima Cardoso, Dr.  
Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos  
(DIEESE/SC)

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Lucinéia Scremin Martins, Dr.ª  
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Este trabalho é dedicado aos  
trabalhadores e trabalhadoras que  
constroem diariamente a nação  
brasileira e que lutam  
incansavelmente por justiça social.  
“Há homens que lutam um dia e são  
bons; há outros que lutam um ano e  
são melhores; há aqueles que lutam  
muitos anos e são muito bons; porém,  
há os que lutam toda a vida e estes são  
os imprescindíveis”.

(Bertolt Brecht- Poeta e dramaturgo  
alemão do século XX).





## **AGRADECIMENTOS**

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa que permitiu a realização desta pesquisa, também ao meu orientador e a todos os professores membros da banca de qualificação e posteriormente da banca examinadora pelas suas importantes contribuições.

A todos aqueles que contribuíram com suas reflexões para o desenvolvimento deste trabalho, especialmente aos autores que publicaram seus artigos e livros com o intuito de promover a defesa e a indução de ações em defesa dos direitos dos trabalhadores.



## RESUMO

Esta tese analisa os impactos da exploração do capital sobre a força de trabalho no Brasil e suas consequências para os direitos sociais no período de 1990 a 2016. O objeto de estudo são as transformações econômicas ocorridas neste período e como estas, no contexto da crise do capital, repercutem sobre os direitos sociais dos trabalhadores. A hipótese é de que no período neoliberal, iniciado nos anos 1990, acentuou-se a subordinação do trabalho ao capital, que tem o Estado como seu principal suporte, e resultando na intensificação da precarização do trabalho através da retirada de direitos. O estudo mostrou que a flexibilização das leis do trabalho, utilizada como uma das formas de o capital aumentar sua taxa de lucro foi um mecanismo que contribuiu para o aumento da precarização do trabalho. Evidenciou-se ainda que medidas de contratendência do capital à lei tendencial de queda da sua taxa de lucro tais como, o desemprego, a intensificação do trabalho, a redução dos salários e a privatização de empresas públicas, contribuíram significativamente para o aumento da precarização do trabalho no Brasil.

**Palavras-chave:** Precarização do trabalho; direitos sociais; crise do capital.



## ABSTRACT

The present thesis reviews the working capital effects upon the workforce in Brazil and its consequences to social rights between 1990 and 2016. The object of the research are the economics transformations occurred in this period and how they affect the worker social rights in the context of the capital crisis. The hypothesis is that over the neo-liberal period, which began in 1990, increased its subordination of labor to capital that has the State as its main support, and has resulted in the intensification of the precariousness of labor through the withdrawal of rights. The research indicates that the flexibility labour laws, used as one of the ways capital increases its rate profit, was a mechanism that contributed to increase the precariousness of work. It was also evidenced that measures of counter-tendency of capital to the law tendency of fall of its rate of profit, such a, unemployment, increased workloads, wage cut and the privatization of public companies, have significantly contributed to increase the precariousness of work in Brazil.

**Keywords:** Precariousness of work; social rights; capital crisis.



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de exploração no Brasil – 1990 - 2013 .....	153
Gráfico 2 - Evolução do PIB e da taxa de desemprego aberto – Brasil 2003-2013 (2003=100) .....	163
Gráfico 3 - Evolução da Taxa de Formalidade – Brasil: 1997 a 2013 – (em %).....	164
Gráfico 4 - Evolução do salário mínimo real e da taxa de informalidade. Brasil, 1997-2013.....	165
Gráfico 5 - Percentual dos reajustes salariais em comparação ao INPC-IBGE, 1996-2013.....	166
Gráfico 6 - Evolução da Jornada de Trabalho no Brasil (Grupos de Horas Trabalhadas no Trabalho Principal) 2001-2013.....	170
Gráfico 7 - Distribuição dos reajustes salariais, em comparação com a variação do INPC-IBGE, por data-base. Brasil, janeiro de 2012 a junho de 2016. ....	270
Gráfico 8 - Variação real média dos reajustes, segundo o INPC-IBGE, por data-base Brasil, janeiro de 2012 a junho de 2016..	271





## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução do mercado de trabalho Região Metropolitana de São Paulo – 1989- 2005 .....	133
Tabela 2 - Crescimento do PIB e do PIB per capita, 2000 a 2015, em termos reais (%).....	159
Tabela 3 - Evolução nas formas de contratação do emprego formal .....	168
Tabela 4 - Componentes da remuneração .....	181
Tabela 5 - Resultado primário da Seguridade social no Brasil, 2007 a 2015.....	189



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	19
<b>CAPÍTULO I - FUNDAMENTOS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA</b> .....	23
1.1 O ESTADO E OS INTERESSES DE CLASSE .....	23
1.2 EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO CAPITALISMO .....	31
1.2.1 Taxas de mais-valia e exploração .....	35
1.2.2 Jornada de trabalho e tempo disponível .....	40
1.2.3 Fatores de contra tendência da queda da taxa de lucro .....	46
2.2.3.1 Aumento do grau de exploração da força de trabalho .....	48
2.2.3.2 Redução dos salários .....	50
2.2.3.3 Baixa de preço dos elementos do capital constante .....	51
2.2.3.4 Aumento do desemprego .....	52
2.2.3.5 Comércio exterior .....	53
2.2.3.6 Aumento do capital em ações .....	53
1.3 AS CONTRADIÇÕES DO CAPITAL E A CRISE .....	54
2.4 A LUTA PELA VALORIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO .....	62
<b>CAPÍTULO II - CRISE E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO</b> ..	69
2.1 A CRISE DO CAPITAL A PARTIR DE 1970 .....	69
<b>CAPÍTULO III - A CRISE NO BRASIL E A OFENSIVA AOS DIREITOS SOCIAIS</b> .....	95
3.1 PERÍODO 1990 a 2000 .....	95
3.2 PERÍODO 2000 a 2010 .....	122
3.3 PERÍODO 2010 a 2016 .....	144
<b>CAPÍTULO IV - ESTRATÉGIAS DOS CAPITALISTAS PARA FLEXIBILIZAR DIREITOS</b> .....	201
4.1 CNI: MAPA ESTRATÉGICO DA INDÚSTRIA 2013-2022 E AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2016 .....	228
4.2 CNI E SUAS 119 PROPOSTAS PARA A COMPETITIVIDADE COM IMPACTO FISCAL NULO .....	235
4.3 INSTRUMENTOS DE AÇÃO SINDICAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES .....	242
4.3.1 Os impactos da recessão sobre o mercado de trabalho .....	266
<b>CONCLUSÃO</b> .....	275
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	283



## INTRODUÇÃO

A crise do capital a partir da década de 1970 resultou em uma maior exaustão das capacidades físicas e mentais da classe trabalhadora. A ofensiva do capital levou os sindicatos a uma postura defensiva de luta. No Brasil, a partir da década de 1990, com a ascensão das políticas neoliberais, houve uma regressão de direitos laborais conquistados, resultando na precarização social do trabalho.

Esta tese pretende analisar os impactos da exploração do capital sobre a força de trabalho no Brasil e suas consequências para os direitos sociais no período de 1990 a 2016.

O objeto de estudo são as transformações ocorridas na economia brasileira e como estas, no contexto da crise do capital, repercutiram sobre os direitos dos trabalhadores, resultando na precarização do trabalho.

Nossa hipótese é que no período neoliberal, iniciado nos anos 1990, acentuou-se a subordinação estrutural do trabalho ao capital, tendo no Estado um dos seus principais suportes, resultando na intensificação da precarização do trabalho através da retirada de direitos.

A exploração dos trabalhadores na produção de mercadorias é uma determinação do capitalismo, que foi estudada em várias obras de Engels e Marx, tais como *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* e em *O capital*, nas quais se desvendam o segredo da exploração que ocorre na extração da mais-valia produzida pelos trabalhadores.

Por isto, para a comprovação de nossa hipótese, partimos da teoria do valor, elaborada por Karl Marx, que mostra como o capitalismo se desenvolve por meio da apropriação do trabalho excedente, produzido pelos trabalhadores na relação de trabalho assalariada, instaurando uma luta entre o trabalhador e o capitalista em torno do controle do tempo de trabalho, tanto em sua extensão como em sua intensidade. Este é um ponto de partida fundamental, para a compreensão crítica das condições de exploração do trabalho no capitalismo contemporâneo. Outros aportes teóricos de Marx se revelam atuais para a compreensão da sociedade capitalista, entre os quais estão os aspectos da lei da queda tendencial da taxa de lucro e dos fatores contrários à lei que são aplicados pelos capitalistas para retomarem um novo ciclo de expansão, entre os quais está o aumento do grau de exploração do trabalho. Com esse entendimento, buscamos dialogar com autores marxistas contemporâneos, entre os quais destacamos

David Harvey, James Petras, István Mészáros, François Chesnais, Ricardo Antunes, Adrián Sotelo Valencia e Jorge Grespan que analisam as transformações da economia mundial e seus impactos políticos, econômicos e sociais para a classe trabalhadora.

A metodologia utilizada foi a da pesquisa teórico-bibliográfica e documental, através da qual analisamos as transformações capitalistas que ocorreram no mundo desde os anos 1970 e sua relação com as dimensões da precarização do trabalho no Brasil, considerando como marco temporal e privilegiado da análise, o período que vai da emergência da programática neoliberal a partir dos anos 1990 até os dias de hoje.

Além da bibliografia relacionada ao tema de nossa pesquisa, recorreremos a documentos de órgãos sindicais da classe patronal e da classe trabalhadora. Na área patronal demos centralidade aos documentos produzidos pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), que é a instituição de grau máximo na representação dos interesses da burguesia industrial brasileira. Na área dos trabalhadores privilegiamos os documentos produzidos pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) que assessora os trabalhadores na área legislativa e o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) que produz análises e pesquisas nas questões sociais e econômicas dando suporte técnico às entidades sindicais para as negociações de reivindicações salariais e de políticas públicas de interesse da classe trabalhadora. Além destes, utilizamos os documentos produzidos pelo poder executivo, pelo poder legislativo e por instituições governamentais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo.

A análise do material coletado em relação com os estudos teóricos sobre a crise do capital deu subsídio fundamental para a verificação da hipótese de trabalho, permitindo relacionar os projetos de flexibilização da lei trabalhista em tramitação no Congresso Nacional com a conjuntura econômica e política do país, os impactos das reformas trabalhistas na exploração dos trabalhadores pelo capital e a posição assumida pelas classes sociais antagônicas em relação a estas reformas.

No contexto de nossa análise apareceram três fatos combinados: uma crise econômica mundial (2008) que é uma das mais graves de toda a história do capitalismo; as fortes repercussões desta crise no Brasil e um Golpe de Estado em 2016 para derrubar a presidenta Dilma Rousseff, organizado pela burguesia brasileira associada ao imperialismo. Consideramos que essa realidade do capitalismo

contemporâneo comprovou a importância da pesquisa e do aprofundamento dos estudos teóricos sobre a crise do capital e sua correlação com os direitos sociais, a democracia e a luta de classes no Brasil.

A redação da tese foi dividida em quatro capítulos.

No **Capítulo 1** analisamos a formação do capitalismo como um resultado das revoluções burguesas e o papel do Estado como suporte da produção capitalista e da dominação de classes estabelecida pela burguesia. Com base nos textos de Marx, expomos como se extrai a mais-valia absoluta e relativa dos trabalhadores assalariados, com vistas à reprodução incessante da acumulação capitalista. Em seguida detemo-nos na explicação das medidas de contra tendência do capital, em relação à queda da taxa de lucros analisadas por Marx em *O capital* e a eclosão das crises como um fenômeno inerente às contradições do desenvolvimento do modo de produção capitalista. São estes fenômenos que se manifestam na atual conjuntura econômica mundial e nacional com extrema radicalidade como se verifica pelos brutais cortes de direitos sociais da classe trabalhadora que estão sendo promovidos pelos governos a serviço do capital. Finalizamos este capítulo discutindo a luta de classes que ocorre entre trabalhadores e capitalistas em torno do valor da força de trabalho

No **Capítulo 2** retomamos o debate sobre a crise do capital que se desenvolve a partir do início dos anos 1970 quando se esgota um longo período de expansão econômica iniciado ao final da Segunda Guerra Mundial. Buscamos apresentar as transformações ocorridas no capitalismo contemporâneo para dar resposta à queda da taxa de lucros por meio da reestruturação produtiva, da ofensiva neoliberal e do ataque ao Estado de Bem-Estar Social, bem como as suas relações com a precarização do trabalho e, analisamos a retomada radical destas ofensivas a partir da grande crise global eclodida em 2007 no centro do capitalismo mundial, os Estados Unidos da América do Norte.

No **Capítulo 3** analisamos como a economia brasileira passou por profundas mudanças, desde o início da década dos anos 1990, em consonância com as transformações do capital internacional, decorrentes da profunda crise iniciada na década de 1970. No Brasil, os capitalistas exigiram que o Estado promovesse a denominada “modernização da legislação trabalhista” por meio de reformas trabalhistas e previdenciárias, cujo objetivo já era a flexibilização de direitos conquistados, rebaixando o custo do trabalho para assim, aumentar ainda mais a taxa de mais-valia extraída dos trabalhadores. Apresentamos estudos e análises sobre a tendência da exploração da

força de trabalho de 1990 a 2016 dando destaque para a importante contribuição teórica e empírica de Araújo (2011) sobre as taxas de mais-valia no Brasil, estimada a partir de uma perspectiva marxista, e que consiste em um aporte precioso para as ciências sociais e de grande utilidade para o trabalho do movimento social e sindical brasileiro.

No **Capítulo 4** analisamos as estratégias dos capitalistas para a flexibilização do direito do trabalho no Brasil, destacando dois documentos da CNI: *As 101 Propostas para Modernização Trabalhista*, que foi publicado em 2012, e a *Agenda Legislativa da Indústria de 2016*. A Agenda empresarial é publicada anualmente desde o ano de 1996 contendo não apenas os temas do seu interesse, mas também as posições da entidade frente aos projetos de lei em tramitação. As visões dos trabalhadores são recolhidas da análise dos documentos das duas principais entidades de apoio técnico ao movimento sindical, o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicos (DIEESE) e Departamento Intersindical de Assuntos Parlamentares (DIAP), com destaque para a *Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional 2016*, onde constam os projetos que representam ameaças ou oportunidades para os assalariados do setor privado e do setor público, aposentados e pensionistas.

Na conclusão explicitamos através de análises realizadas, como as transformações ocorridas na economia do país repercutiram sobre os direitos sociais, resultando na precarização do trabalho.



## CAPÍTULO I

### FUNDAMENTOS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

#### 1.1 O ESTADO E OS INTERESSES DE CLASSE

Consideramos que o homem é um ser social que se constrói através de sua relação com a natureza, transformando-a para produzir os bens materiais necessários à sua vida em sociedade.

O trabalho é a base de relações sociais, que podem ser solidárias ou antagônicas, dependendo do estágio de desenvolvimento da humanidade. No capitalismo, a exploração da força de trabalho é a fonte de acumulação de riquezas pela classe detentora dos meios de produção. Na história da humanidade esta exploração do trabalho vem se reproduzindo desde a instauração da propriedade privada que dividiu a sociedade em classes sociais com interesses antagônicos: proprietários e não proprietários dos meios de produção.

Com seus estudos sobre a formação do capitalismo na Europa do século XIX e a história das relações sociais da humanidade, Marx realizou descobrimentos teóricos que mudaram o curso da história, aprofundando suas investigações sobre o sistema de relações sociais e exploração, que resultaram dos distintos modos de produção baseados na propriedade privada dos meios de produção, alcançando seu auge na formação social capitalista que foi acelerada pela revolução industrial e pelas revoluções burguesas por meio das quais a burguesia conquistou o Estado e se tornou classe dominante do ponto de vista econômico, ideológico e político.

No *Manifesto Comunista*, Marx e Engels demonstraram que na constituição do modo de produção capitalista existiram várias etapas da evolução da burguesia, até que esta conseguisse se transformar na classe dominante do Estado, para os fins da reprodução do sistema capitalista, baseado na propriedade privada dos meios de produção e exploração do trabalho assalariado:

Cada etapa da evolução percorrida pela burguesia foi acompanhada de um progresso político correspondente. Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro

estado tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa (MARX; ENGELS, 1983, p. 42)<sup>1</sup>.

Marx e Engels declararam no *Manifesto Comunista*, que o poder político é nada mais nada menos, que o poder organizado a serviço de uma classe para a opressão da outra, dissolvendo as ilusões disseminadas pelos teóricos burgueses de que o Estado seria uma instituição voltada para a representação dos interesses comuns de toda a sociedade.

Para Engels, em seu livro *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, publicado em 1880, temos que o Estado é o representante oficial da sociedade capitalista e atua como um instrumento da reprodução do modo de produção capitalista.

O Estado moderno, qualquer que seja a sua forma, é uma máquina essencialmente capitalista, é o Estado. No que se refere aos trustes e sociedades anônimas quanto mais forças produtivas passarem a sua propriedade tanto mais se converterá em capitalista coletivo e tanto maior quantidade de cidadãos explorará. Os operários continuam sendo operários assalariados, proletários. A relação capitalista, longe de ser abolida com essas medidas, aguça-se. Mas, ao chegar ao cume,

---

<sup>1</sup> As reflexões marxianas sobre o Estado percorrem sua trajetória de estudos. No plano estrutural de sua obra teórica Marx tinha a intenção de escrever um tratado específico sobre o Estado, mas não teve tempo para executar o projeto. Suas concepções sobre o Estado estão espalhadas por todos os seus textos e com a ajuda dos trabalhos mais sólidos de Engels, é possível reconstruir uma teoria marxista do Estado. Sobre os planos de estudos de Karl Marx ver ROSDOLSKY, Roman. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: Editora Contraponto/Editora da UERJ. Marx elaborou dois planos, um em 1857 e outro em 1866 (ou 1865). No plano de 1857, o conjunto de sua obra estava dividido em seis livros. O primeiro deveria versar sobre o capital; o segundo sobre a terra; o terceiro, sobre o trabalho assalariado; o quarto, sobre o Estado; o quinto, sobre o comércio exterior; o sexto, sobre o mercado mundial e as crises (ROSDOLSKY, 2001, p. 27).

esboroa-se. A propriedade do Estado sobre as forças produtivas não é solução do conflito, mas abriga já em seu seio o meio formal, o instrumento para chegar à solução. Essa solução só pode residir em ser reconhecido de um modo efetivo o caráter social das forças produtivas modernas e, portanto, em harmonizar o modo de produção, de apropriação e de troca com o caráter social dos meios de produção. Para isso, não há senão um caminho: que a sociedade, abertamente e sem rodeios, tome posse dessas forças produtivas, que já não admitam outra direção a não ser a sua (ENGELS, 1986, p. 70-1).

Mais tarde, no calor da revolução russa, Lênin escreveu a obra *O Estado e a revolução* para reforçar a tese de Marx e Engels sobre o caráter inconciliável das classes e dar relevo a característica central do Estado que é a exploração das classes oprimidas. No prefácio de agosto de 1917, Lênin manifestava a importância da obra em um momento em que “a guerra imperialista acelerou a transformação do capitalismo monopolista em capitalismo monopolista de Estado” escravizando os trabalhadores pelo “Estado, que se une cada vez mais estritamente aos onipotentes sindicatos capitalistas”, mostrando a sua convicção de que a revolução russa seria um “anel na cadeia de revoluções proletárias socialistas provocadas pela guerra imperialista”, e destacava que as relações entre estas revoluções e o Estado adquiriam um caráter político e prático significativo por fazer “as massas compreenderem o que devem fazer para se libertarem do jugo imperialista em futuro próximo” (LÊNIN, 2010, p. 19-21) <sup>2</sup>.

Em *O Estado e a revolução*, Lênin adiantou a resposta sobre a continuidade do desenvolvimento do gênero humano e escreveu sobre as possibilidades e os pressupostos da segunda fase do socialismo, ou seja, do comunismo (LUKÁCS, 2012, p. 415). Lênin coloca a centralidade na necessidade dos seres humanos se habituarem às condições de vida que sejam dignas deles. Para Lênin,

[...] desembaraçados da escravidão capitalista, dos horrores, da selvageria, da insânia, da ignomínia sem nome da exploração capitalista, os indivíduos se habituarão pouco a pouco a observar as regras

---

<sup>2</sup> Lênin se amparou fundamentalmente na obra de Friedrich Engels, *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*.

elementares da vida social, de todos conhecidas e repetidas, desde milênios, em todos os mandamentos, a observá-las sem violência, sem constrangimento, sem subordinação, sem esse aparelho especial de coação que se chama o Estado (LÊNIN, 2010, p. 109).

Lênin enfatizou a tese de que historicamente o Estado é um instrumento de dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os trabalhadores que não possuem os meios de produção. “Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma outra ordem que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes” (LÊNIN, 2010, p. 27).

Cabe, portanto, ao Estado capitalista, operar o amortecimento dos conflitos sociais, impedindo, através da repressão às classes trabalhadoras, as ameaças ao poder de classe da burguesia.

Lênin criticou setores da pequena burguesia e ideólogos burgueses que tentavam apresentar o Estado como um instrumento de conciliação de classes e não de uma dominação de uma classe por outra, quando disse:

Para os políticos da pequena burguesia, ao contrário, a ordem é precisamente a conciliação das classes e não a submissão de uma classe por outra; atenuar a colisão significa conciliar, e não arrancar às classes oprimidas os meios e processos de luta contra os opressores cuja derrocada elas aspiram (LÊNIN, 2010, p. 27-8).

Para que o Estado possa cumprir essa função, como poder público separado da sociedade e situado acima dela, ele institui impostos e uma dívida pública, bem como, seus aparatos repressivos com polícias, exércitos etc.

A hegemonia das classes dominantes para manter a continuidade da exploração da classe destituída dos meios de produção, depende na sua essência da conquista e do domínio contínuo do Estado que é o instrumento por excelência do vergamento das classes oprimidas à ordem capitalista por meio de muitas formas tenazes, que visam pulverizar ou fragmentar as classes trabalhadoras do campo e das cidades.

Essas tenazes vão da manipulação das leis, da polícia militar e dos tribunais de trabalho aos quadros de dirigentes sindicais e partidários (ideologicamente perfilhados à burguesia e politicamente presos às compensações da ordem), ao controle estrito (ideológico e político) dos sindicatos e partidos operários e à atuação do aparelho estatal (FERNANDES, 1985, p. 56).

Harvey realizou uma excelente análise contemporânea do Estado, em 1976, um pouco depois do início da crise capitalista dos anos 1970, quando o neoliberalismo estava iniciando sua escalada de ascensão. Na ocasião o geógrafo britânico afirmou:

Atualmente, há pouquíssimos aspectos da produção e do consumo que não estão afetados, direta ou indiretamente, por políticas do Estado. No entanto, não seria correto afirmar que o estado apenas recentemente se tornou agente central para o funcionamento da sociedade capitalista. Ele sempre esteve presente; apenas suas formas e modos de funcionamento mudaram conforme o capitalismo amadurecia (HARVEY, 2005, p. 77).

A contradição do Estado capitalista é que ao mesmo tempo que ele é um instrumento de dominação de classes tem que aparecer como uma instituição que funciona para o bem de todos. Essa contradição se resolve, segundo Harvey (2005), pelo emprego de duas estratégias. A primeira estratégia se trata de fazer com que o domínio do Estado pareça independente em seu funcionamento. Os funcionários do Estado precisam se apresentar como se fossem órgãos autônomos da sociedade, situados acima da sociedade e das lutas de classe. A segunda estratégia consiste na relação entre ideologia e Estado. Os interesses de classe são capazes de ser transformados em um interesse geral ilusório, pois a classe dirigente pode universalizar suas ideias como ideias dominantes.

Para Harvey, esse é provavelmente o caso que resulta do processo real de dominação de classe, que foi argumentado por Marx e Engels, em *A ideologia alemã*:

Toda a nova classe que se põe no lugar da classe dirigente anterior fica obrigada, para levar a cabo seu objetivo, a representar seus interesses como o interesse comum de todos os membros da

sociedade [...] precisa dar a suas ideias a forma de universalidade, e representá-las como as únicas ideias racionais e universalmente válidas. A classe que promove a revolução aparece desde o início [...] não como uma classe, mas como representante do conjunto da sociedade (MARX E ENGELS, 1970:65-6 *apud* HARVEY, 2005, p.79).

Pode-se compreender, deste modo, que o Estado moderno se liga ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, em que as relações de troca originam noções específicas a respeito do indivíduo, da liberdade, da igualdade, da justiça, dos direitos etc. Os conceitos deste tipo se ligam ao Estado incrustando-se no sistema legal burguês, mas obviamente subordinados ao direito de propriedade (HARVEY, 2005, p.81).

A difusão da ideologia liberal com seu postulado de defesa da propriedade privada é fundamental para que o sistema se mantenha em pé, ou seja, assegure a continuidade da exploração dos trabalhadores pelo capital, buscando convencer os membros da classe explorada de que esta relação é justa, inevitável e eterna.

Na medida em que o movimento dos trabalhadores passa a lutar contra a exploração do capital surgiu a necessidade de as relações de trabalho serem reguladas pelo Estado para manter o funcionamento da ordem dominante.

O Estado capitalista não pode ser outra coisa que instrumento de dominação de classe, pois se organiza para sustentar a relação básica entre capital e trabalho. Se fosse diferente, o capitalismo não se sustentaria por muito tempo. Além disso, como o capital é essencialmente antagônico ao trabalho, Marx considera o Estado burguês, *necessariamente*, veículo por meio do qual a violência coletiva da classe burguesa oprime o trabalho. O corolário é, naturalmente, que o Estado burguês deve ser destruído para se alcançar uma sociedade sem classes (HARVEY, 2005, p. 83).

O Estado capitalista regula a jornada de trabalho, os salários mínimos, as condições gerais de trabalho, os direitos sociais, estabelecendo um piso sobre os processos de exploração e acumulação

capitalista, que evidentemente corresponde ao nível da luta de classes em cada período histórico e não apenas a concessão da classe burguesa por livre e espontânea vontade.

O Estado também deve desempenhar um papel importante no provimento de “bens públicos” e infra-estruturas sociais e físicas; pré-requisitos necessários para a produção e troca capitalistas, mas os quais nenhum capitalista individual acharia possível prover com lucro. Além disso, *o Estado, inevitavelmente, envolve-se na administração de crises e age contra a tendência de queda da margem de lucro*. Em todos esses aspectos, a intervenção do Estado é necessária, pois um sistema com base no interesse próprio e na competição não é capaz de expressar o interesse coletivo (HARVEY, 2005, p. 83, grifos nossos).

Para Mézáros o problema fundamental para o nosso futuro e para a sobrevivência da humanidade passa pela superação do Estado em sua totalidade, por meio de processos de tomada de decisões equitativas próprias de um metabolismo social radicalmente diferente.

Sob as condições do aprofundamento da crise estrutural do sistema do capital, os problemas do Estado tornam-se, inevitavelmente, cada vez maiores. Pois, na forma há muito estabelecida do processo de tomada de decisão política global, o Estado deveria proporcionar a solução para os vários problemas que obscurecem nosso horizonte, mas não consegue fazê-lo. Pelo contrário, tentativas de medidas corretivas de Estado – desde intervenções militares perigosas para enfrentar colapsos financeiros graves em uma escala monumental, incluindo as operações de resgate do capitalismo privado realizado pela sempre crescente dívida pública da ordem de trilhões de dólares – parecem agravar os problemas, apesar das vãs garantias em contrário (MÉSZÁROS, 2015, p. 15).

Em *O capitalismo tardio*, Ernest Mandel afirma que no atual estágio do capitalismo as crises são cada vez mais profundas e a

intervenção do Estado é cada vez maior para assegurar a reprodução do capital,

Pois no apogeu do capitalismo ascendente, o capital procurava limitar a atividade do Estado, mesmo em relação ao seu papel de criar as condições gerais de produção capitalista, em vez de ampliá-la. Quanto mais aguda se torna essa crise estrutural do capitalismo monopolista e particularmente em sua fase tardia, tanto maior a escala em que se desenvolve a atividade subvencionista do Estado (MANDEL, 1985, p.387).

O Estado moderno do sistema do capital tem um papel cada vez maior no controle global do processo de reprodução social, tal como observamos em escala nacional, regional e mundial com as constantes movimentações dos chefes de Estado em reuniões de cúpula de organizações multilaterais e na negociação da constituição de tratados comerciais.

O problema, de fato, é que o Estado alienado ao capital tem uma tendência socialmente destrutiva para o conjunto da humanidade, como afirma (MÉSZÁROS, 2015, p. 86-7, grifos do autor).

Por essa razão, sob as condições de aprofundamento da crise estrutural do nosso sistema de reprodução sociometabólico, os problemas que estão em jogo não poderiam ser maiores no atual processo de desdobramento da globalização antagônica do capital, ligados aos interesses dos Estados nação necessariamente em conflito. Eles trazem a tona uma série de contradições diretamente relacionadas não com os defeitos operacionais e processuais remediáveis de algumas formações particulares de Estado, mas sim com *a realidade do Estado como tal*. Pois o próprio Estado, tal como constituído nos últimos cinco ou seis séculos, está fundamentado sobre o capital global em nosso próprio tempo, longe do desenvolvimento material historicamente sustentável, devido à atual modalidade perseguida de reprodução dos imperativos destrutivos inerentes ao sistema do capital.



A maior ou menor participação do Estado capitalista na economia e na questão social foi um produto da luta de classes e das lutas internacionais decorrentes delas. Os direitos sociais que constituíram o Estado de Bem-Estar social resultaram das lutas do movimento dos trabalhadores e da influência positiva que exerceram as revoluções socialistas do século XX.

As grandes crises capitalistas, como a que eclodiu em 2007, demonstram que a intervenção do Estado capitalista vem se tornando cada vez mais forte para favorecer os grandes monopólios capitalistas e destruir as conquistas sociais da classe trabalhadora entregando os recursos naturais e os direitos sociais aos interesses do mercado, ou seja, do capital.

## 1.2 EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO CAPITALISMO

No capitalismo os meios de produção pertencem aos capitalistas e tem por objetivo a produção e a venda de mercadorias para obter lucro que é obtido através da exploração da imensa maioria da população, formada pela classe trabalhadora, detentora de força de trabalho, vendida no mercado de trabalho.

Os estudos de Marx sobre a transformação do dinheiro em capital evidenciaram que a circulação das mercadorias é o ponto de partida do capital. “A produção de mercadorias e o comércio, forma desenvolvida da circulação, constituem as condições históricas que dão origem ao capital. O comércio e o mercado mundiais inauguram no século XVI a moderna história do capital”, explicou Marx (1996, p. 165).

A acumulação primitiva de capital foi a base sobre a qual se ergueu o modo de produção capitalista e se destruiu o feudalismo. Para que exista acumulação de capital pressupõe-se a exploração da mais valia, “a mais valia, a produção capitalista, e esta a existência de grandes quantidades de capital e de força de trabalho nas mãos dos produtores de mercadorias” (MARX, 1996, p. 828).

De acordo com Marx (1996, p. 894):

O modo capitalista de produção e acumulação e, portanto, a propriedade privada capitalista, exigem como condição existencial, o aniquilamento da propriedade privada baseada no trabalho próprio, isto é a expropriação do trabalhador.

Esse processo de transformações não parou nos produtores diretos, nos camponeses que foram expulsos de suas terras, nas mulheres e crianças forçadas a trabalharem nas minas e nas fábricas. A burguesia destruiu impiedosamente todos os laços feudais despojando de sua auréola todas as atividades que até então eram reputadas como dignas e vistas com profundo respeito, fazendo do médico, do jurista, do sacerdote, do poeta, do sábio, seus servidores assalariados (MARX; ENGELS, 1998, p. 42).

Com a ascensão do capitalismo instaurou-se um tempo de profundas e contínuas mudanças marcadas por abalos constantes da sociedade.

A burguesia não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, com isso, todas as relações sociais. A conservação inalterada do antigo modo de produção era, pelo contrário, a primeira condição de existência de todas as classes industriais anteriores. Essa subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são obrigados finalmente a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens (MARX; ENGELS, 1998, p. 43).

Como afirma Marx (1996, p. 190), só vai surgir o capital quando o possuidor de meios de produção e subsistência encontra o trabalhador livre no mercado vendendo sua força de trabalho para poder sobreviver, dando início assim a uma nova época histórica “no processo de produção social” fundada na exploração do trabalho assalariado.

A exploração dos trabalhadores ocorre na esfera da produção das mercadorias por meio da compra da força de trabalho dos trabalhadores e sua aplicação na produção para criar mais valor. Segundo Marx, a força de trabalho do trabalhador é a única mercadoria capaz de criar novo valor, ou seja, um valor a mais do que já foi empregado pelo capitalista para comprar meios de produção e contratar a força de trabalho do trabalhador.

Como possui uma mercadoria a vender no mercado de trabalho, sua força de trabalho,<sup>3</sup> o trabalhador se apresenta como assalariado livre. Ao vender sua força de trabalho ao capitalista, por meio de um contrato, ele aliena a sua força produtiva que passa a pertencer a este último por um tempo determinado.

Como explica Marx (1996, p.191) o “valor da força de trabalho é determinado como o de qualquer outra mercadoria, pelo tempo de trabalho necessário à sua produção e, por consequência, a sua reprodução”. Dada a existência do indivíduo ele precisa de certa soma de meios de subsistência para manter-se vivo, ou seja, renovar as energias físicas e mentais – músculos, nervos, cérebro – que são desgastadas no processo de trabalho. O trabalhador precisa satisfazer suas necessidades naturais de alimentação, moradia, vestimentas, sapatos, aquecimento etc.

Para Marx (1996, p. 193):

O limite último ou mínimo do valor da força de trabalho é determinado pelo valor da quantidade diária de mercadorias indispensável para que o portador da força de trabalho, o ser humano, possa continuar vivendo, ou seja, pelos meios de subsistência fisicamente imprescindíveis. Se o preço da força de trabalho baixa a esse mínimo, baixa também seu valor, e ela só pode vegetar e atrofiar-se. Mas o valor de uma mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho requerido para que seja fornecido de acordo com sua qualidade normal.

Depois de concluída a venda da força de trabalho que ocorre na esfera da troca e circulação de mercadorias, inicia-se o processo de consumo da força de trabalho que ocorre na esfera da produção de mercadorias. É pelo estudo do local reservado da produção que Marx desvendou o mistério da criação do valor excedente, a mais-valia (MARX, 1996).

Em sua análise do trabalho, Marx (1996, p. 202) explica inicialmente que “o trabalho é um processo do qual participam o homem

---

<sup>3</sup> “Conjunto de capacidades físicas e mentais, existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie” (MARX, 1996, p. 187).

e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio com a natureza”.

Marx distingue o trabalho humano do trabalho animal, pois é do primeiro que ele está tratando:

Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo de trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato fortuito. Além do esforço dos órgãos que trabalham, é mister a vontade adequada que se manifesta através da atenção durante todo o curso do trabalho. E isto é tanto mais necessário quanto menos se sinta o trabalhador atraído pelo conteúdo e pelo método de execução de sua tarefa, que lhe oferece por isso menos possibilidade de fruir da aplicação das suas próprias forças físicas e espirituais (MARX, 1996, p. 202).

O que vai distinguir, no entanto, todas as épocas históricas da humanidade não é o que se faz, mas como se faz e com quais meios de trabalho. Assim é possível medir “o desenvolvimento da força humana de trabalho indicando as condições sociais em que se realiza o trabalho” (MARX, 1996, p. 204).

E, em seguida Marx mostra o caráter ineliminável do trabalho como necessidade social da existência humana:

O processo de trabalho, que descrevemos em seus elementos simples e abstratos, é atividade dirigida com o fim de criar valores de uso, de apropriar os elementos naturais às necessidades humanas; é condição natural eterna da vida humana, sem depender, portanto, de qualquer forma dessa vida, sendo antes comum a todas as suas formas sociais (MARX, 1996, p. 208).

Deste modo, fica ressaltado que o trabalho sempre será necessário para que os seres humanos consigam produzir as suas condições de existência. Os imensos avanços científicos e tecnológicos, que foram impulsionados pelas revoluções burguesas e socialistas no mundo, constituem uma base material que pode possibilitar uma redução radical do tempo dedicado ao trabalho, ampliando-se o tempo livre para que os trabalhadores possam desenvolver de modo pleno suas potencialidades artísticas, estéticas, culturais, esportivas. No entanto, para se alcançar este objetivo emancipatório, a classe trabalhadora que constitui a imensa maioria da sociedade precisará lutar contra a alienação de suas forças produtivas ao capital, constituindo uma associação de produtores livres e iguais.

### **1.2.1 Taxas de mais-valia e exploração**

Marx analisou profundamente como o trabalho se realiza em uma formação social capitalista onde este intercâmbio do homem com a natureza está mediado pela apropriação privada dos resultados do trabalho.

No capitalismo o processo de trabalho resulta na produção da mais valia, pois, os valores de uso produzidos pelo trabalho não estão sob o controle do trabalhador e sim do capitalista que é o dono dos meios de produção. Deste modo, o trabalhador labora sob o poder do capitalista, a quem pertence o produto do seu trabalho. O capitalista exige que se apliquem adequadamente os meios de produção e que se gaste apenas o que for imprescindível ao trabalho. O capitalista paga o preço da força de trabalho e o direito de utilizá-la como qualquer outra mercadoria. Assim, “ao penetrar o trabalhador na oficina do capitalista, pertence a este o valor de uso de sua força de trabalho, sua utilização, o trabalho” (MARX, 1996, p. 210).

O interesse do capitalista ao produzir mercadorias é produzir valores de uso que tenham valores de troca, um artigo destinado à venda no mercado capitalista, e, além disso, quer produzir mercadorias que tenham um valor mais elevado que o valor total das mercadorias que ele utiliza para produzi-la, ou seja, os gastos que teve comprando meios de produção e força de trabalho. Esse valor excedente é o que se chama de mais-valia (MARX, 1996, p. 211).

Para Marx (1996, p. 211), “o valor de qualquer mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho materializado em seu valor-de-uso, pelo tempo de trabalho socialmente necessário a sua produção”, e isto se aplica também ao resultado do processo de produção que vai

parar nas mãos do capitalista. Todo o processo de trabalho pode ser considerado como produção de valor, ou seja, de mercadorias com valor de troca que podem se realizar no mercado. Porém, a mais-valia ou criação de novo valor ocorre apenas a partir do momento em que o trabalhador já produziu o necessário para o pagamento de sua força de trabalho.

Quando o capitalista paga salários mais baixos pela mesma quantidade de horas trabalhadas, ele aumenta a apropriação de trabalho excedente em relação ao trabalho necessário para a reprodução da força de trabalho. E, se a intensidade do trabalho também é maior o trabalhador produzirá em menos tempo um equivalente em mercadorias para pagar o seu salário e no restante do tempo produzirá um maior excedente de valor que será apropriado pelo capitalista.

A consequência da intensificação do trabalho e da exploração salarial é a precarização da vida do trabalhador em todos os seus sentidos, pois além de ficar extenuado física e emocionalmente, muitas vezes adoecendo em função do trabalho, ficam também reduzidas as suas possibilidades de repor suas energias satisfatoriamente com o usufruto de alimentação adequada, habitações dignas, educação, lazer, cultura e desfrute da convivência social com a família, os amigos e a comunidade.

De acordo com Marx (1996), para se conhecer a taxa de mais-valia, basta calcular o tempo de trabalho excedente que o trabalhador fornece ao capitalista. Considerando-se que o valor da força de trabalho, e conseqüentemente de parte da jornada de trabalho que é necessária para o trabalhador reproduzir a sua força de trabalho, são magnitudes constantes então podemos construir exemplos para entender:

Se, por exemplo, o trabalho necessário é de 6 horas por dia, expressando-se em uma quantidade de ouro de 3 xelins = 1 táler, constitui o táler o valor diário de uma força de trabalho ou o valor do capital adiantado para a compra de uma força de trabalho. E se a taxa de mais valia é de 100%, esse capital variável de 1 táler produz uma massa de mais valia de 1 táler, ou o trabalhador fornece diariamente uma quantidade excedente de 6 horas (MARX, 1996, p. 346).

A massa de mais-valia acumulada pelo capitalista compõe-se pela multiplicação da mais-valia média produzida por um trabalhador

individual pelo número de trabalhadores existentes em uma determinada empresa.

Essa massa de mais valia que compõe o lucro do capitalista pode ser compensada por um aumento no grau de exploração dos trabalhadores quando ocorre uma diminuição do capital variável, por isto, é razoável pensarmos que em tempos de crise como a que vivenciamos em 2016 os capitalistas não só despedem trabalhadores como buscam aumentar a exploração dos trabalhadores que ficam na empresa.

De acordo com Marx (1996, p. 348):

A redução do capital variável pode, portanto, ser compensada por aumento proporcional adequado no grau de exploração da força de trabalho, ou o decréscimo no número dos trabalhadores empregados por aumento proporcional adequado do dia de trabalho. Dentro de certos limites, a oferta de trabalho que o capital pode obter é, portanto, independente da oferta de trabalhadores.

Dentro do processo de produção o capital comanda a força de trabalho. O capitalista, como personificação do capital, cuida para que o trabalhador realize sua tarefa com esmero e com o grau adequado de intensidade para obter o máximo de excedente. O capital se transforma numa força coercitiva contra os trabalhadores forçando-os a trabalhar para além do círculo limitado de suas próprias necessidades (MARX, 1996).

Desde então não é mais o trabalhador que emprega os meios de produção para produzir sua existência e sim os meios de produção que empregam o trabalhador. Em vez dos meios de produção serem consumidos por ele como elementos materiais de sua atividade produtiva, o consomem como o fermento do seu processo vital que se move em busca da expansão contínua do seu valor. “Fornos e edifícios de fábricas parados à noite não absorvem trabalho vivo e são mera perda para o capitalista”, por isso o capitalista que é a personificação do capital exige o trabalho noturno dos trabalhadores (MARX, 1996, p.355).

Como só conta com a venda da sua força de trabalho, como recurso de sobrevivência, o trabalhador acaba se submetendo às mais desumanas jornadas de trabalho como o trabalho noturno em fábricas que abala sua saúde e suas relações sociais.

Se a mais-valia pressupõe a apropriação do trabalho excedente sobre uma determinada jornada de trabalho, uma forma de aumentar sua extração é a diminuição do tempo de trabalho necessário para que o trabalhador reponha o valor da sua força de trabalho.

O valor da força de trabalho corresponde ao tempo necessário para a produção dessa força, ou seja, o tempo de trabalho necessário para reproduzir o valor dela. O capitalista pode reduzir os salários abaixo do valor da força de trabalho e com isso reduziria o tempo de trabalho necessário e ampliaria o tempo de trabalho excedente sem modificar a jornada de trabalho. Nesse caso, porém, Marx considera que a força de trabalho se reproduziria de maneira atrofiada e o capital estaria usurpando parte do tempo de trabalho necessário.

Mas, Marx adverte que seu pressuposto é o de que todas as mercadorias, inclusive as forças de trabalho são vendidas pelo seu valor integral apesar do “importante papel que esse método desempenha no movimento real do salário”.

Essa diminuição do tempo de trabalho necessário pode então se dar por meio do aumento da produtividade do trabalho que ocorre pela introdução de novas técnicas que revolucionam as condições de trabalho, o modo de produção e o próprio processo de trabalho. Como afirma Marx (1996, p. 362):

Entendemos aqui por elevação da produtividade do trabalho em geral uma modificação no processo de trabalho por meio da qual se encurta o tempo de trabalho socialmente necessário para produção de uma mercadoria, conseguindo-se produzir com a mesma quantidade de trabalho quantidade maior de valor de uso.

A produtividade do trabalho está diretamente ligada à transformação das “*condições técnicas e sociais do processo de trabalho, que muda o próprio modo de produção*” com o objetivo de aumentar a força produtiva do trabalho. Somente assim cai o valor da força de trabalho e pode reduzir-se a parte do dia do trabalho que é necessária para reproduzir esse valor (MARX, 1996, p.362, *grifos nossos*).

Para Marx (1996, p. 363), a mais-valia absoluta é aquela que é produzida pelo prolongamento do dia de trabalho e a mais-valia relativa é aquela que decorre “da contração do tempo de trabalho necessário e da



correspondente alteração na relação quantitativa entre ambas as partes componentes da jornada de trabalho”.

Quanto ao valor de uma mercadoria ele não é determinado apenas pela quantidade de trabalho que lhe dá a última forma na produção capitalista, mas também pela quantidade de trabalho que se encontra materializada nos meios de produção. Segundo Marx (1996, p. 363):

Fazem cair também o valor da mercadoria força de trabalho a elevação da produtividade e o correspondente barateamento dos produtos nas indústrias que fornecem o capital constante, o instrumental e o material de trabalho para produzir as mercadorias necessárias ao trabalhador.

Marx (1996, p. 369), esclareceu que o desenvolvimento da força produtiva, encurta o tempo de trabalho necessário aumentando a mais valia, explicando que “o desenvolvimento da produtividade do trabalho na produção capitalista tem por objetivo reduzir a parte do dia do trabalho durante a qual o trabalhador tem de trabalhar para si mesmo, justamente para ampliar a outra parte durante a qual pode trabalhar gratuitamente para o capitalista”.

Esse investimento que o capitalista realiza na modernização da produção tem também por objetivo baratear a produção diminuindo o preço da mercadoria para que o mesmo possa competir em melhores condições no mercado capitalista.

Definido o que é mais-valia relativa e mais-valia absoluta podemos verificar que há uma correlação direta entre as propostas empresariais de flexibilização das leis do trabalho e a reestruturação capitalista implementada nas últimas décadas em vários países do mundo para tentar recuperar, manter ou ampliar suas taxas de lucro. Fica claro pela exposição realizada até aqui que o segredo da valorização do capital se dá pela extração da mais valia que ocorre na produção de mercadorias destinadas a satisfazer as necessidades humanas. Quando surgem as crises cíclicas do capitalismo, intensificam-se o desenvolvimento de estratégias empresariais para aumentar o grau de exploração.

O controle do tempo de trabalho excedente e necessário, aos quais aludiu Marx, se faz por meio da regulação da jornada de trabalho e do controle do capitalista sobre o trabalho desenvolvido no interior da jornada de trabalho, por isso, ao longo da história do capitalismo

ocorreu uma acirrada luta de classes pela redução da jornada de trabalho.

### **1.2.2 Jornada de trabalho e tempo disponível**

Ao comprar a força de trabalho do trabalhador o capitalista obtém a fonte de valorização de seu capital, a única mercadoria que é capaz de produzir novo valor. Por isto, a luta em torno do valor da mercadoria força de trabalho e do controle do tempo em que ela fica disponível para o capitalista se torna uma questão de grande importância na determinação dos lucros do capitalista.

Segundo Marx (p. 260):

O valor da força de trabalho, como o de qualquer outra mercadoria, se determina pelo tempo de trabalho necessário para produzi-la. Se a produção dos meios de subsistência do trabalhador, diários e médios, custa 6 horas, têm ele de trabalhar, em média, 6 horas por dia, para produzir quotidianamente, sua força de trabalho ou para reproduzir o valor recebido por sua venda.

Deste modo, a parte necessária de sua jornada de trabalho para repor suas condições de existência é de 6 horas e o restante da jornada ele produzirá trabalho excedente para o capitalista, ou seja, mais-valia.

Ao comprar a força de trabalho, o capitalista obtém o direito de fazer o trabalhador trabalhar para ele durante um dia de trabalho. A quantidade de horas de trabalho deve ser menor do que um dia de vida do trabalhador, pois, durante uma parte do dia o trabalhador precisa descansar, dormir, e durante outra, satisfazer necessidades físicas tais como alimentar-se, vestir-se, lavar-se etc. E mais,

Além de encontrar esse limite puramente físico, o prolongamento da jornada de trabalho esbarra em fronteiras morais. O trabalhador precisa de tempo para satisfazer necessidades espirituais e sociais cujo número e extensão são determinados pelo nível geral de civilização. Por isso, as variações da jornada de trabalho ocorrem dentro desses limites físicos e sociais. Esses limites são de natureza muito elástica, com ampla margem de variação. Encontramos jornadas de trabalho de 8, 10, 12,

14, 16, 18 horas, da mais variada duração (MARX, 1996, p. 262).

Porém, a determinação da jornada de trabalho envolve uma luta entre os interesses do capital e do trabalho. Os capitalistas personificam a alma do capital e o capital tem seu próprio impulso vital que é o de se valorizar, “de criar mais valia, de absorver com sua parte constante, com os meios de produção, a maior quantidade possível de trabalho excedente” (MARX, 1996, p. 263).

O capitalista apoiando-se na lei de troca das mercadorias procura extrair o maior proveito possível do valor de uso da força de trabalho, sem limite de tempo para a jornada de trabalho.

De acordo com Marx (1996, p. 265), o limite da jornada de trabalho é decidido na luta de classes que atravessa a história do sistema capitalista.

O capitalista afirma seu direito, como comprador, quando procura prolongar o mais possível a jornada de trabalho e transformar sempre que possível, um dia de trabalho em dois. Por outro lado, a natureza específica da mercadoria vendida impõe um limite ao consumo pelo comprador, e o trabalhador afirma seu direito, como vendedor, quando quer limitar a jornada de trabalho a determinada magnitude normal. Ocorre assim uma antinomia, direito contra direito, ambos baseados na lei de troca das mercadorias. Entre direitos iguais e opostos decide a força. Assim, a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta na história da produção capitalista, como luta pela limitação da jornada de trabalho, um embate que se trava entre a classe trabalhadora e a classe capitalista.

Marx afirmou que o capitalista enxerga o capital constante, ou seja, os meios de produção, apenas do ponto de vista da criação da mais-valia, a qual é produzida pelo trabalhador. Por isto, tentam evitar ao máximo que esses meios de produção fiquem parados, prolongando a jornada de trabalho dos trabalhadores para além dos limites diurnos e entrando noite adentro. Como é fisicamente impossível explorar a mesma força de trabalho durante as 24 horas do dia o capitalista criou o revezamento. Em sua época, Marx constatou que havia diferentes tipos

de revezamento, entre eles um tipo no qual uma turma trabalhava durante uma semana na parte diurna e outra na parte noturna (MARX, 1996, p. 290-1).

Era evidente o mal que fazia à saúde dos trabalhadores, pois quem trabalha a noite não descansa adequadamente durante o dia e tem menos exposição ao sol, o que é fundamental para a preservação da saúde, como explicava o médico-chefe do Hospital de Worcester, o Dr. W. Strange, de cuja obra sobre saúde (1864) Marx extraiu a citação abaixo:

A luz atua diretamente sobre os tecidos, endurecendo-os e dando-lhes elasticidade. Os músculos dos animais, aos quais se priva da quantidade normal de luz, tornam-se moles e inelásticos, os nervos perdem sua irritabilidade por falta de estímulos e ocorre um retrocesso biológico [...] é absolutamente essencial para a saúde das crianças terem elas acesso contínuo à luz do dia e exporem-se aos raios diretos do sol, durante uma parte do dia. A luz nos ajuda a transformar os alimentos em sangue plástico e endurece as fibras depois de formadas. Estimula os órgãos da visão, provocando desse modo maior atividade das diferentes funções do cérebro (MARX, 1996, p. 292).

O impulso vital do capitalista é buscar por todos os meios a extensão desmedida da jornada de trabalho, violando os limites físicos e morais da jornada de trabalho. As necessidades de tempo para o crescimento social e intelectual do trabalhador são frustradas pelo sistema capitalista. Sua saúde é abalada pelos ritmos de intensa exploração impostos pelo capital. Para o capitalista: “Não é a conservação normal da força de trabalho que determina o limite da jornada de trabalho; ao contrário, é o maior dispêndio possível diário da força de trabalho, por mais prejudicial, violento e doloroso que seja, que determina o limite do tempo de descanso do trabalhador” (MARX, 1996, p. 301).

O capital, diz Marx, “levou séculos, antes de surgir a indústria moderna, para prolongar a jornada de trabalho até seu limite máximo normal e, ultrapassando-o, até ao limite do dia natural de 12 horas” (MARX, 1996, p. 315).

As inovações tecnológicas ocorridas a partir da revolução industrial, entre as quais destaca-se a introdução da máquina a vapor, aceleraram a acumulação de capital com base no prolongamento da jornada de trabalho de homens, mulheres e crianças, que eram requisitados para manter o funcionamento das fábricas.

A partir do nascimento da indústria moderna, no último terço do século XVIII, essa tendência transformou-se num processo que se desencadeou desmesurado e violento como uma avalanche. Todas as fronteiras estabelecidas pela moral e pela natureza, pela idade ou pelo sexo, pelo dia e pela noite foram destruídas. As próprias ideias de dia e de noite, rusticamente simples nos velhos estatutos, desvaneceram tanto que um juiz inglês, em 1860, teve de empregar uma argúcia verdadeiramente talmúdica, para definir juridicamente o que era dia e o que era noite. Eram as orgias do capital (...). A verdade é que antes da lei de 1833, crianças e adolescentes tinham de trabalhar a noite inteira ou o dia inteiro, ou de fazer ambas as coisas ao bel-prazer do patrão (MARX, 1996, p. 316).

A luta dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho é histórica. A jornada de 10 horas para os trabalhadores das fábricas foi divisa importante do movimento dos trabalhadores desde 1838 e finalmente entrou em vigor em 1º de maio de 1848. Para Karl Marx os trabalhadores tiveram que se organizar e lutar para que fosse promulgada uma lei que os protegesse da sede vampiresca do capital que não o solta “*enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue a explorar*”. O limite legal da jornada de trabalho estabelece claramente, por fim, “quando termina o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence” (MARX, 1996, p. 345, grifos nossos).

A lei das dez horas foi um avanço para o século XIX salvando os trabalhadores da degenerescência completa e protegendo sua saúde, mas não era ainda suficiente, e nos anos seguintes, o movimento operário mundial lutou pela jornada de 08 horas diárias<sup>4</sup>. Esse movimento era absolutamente necessário, pois sempre que os capitalistas eram forçados

---

<sup>4</sup> Na Inglaterra, a agitação em prol da jornada de trabalho de 08 horas começou em 1867 entre os trabalhadores de fábrica, em Lancashire (MARX, 1996, p. 476).

a ceder uma redução na jornada de trabalho, eles buscavam compensá-la com o aumento do grau de intensidade do trabalho.

Estas conquistas dependeram e ainda dependem da correlação de forças na luta entre as duas classes sociais com interesses antagônicos no capitalismo: o proletariado e a burguesia, como havia analisado Engels em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*.

Engels (2010, p.50) havia notado que a revolução industrial tinha aperfeiçoado as máquinas que recebem matérias primas e devolvem produtos acabados em velocidade cada vez maior por meio da subsunção do trabalho vivo ao trabalho morto, o que ele chamou de vitória do trabalho mecânico contra o trabalho manual, chamando a atenção para suas consequências econômicas e sociais.

As consequências disso foram, por um lado, uma rápida redução dos preços de todas as mercadorias manufaturadas, o florescimento do comércio e da indústria, a conquista de quase todos os mercados estrangeiros não protegidos, o crescimento veloz dos capitais e da riqueza nacional; por outro lado, o crescimento ainda mais rápido do proletariado, a destruição de toda a propriedade e de toda a segurança para a classe operária, a degradação moral, as agitações políticas e todos os fatos que tanto repugnam aos ingleses proprietários.

Neste contexto das profundas transformações da revolução industrial, o proletariado pela primeira vez encontrava-se “em condições de empreender movimentos autônomos”, afirmou Engels (2010, p. 60), assinalando o nascimento da questão social, pois, “a situação social do proletariado inglês se impunha cada vez mais à atenção do mundo civilizado”. Desde então, os milhões de trabalhadores que “consomem hoje o que produzem ontem” e que fazem a grandeza da nação por meio do seu trabalho produtivo passaram a lutar para participar nas vantagens que propiciaram às instituições sociais, por meio da reivindicação pela participação eleitoral e pela conquista da legislação social (ENGELS, 2010, p. 60-1).

A luta pela redução da jornada de trabalho sempre foi uma pauta importantíssima na luta da classe trabalhadora. Ela foi bastante forte nos Estados Unidos, onde ocorreu o episódio do massacre de Chicago, praticado contra os trabalhadores em greve pela jornada de 08 horas, no dia 1º de maio de 1886, que originou as comemorações do 1º de maio em todo o mundo.

Essa luta foi uma marca do movimento operário no século seguinte, e tem um significado humano, econômico, político e ecológico assim resumido por Löwy (2012, p. 215-6):

O tempo livre, como já insistia Marx, é o tempo para a autorrealização humana, para a atividade livremente escolhida, esportiva, erótica, cultural, política, artística etc. nesse sentido, a luta atual pela redução da jornada de trabalho prefigura o que será amanhã uma sociedade em que o tempo livre ocupará o lugar central. Um tempo que não será mais desperdiçado com o consumismo frenético imposto pela publicidade e pela ideologia mercantil do capitalismo, mas um tempo dedicado à atividade humana em todas as suas formas.

O tempo livre é a condição para uma verdadeira democracia participativa. É muito difícil para um trabalhador ou trabalhadora, depois de oito ou dez horas, participar de reuniões, assembleias, debates e outras atividades sindicais ou políticas. Com uma redução substancial da jornada de trabalho, facilita-se consideravelmente a participação direta da população trabalhadora em assembleias de bairro, assembleias de orçamento participativo, reuniões sindicais ou políticas no local de trabalho, e outras manifestações de democracia participativa.

A redução da jornada de trabalho significa redução do desemprego. Todos trabalham, e todos têm menos horas de trabalho. Dupla vantagem! Não é por acaso que os sindicatos, em muitos países do mundo, apresentam a redução da jornada de trabalho como principal método para combater o desemprego [...].

Por fim, o significado ecológico da redução da jornada de trabalho. Em vez de “trabalhar mais para ganhar mais”, como propôs infamemente o presidente Sarkozy, privilegiamos o tempo livre, o tempo da autoatividade. Em outras palavras, colocamos a qualidade de vida e a liberdade acima da obsessão consumista de aquisição de mais e mais bens. A redução da jornada de trabalho, sem diminuição de salário, é um primeiro passo para

romper o círculo vicioso do produtivismo e do consumismo, responsáveis pela crise ecológica que se aproxima de nós a passos rápidos.

A conquista do tempo livre que o movimento operário ergueu em suas lutas históricas está cada vez mais ameaçada pelo avanço do capital impondo a regressão dos direitos trabalhistas que vem ocorrendo como forma conservadora de equacionamento das crises cíclicas do capital.

### 1.2.3 Fatores de contra tendência da queda da taxa de lucro

No Capítulo XIII, do Livro 3, volume IV de *O capital*, Marx nos fornece elementos teóricos para o entendimento do surgimento das crises no capitalismo, analisando como ocorre o fenômeno da tendência da queda da taxa de lucro.

Marx explicou que a “tendência gradual” para a queda da taxa de lucros no capitalismo é de sua própria essência, resultando do progresso da produtividade social do trabalho. Conforme o modo de produção capitalista se desenvolve, constituiu-se uma necessidade evidente, que, “ao desenvolver-se ele, a taxa média geral da mais-valia tenha de exprimir-se em taxa geral cadente de lucro” (MARX, 1983, p. 243).

Essa taxa cai na medida em que decresce a massa de trabalho vivo, ou seja, do capital variável em relação ao capital constante:

A massa de trabalho vivo empregado decresce sempre em relação à massa de trabalho materializado que põe em movimento, à massa dos meios de produção produtivamente consumidos, inferindo-se daí que a parte não-paga do trabalho vivo, a qual se concretiza em mais-valia, deve continuamente decrescer em relação ao montante de valor do capital global aplicado. Mas, essa relação entre a massa de mais-valia e o valor de todo o capital aplicado constitui a taxa de lucro, que por consequência tem de ir diminuindo (MARX, 1983, p. 243-4).

O aumento da produtividade do trabalho é obtido através da intensificação da exploração do tempo de trabalho. Marx explica que o capital pode crescer sem nenhuma variação da força de trabalho aplicada. Para isto, os capitalistas exigem o aumento da produtividade do trabalhador fazendo com que ele trabalhe muito mais intensamente



que antes e para este propósito cumprem papel importante as novas tecnologias e formas organizacionais do trabalho<sup>5</sup>.

De acordo com Marx,

O processo capitalista de produção, na essência, é ao mesmo tempo processo de acumulação. Vimos como, ao progredir a produção capitalista, a massa de valores que tem de ser simplesmente reproduzida, conservada, aumenta e cresce ao elevar-se a produtividade do trabalho, mesmo quando não varia a força de trabalho aplicada (MARX, 1983, p. 249).

Outro aspecto analisado por Marx é a crescente concentração de capitais como forma de aumentar a apropriação de mais-valia.

O desenvolvimento da produção e da acumulação capitalista leva a processos de trabalho em escala, em dimensões cada vez maiores, e em consequência a desembolsos crescentes de capital para cada estabelecimento particular. Por isso, além de ser uma das condições materiais delas, é um dos resultados por elas produzidos, a concentração crescente dos capitais, acompanhada, embora em proporção menor, de aumento do número de capitalistas. Junto e em interação com isso, há a expropriação progressiva dos produtores diretos ou indiretos. Fica assim compreensível a circunstância de capitalistas isoladamente considerados comandarem exércitos crescentes de trabalhadores (por mais que o capital variável diminua em relação ao constante), e a de aumentar a massa de mais-valia de que se apropriam e por conseguinte o montante do lucro,

---

<sup>5</sup> A fábrica da Toyota de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, é um desses exemplos claros de busca de intensificação do trabalho por meio de formas toyotistas de produção. Esses trabalhadores não só ganham menos que os funcionários da Toyota no Japão, como também ganham menos que os trabalhadores da Toyota de São Bernardo do Campo, em São Paulo. Segundo Oliveira (2004), a bonificação anual ou participação nos lucros da empresa, paga em duas vezes, é de R\$ 2.300,00 em São Bernardo e R\$ 800 reais em Indaiatuba. Assim, os carros Nissan, produzidos pela Toyota, podem disputar o mercado de automóveis com outras montadoras multinacionais em melhores condições, pois além de contar com força de trabalho desvalorizada, ela não tem que gastar com o transporte e enfrentar barreiras alfandegárias.

simultaneamente com a queda da taxa de lucro e apesar dessa queda. As causas que concentram grandes massas de trabalhadores sob o comando de capitalistas individuais são as mesmas que aumentam em proporção crescente a massa do capital fixo aplicado, a das matérias primas e auxiliares, em confronto com a massa do trabalho vivo empregado (MARX, 1983, p. 250).

Esta é a lógica da acumulação, pois o capital se sustenta na expropriação continuada e repetida dos trabalhadores, em escala cada vez maior, e na expropriação periódica dos capitalistas mais fracos na livre concorrência.

Na sociedade produtora de mercadorias, o capitalista busca manter um incessante processo de valorização do seu capital, aumentar sua taxa de lucro e se apropriar do conjunto da mais-valia produzida.

Porém, contraditoriamente, quanto mais se desenvolve a acumulação de capital, tanto mais cresce a mais-valia relativa e aumenta a exploração do trabalho, maior é a tendência de queda de lucro. Então, os capitalistas são levados a desenvolver formas de recomposição das suas taxas de lucro, que foram chamadas por Marx de contratendências à queda da taxa de lucro, entre as quais podemos citar o aumento do desemprego, a redução dos salários e a diminuição do valor dos elementos do capital constante.

É destes fatores de contratendência da queda da taxa de lucro que Marx se ocupou no capítulo XIV, do Livro 3, volume IV de *O capital*, intitulado *Fatores contrários à lei*, que trataremos a seguir.

### 2.2.3.1 Aumento do grau de exploração da força de trabalho

Para os capitalistas o aumento do grau de exploração do trabalho é fundamental para a retomada da taxa de lucros por meio da mais-valia relativa e da mais-valia absoluta, imprimindo ritmos de trabalho mais intensos, aumentando a capacidade produtiva do trabalhador e expandindo a jornada de trabalho.

Há muitos fatores que intensificam o trabalho, implicam aumento do capital constante em relação ao capital variável e, por conseguinte, da queda da taxa de lucro.

Além disso, já demonstramos – e nisto consiste todo o mistério da tendência à baixa, da taxa de lucro – que os meios de produzir mais-valia

relativa reduzem-se, em suma, ao seguinte: converter a maior quantidade possível de dada massa de trabalho em mais-valia, ou empregar a menor quantidade possível de trabalho em relação ao capital adiantado. Assim, as mesmas causas que permitem elevar-se o grau de exploração do trabalho, impedem que se explore com o mesmo capital global a mesma quantidade anterior de trabalho (MARX, 1983, p. 267).

As mesmas causas que produzem o aumento da taxa de mais-valia concorrem para diminuir a força de trabalho aplicada por capital dado, e desse modo, as mesmas causas contribuem para diminuir a taxa de lucro e para retardar essa diminuição.

Segundo Marx (1983, p. 269):

Se um operário é forçado a executar trabalho que racionalmente requer dois operários, e se isso ocorre em circunstâncias em que esteja substituindo três, fornecerá esse operário único tanto trabalho excedente quanto anteriormente dois, e em consequência subirá a taxa de mais-valia. Mas, não produzirá ele tanto quanto antes os três e assim cairá a massa de mais-valia. Essa queda, entretanto, é compensada ou limitada pela elevação da taxa de mais-valia. Se toda a população é empregada com taxa mais alta de mais-valia, aumentará a massa de mais-valia, embora a população continue a mesma. E aumentará ainda mais com população crescente; e embora esse aumento se vincule a queda do número de trabalhadores em relação à magnitude do capital total, essa queda é moderada ou detida pela taxa mais alta de mais-valia (MARX, 1983, p. 269).

Estes mecanismos anunciados para evitar a queda da taxa de lucro são largamente utilizados pela classe capitalista, por meio do prolongamento das jornadas de trabalho ou de sua intensificação, que se dá, sobretudo, por meio da introdução de novas formas de organização do trabalho, entre as quais destaca-se nas últimas décadas o toyotismo, que diminuem as porosidades do tempo de trabalho e sugam ao máximo

as capacidades físicas e mentais do trabalhador para valorizar o capital como expressa metaforicamente Marx:

Ao converter dinheiro em mercadorias que servem de elementos materiais de novo produto ou de fatores do processo de trabalho e ao incorporar força de trabalho viva à materialidade morta desses elementos, transforma valor, trabalho pretérito, materializado, morto, em capital, em valor que se amplia, um monstro animado que começa a 'trabalhar', como se tivesse o diabo no corpo (MARX, 1996, p. 219-220).

### 2.2.3.2 Redução dos salários

Os fatores de redução dos salários também contribuem e se localizam mais no domínio da concorrência, diz Marx. É um dos fatores que mais contribuem para as tentativas de recuperação da queda da taxa de lucro haja vista que uma diminuição dos salários diminui o tempo de trabalho necessário para a reposição do custo da força de trabalho e amplia o trabalho excedente, ou seja, a mais-valia.

Dois mecanismos observados na atualidade são, por um lado, a renovação da força de trabalho por meio da substituição dos mais velhos, mais bem pagos, por força de trabalho jovem, mais produtiva e com salários mais baixos; por outro o deslocamento geográfico dos empreendimentos capitalistas para regiões onde a força de trabalho é mais barata.

Em relação ao primeiro mecanismo, podemos verificá-lo no Brasil por meio da implantação dos chamados Planos de Demissões Voluntárias ou Incentivadas que foram largamente utilizadas nos anos 1990 em empresas estatais, seja para adaptá-las a reestruturação produtiva mundial ou prepará-las para o processo de privatizações.

Nas etapas de reestruturação da empresa Peugeot na França, uma das estratégias foi a descontinuidade geracional do grupo operário<sup>6</sup>. A

---

<sup>6</sup> No setor bancário foram profundas as reestruturações produtivas que transformaram as relações de trabalho na década de 1990. As relações de trabalho em bancos públicos que eram marcadas por critérios regulamentados de ascensão profissional e condição (implícita) de estabilidade foram perdendo importância no decorrer da década. As condições de trabalho se tornaram cada vez mais inseguras e exaustivas. O Banespa que empregava 31 mil bancários em 1994, reduziu essa quantia para cerca de 21 mil em janeiro de 2000. Em seguida foi vendido ao Banco Santander de matriz espanhola. O Banco do Brasil passou a utilizar métodos de gestão dos grandes conglomerados privados

chegada de uma nova geração de jovens operários, trazida pela direção da Peugeot, no momento em que eram introduzidas mudanças no processo de trabalho foi fundamental para arremeter os trabalhadores para o ideário da empresa, fraturando os elos sociais entre pais e filhos, que fora decorrente, em grande parte, de políticas escolares vinculadas ao desmantelamento do ensino técnico-profissional (BRAGA, 2009, p.67). Os operários antigos rejeitavam o programa de qualidade enquanto os novos aderiam diante da possibilidade de estarem trabalhando numa empresa de ponta – em termos tecnológicos – e de usufruírem por algum tempo de algum tipo de contrato de trabalho mais ou menos estáveis. Essas desestruturas são fundamentais para inclinar a correlação da luta de classes em favor do capital contra o trabalho dentro do capitalismo mundializado, segundo Braga (2009, p.67).

### 2.2.3.3 Baixa de preço dos elementos do capital constante

Marx analisou a redução do valor do capital fixo empregado na produção como um fator que atua como tendência e contratendência na obtenção de lucros para o capitalista.

Faz parte do que acabamos de ver a redução do valor do capital existente, isto é, de seus elementos materiais, oriunda do desenvolvimento da indústria. É também uma das causas que atuam sem cessar no sentido de deter a queda da taxa de lucro, embora diminua ela em certas circunstâncias a massa de lucro, reduzindo a

---

do país. Demitiu milhares de bancários por meio de demissões incentivadas, fechou agências consideradas deficitárias, e introduziu critérios de produtividade que os funcionários devem cumprir sob a ameaça de demissão. No Banco do Brasil, entre dezembro de 1994 e dezembro de 1996 houve um brutal enxugamento do quadro de pessoal com a demissão de 34 mil funcionários. A força de trabalho do banco que compreendia 199.380 funcionários em 1994, reduziu-se a 69.437 bancários no final da década de 1990. O desmantelamento do sistema financeiro público e a precarização das condições laborais afetaram negativamente as práticas reivindicativas dos sindicatos (JINKINGS, 2001, p. 187-201). Na França foram realizados estudos sobre a desestruturação dos grupos operários antigos para serem substituídos por novos mais aderentes a processos de trabalho mais intensivos. Ruy Braga amparou-se para escrever sobre este assunto em: Stéphane Beaud e Michel Pialoux, *Retorno à condição operária: investigação em fábricas da Peugeot na França* (trad. Mariana Echalar, São Paulo, Boitempo, 2009). Robert Castel, *L'insecurité sociale: qu'est-ce qu'être protégé?* (Paris, Seuil, 2003, Coleção La République des Idées).

massa de capital que proporciona lucro. Mais uma vez patenteia-se que as mesmas causas que produzem a tendência à queda da taxa de lucro, moderam a realização dessa tendência (MARX, 1983, p. 271).

Tendencialmente as empresas capitalistas buscam um incremento de tecnologia para aumentar a produtividade social do trabalho e produzir em melhores condições de concorrência.

A busca contínua de inovações tecnológicas, tornando as máquinas com um custo mais baixo e mais eficiente, se dá por meio do desenvolvimento de setores de pesquisa no interior das grandes empresas e com o apoio do Estado. As atividades de pesquisa são orientadas para a produção e tem o financiamento garantido pelas grandes empresas (MANDEL, 1985, p. 157).

Segundo Harvey (2011, p. 81), a pesquisa e o desenvolvimento sustentam vantagens comparativas na ordem econômica mundial que são determinantes na concorrência por meio da industrialização. Porém, “as ondas de inovação podem se tornar destrutivas e ruinosas para o próprio capital, em parte porque as tecnologias e formas de organização de ontem tem de ser descartadas antes de terem sido amortizadas” e, da mesma forma, “mudanças rápidas nos requisitos de qualidade de trabalho (por exemplo, a súbita necessidade de novas habilidades, como a alfabetização eletrônica) que ultrapassam as capacidades existentes na força de trabalho geram tensões no mercado de trabalho”.

#### 2.2.3.4 Aumento do desemprego

De acordo com Marx (1983), é inseparável da superpopulação relativa o seu aumento em relação com o desenvolvimento da produtividade social do trabalho que se expressa no decréscimo da taxa de lucro. Esta superpopulação se torna num país tanto mais concreta quanto mais for desenvolvido o modo de produção.

O aumento da superpopulação relativa ou do exército industrial de reserva com uma imensa legião de desempregados atua como uma contratendência da queda da taxa de lucro. As enormes taxas de desemprego estimulam a concorrência entre os próprios trabalhadores servindo como pressão para que os salários caiam e os capitalistas retomem as taxas de lucro.

Como ensina Antunes (2009, p. 51), além do aumento do desemprego, nos momentos de crise ocorre forte corrosão salarial. Após

a eclosão da crise em 2008, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu *Relatório mundial sobre salários 2008/2009*, projetou novos 50 milhões de desempregados no mundo e acrescentou que 1,5 bilhões de trabalhadores sofreriam forte erosão salarial ao longo de 2009 (ANTUNES, 2009).

### 2.2.3.5 Comércio exterior

A busca de mercados externos se torna uma necessidade lógica do capitalismo que o faz tanto por meio de ação direta de suas empresas no mercado internacional como por meio da ajuda do Estado por meio da diplomacia que busca abrir novos campos de exploração para o capital.

De acordo com Marx (1983, p. 272).

O comércio exterior, ao baratear elementos do capital constante e meios de subsistência necessários em que se converte o capital variável, contribui para elevar a taxa de lucro, aumentando a taxa de mais-valia e reduzindo o valor do capital constante”, mas, “De modo geral, atua nesse sentido, ao permitir que se amplie a escala de produção. Assim, acelera a acumulação, mas faz o capital variável decrescer em relação ao constante e por conseguinte cair a taxa de lucro (MARX, 1983, p. 272).

Quando as condições de produção não são melhores, os capitalistas vão forçar o Estado a criá-las. Trata-se da pressão para baixar os custos do trabalho por meio das alterações nas leis do trabalho, para a melhoria da infraestrutura produtiva do país, por maiores investimentos em ciência e tecnologia direcionados para os interesses do capital e formação profissional.

### 2.2.3.6 Aumento do capital em ações

Como sabemos, a posse do dinheiro abre as portas para a produção de mais-valor, ou seja, para a produção de capital. Quanto mais o capitalismo se desenvolveu historicamente mais importante foi se tornando o mercado acionário como meio de os capitalistas aumentarem o capital de suas empresas e a sua lucratividade: “Com o progresso da produção capitalista, que está aliado à acumulação acelerada, parte do

capital é contabilizada e empregada apenas como capital que dá um rendimento, ou seja, um juro” (MARX, 1983, p. 275-6).

De acordo com Mandel (1985, p. 161) há uma tendência de o Estado garantir o lucro das grandes empresas por meio de contratos governamentais, especialmente na área militar, e da subscrição de ações de empresas tecnologicamente avançadas, como é o caso no Brasil da participação acionária do BNDES em inúmeros grandes monopólios nativos e internacionais, entre elas, a gigante Companhia Vale do Rio Doce, na área de minérios e empresas telefônicas que precarizaram os direitos e as condições de trabalho de seus funcionários (BIONDI, 1999; ANTUNES; BRAGA, 2009).

### 1.3 AS CONTRADIÇÕES DO CAPITAL E A CRISE

A recente crise econômica do capitalismo que estourou em 2007/2008 trouxe um novo período de agravamento dos problemas sociais da classe trabalhadora que conhece muito bem os efeitos da crise sob as mais variadas formas: desemprego, corte de direitos sociais, privatização de serviços públicos e endividamento para pagar suas contas. Os estudos desse momento nos permitem relacionar a dinâmica de desenvolvimento do modo de produção capitalista e as reais motivações da intensa ofensiva empresarial pela retirada de direitos trabalhistas e sociais no mundo e no Brasil, bem como as reconfigurações da atuação do Estado nas últimas décadas.

Deve se ressaltar que em todos os períodos da história houve crises econômicas, mas as que antecederam ao capitalismo eram bastante diferentes. De acordo com Huberman (1986, p. 258), antes do século XVIII as mais conhecidas eram as provocadas por fracasso das colheitas, por alguma guerra ou acontecimento anormal. Essas crises eram conhecidas pela escassez de alimentos e outras mercadorias necessárias à sobrevivência das pessoas levando ao seu encarceramento. Mas, a partir da consolidação do capitalismo as crises adquirem outra característica. Não são devidas a causas consideradas anormais, mas sim ao próprio desenvolvimento da produção capitalista que ao provocar superabundância de mercadorias que não mais encontram compradores no mercado faz com que os seus preços caiam.

As crises cíclicas do capitalismo revelam que o modo de produção capitalista é profundamente instável, com períodos de expansão e crescimento da produção, sendo bruscamente reduzidos por depressões, caracterizadas por falências, quebradeiras, desemprego e miséria. A crise capitalista aparece quando há uma superprodução de



valores de uso, ou seja, de mercadorias que podem satisfazer determinadas necessidades humanas e que encerram em si um valor que corresponde à quantidade de trabalho social médio utilizado para produzi-la. De acordo com as análises marxistas não há insuficiência na produção de bens ou de valores de uso. O que ocorre é que o excesso de mercadorias produzidas não encontra escoamento, ou seja, consumidores que possuam dinheiro para pagar seu valor de troca. Quando isso acontece os capitalistas tendem a travar ou até mesmo a suspender a produção (NETTO; BRAZ, 2007).

Em vários de seus textos Marx, juntamente com Engels, realizou uma boa análise dessas crises capitalistas e demonstrou o seu caráter cíclico e ineliminável na forma societária burguesa. Nesse sentido, é necessário irmos ao seu estudo para posteriormente retomarmos as análises mais recentes, pois é em suas análises que estaremos referenciados para postularmos que as alterações na legislação do trabalho, ou seja, a glorificada flexibilização do trabalho, correspondem a uma tentativa dos capitalistas internacionais e nacionais de recuperar suas taxas de lucro em queda.

Em 1848, no *Manifesto Comunista*, após analisarem a ascensão da burguesia e do livre comércio que se deram por meio das revoluções burguesas contra o feudalismo eles descrevem a eclosão das crises como expressão do desenvolvimento das relações de produção e troca burguesas. As crises aparecem como contradição profunda entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações de produção baseadas na propriedade privada dos meios de produção.

Basta mencionar as crises comerciais que, repetindo-se periodicamente, ameaçam cada vez mais a existência da sociedade burguesa. Cada crise destrói regularmente não só uma grande massa de produtos fabricados, mas também uma grande parte das próprias forças produtivas já criadas. Uma epidemia, que em qualquer outra época teria parecido um paradoxo, desaba sobre a sociedade – a epidemia da superprodução. A sociedade vê se subitamente reconduzida a um estado de barbárie momentânea; como se a fome ou uma guerra de extermínio houvessem lhe cortado todos os meios de subsistência; o comércio e a indústria parecem aniquilados. E por quê? Porque a sociedade possui civilização em excesso, meios de subsistência em excesso,

indústria em excesso, comércio em excesso. As forças produtivas de que dispõe não mais favorecem o desenvolvimento das relações de propriedade; pelo contrário, tornaram-se poderosas demais para estas condições, passam a ser tolhidas por elas; e assim que se libertam desses entraves, lançam na desordem a sociedade inteira e ameaçam a existência da propriedade burguesa. O sistema burguês tornou-se demasiado estreito para conter as riquezas criadas em seu seio. E de que maneira consegue a burguesia vencer essas crises? De um lado, pela destruição violenta de grande quantidade de forças produtivas; de outro, pela conquista de novos mercados e pela exploração mais intensa dos antigos. A que leva isso? Ao preparo de crises mais extensas e mais destruidoras e à diminuição dos meios de evitá-las (MARX; ENGELS, 1998, p. 45).

Como afirma Marx (2009, p. 36) se os homens produzissem para si mesmo não haveria crises, mas aí também não haveria produção capitalista.

Um homem que produziu não tem a escolha de vender ou não vender. Ele deve vender. É na crise mesma que surge a situação em que ele não pode vender ou só pode vender abaixo do preço de custo ou, mesmo, com uma perda efetiva<sup>7</sup>.

No Livro III de *O capital*, quando Marx aborda *O processo global da produção capitalista*, encontram-se importantes contribuições para o entendimento de como o desenvolvimento do modo de produção capitalista orientado para a auto-expansão ilimitada sofre frequentes crises – barreiras que procura saltar – em decorrência do excesso de produção em relação ao mercado consumidor. Quando esse excesso de

---

<sup>7</sup> Nos *Grundrisse*, Marx afirma que o dinheiro aparece de início como determinação ideal da mercadoria, mas o dinheiro trocado pela mercadoria é o preço realizado dela, seu preço efetivo. O preço, por conseguinte, aparece tanto ao lado da mercadoria, externo e independente, como existe idealmente nela. Se não pode ser realizada em dinheiro, a mercadoria deixa de ser capaz de circular, e seu preço devém puramente imaginário; da mesma maneira, que originalmente o produto transformado em valor de troca deixa de ser produto se não é efetivamente trocado (MARX, 2011, p. 145-148).

produção não encontra realização no espaço da circulação das mercadorias o capital entra em crise e irá buscar alternativas para superá-la.

Ao investir em capital constante e capital variável e os aplicar na produção o capitalista tem por objetivo aumentar o seu capital, que se ficasse parado, tenderia a uma dilapidação paulatina e ao fim da existência do capitalista.

Para Marx todo o objetivo da produção capitalista é a sua valorização que se dá por meio da extração de mais-valia produzida pelos trabalhadores, ou seja, da diferença entre o trabalho necessário<sup>8</sup> para o trabalhador repor os custos com a reprodução da sua força de trabalho e o trabalho excedente que é apropriado pelo capitalista ao vender as mercadorias no mercado capitalista.

O processo que gera essa soma maior é a produção capitalista; o processo que a realiza em dinheiro é a circulação do capital. O capitalista não produz a mercadoria por amor a ela, pelo valor-de-uso que encerra, nem para consumi-la pessoalmente. O produto que o interessa efetivamente não é o produto concretamente considerado, mas o valor excedente do produto acima do valor do capital consumido para produzi-lo (MARX, 1983, p. 44).

Como o que predomina no capitalismo é a anarquia do mercado ocorrem os fenômenos de excesso de produção em relação à capacidade efetiva de consumo da sociedade, pois, o capitalista no afã de valorizar o seu capital produz sem considerar os limites do mercado.

Engels destacou que tudo era feito às cegas, a mercê das oscilações dos preços. Quando surgiam notícias favoráveis a produção era aumentada pelos capitalistas e tão logo os mercados se saturavam, vinham os momentos de crise, nos quais as vendas entravavam, os

---

<sup>8</sup> O valor das mercadorias é calculado com base no tempo médio de trabalho socialmente incorporado nas mercadorias durante a sua produção. O valor da mercadoria força de trabalho que o trabalhador vende ao capitalista corresponde a uma equivalência com o valor dos bens necessários à sua reprodução biológica e social. O tempo de trabalho necessário é aquele tempo da jornada de trabalho no qual ele já produz esse valor necessário para sua sobrevivência. O tempo de trabalho excedente é novo valor também incorporado nas mercadorias e também realizado no processo de circulação do capital. É a apropriação desse tempo excedente que valoriza o capital do capitalista. Para mais detalhes ver Livro I de *O capital*, do próprio Karl Marx.

capitais não retornavam, os preços caíam, e a manufatura inglesa não tinha mais emprego para seus trabalhadores. As consequências sociais apareceriam rapidamente com o aumento da população supérflua que precisavam de apoio de instituições filantrópicas e da Lei dos Pobres para sobreviverem. Passava-se um tempo e a indústria se reanimava reacendendo um novo ciclo de prosperidade. “O curso é sempre o mesmo: prosperidade, crise, prosperidade, crise – um ciclo eterno no qual se move, como dissemos, a indústria inglesa a cada cinco ou seis anos”, afirma Engels (2010, p. 125)<sup>9</sup>.

Compreende-se, portanto, que se na esfera da circulação das mercadorias os capitalistas comerciais não conseguem vender a produção industrial, ocorrerá uma diminuição da reprodução do capital. Ora, em não havendo capital-dinheiro para comprar sua produção o capitalista perderá seu capital investido e então terá que parar a produção e tentar baixar os custos de produção das mercadorias para retomar a reprodução mais à frente.

Admitamos que o comerciante não consiga vender os 30.000 metros de linho durante o intervalo que o fabricante precisa para lançar no mercado outros 30.000 metros no valor de 3.000 libras esterlinas. O comerciante não pode comprá-los novamente, pois ainda armazena, sem vender 30.000 metros ainda não convertidos em capital-dinheiro. Então para, cessa a reprodução (MARX, 1991, p. 312).

Os comerciantes não produzem diretamente valor e mais valia, mas ao concorrer para reduzir o tempo de circulação, eles podem indiretamente contribuir para ampliar o mercado. Enquanto a reprodução do capital industrial está se desenvolvendo ao máximo o máximo de crédito também é colocado na produção. Os limites do consumo são dilatados pela expansão da reprodução, que aumenta o consumo da renda pelos trabalhadores e capitalistas e, também aumenta o consumo produtivo até que sobrevém nova crise.

---

<sup>9</sup> Esse lapso temporal foi observado no período dos acontecimentos de 1825 a 1842. No Prefácio à edição alemã de 1892 de *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, Engels (2010, p. 351) afirmou que “a história da indústria, entre 1842 e 1868, veio a demonstrar que o período, de fato, é decenal: crises intermediárias são secundárias e, a partir de 1842, tornam-se menos frequentes”.

Quando os negócios estancam, por se retardarem os retornos de capital, por se abarrotarem os mercados, por caírem os preços, há tal plethora de capital industrial que ele não pode desempenhar sua função. Amontoam-se massas invendáveis de capital-mercadoria. O capital fixo está em grande parte desocupado em virtude de estagnar-se a reprodução. O crédito contrai-se 1) porque o capital está desocupado, isto é, parado em uma das fases da reprodução, não podendo completar sua metamorfose; 2) porque se *quebrou a confiança* na fluidez do processo de reprodução, e 3) porque diminui a procura desse crédito comercial. O fabricante de fios que reduz a produção e tem estoque invendável não precisa comprar algodão a crédito; o comerciante não necessita comprar mercadorias a crédito, pois dela já tem mais do que carece (MARX, 1991, p. 555, grifos nossos).

De modo que, a crise é justamente essa situação em que há uma plethora de capital produtivo parado em relação ao tamanho normal, que é momentaneamente contraído, da reprodução, ou em relação ao consumo paralisado. Como a reprodução do capital depende da capacidade de consumo da sociedade, o autor afirma que:

A razão última de todas as crises reais continua sendo sempre a pobreza e a limitação do consumo das massas em face do impulso da produção capitalista: o de desenvolver as forças produtivas como se tivessem apenas por limite o poder absoluto de consumo da sociedade (MARX, 1991, p. 556).

Nas *Teorias da mais-valia*, a análise dialética de Marx revela que nas crises aparece a contradição entre as fases de venda e compra da mercadoria.

Se a relação da demanda e oferta for tomada em um sentido mais amplo e mais concreto, então ela abarca a relação da *produção e consumo* também. Aqui, mais uma vez, a *unidade* dessas duas fases, que de fato existe e que se afirma violentamente durante a crise, deve ser vista como oposta à sua

*separação e antagonismo, separação e antagonismo que existem tanto quanto aquelas, e são, além disso, típicas da produção burguesa (MARX, 2009, p. 38-9).*

Para Marx, as crises cumprem o papel de restabelecer a unidade entre compra e venda das mercadorias.

*Se elas fossem apenas separadas, sem serem uma unidade, então sua unidade não poderia ser estabelecida pela força e não poderia haver crise. Se elas fossem apenas uma unidade sem se separarem, então nenhuma separação violenta que implicasse uma crise seria possível. A crise é o estabelecimento forçado de unidade entre elementos que se tornaram independentes e a separação forçada de um ou outro elemento que são essencialmente um só (MARX, 2009, p. 48-9, grifos nossos).*

Ao analisar as contradições internas da lei da queda da taxa de lucros, Marx afirma que a queda da taxa de lucro e acumulação acelerada são aspectos de um mesmo processo, pois ambas expressam o desenvolvimento da produtividade.

*A acumulação acelera a queda da taxa de lucro, na medida em que acarreta a concentração de trabalhos em grande escala e com isso composição mais alta do capital. A queda da taxa de lucros por sua vez acelera a concentração de capital e sua centralização, expropriando-se os capitalistas menores, tomando-se dos produtores diretos remanescentes o que ainda existe para expropriar. Assim acelera-se a acumulação, em seu volume, embora sua taxa diminua com a queda da taxa de lucro (MARX, 1983, p. 278).*

Neste contexto, se o motor da produção capitalista (cujas finalidade última é a valorização do capital) é a taxa de valorização do capital total, “a taxa de lucro, a diminuição dela, retarda a formação de novos capitais independentes e se patenteia ameaçadora ao desenvolvimento do processo de produção capitalista, pois contribui

para a superpopulação, especulação, crises, capital supérfluo ao lado de população supérflua” (MARX, 1983, p. 278).

Em resposta a queda da taxa de lucros se observa então uma desvalorização do capital já existente. Segundo Marx (1983, p. 287),

A depreciação periódica do capital existente, meio imanente ao modo capitalista de produção de deter a queda da taxa de lucro e de acelerar acumulação do valor-capital pela formação de capital novo, perturba as condições dadas em que se efetua o processo de circulação e reprodução do capital, e assim é acompanhada de paradas súbitas e crises do processo de produção.

Em Marx, portanto, a crise surge como uma expressão do desenvolvimento do capitalismo e do desenvolvimento da produtividade social do trabalho. A produção capitalista de mercadorias, que é voltada para satisfazer as necessidades de lucro do capitalista e não as necessidades humanas, procura superar constantemente os limites que lhe são inerentes, mas ao ultrapassá-los “utiliza meios que lhe opõem esses mesmos limites, em escala mais potente” (MARX, 1983, p. 287).

De acordo com Marx:

*A barreira efetiva da produção capitalista é o próprio capital; o capital e sua auto-expansão se patenteiam ponto de partida e meta, móvel e fim da produção; a produção existe para o capital, ao invés de os meios de produção serem apenas meios de acelerar continuamente o desenvolvimento do processo vital para a sociedade dos produtores. Os limites intransponíveis em que se podem mover a manutenção e a expansão do valor-capital, a qual se baseia na expropriação e no empobrecimento da grande massa dos produtores, colidem constantemente com os métodos de produção que o capital tem de empregar para atingir o seu objetivo e que visam ao aumento ilimitado da produção, à produção como fim em si mesma, ao desenvolvimento incondicionado das forças produtivas sociais do trabalho. O meio – desenvolvimento ilimitado das forças produtivas sociais – em caráter permanente conflita com o*

objetivo limitado, a valorização do capital existente. Por conseguinte, se o modo capitalista de produção é um meio histórico para desenvolver a força produtiva social e criar o mercado mundial apropriado, é ele ao mesmo tempo a contradição permanente entre essa tarefa histórica e as relações sociais de produção que lhe correspondem (MARX, 1983, p. 287-8).

Com efeito, o que hoje se chama de globalização nada mais é do que a expansão desse mercado mundial impulsionado pela busca de valorização cada vez mais crescente do capital à custa da degradação das condições de trabalho de milhões de pessoas.

A contradição entre a força social geral que o capital encarna e o poder privado dos diferentes capitalistas sobre essas condições sociais torna-se cada vez mais aguda e acarreta que se dissolva essa relação, e a dissolução implica que os meios de produção se tornem sociais, coletivos, gerais. Essa transformação está ligada ao desenvolvimento das forças produtivas na produção capitalista e à maneira como se efetua esse desenvolvimento (MARX, 1983, p. 303).

Como vimos, a tendência de desenvolvimento do capital é a produção de crises cada vez mais intensas e profundas, correspondendo aos limites que o capital encontra que são cada vez mais potentes. A superação desta contradição depende da conscientização dos trabalhadores e de sua organização para a construção de uma sociedade socialista.

## 2.4 A LUTA PELA VALORIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

A abordagem de Marx sobre a crise também aparece em *Salário, Preço e Lucro*, resultado de uma palestra realizada para os líderes da Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), em Londres, em junho de 1865, conscientizando os trabalhadores da importância da luta dos sindicatos pela melhoria dos salários.

De acordo com a AIT, criada em Londres, em 1864, na sua mensagem inaugural que foi redigida por Karl Marx, e publicada em novembro de 1864, era um fato notável que apesar do crescimento



capitalista a miséria das massas tinha aumentado enormemente durante o período de 1848 a 1864. Com isso cresceram as greves, os motins e as lutas dos trabalhadores em vários países e a necessidade de se organizar internacionalmente foi materializada pela criação da AIT que buscava impulsionar a luta em todos os países pela redução da jornada de trabalho para 8 horas, a melhoria dos salários e das condições de vida da classe trabalhadora (MUSTO, 2014).

Para Marx (1987, p. 53) o valor da força de trabalho é estimado com base nos valores dos bens necessários à reprodução física, biológica e social do trabalhador. O valor especial da mercadoria força de trabalho é que é a única mercadoria capaz de produzir novo valor: “Como vimos, é a quantidade de trabalho necessária cristalizada numa mercadoria que constitui o seu valor”. O trabalhador vende diretamente não seu trabalho, mas sim a sua força de trabalho que uma vez contratada pelo patrão para ser empregada durante determinada jornada de trabalho dará ao dono dos meios de produção o direito sobre todo o resultado do trabalho.

Em seguida ele explica como se produz a mais-valia, mostrando como o trabalho excedente poderá ser maior ou menor relacionado ao valor pago à força de trabalho e a mais-valia produzida no interior de uma jornada de trabalho contratada pelo capitalista.

*A taxa da mais-valia depende, se as restantes circunstâncias permanecerem invariáveis, da relação entre a parte do dia do trabalho necessária para renovar o valor da força de trabalho e o trabalho excedente ou tempo empregado em excesso destinado ao capitalista. Depende por isso, da proporção em que o dia de trabalho se prolongar para além do tempo, durante o qual, o operário, trabalhando, se limitará a reproduzir o valor da sua força de trabalho, ou seja, fornecer o equivalente do seu salário (MARX, 1987, p. 59, grifos do autor).*

Em seguida a análise se estende aos efeitos da crise sobre os salários dos operários e mostra como é importante que nas fases de prosperidade se lute pela valorização da força de trabalho. Diz Marx:

Como sabeis por razões que não vou explicar aqui, a produção capitalista atravessa ciclos periódicos determinados. Passa sucessivamente

por uma fase de calma, animação crescente, prosperidade, superprodução, crise e estagnação. Os preços correntes das mercadorias e a taxa corrente de lucro adaptam-se a essas fases, descendo por vezes abaixo das suas médias e voltando a excedê-las noutros períodos [...]. Durante a fase de baixa dos preços do mercado e a de crise e estagnação, o operário, a menos que seja despedido do trabalho, verá sem dúvida diminuir o salário. Para não ser prejudicado, necessitará mesmo, em caso de semelhante queda dos preços do mercado, de discutir com o capitalista para saber em que proporção uma diminuição dos salários se tornou conveniente. Se não lutasse por aumentos de salários durante a fase de prosperidade em que se registravam lucros extraordinários, não atingia sequer, na média de um ciclo industrial, o seu *salário médio*, isto é, o *valor* do seu trabalho. Representaria o cúmulo da loucura exigir que o operário cujo salário se vê forçosamente afetado pelas fases adversas do ciclo, renunciasse a ser compensado durante as fases prósperas (MARX, 1987, p. 76-77, grifos do autor).

A força de trabalho se sujeita às mesmas leis do mercado que atingem todas as outras mercadorias, seu valor flutua de acordo com a maior ou menor procura de trabalhadores para animar a expansão do capital. Portanto, em períodos de crise diminui a procura e aumenta o desemprego e a miséria da classe trabalhadora.

Dentro do sistema atual, o trabalho não passa de uma mercadoria como outra qualquer. Impõe-se, por conseguinte, que atravesse as mesmas flutuações para atingir um preço médio correspondente ao seu valor. Constituiria um absurdo tratá-lo, por um lado, como uma mercadoria e, por outro, pretender subtraí-lo às leis que determinam os preços das mercadorias. O escravo recebe uma quantidade fixa e constante para a sua sobrevivência, mas o assalariado não. É, pois, necessário que este tente num caso, obter um aumento de salário, ainda que apenas para compensar a baixa do salário no outro caso. Se se

contentasse em admitir a vontade, os ditames do capitalista, como uma lei econômica constante, compartilharia toda a miséria do escravo sem usufruir da sua segurança (MARX, 1987, p. 77).

Marx mostra que o preço dos salários se adapta ao longo do tempo ao seu valor, que:

Se reduz ao valor da sua força de trabalho determinada por sua vez pelo valor dos meios de produção necessários à sua conservação e reprodução e cujo valor é finalmente regulado pela quantidade de trabalho exigida para sua produção. (MARX, 1987, p. 78).

O valor da força de trabalho se forma por elementos físicos e histórico-sociais.

O seu *limite último* é determinado pelo elemento *físico*, ou seja, para subsistir e reproduzir-se, para prolongar a sua existência física, impõe-se que a classe operária receba os meios de subsistência indispensáveis para viver e multiplicar-se. O *valor* dos seus meios de subsistência de necessidade absoluta representa, por conseguinte, o limite do *valor do trabalho*. Por outro lado, a extensão do dia de trabalho tem igualmente limites extremos, embora extensíveis, que são os limites da força física do operário. Se o esgotamento diário da sua força vital exceder um certo grau, esta não poderá fornecer uma nova atividade diariamente. Não obstante, como dissemos, esse limite é muito elástico. Uma sucessão rápida de gerações débeis e de existência breve abastecerá o mercado de trabalho tão satisfatoriamente como uma série de gerações fortes e de existência longa. (MARX, 1987, p. 79, grifos do autor).

Além deste aspecto fisiológico, o valor do trabalho é determinado em cada país por um padrão de vida tradicional. Marx cita o exemplo dos ingleses que poderia reduzir-se ao da Irlanda, e o do camponês alemão que poderia reduzir-se ao de um camponês da Livônia.

Marx diz que somos muito capazes de fixar os salários mínimos, mas não os salários máximos.

Apenas podemos afirmar que, sendo dados os limites do dia de trabalho, o máximo dos lucros corresponde ao limite fisiológico mais baixo dos salários e que, dados os salários, o *máximo dos lucros* corresponde ao limite fisiológico mais baixo dos salários e que, dado os salários, o *máximo dos lucros* corresponde ao prolongamento do dia do trabalho ainda compatível com as forças físicas do operário (MARX, 1987, p. 80-81, grifos do autor).

Por isto, as taxas de lucro, a jornada de trabalho e os salários são definidos pela “relação de forças dos combatentes” (MARX, 1987, p.81). Historicamente, as legislações a favor do trabalho surgem da pressão da luta operária por melhores condições de trabalho. E essa luta é de suma importância tendo em vista que a tendência do próprio desenvolvimento da indústria moderna pende a balança contra o lado do operário forçando a descida do valor dos salários para os seus limites mínimos.

Após estas análises Marx propôs a seguinte resolução:

1. Uma elevação geral do nível dos salários originaria uma queda geral da taxa dos lucros, mas não afetaria de um modo geral, os preços das mercadorias.
2. A tendência geral da produção capitalista não consiste em elevar o nível normal do salário, mas em reduzi-lo.
3. Os “Sindicatos” atuam com utilidade como centros de resistência às usurpações do capital. Deixam em parte, de atingir o seu objetivo quando utilizam a sua força de forma pouco inteligente. No entanto, deixam inteiramente de atingi-lo, quando se limitam a uma guerra de escaramuças, contra os efeitos do regime existente, em vez de trabalharem ao mesmo tempo, para a sua transformação e servirem-se da sua força organizada como de uma alavanca para a emancipação definitiva da classe trabalhadora,

isto é, para a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado (MARX, 1987, p. 85-86).

A análise de Karl Marx criticava os limites do sindicalismo e apostava numa luta internacional dos trabalhadores para elevar os salários, reduzir a jornada de trabalho e melhorar suas condições de trabalho que envolvia e envolve a sua organização de classe.

A AIT seria a canalização das lutas nacionais isoladas que os operários levavam contra os patrões em todos os países capitalistas, entre as quais, a luta pela redução da jornada de trabalho que já fora conquistada em 10 horas, como referido em sua mensagem inaugural.

Após uma luta de trinta anos, travada com a mais admirável perseverança, as classes trabalhadoras inglesas, aproveitando-se de uma cisão momentânea entre os senhores da terra e os senhores do dinheiro, conseguiram aprovar a Lei das Dez Horas. Os imensos benefícios físicos, morais e intelectuais que isso trouxe aos operários fabris – benefícios registrados nos relatórios semestrais dos inspetores de fábricas – são agora do conhecimento de todos (MUSTO, 2014, p. 97).

De acordo com a mensagem, a maioria dos governos continentais teve que adotar a lei inglesa, em formas mais ou menos modificadas, e anualmente, o parlamento inglês era forçado a alargar sua esfera de ação.



## CAPÍTULO II

### CRISE E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

#### 2.1 A CRISE DO CAPITAL A PARTIR DE 1970

Várias análises rigorosas sobre o funcionamento do capitalismo se referenciam na crise do início da década de setenta quando ocorrem grandes transformações neste modo de produção. É a partir desta crise econômica mundial que se aprofunda a ofensiva neoliberal contra o Estado de Bem-Estar Social e ocorre uma intensa reestruturação produtiva a partir da difusão do modelo de produção toyotista desenvolvido no Japão.

A seguir apresentamos algumas interpretações da crise na visão de teóricos marxistas contemporâneos que atualizam o pensamento marxiano e contribuem de modo relevante para a análise das causas e consequências da crise sobre os direitos sociais e trabalhistas no mundo a partir dos anos 1970.

Em *A condição pós-moderna*, Harvey mostra que a grande expansão econômica que se produziu após a Segunda Guerra Mundial se manteve intacta até o ano de 1973, e após este longo período de expansão do emprego, da produção e do consumo o capitalismo passou a enfrentar uma nova crise de acumulação, dando início a outro período de profundas transformações políticas, econômicas e sociais (HARVEY, 2013).

A fase expansiva da economia do pós-guerra que havia permitido melhora dos padrões de vida para a massa da população dos países avançados havia começado a apresentar problemas já em meados dos anos 1960. A queda da produtividade e da lucratividade das empresas depois de 1966 ocasionou um problema fiscal nos Estados Unidos, que seria sanado por meio de uma acelerada inflação que solapou o dólar como moeda reserva internacional estável. Nesta época, a recuperação do Japão e da Europa já tinha se completado e seus mercados internos já estavam saturados. A competição pelos mercados externos se acirrou na medida em que Japão e Europa Ocidental, seguidos por alguns países recentemente industrializados, desafiavam a hegemonia estadunidense ao ponto de fazer cair por terra o acordo de Bretton Woods, desvalorizando o dólar (HARVEY, 2013).

Na análise de Harvey, no período de 1965 a 1973, tornou-se cada vez mais evidente a incapacidade do fordismo e do keynesianismo em conter as contradições inerentes ao capitalismo, levando-o a tentar superar os problemas de acumulação através da adoção de novas formas de organização da produção que ele denominou de acumulação flexível.

Este autor demarca a recessão de 1973, com o choque do petróleo, como o início de um conturbado período de reestruturação econômica e de reajustamento social e político das nações e das classes sociais que puseram em cheque o compromisso fordista. Este novo período vai ser marcado pela reestruturação produtiva com base no modelo toyotista japonês e pela hegemonia do modelo neoliberal de desenvolvimento baseado no ataque aos direitos sociais e à intervenção do Estado na economia. Uma série de novas experiências no âmbito da organização industrial e da vida social e política começaram a tomar forma.

A automação e as mudanças na organização do trabalho mais recentes, por exemplo, são aspectos que conjugados às transformações políticas e econômicas possibilitam a conformação de outro regime de acumulação para enfrentar a crescente instabilidade presente neste momento histórico do desenvolvimento do capitalismo.

De acordo com Harvey este novo regime de acumulação,

[...] se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção totalmente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas (2013, p. 140).

Esta transformação que Harvey analisa não elimina, no entanto, os traços básicos de funcionamento do capitalismo, ou seja, a sua orientação em busca de ampliação da mais-valia através da exploração da força de trabalho.

A acumulação flexível implica num dramático retrocesso em direitos sociais. No campo das relações de trabalho, amplia a precarização dos direitos e intensifica a exploração do tempo de



trabalho, ampliando ao máximo as taxas de mais-valia à disposição do empregador.

Uma das bases para a acumulação flexível foi a adoção do toyotismo desenvolvido no Japão desde a década de 1950 como nova forma de organização do trabalho que intensificou extraordinariamente a exploração do trabalho e passou a ser de certa forma um modelo para as indústrias que tentaram implantá-lo pelo menos parcialmente no Ocidente.

De acordo com Coriat (1994), numa situação próxima da falência e tendo de enfrentar um mercado restrito de consumo produzido pela política de austeridade do governo nipônico, a indústria Toyota implantou uma reestruturação baseada na separação entre a fabricação e a distribuição dos veículos para a qual foi criada uma sociedade autônoma; redução significativa de pessoal; terceirização de fases da produção, e ajustamento da quantidade de carros produzidos às quantidades efetivamente vendidas buscando, desse modo, produzir exatamente aquilo que é necessário no tempo exatamente necessário.

O toyotismo ou ohnismo, desenvolvido pelo engenheiro Ohno nas fábricas da Toyota se baseia em dois pilares básicos como definido pelo autor. O primeiro princípio se baseia na autonomia<sup>10</sup> e auto-ativação que provoca, de um lado, a desespecialização e a polivalência operária e, de outro lado, a intensificação do trabalho, que fazem parte de um mesmo e único movimento. A ideia aqui é de dotar as máquinas automáticas de certa autonomia, introduzindo nelas dispositivos automáticos que permitem sua interrupção em caso de funcionamento com defeito. Desse modo, um operário pode cuidar de várias máquinas ao mesmo tempo. O segundo princípio se alicerça no *Just-in-Time* e no método *Kan-Ban*. Entre as inovações do *Kan-Ban* há uma reassociação no interior da oficina de tarefas de execução, programação e controle de qualidades que antes eram sistematicamente separadas pelo taylorismo (CORIAT, 1994, p. 58).

De acordo com Coriat (1994, p. 47), o “espírito Toyota” foi constituído em menos de uma década e para ascender a isso o engenheiro Ohno previu que “uma revolução mental é necessária”, tratando-se nada mais nada menos que pensar ao contrário toda a herança legada pela forma de produção da indústria ocidental:

---

<sup>10</sup> O princípio da autonomia é um neologismo forjado por Ohno a partir da contração de duas palavras: autonomia e automação (CORIAT, 1994, p.52).

Produzir não segundo o método norte-americano, que encadeia grandes séries de produtos altamente padronizados, estoques e economias de escala, mas em séries restritas, sem economias de escala e sem estoques, produtos diferenciados e variados. E ainda assim, pois aí está o verdadeiro desafio, obtém ganhos de produtividade: produzir a custos sempre e cada vez mais baixos!

Ao contrário do fordismo que se baseava na produção em massa, a produção sob o toyotismo é determinada pela demanda do mercado. A produção é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo.

De acordo com Antunes (1995, p. 26):

Desse modo, a produção sustenta-se na existência do *estoque mínimo*. O melhor aproveitamento possível do tempo de produção (incluindo-se também o transporte, o controle de qualidade e o estoque), é garantido pelo *just in time*. O *kanban*, placas que são utilizadas para a reposição das peças, é fundamental, à medida que se inverte o processo: é do final, após a venda, que se inicia a reposição de estoques, e o *kanban* é a senha utilizada que alude à necessidade de reposição das peças/produtos.

Outro ponto essencial do toyotismo é a flexibilização do trabalho no interior do aparato produtivo. De acordo com Antunes (1995, p. 28), o toyotismo se estrutura a partir de um número mínimo de trabalhadores que são ampliados através de horas-extras e subcontratações que dependem das condições de mercado.

Estas técnicas toyotistas/ohnistas só puderam ser implantadas por meio da destruição do sindicalismo combativo. Em 1950, uma greve dos operários da fábrica que resistiam contra o plano de reestruturação da empresa foi derrotada. Mais de 1.600 operários foram demitidos (CORIAT, 1994).

Junto com o toyotismo foi desenvolvido nas fábricas japonesas os Círculos de Controle de Qualidade (CCQs) que ajudaram na eliminação da organização autônoma dos trabalhadores. No sistema Toyota, os engenheiros da fábrica deixaram de ter um papel estratégico e a produção é controlada por grupos de trabalhadores que são treinados para melhorar a produtividade e a qualidade do produto. A Toyota

trabalha com pequenos grupos de oito trabalhadores. “Se apenas um deles falha, o grupo perde o aumento, portanto este último garante a produtividade assumindo o papel que antes era da chefia. O mesmo tipo de controle é feito sobre o absenteísmo”, explica Watanabe (1993, p. 5 *apud* ANTUNES, 1995, p. 29).

A lógica destrutiva do modelo japonês não poupa a saúde dos trabalhadores. Um fenômeno que aparece com frequência como decorrência deste modelo é o famoso *karoshi* ou morte súbita no trabalho, provocada pelo ritmo e intensidade que decorrem da busca incessante do aumento de produtividade (ANTUNES, 1995, grifos do autor).

Em síntese, o objetivo do toyotismo cujas técnicas se tornaram um espelho para empresários do mundo todo – flexibilização, terceirização, sindicalismo de empresa – é aumentar a produtividade por meio da economia de trabalho vivo na produção e, desse modo, mesmo com uma demanda restrita manter a taxa de lucratividade da empresa.

Para Dal Rosso (2008, p. 69), o toyotismo é um sistema que consegue elevar a intensidade do trabalho numa escala que nenhum outro sistema conseguira alcançar reduzindo o trabalho não produtivo ao mínimo e retendo somente o trabalho que produz mais-valia.

Segundo Antunes (2000, p. 31), a denominada crise do fordismo-keynesianismo, iniciada nos anos 1970, é a expressão fenomênica de uma crise estrutural do capital onde se destaca a tendência decrescente da taxa de lucros e o sentido destrutivo da lógica do capital. Desde então, presenciou-se a intensificação da lei de tendência decrescente do valor de uso das mercadorias e o não controle do sistema de metabolismo social do capital. Com o desencadeamento dessa crise estrutural do capital, iniciou-se a erosão do sistema de regulação social, que vigorara desde o pós-guerra em muitos países capitalistas desenvolvidos, especialmente no continente europeu, e iniciou-se uma ofensiva neoliberal como mecanismo contratendencial:

Como resposta a sua própria crise, iniciou-se um processo de reorganização do capital e de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal, da qual a era Thatcher-Reagan foi expressão mais forte: a isso se seguiu também um intenso processo de reestruturação da produção e do trabalho, com

vistas a dotar o capital do instrumental necessário para tentar repor os patamares de expansão anteriores (ANTUNES, 2000, p. 31).

Ocorre desde então uma ofensiva generalizada dos empresários e do Estado capitalista contra as regulações sociais conquistadas na fase de apogeu do capitalismo e do fordismo. Além disto, observa-se uma crescente autonomização (ainda que relativa) do setor financeiro dentro das complexas relações de produção e comércio mundializados (ANTUNES, 2000).

Com base na análise de Petras (1997), pode se afirmar que a ideologia dos teóricos neoliberais é profundamente regressiva socialmente, pois se choca com as conquistas sociais da classe trabalhadora que já foram aceitas até mesmo pelos liberais na medida em que a pressão operária obrigou a um reconhecimento de garantias sociais mínimas para a estabilidade social.

O liberalismo é uma doutrina que surgiu no século XVIII com o economista Adam Smith, em seu clássico *A riqueza das nações*. A doutrina ganhou adesões e floresceu durante o século XIX, perdendo importância durante a eclosão da Primeira Guerra Mundial e posteriormente com o colapso do capitalismo durante a década de 1930 (PETRAS, 1997, p. 15).

É importante observar que mesmo nesse período o liberalismo foi uma doutrina muito contestada. Países de desenvolvimento capitalista tardio como Estados Unidos, Japão e Rússia, recusavam o liberalismo e por meio do Estado utilizavam políticas protecionistas para orientar seu desenvolvimento para se tornarem potências mundiais.

Para Petras (1997) há semelhança e diferença entre o liberalismo e o neoliberalismo. Ambos defendem a ideia de que o mercado deve ser o único alocador de salários e capital, posicionam-se contra as regulamentações trabalhistas e ambientais e são a favor da autorregulação do mercado. A diferença, segundo o autor, é que o liberalismo combatia as restrições feudais para promover o desenvolvimento do capitalismo, enquanto o neoliberalismo luta contra o capitalismo sujeito às influências do sindicalismo.

O liberalismo foi forçado pelo movimento a aceitar a legislação trabalhista, a previdência social e as empresas públicas; o neoliberalismo prejudica o movimento trabalhista, elimina a legislação social e representa um retorno à fase

inicial do liberalismo, anterior a existência dos sindicatos e dos partidos de trabalhadores (PETRAS, 1997, p. 17).

Em síntese, as políticas neoliberais, preconizadas pelo Banco Mundial (BM) e Fundo Monetário Internacional (FMI), que são controlados pelos países imperialistas hegemônicos pelos Estados Unidos da América do Norte, podem ser resumidas em cinco metas essenciais:

Estabilização (de preços e das contas nacionais); privatização (dos meios de produção e das empresas estatais); liberalização (do comércio e dos fluxos de capital); desregulamentação (da atividade privada) e austeridade fiscal (restrições aos gastos públicos). (PETRAS, 1997, p. 18).

Na realidade, retomando as ideias liberais de Smith, os teóricos do neoliberalismo postulam um mundo formado por indivíduos que devem comportar-se de forma competitiva para maximizar os lucros. Com essa metodologia individualista afasta-se qualquer noção de classes sociais e interesses antagônicos, que uma análise crítico-empírica pode constatar evidenciando as classes sociais que controlam o Estado e se beneficiam dos programas de ajuste estrutural do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, tais como banqueiros, empresários, exportadores etc. A partir dessa base individualista os neoliberais concluem que a economia do livre mercado é o resultado racional da livre concorrência entre os indivíduos (PETRAS, 1997, p.18).

François Chesnais (1996) ao analisar a mundialização do capital afirma que estamos dentro de um novo contexto de liberdade quase total do capital para desenvolver-se e valorizar-se. Os entraves e limites que o capital fora obrigado a aceitar, no período pós-1945, estão sendo esmagados por uma ofensiva conservadora em todo o mundo para manter as taxas de lucro dos capitalistas.

Nas últimas décadas houve uma ascensão do capital financeiro que foi seguida pelo ressurgimento de formas agressivas e brutais para aumentar a produtividade do capital em nível microeconômico, a começar pela produtividade do trabalho. Este aumento baseia-se no recurso combinado às modalidades clássicas de apropriação de mais-valia absoluta e relativa, que estão sendo utilizadas sem nenhuma

preocupação com as consequências sobre o nível de emprego, ou seja, o aumento brutal do desemprego, ou com os mecanismos viciosos da conjuntura ditada pela alta taxa de juros. “Todas as virtudes atribuídas ao ‘toyotismo’ estão dirigidas a obter a máxima intensidade do trabalho e o máximo rendimento de uma mão de obra totalmente flexível”, à qual se volta a contestar cada vez mais o direito de organização sindical, inclusive nos relatórios do Banco Mundial (CHESNAIS, 1996, p.17).

No contexto da resposta do capital a crise capitalista dos anos 1970 foram sendo criados novos mecanismos de valorização do capital que Harvey denominou acumulação por espoliação, entre os quais, os direitos de propriedade intelectual nas rodadas de negociação da OMC, que apontam para o controle monopólico privado de patentes de material genético, do plasma de sementes e de todo o tipo de outros produtos que podem ser usados contra populações inteiras cujas práticas tiveram um papel essencial no desenvolvimento desses materiais (HARVEY, 2011, p. 123).

A corporativização dos bens públicos por meio de processos de uma onda de privatizações (água e utilidades públicas de todo gênero) é um novo campo de acumulação para o capital que é impulsionado pelo poder do Estado, mesmo contrariando a vontade popular. A regressão dos marcos regulatórios do direito do trabalho e o ambiente da degradação tem significado a perda de direitos.

A devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de dura luta de classes (o direito a uma aposentadoria paga pelo Estado, ao bem-estar social, a um sistema nacional de cuidados médicos) ao domínio privado tem sido uma das mais flagrantes políticas de espoliação implantadas em nome da ortodoxia neoliberal (HARVEY, 2011, p. 123).

Harvey nos explica que a superacumulação é uma situação em que há capital excedente que não encontra aplicação lucrativa. A acumulação por espoliação vai fazer com que os ativos, inclusive o preço da força de trabalho, fique a um custo muito baixo, às vezes, próximo de zero. Assim, o capital acumulado pode se apossar desses excedentes a um valor muito baixo e dar-lhe imediatamente um uso lucrativo. As privatizações de empresas públicas se tornaram, desde os anos 1970, um formidável campo de aplicação de capital privado. O mesmo objetivo pode ser alcançado pela desvalorização dos ativos e da

força de trabalho durante as crises, abrindo-se assim possibilidades de aplicação lucrativa.

De acordo com Harvey (2011, p. 125):

As crises podem ser orquestradas, administradas e controladas para racionalizar o sistema. A isso com frequência se resumem os programas de austeridade administrados pelo Estado, que recorrem às alavancas vitais das taxas de juros e do sistema de crédito. Pode se impor pela força externa crises limitadas a um setor, a um território ou a todo um complexo territorial de atividade capitalista. É nisso que é grande especialista o sistema financeiro internacional (sob a liderança do FMI), com o apoio do poder estatal superior (como o dos Estados Unidos). O resultado é a criação periódica de um estoque de ativos desvalorizados, e em muitos casos, subvalorizados, em alguma parte do mundo, estoque que pode receber um uso lucrativo da parte de excedentes de capital a que falta oportunidades em outros lugares. (HARVEY, 2011, p. 125).

Para Chesnais (2011), há uma crise do regime de acumulação predominantemente financeira ou financeirizada implantada já desde a década de 1980. Ela se tornará uma verdadeira crise civilizacional jogando todo o seu peso nas costas dos trabalhadores, pois as mudanças nas relações de força levarão o capital a usar do desemprego e do aumento da exploração para sair da crise. Os explorados e dominados terão que enfrentar o entrelaçamento da crise econômica com a crise ecológica que afeta a reprodução social da humanidade como um todo. Além disso, enfrentarão a crise dos alimentos que atinge as populações mais vulneráveis. Segundo o autor,

Perto de completar quatro anos, ela ainda se prolongará, porque tem como substrato uma superacumulação de capital físico, de capacidade de produção, que leva a uma superprodução. Ainda que esteja concentrada em determinados setores e países, o quadro geral é o da economia globalizada, com suas profundas interdependências comerciais e financeiras e seus

mecanismos de propagação rápida (CHESNAIS, 2011, p. 188).

A desregulamentação e a liberalização entre os países fizeram com que a produtividade dos trabalhadores tendesse a se igualar, mas com relações sociais e políticas internas que permitem às empresas pagarem salários cinco, dez, quinze, vinte vezes menos e, além disto, buscam “evitar despesas indiretas de salário e proteção social garantida em determinados países” (CHESNAIS, 2011, p. 191).

Harvey (2011) explicou que a origem da crise começou em 2006 quando repentinamente explodiu a taxa de despejos em áreas de baixa renda de cidades antigas, como Cleveland e Detroit. Até o fim de 2007, quase 2 milhões de pessoas haviam perdido suas casas e outros 4 milhões corriam o risco de ser despejados. O valor das casas despencou, desencadeando uma onda de execuções hipotecárias que abaixou ainda mais o seu valor. Foi no outono de 2008 que o sistema financeiro estadunidense desmoronou. A “crise das hipotecas *subprime*”, como veio a ser chamada, “levou ao desmantelamento de todos os grandes bancos de investimento de *Wall Street*, com mudanças de estatuto, fusões forçadas ou falências” (HARVEY, 2011, p.10).

Uma intervenção maciça do governo foi organizada para salvar o mercado financeiro. Funcionários do Tesouro e banqueiros, incluindo o secretário do Tesouro, ex-presidente da Goldman Sachs e atual diretor executivo da Goldman, exigiram 700 bilhões de dólares do governo para salvar os bancos. Algumas semanas depois, o Congresso e o presidente George Bush cederam, e o dinheiro foi enviado aos bancos sem qualquer controle, para as instituições financeiras consideradas “grandes demais para falir” (HARVEY, 2011, p.12).

No fim de 2008, todos os segmentos da economia estadunidense estavam profundamente abalados. No início de 2009, as economias exportadoras do Sudeste e do Leste Asiático contraíram-se a taxas alarmantes (muitos países como Taiwan, China, Coreia do Sul e Japão viram suas exportações caírem em 20% ou mais em poucos meses). O problema se alastrava pelo mundo, verificando-se queda de quase um terço do comércio global em poucos meses, criando tensões na economia de grandes países exportadores, como Alemanha e Brasil.

O retrato era caótico:

Produtores de matérias primas, que andavam em alta no verão de 2008, de repente depararam com uma queda dos preços que trouxe sérias



dificuldades para países produtores de petróleo, como a Rússia e a Venezuela, assim como os Estados do Golfo. O desemprego começou a aumentar a uma taxa alarmante. Cerca de 20 milhões de pessoas perderam subitamente seus empregos na China, e relatos perturbadores de agitação social vieram à tona. Nos Estados Unidos, o número de desempregados aumentou em mais de 5 milhões em poucos meses (de novo, fortemente concentrado em comunidades afro-americanas e hispânicas). Na Espanha, a taxa de desemprego saltou para mais de 17% (HARVEY, 2011, p.13).

Na primavera de 2009, o Fundo Monetário Internacional estimava que cerca de 50 trilhões de dólares houvessem sido destruídos (quase o mesmo valor da produção global de um ano de bens e serviços no mundo). O governo estadunidense estimou em 11 trilhões de dólares a perda de ativos pelas famílias dos EUA, apenas em 2008. E, o Banco Mundial, previa o primeiro ano de crescimento negativo da economia desde 1945 (HARVEY, 2011).

Enquanto os banqueiros eram salvos pelo Estado para logo em seguida voltar a ter superlucros, os trabalhadores eram sacrificados há muito tempo nos Estados Unidos sem obterem qualquer participação nos aumentos de produtividade de sua economia. Eles viveram trinta anos de repressão salarial. Os salários representavam cerca de 52 % do PIB, em 1960, e caíram para 46 %, em 2005 (HARVEY, 2011, p.19).

Para Grespan (2009), longe de ser um fenômeno recente e fortuito retratado pela maioria das análises em curso que enfocam apenas as causas imediatas, além daquelas relacionadas a escolhas de agentes públicos e privados, vivemos uma crise sistêmica antiga, cujas raízes remontam à década de 1970, que alguns também analisaram superficialmente como a “crise do petróleo”.

Mas o que começou ali, de fato, foi um período de estagnação dos investimentos, com queda persistente na taxa média de lucro e desvalorização de capital na economia dos Estados Unidos, coordenadora do sistema comercial e financeiro mundial. O movimento amplo e profundo só não revelou já então esse seu caráter em escala mundial, porque Japão e Europa Ocidental vinham em uma expansão ainda

decorrente da retomada do pós-guerra (GRESPLAN, 2009, p. 11).

Quando a estagnação começou também por aqueles lados, na década de 1990, apareceu uma sinalização de crescimento nos Estados Unidos:

[...] foi o tempo da ‘nova economia’, baseada na criação vertiginosa de tecnologias de robótica e informação; do ‘fim do trabalho’, que teria dado lugar à ciência na produção de valor; do ‘neoliberalismo’, renovador da velha crença na autorregulação dos mercados, para a qual o Estado deveria desempenhar um papel econômico ínfimo, privatizando ao máximo, por isso, o patrimônio público (GRESPLAN, 2009, p. 11).

Mas as tecnologias que impulsionaram a “nova economia” não proporcionaram o alicerce previsto para um novo ciclo longo de investimentos na produção de mercadorias. O resultado foi o aparecimento de uma bolha inflada de capital especulativo em relação ao que se iniciara nos anos 1980.

Segundo Gresplan (2009, p. 12), “o tão festejado aumento da taxa de lucro, praticamente se confinava ao setor não produtivo, de serviços e finanças, pouco se estendendo ao da indústria, extração e agropecuária”. Quando a precariedade da nova economia ficou evidente, os preços de suas ações despencaram na bolsa de valores e a nova saída encontrada pelos capitalistas foi se desviar para a especulação imobiliária que viria a ser o detonador da crise de 2007/2008.

A crise só não foi mais longa e destruidora naquele ano 2000 porque as autoridades monetárias incentivaram, em seguida, a massa de capital excedente a se direcionar para aplicações em outros tipos de ‘ativos’, principalmente imóveis, combinando aí as oportunidades de lucro do setor de construção civil às do crédito imobiliário e da renda da terra urbana (GRESPLAN, 2009, p. 12).

Com esse lastro, e com a desregulamentação financeira providenciada pelo Estado, foram alcançados ainda níveis mais altos de

especulação, inflando-se novamente a bolha financeira da década de 1990. Pelo sistema de hipotecas imobiliárias lastreou-se o incentivo ao consumo a crédito, que na década dos anos 2000 chegou aos 70% do PIB dos Estados Unidos (GRESPLAN, 2009).

Na fase presente da crise, propiciada pela redistribuição de valores e descolamento dos preços que ocorreram maciçamente nos últimos anos, assiste-se a “movimentos vertiginosos e a uma destruição de valor em escala sem precedentes na história” (GRESPLAN, 2009, p. 16). Entre 2006 e 2007 os preços inflados pela especulação no setor imobiliário começaram a cair e continuarão caindo até encontrar seus valores reais.

No segundo trimestre de 2009 houve elevação do preço das *commodities* e uma alta das bolsas de valores. Isso demonstra que ainda havia excedentes financeiros a queimar. Mas, de acordo com Gresplan (2009, p. 17),

A maior parte das análises críticas prenuncia para o futuro próximo um cenário de acertos de conta menos traumáticos que os de setembro de 2008, mas com uma estagnação prolongada da produção e do emprego talvez por vários anos. Esse é, porém, o cenário mais propício para outro tipo de drama e de ator social, realmente capaz de criar uma alternativa ao mundo do capital.

Valencia (2010, p. 44), afirma que a raiz histórica da hecatombe financeira e imobiliária é a crise estrutural da economia capitalista mundial que hoje tem seu centro nos Estados Unidos e se espalha pelo mundo. Para se comparar a magnitude desta crise com a crise de 1929, que se deu no contexto de uma onda longa depressiva da economia mundial, basta dizer que em 1929 os recursos financeiros representavam 30% do produto bruto mundial e hoje representam cerca de 20 vezes o mesmo, o que representa a hegemonia, que adquiriu durante o neoliberalismo, o capital fictício e suas instituições financeiras.

O Estado continua sendo um instrumento fundamental de garantia da expansão capitalista, sobretudo nessa fase neoliberal e conservadora, onde é cada vez mais capacitado para atender as necessidades de reprodução do capital e cada vez menos das necessidades alimentares, de saúde, de educação, de previdência, moradia e lazer das grandes maiorias populares (VALENCIA, 2010, p. 50).

De acordo com Toussaint (2015), os bancos centrais e os governos perseguem dois grandes objetivos no suposto enfrentamento da crise, quais sejam, o resgate dos grandes bancos privados, dos seus grandes acionistas e seus privilégios, além de apoiar de forma ostensiva os ataques do capital contra o trabalho para aumentar o lucro das empresas, sem avançar na regulamentação do sistema financeiro:

Não se impôs ao sistema financeiro privado nenhuma medida que permitisse evitar o rebentar de novas crises. Os governos, bem como as diferentes autoridades responsáveis por velar pelo respeito das regulamentações e pelo seu aperfeiçoamento, atrasaram no tempo ou suavizaram enormemente as pequenas medidas anunciadas em 2008-2009. Prosseguiu a concentração bancária e também as atividades de risco. Os 15 a 20 maiores bancos privados da Europa e dos Estados Unidos continuaram implicados em diferentes escândalos relacionados com os empréstimos tóxicos, os créditos hipotecários fraudulentos, a manipulação dos mercados cambiais, a manipulação das taxas de juro (em particular o Libor), a manipulação do mercado da energia, a evasão fiscal em massa, o branqueamento de dinheiro do crime organizado, etc. As autoridades contentaram-se com impor multas, geralmente muito pequenas face aos delitos cometidos e o seu impacto negativo sobre as finanças públicas, por não falar da deterioração das condições de vida de centenas de milhões de pessoas em todo mundo.

As empresas “grandes demais” para falir, entre elas os bancos, são nacionalizadas e em seguida, após terem sido saneadas pelo Estado com o custo do saneamento socializado com toda a população, são devolvidos ao “infallível” mercado.

De acordo com Toussaint (2015, p. 2):

Bancos que foram nacionalizados com grandes gastos a fim de proteger os interesses dos seus grandes acionistas privados são vendidos novamente a preços de saldo ao setor privado, como o Royal Bank of Scotland no Reino Unido

em 2015. O resgate do RBS tinha custado 45 bilhões de libras, a sua reprivatização provocará provavelmente uma perda de cerca de 14 bilhões de libras. É também o caso do SNS Reaal e de ABN Amro nos Países Baixos, do Allied Irish Banks na Irlanda ou de uma parte do defunto Banco Espírito Santo em Portugal. As perdas para as finanças públicas são enormes.

Pelas análises da crise de 2007/2008 resta evidente que as dificuldades que apareceram no mercado imobiliário norte-americano eram apenas um dos elos de uma larga corrente que se rompeu. Como explica Fatorelli (2013, p. 16):

A crise tem suas bases nas contradições do próprio sistema capitalista: a ânsia de lucros no setor produtivo, a custa da redução de salários e benefícios dos trabalhadores provoca a perda da capacidade de consumir, afetando diretamente o interesse dos capitalistas. Sem perspectivas de aumento dos lucros, o sistema passa a buscar cada vez mais o ramo financeiro e as operações especulativas, marcadas pela criação exagerada de papéis (FATORELLI, 2013, p. 16).

A crise estourou nos Estados Unidos e depois se espalhou pela Europa justamente porque nesses países estão localizadas as maiores instituições financeiras do mundo, que criaram e desenvolveram uma série de mecanismos financeiros sem respaldo – principalmente os chamados derivativos – que têm sido denominados de ativos “tóxicos” (FATORELLI, 2013, p. 16).

Os derivativos são instrumentos financeiros que podem ser comparados a uma aposta baseada em outros ativos que podem ter várias naturezas. As apostas dependem da variação do preço futuro desses ativos. O problema dos derivativos foi a falta de regulamentação. Eles foram sendo o elo de uma grande onda especulativa que acabou sendo um dos detonadores da crise de 2008. A expansão da utilização dos derivativos levou a especulação sobre a especulação praticada em cima de qualquer ativo, inclusive negociação de colheitas agrícolas, gerando grandes lucros para as instituições financeiras que passaram a conceder créditos correspondentes a recursos que elas sequer possuíam (FATORELLI, 2013, p. 17).

As consequências sociais foram terríveis para os trabalhadores. Nos EUA enquanto os bancos foram salvos por 16 trilhões de dólares, a dívida pública ultrapassou 100% do seu PIB. Ao mesmo tempo, mais de 7 milhões de famílias (cerca de 25 milhões de norte-americanos) perderam suas residências, e dezenas de milhões perderam empregos e acesso a serviços de saúde e assistência, pois tais serviços estavam ligados diretamente aos respectivos empregos.

Segundo Fatorelli (2013, p. 23) os planos de austeridade fiscal têm causado graves danos sociais para a população europeia.

Além das perdas econômicas que se refletem no encolhimento do PIB e na perda de patrimônio estatal devido a exigência de privatizações em condições aviltantes, os graves danos sociais – perda de emprego em todas as camadas sociais, principalmente entre jovens e mulheres; corte de salários e de aposentadorias; redução e corte de serviços públicos essenciais de saúde, educação e assistência; empobrecimento e desrespeito a direitos humanos – converteram-se em impactantes dramas sociais.

Para Mészáros a crise do capital que experimentamos hoje é uma crise estrutural e não há nada de especial em relacionar a crise ao capital. “Pelo contrário, crises de intensidade e duração variadas são o modo natural de existência do capital: são maneiras de progredir para além de suas barreiras imediatas e, desse modo, estender com dinamismo cruel sua esfera de operação e dominação” (MÉSZÁROS, 2002, p. 795). Então, mesmo que os ideólogos e propagandistas do capital frequentemente sonhem com o fim das crises, a última coisa que o capital poderia querer é a superação permanente das crises.

A novidade histórica da crise atual torna-se manifesta em quatro aspectos principais:

- 1) seu *caráter* é *universal*, em lugar de restrito a uma esfera particular (por exemplo, financeira ou comercial, ou afetando este ou aquele ramo particular de produção, aplicando-se a este e não àquele tipo de trabalho, com sua gama específica de habilidades e grau de produtividade etc.);
- 2) seu *alcance* é verdadeiramente *global* (no sentido mais literal e mais ameaçador do termo), em lugar

de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as principais crises no passado); 3) sua *escala de tempo* é extensa, contínua, se preferir: *permanente*, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; 4) em contraste com as erupções e os colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu *modo* de se desdobrar poderia ser chamado de *rastejante* desde que acrescentemos a ressalva de que nem sequer as convulsões mais veementes ou violentas poderiam ser excluídas no que se refere ao futuro: a saber, quando a maquinaria complexa agora ativamente empenhada na 'administração da crise' e no 'deslocamento' mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua energia (MÉSZÁROS, 2002, p. 796, grifos do autor).

Ainda de acordo com Mézáros (2002, p. 797, grifos do autor):

Uma crise estrutural afeta a *totalidade* de um complexo social em todas as relações com suas partes constituintes ou subcomplexos como também a outros complexos aos quais é articulada. Diferentemente, uma crise não-estrutural afeta apenas algumas partes do complexo em questão, e assim, não importa o grau de severidade em relação às partes afetadas, não pode pôr em risco a sobrevivência contínua da estrutura global.

Para este autor, o deslocamento das contradições só é possível enquanto a crise for parcial, relativa e interiormente manejável pelo sistema, demandando apenas mudanças no interior do sistema que é relativamente autônomo. Já a crise estrutural põe em questão os limites do complexo global postulando sua transcendência e substituição por uma nova ordem alternativa.

No curso do desenvolvimento histórico real, as três dimensões fundamentais do capital – produção, consumo, circulação/distribuição/realização – se fortalecem e se ampliam por um longo tempo, provendo também o estímulo a sua reprodução cada vez mais ampliada (MÉSZÁROS, 2002).

Desse modo, são superadas com sucesso as limitações imediatas de cada uma delas, graças à interação entre elas, por exemplo, a barreira imediata para a produção é superada pelo estímulo ao consumo e vice-versa. “Assim, os limites parecem verdadeiramente ser meras barreiras a serem transcendidas, e as contradições imediatas não são apenas deslocadas, mas diretamente utilizadas como alavancas para o aumento exponencial no poder aparentemente ilimitado de autopropulsão do capital”, explica Mészáros (2002, p. 798).

De acordo com Mészáros (2002) desde o final da década de 1960 vem se desenvolvendo uma crise estrutural do capital<sup>11</sup>. Desde então, depois de experimentar a era dos ciclos econômicos, o capitalismo entrava numa fase inédita, marcada por um *continuum* depressivo que faria aquela fase cíclica anterior virar história. Embora tivesse alternâncias no seu epicentro, a crise se mostra longa e duradoura. Por isso que ingressamos em uma nova época histórica:

[...] a crise estrutural do capital como um todo – a qual estamos experimentando nos dias de hoje em uma escala de época – está destinada a piorar consideravelmente. Vai se tornar a certa altura mais profunda, no sentido de invadir não apenas o mundo das finanças globais, mais ou menos parasitárias, mas também todos os domínios da nossa vida econômica, social e cultural (MÉSZÁROS, 2009, p. 17).

O discurso do livre-mercado praticado durante décadas de ofensiva neoliberal que satanizava o Estado aparece agora como um verdadeiro engodo, pois agora as dezenas de milhões de dinheiro público injetados pelo Estado nas empresas privadas para salvar o sistema capitalista configuram, de fato, um volume astronômico, e um trilhão é apenas aproximadamente uma centena de vezes a idade do nosso universo. Para salvar os capitalistas e o sistema financeiro da crise

---

<sup>11</sup> Ressalta-se aqui que para Mészáros, capital e capitalismo são fenômenos distintos. O capital, segundo o autor, antecede o capitalismo e tem vigência também nas sociedades pós-capitalistas. O capital é uma categoria histórica dinâmica e a força social a ela correspondente aparece na forma de capital “monetário”, “mercantil” etc. – muitos séculos antes de o capitalismo se consolidar como modo de produção dominante; e o mesmo é verdadeiro para a “produção de mercadorias”, que não pode ser identificada apenas com a produção capitalista de mercadorias. A produção de mercadorias precede a produção capitalista de mercadorias e data de muitos séculos atrás (MÉSZÁROS, 2009, p. 76-77).



o Estado se endivida cada vez mais. A dívida americana supera a casa dos 10 trilhões, isto é, um milhar de vezes a idade de nosso universo (MÉSZÁROS, 2009, p. 21).

Os setores produtivos da indústria capitalista também estão com sérios problemas, requerendo forte intervenção estatal para recuperarem sua posição competitiva na hierarquia global do capital transnacional, diz Mézáros (2009, p. 23). De acordo com *The Economist* (2008), em 2006, o governo dos Estados Unidos da América gastou cerca de 92 bilhões de dólares subsidiando negócios de empresas como a Boeing, a IBM e a General Electric, por meio de apoio de crédito à exportação e vários subsídios de pesquisa, enquanto apenas 21 bilhões de dólares foram destinados para agricultores (MESZAROS, 2009, p. 25).

Outro fato observado pelo filósofo húngaro é que durante as crises do capital,

Sob o impacto de uma taxa de lucro declinante”, se torna mais nítida a subordinação do Estado aos ditames do capital monopolista que pode ser evidenciada, por exemplo, pela “ascensão meteórica dos representantes autodesignados das grandes empresas e dos grupos financeiros aos mais elevados postos do executivo. (MÉSZÁROS, 2009, p. 65).

Para Mézáros, as tentativas de conter a crise por meio dos recursos orçamentários dos Estados só cumprem o papel de acentuar as determinações causais antagônicas do sistema capitalista, agravando as desigualdades sociais, a degradação do meio ambiente, a erosão dos direitos do trabalho, e a crise alimentar global em face da busca contínua de expansão do capital.

O capital se expande por meio da formação de grandes corporações transnacionais que inauguram uma extrema concentração do poder monopolista privado, no qual 500 corporações mundiais dominam os setores econômicos estratégicos da economia mundial<sup>12</sup>. Apenas 1.300 corporações transnacionais apropriam-se de 1/5 das

---

<sup>12</sup> Esta situação atual é plenamente compreensível como uma tendência do capitalismo contemporâneo que havia sido estudada por Lênin em seu estudo clássico sobre o imperialismo (1985, p. 20) “as diferenças existentes entre os países capitalistas em matéria de protecionismo e livre mercado apenas determinam variações insignificantes na forma dos monopólios, ou na data do seu aparecimento, enquanto que o nascimento dos monopólios, como consequência da concentração da produção, é uma lei geral e essencial do atual estágio de evolução do capitalismo”.

receitas globais e controlam quase 2/3 das vendas realizadas no mundo, além das ações das principais empresas negociadas nas bolsas de valores (POCHMANN, 2016).

A contraparte da concentração econômica é o aumento das desigualdades sociais que foram referidas pela Oxfam (2016), a qual divulgou um aumento na distância entre ricos e pobres no seu documento intitulado *Uma economia para o 1%*, onde mostra que pelos seus cálculos em 2015, apenas 62 indivíduos detinham a mesma riqueza que 3,6 bilhões de pessoas no mundo – a metade mais afetada pela pobreza<sup>13</sup>. Esse número representa uma queda em relação ao número anterior de 388 indivíduos que se enquadravam nessa situação em 2010. A Oxfam calculou ainda que a riqueza das 62 pessoas mais ricas do mundo aumentou em 45% nos cinco anos decorridos desde 2015, enquanto a metade da população mundial mais atingida pela pobreza ficou com apenas com 1% do crescimento total da riqueza mundial.

As medidas implementadas pelos capitalistas para aumentar a produtividade e a extração de mais-valia nas últimas décadas resultaram em mais trabalho e mais adoecimentos dos trabalhadores. Como explicou Pochmann (2011, p. 54),

Mais recentemente, com a busca de novos espaços de acumulação de capital frente à crise do padrão taylorista-fordista de produção e consumo, o processo de trabalho vem sofrendo profundas e intensas modificações. Ocorre, de um lado, o enorme excedente de mão de obra e, de outro, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação em redes organizacionais associadas aos diversos espaços territoriais no planeta, com processos de trabalho cada vez mais caracterizados pela subcontratação de mão de obra.

Com o avanço das novas tecnologias e das novas formas de organização do trabalho, muitas vezes a jornada de trabalho passa a extrapolar o mero local de trabalho, com os trabalhadores ficando plugados quase 24 horas por dia no trabalho heterônomo. A intensificação do tempo de trabalho heterônomo tende a provocar

---

<sup>13</sup> A Oxfam é uma confederação de 20 organizações que atuam em 94 países pelo fim da pobreza e desigualdade, conforme informações disponíveis em: <[https://www.oxfam.org.br/oxfam\\_no\\_mundo](https://www.oxfam.org.br/oxfam_no_mundo)>. Acesso em: 26 dez. 2016.

doenças profissionais e agravar as condições de coesão social. O ciclo de novas doenças laborais difere significativamente do anterior, estando cada vez mais associado aos movimentos repetitivos e ao sofrimento psíquico.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou em relatório publicado em 2013, que pelo menos 2,34 milhões de pessoas morrem ao ano, vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Um detalhamento dos dados apontou que 2,02 milhões dessas mortes tinham resultado do desenvolvimento de doenças contraídas em razão da atividade profissional e os 321 mil falecimentos restantes estavam relacionados a acidentes de trabalho (OIT, 2013).

Os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) davam conta da existência de 201 milhões de desempregados no mundo no ano de 2014. Essa quantia é superior em 30 milhões à quantia que havia antes do início da crise mundial de 2008. Além de crescer o desemprego mundial também cresceu o trabalho precarizado e com pouca proteção social no mundo. O modelo clássico do trabalho estável de tempo completo e protegido socialmente perde terreno para outras modalidades de contratação a tempo parcial ou temporário. A OIT calcula que na atualidade menos de 45% dos trabalhadores assalariados no mundo são contratados a tempo completo. Isso significa dizer que entre cada 10 trabalhadores, 06 encontram-se numa situação de trabalho a tempo parcial ou incompleto (OIT, 2015).

A OIT estima que o aumento do desemprego e da precarização tendencialmente vem contribuindo para aumentar a distância entre os rendimentos do trabalho e o crescimento da produtividade da economia que cresce mais que os salários na maior parte das regiões do mundo. Esta situação pode estar ocasionando uma piora na distribuição dos rendimentos do trabalho (OIT, 2015).

As mudanças ocorridas no mercado de trabalho vêm tendo fortes impactos regressivos na cobertura da proteção social. Um fato é reconhecido também pela OIT no seu relatório executivo de 2015 que afirma que “Uma fraca cobertura da proteção social e a restrição das condições de acesso a muitas prestações apenas aos titulares de contratos de trabalho clássicos, limitam o alcance e a potencial contribuição dos sistemas de proteção social para grande parte da população ativa”. Frente a essa situação a OIT defende que a proteção social abranja as várias modalidades de emprego, inclusive as formas atípicas de trabalho, citando como exemplos dessa iniciativa países como Brasil, Argentina, África do Sul e China. A OIT defende a simplificação de registros e de cobrança de impostos, subsidiando-se as contribuições

para os sistemas de proteção social, para melhorar a proteção social dos trabalhadores nas várias modalidades de emprego (OIT, 2015, p.5-8).

Como se observa da leitura do relatório da OIT existe uma preocupação em constituir um arcabouço de proteção social abrangendo todas as modalidades de trabalho. Na prática o que ocorre é a naturalização da precarização do trabalho que se ampliou após a crise dos anos 1970 e não o seu questionamento e enfrentamento por meio da exigência de empregos dignos para todos.

Para Mészáros, o novo padrão emergente do desemprego é uma tendência socioeconômica que adquire o caráter de um indicador do aprofundamento da crise estrutural do capitalismo atual. O desemprego não se restringe mais ao problema dos trabalhadores não qualificados. Atinge também os trabalhadores qualificados e até altamente qualificados, disputando empregos cada vez mais escassos e raros. A tendência da amputação racionalizadora do capital não está mais limitada aos “ramos periféricos de uma indústria obsoleta”, mas incorpora alguns dos mais desenvolvidos setores da produção, tais como, a indústria naval, a aeronáutica, a eletrônica, a indústria mecânica e a tecnologia espacial (MÉSZÁROS, 2009, p. 69).

Além do aumento do desemprego, Mészáros afirma que tendencialmente há o aumento da intensificação da exploração do trabalho, pois agora as profundas contradições geradas no interior do sistema de produção do capital não podem ser adequadamente exportadas para outros países, como vinha sendo feito. E desse modo, o antagonismo capital e trabalho, que se situa nas raízes destas tensões tem de ser equacionado no interior dos países nos quais são gerados. Com isto os trabalhadores dos países centrais sofrem com a intensificação do trabalho e da exploração que haviam sido mitigadas na era do *welfare state* pelas práticas imperialistas e neocolonialistas dos países capitalistas avançados, em que empresas como a Ford Corporation pagavam aos seus trabalhadores nos Estados Unidos 25 vezes mais que aos seus trabalhadores da Ford Philippines Corporation, nas Filipinas (MÉSZÁROS, 2009, p. 24, 69-70).

As taxas de exploração dependem de vários fatores: circunstâncias socioeconômicas locais, posição relativa de cada país na estrutura global de produção do capital e da maturidade relativa do desenvolvimento mundial da economia. A lei fundamental da atualidade é a crescente *equalização* por baixo das taxas diferenciais de exploração como tendência fundamental do desenvolvimento geral do sistema do capital (MÉSZÁROS, 2009, p. 70-1, grifos do autor).

No âmbito da União Europeia, os sistemas sociais de proteção sofreram os impactos das medidas governamentais que vieram em resposta à crise de acumulação do capital iniciada nos anos 1970. Além de aumento do desemprego e retirada de direitos trabalhistas ocasionados por mudanças na legislação, os sistemas de proteção social foram alterados em praticamente todos os países piorando as condições de acesso à aposentadoria e a benefícios como seguro-desemprego. Um dos efeitos da crise capitalista de 2007-2008 foi o aumento do desemprego no velho continente:

Após pequena queda no período entre 2006 e 2008, a taxa de desemprego volta a subir a partir de 2009, e a União Europeia fecha 2011 com 9,7% de taxa média de desemprego, sendo o maior índice em todo o período, enquanto a Zona Euro atinge 10,2 %, pouco menor que a taxa de 10,8% de 1996 (BOSCHETTI, 2012, p. 765).

Ficou bastante evidente ainda como a situação macroeconômica do mundo aumenta a pobreza: "Em 2009, o Banco Mundial anunciava que, na sequência da crise financeira, o número de pessoas vivendo na 'extrema pobreza' (ou seja, com menos de 1,25 dólares por dia) aumentaria muito rapidamente em mais de 89 milhões", escreveu Ziegler (2013), acrescentando que em relação às 'pessoas pobres', dispo de uma renda diária de menos de dois dólares, "seu número cresceria em mais de 120 milhões" (p. 81).

Pinassi (2009, p. 76), apresenta os dados a respeito da fome que são significativos e demonstram a profunda regressão social promovida pelo sistema capitalista.

Outros dados significativos são fornecidos pela própria FAO ao declarar que a crise global provocará um aumento superior a um bilhão de famintos no mundo. Os mais afetados pela fome se encontram, obviamente, nos países mais pobres, ou seja, 642 milhões estão na Ásia e no Pacífico, 265 milhões na África Subsaariana, 53 milhões na América Latina e Caribe e 52 milhões no Oriente Médio e Norte da África.

Cresce a precarização do trabalho por meio de várias formas, entre elas, a exploração intensa de trabalhadores imigrantes, inclusive na

Europa, como vem sendo analisado pelo italiano Pietro Basso. Este continente que foi durante séculos um continente de emigrantes e colonos, hoje abriga em seu território 30 milhões de imigrantes. E, se aos imigrantes com cidadania estrangeira forem somados os que já obtiveram cidadania europeia, chega-se a cerca de 50 milhões, ou seja, 15% da população da “Europa dos 15” (BASSO, 2013).

O trabalho dos imigrantes é extremamente precário.

Cabem a eles, em geral, as tarefas mais duras, perigosas e insalubres; na Itália, segundo dados oficiais, os imigrantes sofrem o dobro de acidentes de trabalho em relação aos nativos. Cabem aos imigrantes de direito (de dever...) os horários mais desconfortáveis, de turnos, noturno e de finais de semana. (BASSO, 2013, p. 33).

A eles é reservado “a delícia do trabalho de 24 horas”, como no caso das empregadas domésticas que cuidam de idosos. Essas mulheres ficam sujeitas a um trabalho ininterrupto, duro e desgastante para o físico e para a mente. Elas vivem numa completa dependência dos outros, numa quase completa segregação social. A ansiedade causada pelo trabalho se somam as ansiedades de um trabalho que não é regularizado ou pode desaparecer a qualquer momento com a morte do assistido. Dessas ansiedades surgem as doenças do corpo (quando elas emagrecem ou engordam acima do normal em poucos meses). Além disso, junto às saudades de sua família e de seu país, sofrem humilhações cotidianas dos patrões (BASSO, 2013, p. 33).

De acordo com Vasapolo (2004, p.18), o Estado assume a ideologia para a acumulação capitalista e defende a flexibilização do mercado de trabalho, processos produtivos e demanda. Isto vem sendo implantado pelos empresários e pelo Estado capitalista como uma resposta às ameaças ocasionadas pelo movimento dos trabalhadores à ordem social capitalista e também pelas crises cíclicas do capital.

Harnecker (2000) afirma que o trabalho tende a assumir cada vez mais um caráter precário. “O emprego assalariado típico – em tempo integral, num único lugar, com um único patrão e protegido pela legislação laboral e pela negociação coletiva – tende a diminuir” (HARNECKER, 2000, p. 288). Podem ser consideradas como formas de trabalho precário ou formas de trabalho atípicas: trabalho temporário, trabalho em tempo parcial, trabalho sazonal, formas de subcontratação, empréstimo de trabalhadores entre empresas, sucessão ininterrupta de

relações de trabalho de duração determinada, novas formas de trabalho a domicílio e trabalho clandestino (CÓRDOVA, 1985 *apud* HARNECKER, 2000, p. 289).

Oito anos após a manifestação da crise econômica de 2008, a recuperação ainda era fraca e distante, com baixas taxas de crescimento,<sup>14</sup> apesar das taxas de juros negativas praticadas pelos bancos centrais de vários países e de planos de austeridade fiscal que cortaram direitos sociais. As taxas de produtividade que estavam em desaceleração antes da crise de 2008, decaíram ainda mais e se encontravam em níveis próximos de zero (POCHMANN, 2016, p. 63).

A regressão social que avançou no interior da crise econômica mostrou a contradição entre a crescente produção social das riquezas que poderia satisfazer as necessidades humanas e sua apropriação privada que levou às frequentes crises do capitalismo em escala cada vez mais extensa e destrutiva para a natureza e para os seres humanos.

O aumento do desemprego, das desigualdades sociais e da precarização do trabalho se ampliam cada vez mais no mundo como o resultado das medidas de contratendência dos capitalistas à queda da taxa de lucros do capital, que se tornam cada vez mais radicais para evitar o colapso do sistema capitalista.

Esta realidade havia sido analisada por Marx como um resultado da lei geral da acumulação capitalista.

A lei que mantém a superpopulação relativa de população ou exército industrial de reserva no nível adequado ao incremento e à energia da acumulação acorrenta o trabalhador mais firmemente que do que os grilhões de Vulcano acorrentavam Prometeu ao Cáucaso. Determina uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. A acumulação de riqueza num pólos é ao mesmo tempo acumulação de miséria, de trabalho atormentante, de escravatura, ignorância, brutalização e degradação moral, no

---

<sup>14</sup> Em seu *Boletim de Conjuntura n.9*, de novembro de 2016, o Dieese afirmava que a economia dos EUA patinava, a China tinha reduzido a dinâmica de seu crescimento e a Europa seguia, em média, estagnada, com o crescimento de alguns países compensado pela contração de outros. No Brasil, esse efeito já podia ser notado, “pois apesar da reversão do déficit externo dos últimos anos, o impacto sobre o crescimento agregado da economia é pífio, ou seja, se apresenta como incapaz de reverter o resultado negativo da economia” (DIEESE, 2016, p. 8).

polo oposto, constituído pela classe cujo produto vira capital (MARX, 1996, p. 749).

Deste modo, não se pode esperar uma alteração substantiva da situação dos trabalhadores no mundo enquanto persistir a dominação burguesa. A precarização do trabalho resulta das leis do movimento do capital que busca aumentar a produtividade do trabalho para se autovalorizar, e ao fazê-lo vai piorar cada vez mais as condições de existência da classe trabalhadora (MARX, 1996).

A resposta da burguesia mundial a crise do capital desde os anos 1970 vem reforçando a dominação do capital financeiro e o neoliberalismo para aumentar a taxa de exploração, precarizar a força de trabalho por meio da flexibilização da legislação trabalhista, mercantilizar todos os direitos sociais, privatizar os bens públicos e os recursos naturais, e boicotar a democracia.

Durante as crises capitalistas se manifesta a contradição entre a massa de mercadorias que foram produzidas pelos trabalhadores e uma massa de consumidores que não pode consumi-los por falta de poder aquisitivo. Deste modo, pode-se concluir que já existe um suficiente desenvolvimento das forças produtivas que potencializam a construção de uma alternativa societária capaz de satisfazer todas as necessidades humanas promovendo a felicidade de todos os seres humanos. Caberá aos movimentos sociais que lutam em defesa dos direitos da classe trabalhadora se organizar para construir este modo de vida radicalmente distinto do que é proposto pelo capital.



## CAPÍTULO III

### A CRISE NO BRASIL E A OFENSIVA AOS DIREITOS SOCIAIS

#### 3.1 PERÍODO 1990 a 2000

A Constituição Federal de 1988 representou uma linha de corte na regressão flexibilizadora da ditadura civil-militar, num momento em que os sindicatos estavam fortalecidos no contexto de um amplo movimento da sociedade pela redemocratização, mas não o suficiente para arrefecer os ânimos dos ataques aos direitos trabalhistas, que logo ressurgiriam na esteira do neoliberalismo.

A entrada do Brasil num período de hegemonia do programa neoliberal foi marcada pela eleição de Fernando Collor em 1989. O candidato favorito da burguesia apresentou um programa de reformas orientadas para o mercado, que implicariam em forte enxugamento do Estado, como saída para a crise econômica e social.

O candidato da classe trabalhadora, Luiz Ignácio Lula da Silva, do PT, que representava as propostas de transformações mais profundas nas estruturas econômicas e sociais do país foi derrotado pelo candidato das classes dominantes que mostravam sua insatisfação com a Carta Constitucional e postulavam, desde o fracasso do plano Cruzado, uma guinada em direção ao ajuste ortodoxo.

A partir dos anos 1990, houve a ascensão de políticas econômicas neoliberais no Brasil, levando a profundos retrocessos na soberania nacional, nos direitos sociais e trabalhistas que haviam sido conquistados pelas lutas sociais das classes trabalhadoras.

De acordo com o Consenso de Washington, os países em desenvolvimento deveriam libertar-se dos entraves ao crescimento por meio de uma política comercial de atração de investimentos externos diretos, liberalização do câmbio, compressão dos gastos públicos, rígida disciplina fiscal e privatização de todas as empresas estatais mesmo aquelas situadas em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional (PAULANI, 2016).

Estas políticas de corte neoliberal, adotadas também no Brasil, surgiram como resposta conservadora a crise do capital que foi gestada no centro financeiro e político do mundo capitalista. Elas foram consagradas em 1990, pelo economista norte-americano John Williamson no chamado Consenso de Washington, como resultado de uma reunião informal realizada em Washington, no mês de novembro de

1989, na qual compareceram representantes do FMI, do Banco Mundial, do BID, do governo dos Estados Unidos, economistas e políticos latino-americanos com a finalidade de avaliar as reformas econômicas de primeira geração desenvolvidas na América Latina durante a década de 1980 (SOARES, 2003; SOUTO MAIOR, 2011).

Segundo o próprio Williamson, as reformas caracterizam-se por constituírem em

Um conjunto, abrangente, de regras de condicionalidade aplicadas de forma cada vez mais padronizada aos diversos países e regiões do mundo, para obter o apoio político e econômico dos governos centrais e organismos internacionais. Trata-se também de políticas macroeconômicas de estabilização acompanhadas de reformas estruturais liberalizantes (WILLIAMSON *apud* SOARES, 2003, p. 19).

Neste contexto, os programas de reformas macroeconômicas, orientadas pelas agências multilaterais, como o FMI e o BIRD, desde a década de 1980 do século XX foram orientados para reduzir os custos do trabalho nos países do Terceiro Mundo e no Leste Europeu, para viabilizar as transferências das atividades industriais dos países centrais para os países periféricos (CHOSSUDOWSKY, 1999 *apud* CARDOSO, 2004).

A influência do FMI na determinação das políticas econômicas brasileiras se aprofundou ao longo da década dos 1990. As Cartas de Intenções assinadas pelo governo brasileiro, especialmente as cartas datadas de setembro/1990 e dezembro/1991, comprovam o compromisso do governo brasileiro em proceder à “redução do papel do setor público na atividade econômica, da liberalização das transações internas e externas e da privatização de grande número de empresas públicas” (FATTORELLI, 2013, p. 84).

Na medida em que a crise internacional se intensificava e a instauração de governos neoliberais crescia na América Latina, também chegava a vez do Brasil. Segundo Cano (2015), no final do governo Sarney já se tinha dado alguns passos na direção do neoliberalismo, mas ele foi de fato implantado a partir do governo Collor e sua consolidação se daria nos dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002). “Suas reformas básicas foram a desregulamentação financeira, a abertura comercial, a privatização, a reforma da

previdência e das relações de trabalho/capital, além da indução do setor público ao Estado Mínimo” (CANO, 2015, p. 494).

Após o impedimento de Collor e a subida ao poder de Itamar Franco, o ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, promoveu a implantação do Plano Real. Cardoso conseguiu a estabilização da inflação por meio de uma supervalorização da moeda e renegociou a dívida externa atendendo duas exigências principais dos credores internacionais: a securitização dos débitos e a abertura financeira da economia possibilitando a internacionalização do mercado brasileiro de títulos públicos (PAULANI, 2016, p. 70).

A partir de 1995, com Cardoso no comando do Executivo Federal, consolidou-se uma gestão governamental afinada com o projeto neoliberal por meio de uma política agressiva e radical de privatização de ativos estatais, a liberalização da economia, a promoção de altas taxas de juros para satisfazer os apetites do capital financeiro, e a internacionalização do sistema financeiro. Datam daí as primeiras manifestações dos defensores desse projeto contra o modelo social da Constituição Federal de 1988, que foram reiteradas com maior intensidade após a crise cambial de 1999, quando foi adotado um tripé macroeconômico baseado em: regime de metas de inflação, produção de superávits primários nas contas públicas e adoção do regime de câmbio flutuante (PAULANI, 2016).

No período classificado de neoliberal por Cano, o Brasil passou pelo governo Collor-Itamar e pelo governo da coligação conservadora de Cardoso.

Entre 1990 e julho de 1994, a inflação galopou, atingindo níveis entre 500% anuais em 1991 e 2.500% em 1993, a despeito de outros quatro planos de estabilização, dos quais o último (o Plano Real, 1994), foi o mais bem sucedido, embora à custa de alta valorização cambial e de enorme endividamento público externo e interno. Câmbio barato e abertura desenfreada geraram déficits em transações correntes, que, acumulado entre 1994 e 2002, somou cerca de 200 bilhões, fazendo com que a dívida externa saltasse, de cerca de US\$ 150 bilhões, em 1994, para US\$ 230 bilhões em 2002, enquanto a dívida líquida do setor público (todas as esferas do governo), que caíra de 40% do PIB em 1991, para 28% em 1994, sobe aceleradamente para 58% ao final de 2003.

Ainda assim, acumulamos uma inflação de 120% entre 7/1994 e 12/2002 (CANO, 2015, p. 495).

As sequelas macroeconômicas da ditadura civil-militar e a adoção das políticas neoliberais resultaram num crescimento tão ruim quanto o da década anterior. Considerando-se todo o período 1989-2003, o PIB cresceu a uma taxa média de 1,8% ao ano e a indústria de transformação a uma taxa média de 0,7%. A situação social se agravou ainda mais. Houve um grande esforço em pagar a dívida pública, aumentar as exportações e a produção, mas pouco se refletiu no aumento da renda média dos brasileiros: de 1980 a 2003, a renda média por habitante teve o insignificante aumento total de 4,2% ou 0,18% anual (CANO, 2015).

Os ataques aos direitos trabalhistas, que foram conquistados pela luta da classe trabalhadora ao longo do século XX, passaram a se intensificar durante o governo de Itamar Franco, quando o ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, entrava em sintonia com a reivindicação da flexibilização da legislação trabalhista almejada pelos empresários que buscavam convencer o conjunto da sociedade no apoio a reestruturação produtiva e a desregulamentação do trabalho no País.

Como afirma Marx no prefácio de 1859 de *Para a crítica da economia política*, ao analisar as relações dialéticas entre a base econômica da sociedade e sua infraestrutura:

É necessário distinguir sempre entre a transformação material das condições econômicas de produção, que pode ser objeto de rigorosa verificação da ciência natural, e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas pelas quais os homens tomam consciência desse conflito e o conduzem até o fim (MARX, 1978, p.130).

Segundo Coutinho (2011, p. 164), a ideologia se torna na apreensão marxiana,

Independente de sua veracidade ou falsidade epistemológicas, o *medium* cognoscitivo através do qual os homens interferem na realidade e a modificam. Apesar de condicionadas pelas mudanças materiais ocorridas nas condições econômicas de produção, as formas ideológicas

não são um mero epifenômeno, mas um elemento determinante da própria realidade social e da solução de suas contradições.

No ambiente de desaceleração econômica evidente, a ideologia liberal para o mercado de trabalho foi adotada no Brasil com o objetivo de restringir as regulações do Estado em nome da liberdade de contrato, da propriedade privada e da autovontade das partes. A justificativa das classes dominantes é de que por meio dessas liberdades que favorecem aos interesses dos capitalistas pode-se alcançar a geração de empregos e o crescimento econômico que beneficie a todos. Uma proposição que já foi desmascarada pelas práticas governamentais liberais, adotadas em diversos países do mundo desde os anos 1970, que resultaram em aprofundamento do desemprego e das desigualdades sociais.

Desde os governos Reagan, nos Estados Unidos, e Thatcher, na Inglaterra, expandiu-se a ideia de que ao aumento da competitividade e da eficiência das empresas, bem como a redução do desemprego, dependeriam da modernização do mercado de trabalho.

Essa modernização se faria pela revisão da legislação trabalhista, para torná-la mais *flexível*, o que na prática, corresponde à revogação dos direitos sociais conquistados graças àquela longa e não raro sangrenta luta dos trabalhadores. Nos países em que se verificou a revogação mais ou menos completa da legislação de proteção ao trabalhador, tem ocorrido uma diminuição da massa salarial na renda nacional, e, portanto, aumentado a concentração de renda e de riqueza em favor dos detentores do capital. Esta revogação ou *flexibilização* dos direitos sociais corresponde a uma violação dos direitos humanos, econômicos e sociais (GUIMARÃES, 2005, p.106, grifos do autor).

Para conquistar hegemonia entre os diversos grupos sociais da sociedade, as classes empresariais lançaram mão de produções intelectuais vinculadas organicamente às suas organizações de classe, bem como desenvolveram sua penetração no controle do Estado por meio das eleições financiadas por generosas “doações” empresariais. Do controle do Estado, dos grandes meios de comunicação, e das políticas

públicas dependeu a construção da hegemonia do pensamento liberal e sua incidência prática nas relações sociais capitalistas.

Fernando Henrique Cardoso estava sintonizado com os interesses norte-americanos, ao defender a viabilidade de um processo de democratização no interior do capitalismo dependente em associação com o capital estrangeiro. Esta tese, que teve em Cardoso um de seus principais expoentes, abandonava qualquer perspectiva de crítica e de enfrentamento ao “capitalismo dependente, suas expressões monopólicas e seus interesses articulados com o capital internacional” que marcava a vida dos países latino-americanos (SANTOS, 2015, p.89).

Durante os governos de Cardoso houve enormes recursos para a especulação num país que registrava 32 milhões de miseráveis. Segundo Santos (2015, p. 126):

Os dados mostram um enorme aumento da produtividade de nossas empresas pelo menos nessa década. Contudo o salário médio real não recupera as quedas de 1990 e 1991, sem falar nos salários mais baixos (o salário mínimo caiu drasticamente nesta década e teve uma modesta recuperação com o Plano Real). Enquanto o setor financeiro aumentou sua participação na renda nacional o setor salarial perdeu drasticamente sua participação. A massa salarial representava 60% da renda nacional em 1960. Hoje se reduz a menos de 30%.

Para Antunes (2011), desde os anos 1990 se observou uma intensificação da reestruturação produtiva impulsionada pela nova divisão internacional do trabalho, pelas privatizações e a desregulamentação das leis do trabalho, que comportam tanto elementos de continuidade como elementos de descontinuidade em relação às fases anteriores de acumulação capitalista no Brasil. Em vários setores da economia ocorreu uma mescla nítida de elementos do fordismo com elementos do toyotismo ou das novas formas de acumulação flexível que foram assimiladas com vigor pelo setor produtivo brasileiro.

Entre os exemplos desta realidade verificada empiricamente no Brasil em setores variados da produção, o autor cita as fábricas do setor automobilístico, tais como, a Volkswagen, a Mercedes Benz, a Ford e a Toyota, situadas no ABC paulista, que desenvolveram intensa reestruturação produtiva e buscaram envolver os trabalhadores no

ideário produtivista da empresa. Na Volkswagen, o experimento de tentativa de controle, manipulação e interiorização dos trabalhadores, denominado ‘Coração Valente’, é exemplar de como a empresa pretendeu capturar a subjetividade do trabalho para aumentar a produtividade. O *Manual de integração* distribuído pela Toyota para os trabalhadores que ingressam na fábrica é outro exemplo. Seu título elucida nitidamente o objetivo.

As privatizações de empresas públicas sob a forma de venda direta para as empresas privadas como ocorreu no período de hegemonia neoliberal no Brasil contribuiu para abrir novas fontes de lucro para os grandes monopólios. Grandes empresas públicas do setor da mineração, da telefonia, da energia, da petroquímica foram vendidas a preços subvalorizados nos leilões promovido pelo governo Cardoso. O governo informou que arrecadou 85,2 bilhões de reais com as privatizações e que esse valor seria utilizado para abater a dívida pública do País que, no entanto, não deixou de crescer extraordinariamente nos anos seguintes. As contas escondidas revelam um montante de 87,6 bilhões de reais a ser descontado daquela entrada de caixa. Entre os valores que entram nas chamadas contas escondidas houve vendas de longo prazo, a serem pagas a prestação, que não tinham entrado no cofre do governo, dívidas das empresas privatizadas que foram engolidas pelo Tesouro e que deveriam ser pagas pelos compradores, e mais outras despesas, como investimentos bilionários antes das privatizações, demissões em massa antes das privatizações e dividendos que o governo deixou de receber (BIONDI, 1999, p. 42).

O governo Cardoso financiou com dinheiro público as privatizações, entre elas, a venda da Telecomunicações Brasileiras S. A. (Telebrás), que foi financiada em grande medida pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O ciclo da privatização das empresas telefônicas que precarizou as condições de vida dos trabalhadores nas empresas privatizadas ao eliminar os direitos e as vantagens trabalhistas auferidas pelos trabalhadores quando eram contratados pelas empresas públicas, também fragilizou os sindicatos e aumentou o desemprego no setor. Paradoxalmente, boa parte dessas privatizações foi financiada com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (ANTUNES; BRAGA, 2009).

Para Oliveira (2004) este cenário da acumulação capitalista foi marcado pela adaptação à globalização e à abertura do mercado para o capital estrangeiro, com redução de alíquotas de importação e o processo de enxugamento das empresas que passaram a combinar a gestão de inspiração japonesa com novas tecnologias que se

concentravam no descarte da força de trabalho e na redução interna de custos. O governo participou desta ofensiva de redução de custos por meio das privatizações financiadas com recursos públicos, a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que comprimia os gastos sociais e a aprovação de mudanças na legislação trabalhista.

De acordo com Cardoso (2004, p. 105), a partir do Plano Real, com o barateamento dos bens de capital propiciados pela valorização da moeda, muitos empresários investiram em atualização tecnológica ampliando, desse modo, a produtividade das indústrias. Dados do Sistema de Contas Nacionais do Brasil (IBGE) mostram que a produtividade do trabalho no Brasil cresceu aproximadamente 48% na década de 1990<sup>15</sup>.

Entre 1991 e 1999, a produtividade do trabalho na indústria brasileira cresceu em média 4,3% anuais, superior à da maioria dos países ricos do mundo. No mesmo período, os Estados Unidos aumentaram a produtividade do trabalho em 3,9%, a Alemanha, 2,7%, O Reino Unido, 2,1% e o Japão, 1,9% (CARDOSO, 2004, p. 105).

Observava-se que a produtividade crescia extraordinariamente em relação ao padrão mundial, porém não havia transferência desses ganhos para os salários. Apesar destes avanços referidos, os estudos especializados mostravam que a produtividade média da indústria brasileira ainda estava muito longe dos países desenvolvidos. Em 1997, ela equivalia a 36% da produtividade verificada nos EUA. O atraso relativo do Brasil pode estar relacionado aos fatores históricos do desenvolvimento da economia, sobretudo, a decolagem tardia da industrialização em relação a países como Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos e Japão (CARDOSO, 2004, p. 105-6).

A reforma trabalhista fazia parte do conjunto de reformas do Estado que foram impulsionadas por governos neoliberais para desvalorizar o valor da força de trabalho para que as empresas recuperassem suas taxas de lucro.

A ofensiva maior destas reformas de Estado foi durante o governo de Cardoso, quando Luiz Carlos Bresser Pereira, por meio do

---

<sup>15</sup> Considera-se aqui a produtividade econômica: a relação entre o valor adicionado e o pessoal ocupado em determinado ano. É a capacidade que tem o trabalhador de adicionar valor às matérias primas e máquinas, agregando isso ao produto final (CARDOSO, 2004).



Plano Diretor da reforma do Estado do Ministério da Administração e da Reforma do Estado (PDRE-Mare) executou um redesenho do Estado com profundas implicações nos direitos sociais.

O papel do Estado, na visão de Bresser, é o papel de coordenador suplementar. Ele constata uma insolvência fiscal do Estado, criticando o excesso de regulação, rigidez, e ineficiência do serviço público, postulando então, a necessidade de reformar o Estado, com o objetivo de recuperar a governabilidade (legitimidade) e a *governance* (capacidade financeira e administrativa de governar). A perspectiva da reforma do Estado é promover a garantia de taxas de poupança e investimento adequadas, eficiente alocação de recursos e distribuição de renda mais justas. Segundo Behring (2008, p. 173), “O lugar da política social no Estado social-liberal é deslocado: os serviços de saúde e educação, dentre outros, serão contratados e executados por organizações públicas não estatais competitivas”.

A tese da ineficiência do serviço público fazia parte da disputa ideológica para buscar apoio popular à aprovação das medidas neoliberais em contradição com a realidade empírica da trajetória do serviço público no Brasil que mostra sua importância na implantação dos direitos sociais, na formação educacional do povo brasileiro, na realização de pesquisas científicas e no desenvolvimento da nação.

Para Behring (2008), um dos pressupostos para a implementação da flexibilização foi a derrota do movimento operário organizado, tal como a primeira ministra Margareth Thatcher tratou a longa greve dos mineiros na Inglaterra, ao lado do aumento do desemprego, a partir da introdução de inovações tecnológicas. A autora chama a atenção também para as estratégias de passivização da classe trabalhadora, com o objetivo de neutralizar sua identidade de classe. Um exemplo disso é o discurso da qualificação como saída para o desemprego que é difundido pelo governo e empresários por meio de seus veículos de comunicação, culpabilizando o trabalhador pelo desemprego que seria devido supostamente à falta de qualificação e não a estrutura econômica e social capitalista na qual vivemos.

Segundo Antunes (2000, p. 52), o discurso da “qualificação do trabalho” adquire um sentido falacioso, que muitas vezes assume a forma de uma manifestação mais ideológica do que de uma necessidade efetiva da produção capitalista. A qualificação e a competência requeridas pelo capital muitas vezes objetivam na verdade a confiabilidade que as empresas pretendem extrair dos seus empregados, que devem entregar sua subjetividade à disposição do capital.

O conjunto das contrarreformas estava atrelado à produção de superávit primário para o pagamento dos juros e encargos da dívida brasileira que se tornou um problema crônico desde pelos menos os inícios dos anos 1980. Uma das formas encontradas pelo governo para alcançar o êxito nessa empreitada foi a aprovação da Desvinculação das Receitas da União (DRU), em 1999, que retirou 20% das receitas orçamentárias definidas em lei para a seguridade social e a educação para uma suposta “livre movimentação” que nada mais era que uma autorização para que o governo pudesse utilizá-la no pagamento dos lucros dos rentistas nacionais e internacionais.

A DRU foi uma versão atualizada do Fundo Social de Emergência (1994) e do Fundo de Estabilização Fiscal (1997), com poucas inovações. Uma análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, apresentado em 1999 no Congresso, mostrou que dos cerca de R\$ 41,5 bilhões desvinculados pela DRU, 30,6 bilhões seriam destinados para pagamento de pessoal e encargos sociais da União. O estudo desvendou o mistério, revelando que os recursos da fonte que deveriam cobrir esses gastos (Fonte 100 – recursos ordinários de livre remanejamento) estavam sendo desviados (81%) para o pagamento de juros e amortizações da dívida (BEHRING, 2008, p. 274).

Com este tipo de medida, os governos da década de 1990 priorizavam os recursos do orçamento da União para os serviços da dívida que propiciava altas taxas de lucratividade para os bancos. “Entre 1995 e 1998, por exemplo, os juros básicos reais médios foram de 22,1% ao ano, o que se mostrou imbatível frente às expectativas de lucratividade em qualquer atividade econômica legal”, afirma Pochmann (2016, p. 132).

Nos contextos de crise econômica se manifestam com mais radicalidade as ofensivas dos empresários contra os direitos trabalhistas. De acordo com Galvão (2007), as reformas neoliberais extensamente aprofundadas no período Cardoso reemergem com força na atualidade porque a burguesia está sempre à procura de novas formas de ampliar as suas taxas de lucratividade e cabe aos trabalhadores a luta de resistência porque

[...] embora as reformas já implantadas sejam suficientes para que possamos falar em um novo modelo capitalista, a verdade é que presenciamos um processo ainda em curso, uma espécie de *‘contrarrevolução permanente’*, cujo ponto de chegada parece sempre distante, inclusive nas

áreas trabalhista e sindical (GALVÃO, 2007, p.17, grifos nossos).

O neoliberalismo recuperou aspectos do liberalismo clássico pregando a autorregulação da economia pelo mercado. Desse modo se opõem a regulamentação das relações de trabalho pelo Estado. As regulamentações de padrões mínimos de direitos para qualquer trabalhador são vistas como nocivas a economia, tal como o salário mínimo, por exemplo. O contrato é, por sua vez, considerado o instrumento mais adequado para regular as relações capital e trabalho, pois obriga apenas as partes contratantes.

Segundo Galvão (2007), a difusão das ideias neoliberais no Brasil ocorreu nas décadas de 1980 e 1990, numa conjuntura marcada pela crise do modelo do Estado desenvolvimentista.

A crise da dívida externa e o desequilíbrio do balanço de pagamentos – agravado pela suspensão dos fluxos financeiros internacionais – levaram à deterioração das finanças públicas, inibindo o investimento estatal e debilitando o modelo de desenvolvimento econômico capitaneado pelo Estado. Na contramão das ‘recomendações’ propostas pelos organismos financeiros internacionais para fazer frente à crise, o governo brasileiro procurou reanimar o modelo desenvolvimentista por meio de planos ‘heterodoxos’ de estabilização monetária. Contudo, o fracasso do Plano Cruzado I e II enfraqueceu os defensores do intervencionismo estatal, rompendo as resistências que obstavam a expansão do neoliberalismo no país (CRUZ, 1988 *apud* GALVÃO, 2007, p. 35).

Após o impeachment de Collor, o Plano Real lançado por Itamar Franco e gerenciado por Fernando Henrique Cardoso inaugurou um período de estabilidade monetária, aproveitando uma conjuntura internacional favorável, buscando capital externo que pudesse ser utilizado no combate à inflação.

Num primeiro momento a estabilização monetária e a moeda sobrevalorizada tiveram um impacto positivo sobre a distribuição de renda, porém em seguida houve uma desaceleração da economia, o aumento da precarização do trabalho e do desemprego, que acabaram

por incidir negativamente sobre a renda dos trabalhadores (GONÇALVES, 1999a, p. 56 *apud* GALVÃO, 2007, p. 52).

Segundo Pochmann (2016) houve incremento considerável do desemprego da força de trabalho. Entre os anos de 1990 e 2000, a taxa nacional de desemprego saltou de 4,3% para 8,6% da População Economicamente Ativa (PEA).

O Brasil foi bombardeado pelo discurso neoliberal, com a falsa promessa de ida ao Primeiro Mundo. Para isso, o governo neoliberal de Cardoso defendia a abertura comercial e a flexibilização dos direitos trabalhistas. O presidente da República propugnava o fim da Era Vargas, a mesma que tinha propiciado o avanço dos direitos sociais como o salário mínimo, a previdência social, as férias, o repouso semanal, entre outras conquistas dos trabalhadores que foram materializadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal de 1988 (CANO, 2000).

A origem do ímpeto pela desregulamentação trabalhista estava no empresariado paulista que por meio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) foi uma das responsáveis pela consagração do projeto neoliberal no Brasil. Ao longo da década de 1980, a entidade empresarial paulista propôs uma série de reformas inspiradas no ideário neoliberal, centrando-se principalmente nos aspectos tributário, fiscal e previdenciário, articuladas a medidas como a privatização e a abertura comercial, que acabaram sendo assumidas pelo presidente Collor e posteriormente por Cardoso.

As propostas da FIESP ganharam grande visibilidade com a publicação do livro *Livre para crescer* – proposta para um Brasil moderno, em agosto de 1990. O estudo encomendado pelo presidente da entidade, Mario Amato, serviu de subsídio aos políticos apoiados pela indústria paulista e aos seus filiados, acerca das supostas virtudes do livre mercado.

O documento criticava a intervenção do Estado na economia e na regulação da relação capital e trabalho que fora ampliada na Constituição Federal de 1988, como conquista do movimento sindical. Para a FIESP, a legislação trabalhista era demasiadamente rígida e excessiva trazendo “impactos extremamente negativos sobre a disposição de empregar” e dificultando, portanto, “a expansão do mercado formal de trabalho” (FIESP, 1990, p. 242).

Tratava-se, portanto, de adequar o funcionamento do Estado às necessidades de acumulação capitalista da burguesia que pretendia por meio das privatizações abrir novas fronteiras para seus negócios e com a

flexibilização dos direitos trabalhistas por meio da livre negociação com os sindicatos diminuir os custos da força de trabalho<sup>16</sup>.

Enquanto na maioria das sociedades industrializadas as questões de jornada de trabalho, férias, licenças, participação em lucros, impactos de automação e até salários são resolvidas por negociação, no Brasil, às vésperas do século XXI escolhemos a via constitucional (FIESP, 1990, p. 240).

Segundo a FIESP (1990, p. 242-3), por meio das negociações poderia se discutir os salários, a produtividade, a eficiência da empresa e a participação nos lucros como forma de garantir o envolvimento dos trabalhadores com os resultados da empresa.

Portanto, a participação nos lucros ou nos resultados da empresa prevista no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal deveria ser regulamentada, pois assim os empregados acompanhariam o desempenho da empresa desenvolvendo um espírito de parceria com o empresariado<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> Um dos ideólogos dos empresários é José Pastore. Este autor atribui ao Custo Brasil, ou seja, ao que os empresários consideram os elevados custos com a contratação do trabalhador pelo aumento do desemprego e da informalidade. Para o sociólogo os encargos sociais são elevados e a lei não permite sua negociação em tempos de crise econômica. A solução por ele proposta é transformar os encargos sociais em salário atrelando o seu pagamento ao aumento da produtividade do trabalhador (PASTORE, 1994, p. 138-57 apud GALVÃO, 2007, p. 61). “Para Pastore, os encargos sociais correspondem a 102% do salário pago ao trabalhador. Esse cálculo é contestado por Santos (1996), para quem os encargos sociais correspondem a cerca de 20% do custo da força de trabalho. A diferença entre os cálculos se deve à utilização de definições distintas do que seja ‘encargo’: enquanto Pastore engloba nessa rubrica o salário indireto (13º Salário, adicional de férias, FGTS, rescisão contratual), isto é, itens que fazem parte da remuneração do trabalhador, Santos considera apenas aqueles elementos que financiam atividades de cunho social, quer elas sejam geridas pelo governo (como previdência, salário-educação, seguro-acidente de trabalho) ou pelo patronato (a exemplo do sistema S)”. (GALVÃO, 2007, p. 61).

<sup>17</sup> De acordo com Nascimento (1999) até 1988 a doutrina jurídica brasileira influenciada pela legislação (CLT, art. 457, parágrafo 1o.), que considera percentagens salariais, esposada por José Martins Catarino, Luiz José de Mesquita e Délio Maranhão, posicionou-se pela natureza jurídica salarial da participação nos lucros que estava prevista nas Constituições de 1946 e 1967. Havia iniciativas de algumas empresas, de favorecer os seus empregados com o pagamento da participação nos lucros que foram limitadas diante das interpretações de que os valores pagos aos empregados tinham natureza jurídica salarial. Portanto, até a Constituição Federal de 1988 não se chegou a uma regulamentação que pudesse dar cabo do cumprimento do mandamento

Eles se transformarão em parceiros da empresa; os interesses divergentes entre capital e trabalho passarão a convergir. Os trabalhadores terão um profundo interesse no progresso da empresa. Farão greves apenas em casos extremos. Procurarão aperfeiçoar os métodos de produção (FIESP, 1990, p. 263).

A pragmática neoliberal afetou profundamente as condições de trabalho e a capacidade de resistência dos sindicatos. A liberalização e a desregulamentação comercial expuseram a produção nacional à concorrência internacional, provocando a diminuição dos empregos. A defesa do Estado mínimo, a reestruturação produtiva nas empresas públicas e privadas, a privatização de estatais e a política de enxugamento dos serviços públicos reduziu o número de assalariados e suas condições de trabalho e vida foram pioradas.

O ideário neoliberal oculta que as desigualdades sociais provocam as diferenciações em termos de qualificação dos trabalhadores. O discurso da competência, ou seja, da meritocracia, é utilizada pelas classes dominantes como justificativa para os privilégios (que parecem ser frutos de méritos pessoais e não da condição social relacionada à estrutura socioeconômica), e a falta dela é utilizada para convencer os dominados para conformarem-se com suas precárias condições de existência.

---

constitucional. A proposta incorporada na Constituição Federal a respeito da participação nos lucros ou nos resultados garantiu que a mesma é desvinculada dos salários. Desse modo, “a participação nos lucros não entra no salário-base do empregado para fins de recolhimento do fundo de garantia, do cálculo de indenizações de 13º salário, de remuneração das férias, de gratificações, prêmios, abonos, de recolhimento de contribuições previdenciárias etc.” (NASCIMENTO, 1999, p. 618). Resta evidente que no tocante a participação nos lucros a compreensão dos constituintes não foi favorável ao trabalhador, pois o mesmo deixa de incorporar-se a proteção social mais ampla do trabalhador. De acordo com Krein (2001, p.115) “A Medida Provisória sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), introduzida pela MP nº 794, de dezembro de 1994 – desde então vem sendo sistematicamente reeditada – regulamenta o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, assegurando o direito, desvinculado da remuneração, de os trabalhadores participarem nos lucros ou resultados das empresas”. As negociações são realizadas entre a empresa ou o sindicato patronal e uma comissão de empresa ou sindicato representativo dos trabalhadores. Apesar de ser uma reivindicação histórica do sindicalismo brasileiro, a PLR acabou por se tornar uma medida de flexibilização da remuneração dos trabalhadores reforçando a negociação por empresa e o pagamento de uma parcela variável que compõe a remuneração do trabalhador, mas não é incorporada juridicamente ao seu patrimônio trabalhista e previdenciário.

O aumento do desemprego e da informalização do trabalho durante o governo Cardoso, arrefeceu a luta sindical. Caíram os indicadores de greves e o balanço das negociações foi negativo para os trabalhadores.

Conforme a Pesquisa de Emprego e Desemprego (Dieese/Seade) para a região metropolitana de São Paulo, o desemprego se reduz em 1% de 1994, ano da implantação do Real, para 1995, passando de 14,2% para 13,2 %, mas volta a aumentar nos anos seguintes. Em 1996 alcança 15,1% e, em 1997, afeta 16% da população economicamente ativa. A taxa de desemprego atinge seu patamar mais elevado no final da década, totalizando 18,2% em 1998 e 19,3% em 1999. (GALVÃO, 2007, p. 77).

Quanto ao trabalho informal houve notável crescimento, passando de 36,3% do total de ocupados em 1990 para 48,8% em 1999 (DIEESE, 2001a *apud* GALVÃO, 2007, p. 78).

Como o governo Cardoso acabou com a indexação salarial, os aumentos salariais reais nesse contexto se tornaram cada vez mais difíceis. O que se observou pelas análises do Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas do Dieese foi um achatamento salarial. No ano 2000, apenas 64% das negociações fixaram reajustes iguais ou superiores à inflação e, em 2002, 54,7% das categorias alcançaram esse resultado (GALVÃO, 2007, p. 79).

A degradação do trabalho exigiu uma contrapartida em termos de aumento das políticas compensatórias e emergenciais, mas sem um correspondente aumento do gasto social. O orçamento ficou comprometido com o capital financeiro e a composição do gasto social passou por uma mudança da universalização dos serviços e direitos para a focalização da política social, além do estímulo a mercantilização do ensino superior, da saúde e da previdência privadas, que abriram novas fontes de valorização para o capital (GALVÃO, 2007, p. 79).

A dificuldade da ação sindical modificou a forma de ação e negociação coletiva. Boa parte das negociações se deslocou para a discussão sobre a Participação nos Lucros e Resultados das empresas que foi instituída por meio da Medida Provisória 794/94.

Durante o seu governo, Fernando Henrique Cardoso fortaleceu a discussão sobre a desregulamentação das leis do trabalho, uma medida que beneficia o capital em detrimento dos trabalhadores. Essa reforma

sempre é apresentada como um requisito indispensável para a competitividade das empresas, da produtividade, da formalização do mercado do trabalho e da geração de empregos.

As teses da reforma trabalhista foram impulsionadas pelo empresariado, ganhando eco na mídia e a adesão de uma parcela do sindicalismo que se iludiu quanto à possibilidade de os trabalhadores ganharem com a flexibilidade do mercado de trabalho.

Em maio de 1996, em Brasília, 3 mil empresários de todo o Brasil, organizados pela FIESP e pela CNI, protestaram contra o atraso das reformas mais diretamente ligadas às atividades produtivas, tais como a tributária e a previdenciária, que poderia abrir um novo foco de investimentos para o capital privado. No encerramento da peculiar “marcha” patronal foi entregue um documento nomeado *Brasil industrial – competitividade para crescer*, aos presidentes da República, do Senado e da Câmara dos Deputados (GALVÃO, 2007, p. 198).

A CNI vem centralizando a discussão sobre a reforma trabalhista desde o ano de 1996, quando passou a produzir a *Agenda Legislativa da Indústria*, uma publicação anual que apresenta as propostas de mudança legislativa em curso e a posição da entidade frente a questões como regulamentação da economia, questões institucionais, legislação trabalhista, custo de financiamento, sistema tributário, infraestrutura social e indicações setoriais.

Destaca-se a parte referente à legislação trabalhista em que se registra o discurso liberal que se manteve até os dias de hoje.

O sistema de relações de trabalho no Brasil, caracterizado por exacerbado intervencionismo estatal e pela rigidez de seu marco regulatório, constitui barreira à competitividade das empresas e desestímulo à geração de empregos formais [...]. Nesse contexto, o que se observa no ambiente internacional é a necessidade da adoção de um novo sistema de relações de trabalho, que contemple mais negociação e menos legislação, que flexibilize os sistemas de contratação e de remuneração. É, pois, estratégico para o Brasil a adoção de um modelo de relações de trabalho que, *além de basear-se na flexibilização de direitos, na livre negociação e na autocomposição, reduza o excesso de regulação. É preciso definir um rol mínimo de direitos fundamentais, que leve em consideração as singularidades e as múltiplas*



*diferenças das condições existentes nas diversas regiões do País, permitindo que os interesses e as exigências das partes diretamente envolvidas se ajustem em função de suas possibilidades e necessidades* (CNI, 2001, p. 63, *apud* Galvão, 2007, p. 201, grifos da autora).

No que tange aos direitos dos trabalhadores por meio de projetos de lei vinculados a parlamentares progressistas os empresários também se mostravam bastante ativos:

No que se refere à legislação trabalhista, o documento se coloca contra 42 dos 44 projetos em tramitação no Congresso envolvendo assuntos polêmicos, como 'a remuneração dos serviços extraordinários, fiscalização e inspeção do trabalho, até a efetivação da estabilidade provisória de dirigentes sindicais e de conselhos de gestão em empresas com mais de cem funcionários (GALVÃO, 2007, p. 201).

Em novembro de 1996, a CNI entregou ao ministro-chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, um projeto de mudança do Custo Brasil. O documento intitulado *Custo Brasil, Projeto de Desregulamentação* previa “a criação de comissões paritárias extrajudiciais, destinadas a conciliar dissídios trabalhistas individuais”. A proposta dificultava o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho e estava em consonância com a proposta de descentralização da negociação coletiva. Para a CNI as diferenças entre setores industriais e mesmo entre unidades fabris são muito diferentes e impede generalizações, ou seja, negociações abrangentes que estabeleçam normas trabalhistas.

As propostas de desregulamentação foram encampadas pelo presidente Cardoso que anunciava no seu programa de governo que elas seriam imprescindíveis, junto com os programas de formação profissional e o incentivo às pequenas e microempresas. A democratização das relações de trabalho almejada pelos sindicatos era mesclada com o viés liberal da modernização do direito do trabalho ao admitir o rebaixamento de direitos trabalhistas do já precário mundo do trabalho brasileiro:

Nesse sentido, é necessária a adoção de instrumentos que, *reconhecendo a heterogeneidade do mercado de trabalho, permitam a adequação da legislação trabalhista*, tornando possíveis o Contrato Coletivo de Trabalho, o instituto da arbitragem e a garantia de liberdade de organização sindical, seguindo os preceitos básicos das Convenções n. 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (CARDOSO, 1994, p. 135-6 *apud* GALVÃO, 2007, p. 204, grifos da autora).

Segundo Galvão (2007), a democratização das relações de trabalho desapareceu da pauta de Cardoso e ele se concentrou no combate aos direitos trabalhistas, apresentados como privilégios de algumas categorias de assalariados, como vinham apregoando os apologistas do neoliberalismo. O governo Cardoso foi autor de 28 das 33 principais iniciativas de mudança trabalhista que ocorreu durante sua permanência na chefia do Executivo.

O enfraquecimento dos sindicatos numa conjuntura de desemprego e informalização do trabalho foi o cenário perfeito para a ofensiva patronal que associava a retirada de direitos trabalhistas com o aumento de sua competitividade.

Apesar da sintonia de Cardoso com a desregulamentação, nos três primeiros anos pouco foi feito para implementar novas modalidades de contratação de trabalhadores.

As modificações mais importantes destinadas a reduzir direitos trabalhistas se deram no âmbito da fiscalização, com a proibição que os fiscais do Ministério do Trabalho autuassem empresas que descumprissem cláusulas acordadas coletivamente e que denunciasses acordos firmados em flagrante contradição com a lei (Portaria 865/95); e da desindexação salarial (MP 1.079/95) e a desvinculação do reajuste do mínimo dos índices da inflação (MP 1.906/97) (GALVÃO, 2007, p.210-1).

A principal tentativa de flexibilização no período nasceu de uma iniciativa do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, o maior sindicato da Força Sindical, que negociou com oito sindicatos da FIESP um contrato especial de trabalho que permitia às empresas a contratação

sem registro em carteira, provisoriamente sem FGTS, sem multas nas demissões por justa causa e sem recolhimento da cota da Previdência Social. Além deste, negociou com a Aliança Metalúrgica (SP) um contrato coletivo de trabalho temporário com redução dos encargos sociais (ARBIX, 1996, p. 175 *apud* GALVÃO, 2007, p. 211). Os acordos foram contestados judicialmente na Justiça do Trabalho por não terem amparo na lei.

Segundo Galvão (2007, p. 212-3), no Brasil a desregulamentação se deu por iniciativas de mudança legislativa e também por meio de negociação coletiva, com o apoio dos sindicatos. O sindicalismo de resultados da Força Sindical e o sindicalismo propositivo, em alguma medida, “converte-se em parceiro do capital, auxiliando o processo de desregulamentação de direitos, assim como a reestruturação produtiva”.

De acordo com Pochmann (2011), na crise de 1998 os investimentos públicos foram estrangulados, a carga tributária foi elevada em relação ao PIB (em 4,5%) para pagar os encargos adicionais do endividamento público que foram originados pelo aumento da taxa de juros em 136,8% (de 19% para 45%). As empresas e bancos públicos foram ainda mais asfixiados com corte de 16,6 mil funcionários públicos federais. A política social seguiu contrária à sua ação compensatória sobre os efeitos da crise sobre a classe trabalhadora que sofreu brutal elevação da taxa de desemprego e da taxa de pobreza, que passou de 49,7%, em 1998, para 53,5% dos brasileiros (aumento de 7,6%).

Em 1998, ao negociar um empréstimo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o governo brasileiro se comprometeu a fazer as reformas sociais de segunda geração, conforme a terminologia adotada pelo Banco Mundial, entre as quais se incluíam a reforma previdenciária e a trabalhista<sup>18</sup>.

O acordo do Brasil com o FMI firmado pelo presidente Cardoso após as eleições de 1998 implicou empréstimos de US\$ 41 bilhões e impôs uma série de condições à política macroeconômica do País, entre os quais destaca-se a política de superávit primário, ou seja, a geração de poupança primária no orçamento da União para honrar os pagamentos de juros e encargos da dívida. A carta de intenção assinada com o Fundo previa um superávit primário de 2,6% do PIB para 1999, elevando-se até

---

<sup>18</sup> O Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional defendem a flexibilização do mercado de trabalho e das legislações trabalhistas como precondição para a recuperação econômica. Sobre o tema ver Petras e Veltmeyer (2000) que analisam o Relatório do Desenvolvimento Mundial (RDM-95), do Banco Mundial que abordava o tema *Os trabalhadores num mundo em integração*. O relatório se baseava numa crença profunda na doutrina do livre mercado que orienta a ação do Banco até os dias de hoje.

3,0%, em 2001. Essas metas foram sendo renovadas governo a governo, chegando a 4,5% do PIB, em 2004 (SALVADOR, 2010, p. 380).

Nesse mesmo ano foram instituídos os contratos flexíveis no Brasil.

O pacote trabalhista compreende a Lei 9.601/98, que estende o contrato de trabalho por prazo determinado para qualquer setor ou ramo de atividade e institui o banco de horas, incorporando à lei essa modalidade de flexibilização da jornada que vinha sendo negociada, desde 1995, entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e as montadoras da região; a MP 1.726/98, que possibilita a suspensão do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses (estratégia que retira o trabalhador com contrato suspenso das estatísticas do desemprego, mas que não lhe assegura o retorno ao trabalho ao término da suspensão, uma vez que pode ser demitido) (GALVÃO, 2007, p. 215).

Tanto a Lei nº 9.601/98 (contrato por prazo determinado) quanto a MP nº 1.726/98 (suspensão do contrato de trabalho) prescreve explicitamente a participação sindical. A MP nº 1.709/98 (trabalho em tempo parcial) não prevê a participação do sindicato, o que fere o artigo 8º da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade da participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.

O contrato de trabalho por prazo determinado, projeto inaugural da série, foi inspirado nos acordos realizados entre o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e empresas do setor mecânico, sendo visto pelos empresários ligados à Fiesp como o primeiro passo em busca da modernização das relações entre capital e trabalho (GALVÃO, 2007, p. 216).

Esse tipo de contrato restringe os benefícios do trabalhador uma vez que o empregador reduz o depósito para o FGTS de 8% para 2% do salário (GALVÃO, 2007, p. 217). De acordo com a autora, o patronato manifestou-se favoravelmente aos contratos flexíveis, avaliando que eles contribuiriam para a redução dos custos de trabalho e a modernização das leis do trabalho.

O cenário de desemprego que parecia mobilizar igualmente governo, empresários e sindicatos em torno de um interesse comum levou a aceitação de uma solução falsa. Os contratos flexíveis aumentariam a fragilização e a vulnerabilidade dos empregados no mercado de trabalho.

Os contratos flexíveis tiveram pouca difusão no Brasil porque a legislação já é suficientemente flexível. Além da possibilidade de demitir sem justa causa, os empresários podem adequar a utilização da força de trabalho às necessidades da produção mediante o uso de horas extras, terceirização e, mais recentemente, do banco de horas, não sendo, portanto, necessário alterar legalmente a forma de contratação (GALVÃO, 2007, p. 219).

No segundo mandato, Fernando Henrique Cardoso retomou a desregulamentação com medidas legais que afetou o serviço público e o poder judiciário. No serviço público o governo introduziu uma série de medidas que facilitam as demissões e modificam sua forma de contratação.

Entre estas medidas, destacam-se a Lei 9.801/99, que permite a exoneração de servidores públicos estáveis para reduzir despesas, estabelece que os cargos vagos em virtude da exoneração serão extintos e prevê uma indenização para o servidor demitido; a Lei 9.849/99 que amplia as possibilidades de contratação por tempo determinado no setor público e permite a prorrogação desse tipo de contrato; a Lei 9.962/2000, que estabelece que os admitidos no setor público sejam contratados segundo normas da CLT; a Lei 10.331/2001, que condiciona a revisão salarial dos servidores à previsão de despesa em lei orçamentária e à comprovação de disponibilidade financeira do Estado. Em relação aos trabalhadores do setor privado, a medida mais relevante adotada nesse período foi a MP 1.779/99, que permite prorrogar, por tempo indeterminado, a suspensão do contrato de trabalho, por meio de convenção ou acordo coletivo e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional (CARDOSO Jr., 2002, p. 917 *apud* GALVÃO, 2007, p. 224).

Quanto ao poder judiciário, destacou-se a aprovação da EC nº 24/99, que eliminava a figura do juiz classista, e da lei nº 9.958/2000, ao instituir as comissões de conciliação prévia. Essas medidas inseriam-se na reforma do judiciário preconizada pelo Banco Mundial e previa, inclusive, a discussão sobre a existência da Justiça do Trabalho. O objetivo destas medidas era o estímulo à autocomposição entre as partes,

bem como a adoção de mecanismos extrajudiciais de solução dos conflitos com o objetivo de reduzir custos da Justiça do Trabalho.

No seu segundo mandato, Fernando Henrique Cardoso retomou a reforma trabalhista. Seu ministro do Trabalho Francisco Dornelles começou propondo a desregulamentação dos artigos 7º e 8º da Constituição Federal. O artigo 7º da Constituição trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, como seguro-desemprego; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); salário mínimo; piso salarial; irredutibilidade de salário – salvo disposto em acordo ou convenção coletiva – 13º salário; remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; jornada de trabalho de 44 horas semanais; descanso semanal remunerado; horas-extras remuneradas, com 50% de acréscimo sobre o valor da hora normal; férias normais remuneradas com, no mínimo, um terço de acréscimo sobre o salário normal; aposentadoria, adicional de insalubridade; licença maternidade e paternidade etc. O artigo 8º Dispõe sobre a organização sindical, tendo sido alvo da PEC 623/98 (GALVÃO, 2007, p. 225-6).

A desregulamentação do artigo 7º seria feita por meio de uma ressalva que autoriza a negociação dos direitos – redução – por negociação coletiva, mas esbarrou nas dificuldades legislativas, pois a alteração precisaria contar com a aprovação de três quintos dos deputados e senadores, em dois turnos de votação em cada casa. O governo tentou contornar a situação alterando a CLT, o que teria um resultado bastante próximo do inicialmente desejado, embora menos incisivo. O meio encontrado para este objetivo foi propor a revogação do artigo 618 da CLT, autorizando os acordos e convenções coletivas a “flexibilizar” a aplicação das normas legais. Isto é, reduzir as garantias legais fazendo prevalecer o negociado sobre o legislado. Uma única ressalva era posta dizendo que as negociações não poderiam contrariar a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho.

O Projeto de Lei (PL) 5.483/01, que altera o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tramitou em regime de urgência urgentíssima, sendo aprovado na Câmara dos Deputados em dezembro de 2001, apesar dos protestos da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Em 21 de março de 2002, a CUT convocou uma greve geral contra o projeto que tramitava no Senado Federal. Com a posse do presidente Lula em 2003, o PL foi retirado da pauta de votação do Senado, mas a reforma trabalhista continuou na agenda para ser discutida em um futuro próximo, constituindo-se em uma ameaça permanente aos direitos dos trabalhadores.

Outra medida governamental contra os trabalhadores foi a reforma da Previdência Social que começou em fins de 1993, durante o governo de Itamar Franco. Nesse ano houve a retirada de vários direitos, entre os quais, a extinção do abono (25%) de permanência em serviço de pessoas em idade de se aposentar e a retirada do 13º salário, do cômputo da média dos 36 últimos salários para o cálculo do valor da aposentadoria (CANO, 2000).

O presidente Cardoso concretizou a reforma previdenciária de seu governo, por meio da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, em 1998. Cano (2000, p. 263-265), apontou as principais alterações, que causaram perdas de direitos para os trabalhadores do serviço público<sup>19</sup> e da iniciativa privada:

I- para funcionários públicos:

Contribuição previdenciária do funcionário federal:

- antes: 11% só para os ativos;

- atualmente: a) contribuição permanente: são isentos: inativos e pensionistas que ganham até R\$ 600/mês e os de mais de 70 anos que ganham até R\$ 3 mil/mês, e os ativos civis com direito à aposentadoria (voluntária e integral) que continuem trabalhando; consideradas essas isenções, pagam: ativos, inativos e pensionistas, 11%; b) contribuição adicional temporária (1.5.1999 a 31.12.2002), consideradas as isenções acima: pagam ativos, inativos e pensionistas: 9% do que exceder R\$ 1.200/mês, até o limite de R\$ 2.500/mês, ou 14% do que exceder R\$ 2.500/mês; Aposentadoria:

- antes: i) compulsória, aos 70 anos, com valor proporcional ao tempo de serviço (TS) cumprido; ii) voluntária plena, com TS de 35/30 anos (H/M homem/mulher) ou 30/25 para professores; iii) voluntária proporcional, com TS de 30/25 ou calculada pelo TS cumprido aos 65/60 de idade;

- atualmente: i, ii e iii): substitui tempo de serviço por tempo de contribuição (TC), mesmo nos casos de invalidez permanente; ii e iii) impõe a condição de mínimo de 10 anos de TS e 5 no cargo em que pretende se aposentar. Professores (30/25)

---

<sup>19</sup> O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a cobrança dos servidores públicos inativos.

exclusivamente para os de ensino infantil, primeiro e segundo graus; ii) idade mínima de 60/55; iii) idade mínima de 65/60.

- transição (para aqueles que em 15.12.1998 tinham direitos adquiridos): ii e iii) idade de 53/48 e 5 no cargo em que pretende se aposentar; ii) 35/30 de TS mais acréscimo de TC de 20% do tempo que faltava (TF) em 15.12.1998, para completar os 35/30 de TS (30/25 para professores); iii) 30/25 de TS e 40% sobre TF; o valor passa a ser de 70% da plena, acrescido de 6% por ano adicional de trabalho, até o máximo de 100%.

II) para o setor privado:

Aposentadoria:

- antes: i) voluntária plena: com TS de 35/30 (30/25 para professores); ii) por idade, com 65/60 (60/55 para trabalhador rural – TR), valor proporcional ao tempo de serviço; iii) proporcional por TS: 30/25.

- atualmente: i) A redação da lei é ambígua, colocando duas cláusulas sem definir se ambas são excludentes (*ou*) complementares (*e*): a) TC de 35/30 (30/25 professores de ensino infantil, de primeiro e de segundo graus); b) idade de 65/60 (60/55 TR). Contudo o Congresso, por sua presidência, declarou que “sua interpretação é *ou*” enquanto FHC disse que é *e*. Trata-se, portanto, de dúvida que merecerá interpretação legal. ii e iii) aparentemente, ii se converteu em “proporcional com idade mínima” e sobre a iii a lei não fez menção;

- transição: 53/48 de idade, TS de 35/30 (ou 30/25 para professores de ensino infantil, de primeiro e de segundo graus) mais acréscimo de TC de 20% de TF.

III) outras regras: a) Elimina a isenção do Imposto de Renda para os rendimentos de aposentadorias de maiores de 65 anos; b) salário-família somente para trabalhadores de baixa renda; c) valor do piso: mantém o de um salário mínimo; d) valor do teto para o funcionário público: governo tentou, mas não conseguiu alterar o direito do aposentado de receber o mesmo valor que era pago ao ativo de igual categoria. O teto é o mesmo fixado para



todo o funcionalismo público; e) setor privado: teto de R\$ 1.200/mês (FHC queria R\$ 360), reajustável pela inflação, sem determinar qual será o indexador; f) a base de cálculo do valor, que antes era a média dos 36 últimos salários, corrigidos, foi omitida na nova lei; g) salvo para os casos explícitos na Constituição, não mais será permitido acúmulo de vencimentos em mais de uma função ou aposentadoria.

Em 1999, foi aprovada uma mudança significativa com a criação do fator previdenciário. O fator previdenciário consiste em um cálculo matemático que inclui a expectativa de sobrevida, a idade e o tempo de contribuição do segurado no momento do pedido de sua aposentadoria junto ao INSS. O objetivo do Governo Federal era inibir o pedido de aposentadorias forçando o trabalhador a permanecer mais tempo no emprego para receber uma aposentadoria integral. Desse modo, o governo economizava com as perdas sociais que foram impostas aos trabalhadores (DIEESE, 2012, p. 374).

A reforma liberalizante da previdência social tornou bastante incerto, “quando não inatingível”, o acesso à aposentadoria para milhões de brasileiros submetidos a forte rotatividade no mercado de trabalho, que era superior a 1/3 do total dos postos de trabalho no país (POCHMANN, 2011, p. 76).

A precariedade salarial sempre fez parte da história das relações de trabalho no Brasil, marcado por seu longo passado escravocrata e pela instalação tardia das leis do trabalho. O que ocorreu nas décadas de 1990 em diante foi uma regressão nas condições de regulamentação e exploração da força de trabalho por conta da introdução de novas formas de gestão do trabalho como o toyotismo e dos padrões de competitividade entre as empresas estimuladas pela ascensão do neoliberalismo a partir do governo Collor. As baixas taxas de crescimento, além de ocasionarem desemprego, também aumentaram as taxas de informalidade no mercado de trabalho que ultrapassou, na década de 1990, 50% da força de trabalho urbano no Brasil (ALVES, 2013, p. 144).

Por outro lado, vem ocorrendo uma liofilização organizacional do trabalho, ampliando-se os “grupos periféricos” do mercado de trabalho constituídos por duas camadas de trabalhadores. Uma delas se trata de operários e empregados em tempo integral, mas com habilidades facilmente disponíveis no mercado de trabalho, com menos acesso a

oportunidades de carreira e com uma alta taxa de rotatividade, por isso possuem o que Harvey (2013) denomina de “flexibilidade numérica”; e, outra delas, por uma camada de proletários do setor industrial e de serviços mais precários que são contratados por tempo determinado, temporários, subcontratados, empregados ou em tempo parcial, empregados casuais, tendo ainda menos segurança de emprego do que o primeiro grupo periférico ligado ao mercado de trabalho secundário (ALVES, 2013, p. 165).

A relação entre a qualificação da força de trabalho e o nível do emprego é algo hegemônico no discurso empresarial, mas os estudos demonstram que entre 1989 e 1999, cerca de 80% das novas ocupações criadas eram relacionadas a postos de trabalho que exigiam pouca qualificação (emprego doméstico, vendedores, trabalhadores da construção civil, atividades de asseio, segurança e conservação). Tudo isso aconteceu num momento de ascensão do grau de escolaridade da população, restando evidente que o “dinamismo da economia, notadamente em setores que pudessem gerar mais ganhos de produtividade para a atividade econômica como um todo é que teria o condão de gerar postos de trabalho mais qualificados”, afirma Pochmann (2011, p. 86).

Houve resistência dos sindicatos ao conjunto das reformas neoliberais, mas os impactos negativos decorrentes de uma profunda reestruturação produtiva ocorrida na economia brasileira e a influência da ideologia neoliberal que se tornava hegemônica dificultavam a atuação dos sindicatos, que sofreram uma redução em sua base de representação e do número de filiados, além de enfraquecer os movimentos de oposição com uma perspectiva crítica ao capitalismo.

Na desregulamentação do trabalho o movimento sindical ficou claramente dividido entre dois campos opostos. A Força Sindical apoiou e formulou várias medidas de desregulamentação, recorrendo às mesmas justificativas utilizadas pelo governo e pelo patronato para a supressão dos direitos. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Confederação Geral do Trabalho (CGT) resistiram às propostas desregulamentadoras, apesar das dificuldades de mobilização dos trabalhadores (GALVÃO, 2007, p. 246).

O neoliberalismo combinou a contrarrevolução com a reforma da gestão e da produção, que buscavam o desaparecimento temporário do antagonismo de classes. A reforma de gestão é uma necessidade intrínseca do capitalismo que busca expandir seu lucro através do aumento da mais-valia obtida pelo prolongamento da jornada de trabalho ou do crescimento da produtividade. A contrarrevolução

buscou eliminar o sindicalismo de confrontação e incentivar o sindicalismo de colaboração com as metas de produtividade das empresas (DIAS, 1997).

A simbiose entre o neoliberalismo e a reestruturação produtiva trouxe consequências negativas para a organização da classe trabalhadora, mas houve importantes lutas sociais de confronto com o governo Cardoso como a histórica greve dos petroleiros de 1995, que procurava impedir o desmonte da empresa e dos direitos sociais dos funcionários, a qual foi reprimida violentamente pelo governo; a greve dos bancários de 1995 que teve enorme significado político e caráter de confronto com o governo tendo sido vitoriosa; e as vigorosas lutas sociais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) pela conquista da terra (ANTUNES, 2011, p. 87).

Apesar destas importantes mobilizações, a verdade é que a ofensiva ideológica e organizacional do capital para restaurar suas taxas de lucro levou a um refluxo do novo sindicalismo que tinha comandado importantes lutas da classe trabalhadora na década dos anos 1980. Como explica Antunes (2011, p. 86):

Se nos anos 1980 o sindicalismo brasileiro caminhou, em boa medida, no contrafluxo das tendências críticas presente no sindicalismo dos países avançados, já nos últimos anos daquela década começavam a despontar as tendências econômicas, políticas e ideológicas que foram responsáveis pela inserção de parcela significativa do sindicalismo brasileiro na onda regressiva, resultado tanto da intensidade da reestruturação produtiva do capital – dada a nova divisão internacional do trabalho na fase da mundialização do capital sob clara hegemonia financeira – quanto da emergência do neoliberalismo e sua virulência no universo ideopolítico, acarretando um refluxo no novo sindicalismo.

Além disto, o papel da maioria das lideranças sindicais reforçou uma posição defensiva dos sindicatos. Para Petras (1999), o ataque aos direitos trabalhistas foi uma combinação dialética entre a ofensiva empresarial que era externamente apoiada pelo capital internacional, e a desmobilização interna dos trabalhadores.

Envolvidos pelas políticas de pactos sociais de elite, tendo perdido contato diário com os seus membros, o sindicato e os líderes eleitorais de esquerda não quiseram e não foram capazes de contra-ataque. Eles procuraram limitar os efeitos negativos, ao invés de confrontar a causa capitalista para ataques sobre salários, ganhos sociais e direitos trabalhistas (PETRAS, 1999, p.130).

Segundo este autor, nos anos 1990 tinha se iniciado um jogo no qual a burguesia liberal estava tentando desmontar o pacto social e não o modificar. Desse modo, os ganhos sociais do passado não foram consolidados, mas tornaram-se alvos frequentes para eliminação, sobretudo durante a liderança do presidente Cardoso no comando do Estado (PETRAS, 1999).

A retirada dos direitos fazia parte de uma ofensiva contra os sindicatos que tinha sido aprofundada sob a hegemonia neoliberal em todo o mundo tendo por objetivo subordinar o trabalhador ao capital, combater a organização sindical e a luta coletiva dos trabalhadores, inculcando na mente dos trabalhadores o medo de perder o emprego, para forçá-los a aderirem aos chamados planos de demissão incentivada ou voluntária, que se tornaram correntes na década dos anos 1990 em diante.

### 3.2 PERÍODO 2000 a 2010

Durante os anos 1990, o aprofundamento da subserviência do Brasil aos ditames do Fundo Monetário Internacional e ao capital financeiro resultaram num agravamento do problema da dívida pública brasileira que asfixiou a execução das políticas sociais e travou o crescimento econômico.

De acordo com um estudo da Auditoria Cidadã da Dívida, publicado em 2002, se verificou que em 2001, o orçamento da União previu despesas de R\$ 418,5 bilhões, dos quais R\$ 142,2 bilhões correspondiam ao pagamento do serviço da dívida. As informações recolhidas da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional (SIAFI) mostravam que o montante de R\$ 25,9 bilhões destinados à saúde, equivalia a 66 dias de pagamento da dívida; e que o destinado para a educação era de R\$ 17,9 bilhões, o que correspondia a 45 dias de pagamento da dívida; o orçamento da cultura era de R\$ 0,4 bilhão e

equivalia a um dia do pagamento dos serviços da dívida (BEHRING, 2008, p. 275).

Segundo Pochmann (2016, p. 134), os resultados econômicos e sociais dos governos neoliberais da década de 1990 não foram positivos, sobretudo no que diz respeito à luta pela superação do desenvolvimento. Houve um avanço da desindustrialização,<sup>20</sup> ao mesmo tempo em que vários países da Ásia do Leste conseguiram concentrar parte da produção manufatureira do mundo, sem terem adotado o receituário do Consenso de Washington.

Passada a grave crise cambial de 1999 e a recessão que lhe seguiu em 2001-2002, o povo brasileiro reacendeu suas esperanças com a eleição da coligação progressista de Lula. Contudo, já em junho de 2002, durante a campanha eleitoral, Lula assinou e publicou uma “Carta aos Brasileiros”, prometendo um “bom comportamento” de seu eventual governo quanto aos contratos e obrigações assumidas pelo Brasil (CANO, 2015, p. 496).

No Brasil, o surgimento da grave crise internacional de 2008 interrompeu um longo ciclo de expansão de investimentos. Os investimentos conforme dados do Produto Interno Bruto (PIB), tiveram uma diminuição em 9,9% no ano de 2009, após o ritmo de crescimento quase três vezes superior à expansão da produção do País iniciada em 2004. De acordo com as informações do IBGE, no entanto, no segundo semestre de 2009, iniciou-se uma considerável recuperação econômica, evidenciada não só pela ocupação da capacidade instalada, mas também pelo volume de investimentos que permitiram um crescimento do PIB da ordem de 7,5% em 2010 (POCHMANN, 2011, p. 30).

O enfrentamento da crise, por parte do governo brasileiro, foi diferente ao que ocorrera durante a crise financeira de 1998, quando as classes dominantes ainda se encontravam iludidas com a perspectiva de ingresso na Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e com o aumento das exportações para os países ricos, como ocorreu com a entrada do México num tratado de livre comércio com Estados Unidos

---

<sup>20</sup> Segundo Pochmann (2016, p.100), desde os anos 1980, a desindustrialização expressa “o encapsulamento do capital a lógica financeira cujos efeitos resultam na perda relativa da manufatura na produção do país. Também tem importância no comportamento da produção industrial, as alterações na composição do valor da transformação da manufatura”. Segundo o autor, a indústria passou a representar menos de 10% do PIB nacional na segunda metade do século XXI. Nos anos 1980, a indústria era responsável por 1/3 da economia brasileira. Mesmo após algumas tentativas de reanimar a industrialização desde os anos 2000, o sentido da desindustrialização não foi interrompido.

da América do Norte. Com isto, 80% das exportações mexicanas ficaram restringidas ao comércio com os Estados Unidos e deste modo mais exposto à crise de 2008, quando o México sofre uma recessão de 7%. Em direção contrária, o Brasil mudou sua trajetória externa desde 2003, diversificando as exportações e buscando novas parcerias comerciais reduzindo o peso dos países ricos no destino de suas exportações, que caiu de mais de 65% para menos de 50%. Deste modo, os efeitos da crise foram mitigados pelo avanço do comércio com nações do âmbito Sul-Sul (POCHMANN, 2011, p. 31).

De acordo com Pochmann (2011, p. 32) no enfrentamento da crise internacional de 2008, observou-se uma ação diferenciada do Estado. O Estado reduziu a carga tributária em 1,6% (de 34,8% do PIB, em 2008, para 34,3%, em 2009), sem ter contraído as despesas públicas fundamentais; reduziu a taxa de juros em 36,4% (de 13,7%, em 2008, para 8,75%, em 2009); fortaleceu o crédito por meio dos bancos públicos – BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; expandiu os investimentos em infraestrutura por meio do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e da ação de empresas públicas como Eletrobrás e Petrobrás; valorizou o salário mínimo em 5,8% no ano de 2009, contra apenas 0,7% em 1999; e incentivou a produção doméstica.

Nas últimas três décadas o Brasil passou por três momentos de desaceleração econômica que tiveram impactos no nível da produção e no mercado de trabalho. Entre 1981 e 1983 o Brasil conviveu com a recessão provocada pela crise da dívida externa; durante os anos de 1990 e 1992, a queda da produção ocorreu como resultado da adoção de políticas ortodoxas de combate à inflação e da abertura comercial ocorrida no governo do presidente Fernando Collor, que desorganizou a produção e o mercado de trabalho como um todo. Nos períodos de 1998/99 e de 2008/09, o País também registrou momentos de desaceleração econômica, relacionadas às crises de origem financeira (POCHMANN, 2011, p. 89).

Entre 1982 e 1983 houve uma queda de 2,95% no Produto Interno Bruto (PIB), enquanto no período de 1989 e 1990 o PIB reduziu-se em 4,2%. Entre os anos de 1998 e 1999 o PIB cresceu somente 0,2%. Para os anos de 2008 e 2009 a evolução do PIB foi melhor do que se esperava. Houve uma retração de 0,2% com impacto significativo sobre os níveis de emprego na virada de 2008 e 2009, porém no início do quarto quadrimestre de 2009, o nível do emprego já havia recuperado o patamar do período pré-crise (POCHMANN, 2011, p. 89).

A melhoria no nível de emprego durante os anos 2000 se deveu a uma retomada do ciclo de crescimento da economia brasileira que

acompanhou um ciclo de crescimento econômico mundial. Entre 2000 e 2009, o país criou 16,2 milhões de empregos formais, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego (Rais-MTE). As informações da PNAD-IBGE mostram que de cada 10 novas ocupações criadas, sete foram empregos formais, quando na década anterior, aproximadamente três em cada 10 novas ocupações criadas eram empregos formais. Os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) – produzida pelo DIEESE e Fundação Seade com instituições e governos regionais indicam que a taxa de desemprego metropolitana recuou de 20,8% em 2003, para 14,2% em 2009. Pelos dados oficiais da PNAD-IBGE, a taxa de desemprego caiu de 10,4%, em 1999, para 7,8%, em 2008 e subiu para 9,1%, em 2009, com a crise econômica (DIEESE, 2012, p. 388).

Esta retomada positiva do mercado de trabalho desmontou vários mitos conservadores construídos na década dos anos 1990 que se relacionavam ao mercado de trabalho brasileiro. Contrariando todas as teses liberais dos anos 1990 foi comprovado que era possível aumentar os empregos, ampliar as receitas da Previdência Social, e reduzir as desigualdades sociais.

Esta ofensiva conservadora, que se reatualizou no discurso empresarial da Confederação Nacional das Indústrias (CNI) mais recentemente, se baseou em vários mitos que foram construídos em relação ao mercado de trabalho, entre os quais se situou o mito do fim da “sociedade salarial” e o “mito do fim dos empregos formais”, o qual foi difundido em análises acadêmicas e pela mídia conservadora desde os anos 1980 (POCHMANN, 2011, p. 82). Essa abordagem, que surgiu no auge do neoliberalismo, não se sustentou a luz das análises sobre o desempenho do mercado de trabalho. Segundo o autor, a tese do fim dos empregos prestou-se a certos formuladores de política econômica para explicar o mau resultado do mercado de trabalho em termos de geração de empregos. Muitos apoiadores desta tese postulavam que as novas tecnologias geravam ganhos inéditos de produtividade nas economias capitalistas desenvolvidas, um fato que jamais foi convincentemente provado.

O mito do alto custo do trabalho foi outro fator citado por intelectuais neoliberais e empresários, tornando-se prática comum afirmar-se que os encargos sociais correspondem a 100% do salário direto recebido pelos trabalhadores. Este valor é encontrado quando itens que fazem parte da remuneração do trabalhador, como, por exemplo, o décimo-terceiro salário, as férias e seu adicional (1/3), o recolhimento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

o descanso semanal remunerado, que são conquistas trabalhistas históricas dos trabalhadores são confundidos com despesas, como, a contribuição para a Previdência Social, os recolhimentos do empregador destinados a outras atividades de caráter social ou para financiar atividades patronais. Chega-se assim a um valor equivalente a pouco mais de 100% do salário direto pago ao trabalhador (POCHMANN, 2011, p. 84).

Mas, se forem considerados como encargos apenas as despesas incidentes sobre a folha de pagamentos que não representem rendimentos monetários recebidos pelo trabalhador, chega-se a um valor de apenas 25%. Para Pochmann (2011, p. 85), as condições macroeconômicas e as políticas de estímulo à formalização do emprego explicam mais o aumento da formalização dos empregos do que a redução de encargos.

Na conjuntura que vai até o ano de 2009, Pochmann (2011, p. 86) observou que houve aumento da geração de empregos que não estavam diretamente relacionados ao aumento da qualificação. Alertou, porém, para a necessidade de ampliar a qualificação dos trabalhadores, registrando que existe um contingente expressivo de trabalhadores sem qualificação profissional suficiente para assumir as novas vagas que o mercado de trabalho estava gerando. Estima-se que menos de 1/3 dos desempregados apresentam qualificação e experiência profissional maior que a média dos ocupados de cada setor de atividade econômica.

Com o objetivo de atacar os direitos do funcionalismo público em termos salariais foi construído um mito de que o Estado brasileiro tinha muitos funcionários e estaria “inchado”, o que não resistia a nenhuma comparação internacional. O peso do emprego público no Brasil em relação aos trabalhadores da iniciativa privada (formais e informais) é de apenas 11%. Esse parâmetro está abaixo da relação observada em países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse percentual é de 15%. A taxa brasileira também é inferior à de países com renda per capita semelhante, como, Argentina, Panamá, Uruguai e Costa Rica (POCHMANN, 2011).

O mito de que o salário mínimo elevado acarretaria informalidade no emprego também foi derrubado tendo em vista que a elevação do poder aquisitivo acompanhou uma trajetória de elevação da formalização dos empregos e de contribuições para a previdência. Destaca-se que a soma de emprego com carteira, funcionários públicos e empregadores contribuintes para a previdência aumentou de 45%, em 1998, para 54%, em 2009. Além disso, o aumento do poder aquisitivo do salário mínimo constituiu importante medida para estimular o



consumo e dinamizar o mercado consumidor interno (POCHMANN, 2011).

Registre-se que, de acordo com o DIEESE, na década de 2000, o salário mínimo teve um ganho real acumulado, de 2003 a 2010, de 53,67%. Em 2003, 1 salário mínimo adquiria 1,38 cestas básicas; em 2010 passou a adquirir 2,23 cestas básicas, isto é, pelo menos 1 cesta básica a mais (ALVES, 2014).

O mito da impossibilidade de reduzir a pobreza em situação de crise foi outro fator analisado por Pochmann (2011). Pelo menos durante a manifestação dos efeitos da crise de 2008 sobre o Brasil não ocorreu interrupção da queda das taxas de pobreza nas seis principais regiões metropolitanas do País. O autor assevera que durante os primeiros seis meses de manifestação da crise, houve uma diminuição no contingente da população metropolitana em condição de pobreza de quase 316 mil pessoas.

Fattorelli (2013) asseverou que os impactos da crise também chegaram ao Brasil, em escala bem inferior ao que ocorrera nos países do Norte, porque a utilização de derivativos nos países do Hemisfério Sul ainda era incipiente. Algumas autoridades do governo afirmaram que o sistema financeiro brasileiro era sólido e que por isso não seria necessário despender recursos públicos para salvamentos bancários. No entanto, o que ocorreu na verdade foram transferências de recursos públicos aos bancos privados por meio do “Sistema da Dívida Nacional” que lhes assegura vultosos recursos sob a forma de pagamento da mais alta taxa de juros do mundo.

O *Bank for International Settlements- BIS*, tem sede em Basileia/Suíça, é considerado “o banco dos bancos centrais”. Segundo Fattorelli (2013, p. 29) o BIS divulgou que corporações brasileiras tiveram perdas em operações com derivativos financeiros da ordem de U\$ 25 bilhões em 2008.

Além disso, várias empresas e grandes instituições financeiras que já apostavam no mercado de derivativos se valeram do socorro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em 2008. Fattorelli (2013) destaca dois casos. O primeiro foi o apoio do governo com recursos do BNDES para a fusão entre Votorantim Celulose e Aracruz, com empréstimo inicial de R\$ 600 milhões, para que Ermírio de Moraes comprasse a Aracruz. Tanto a Votorantim quanto a Aracruz tinham perdido 2 bilhões de reais com derivativos cambiais. O segundo foi a ajuda dada pelo BNDES à Sadia que chegou a anunciar um prejuízo de R\$ 2,5 bilhões, em parte devido às perdas

com derivativos cambiais. O apoio do BNDES a empresários se dá por meio de empréstimos subsidiados – juros inferiores a 5% ao ano.

Em 2008, houve uma forte fuga de capitais. Para conter a fuga, o Estado brasileiro aumentou seu endividamento lançando títulos no mercado financeiro com taxa de juros superiores a taxa Selic que em outubro de 2008 se encontrava em 13,5% ao ano. O governo chegou a negociar títulos com promessa de pagamento de 18,43% ao ano (FATTORELLI, 2013, p.30).

Na exposição de motivos da MP 452/2008 que criou o Fundo Soberano do Brasil (FSB), as autoridades governamentais (ministros da Fazenda, Planejamento e Trabalho) admitiram a crise ao defenderem a criação do Fundo Soberano do Brasil. Trechos da mensagem enviada à Presidência da República demonstram o explícito objetivo de disponibilizar recursos ao mercado nos moldes que foram feitos nos demais países do mundo, “a fim de evitar que clima de insegurança gerado pelo problema de solvência do passado afete a liquidez do presente”. O objetivo era usar recursos da poupança fiscal do governo para gerar um fundo “para dirimir o canal de transmissão da crise internacional para a economia brasileira”. As autoridades admitiram que era necessário ter recursos para mitigar a “fase descendente do ciclo econômico que se avizinhava em nível internacional, ou seja, começar a perseguir tempestivamente os objetivos do fundo” (FATTORELLI, 2013, p.259-60).

As indústrias instaladas no país receberam benefícios de desoneração tributária e parte delas transferiram lucros às suas matrizes no exterior, num valor que chegou a 40 bilhões de reais em 2011, comprovando que o peso maior da crise foi sobre os trabalhadores (FATTORELLI, 2013, p. 34).

Na conjuntura de crise no início do ano de 2009 houve um corte de 21 bilhões de reais do Orçamento Federal, atingindo várias áreas sociais e penalizando a maioria da sociedade. No serviço público, concursos foram adiados, bem como a contratação de novos servidores. Além disso, houve descumprimento de acordos de reajustes que haviam sido feitos com os servidores públicos (FATTORELLI, 2013, p. 34).

Quando os empresários lançaram a proposta de redução da jornada de trabalho com redução de salários, em 2008, o presidente Lula manifestou-se contra a flexibilização da legislação trabalhista afirmando que os trabalhadores não deveriam pagar por uma crise da qual não eram os culpados e nem o governo brasileiro, mas sim os especuladores dos países desenvolvidos.

Essa medida já estava prevista na CLT, mas dependiam de negociações com os sindicatos, assim como outras contrarreformas trabalhistas como é o banco de horas, um dos mecanismos mais utilizados pelos empresários para evitar o pagamento de horas extras.

Para a CNI, a preocupação principal da entidade era com o emprego, e a estratégia proposta pelos empresários visava evitar as demissões causando o menor dano possível aos trabalhadores.

A Força Sindical foi a primeira central sindical a aceitar a proposta alegando que era preciso evitar uma enxurrada de demissões que poderiam ocorrer a partir do início de 2009, quando um grande número de empresas estaria voltando à produção depois do retorno dos trabalhadores das férias coletivas e de um desempenho ruim ao final do ano de 2008.

A Central Única dos Trabalhadores adotou uma posição contrária à proposta desde que ela foi anunciada pelos empresários alegando que ela transferia para os trabalhadores o ônus da crise e defendia outras medidas alternativas como a redução da taxa de juros e até mesmo o abatimento de impostos das empresas. Apesar da posição da direção nacional da CUT em não aceitar a proposta, houve sindicatos cutistas que realizaram negociações coletivas sobre a redução da jornada de trabalho com redução de salários. A flexibilização, como destacou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Itaquaquecetuba, Aparecido Ribeiro de Almeida, “era uma questão de sobrevivência” para evitar demissões em massa (PERONDI, 2011, p. 137-141).

Os resultados da política macroeconômica neoliberal que vinha sendo adotada desde início dos anos 1990 trouxe resultados negativos para a economia brasileira. Para Araújo (2011), o prolongamento da crise estrutural do capitalismo nos anos 1990 e 2000 e a resposta que lhe foi dada para recuperar a taxa de lucro resultou numa baixa taxa de acumulação de capital. “A formação bruta de capital fixo entre 1991 e 2007 situa-se na média de 14,6% do PIB, percentual inferior ao da ‘década perdida’”. O resultado foi uma “semi-estagnação da economia” quando se considera a economia como um todo, explicou Araújo (2011, p. 140).

Segundo Araújo (2011, p. 150-1) na primeira metade dos anos 1990 houve uma tendência claramente ascendente do aumento das taxas de exploração. Entre 1990 e 1994 a taxa cresce todos os anos passando de 2,67% a 3,66%. A tendência ascendente do grau de exploração da força de trabalho se manteve até a segunda metade dos anos 1990 e primeira metade dos anos 2000. Entre 1995 e 2004, a taxa de mais-valia cresce 2,8% ao ano, passando do nível de 1,62% a 2,06%. Após 2004

essa taxa se estabilizou em torno de 1,97%, não sendo, no entanto, possível afirmar que houvesse uma mudança de tendência devido ao breve intervalo de período. Considerando todo o período de estudo, que vai de 1995 a 2007, constatou-se um crescimento médio da taxa de mais-valia de 1,8% ao ano (cerca de 1/5 da média de 1990/1994).

Os anos em que a taxa de mais-valia apresentou seus maiores crescimentos corresponderam, em geral, às fases em que ocorreu uma desaceleração e crise do ciclo industrial (casos de 1999, com 8,7%; de 2002, com 7,6%; e de 2003, com 6,2%). Ao contrário, nos momentos de recuperação econômica a taxa de exploração se manteve estabilizada ou obteve um crescimento inexpressivo (casos de 2004, 2006 e 2007) (ARAÚJO, 2011, p. 152-3).

Este aumento referido pelo autor foi possível pela absorção dos ganhos de produtividade no período e pelos baixos salários pagos aos trabalhadores, que resultou das altas taxas de desemprego e da flexibilização das formas de contratação de trabalho.

Quanto ao desemprego, Araújo (2011, p. 164) ressaltou três fatores que tiveram forte contribuição para o seu aumento:

O primeiro fator foi a baixa taxa de acumulação de capital que foi uma característica do desenvolvimento capitalista no Brasil nos anos 1990. Assim, a estagnação salarial no período estudado refletiu com precisão o prolongamento da crise entre inícios dos anos 1990 e meados dos anos 2000, com a fragilidade da recuperação econômica que se iniciou em 2004.

O segundo fator foi o conjunto de inovações tecnológicas e organizacionais e, sobretudo a reorganização dos processos de trabalho que ocorreu nos anos 1990.

O terceiro fator foram as políticas neoliberais com forte repercussão nos níveis de desemprego. Entre estas, pode-se citar as privatizações seguidas de demissões, medidas de flexibilização do mercado de trabalho que facilitaram as demissões, política monetária de altos juros com impacto negativo na atividade produtiva.

De acordo com Araújo (2011, p. 163):

A taxa de desemprego total (aberto, oculto por trabalho precário e oculto por desalento) na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), conforme dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED/Seade), dobrou entre 1990 e 2003. A taxa média passou de 13,1% em 1990-1994 para 16,6% em 1995-2001. Tomando por

base a Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE) que se refere à taxa de desemprego aberto em seis regiões metropolitanas, a média passou de 5,4% para 6,9% nos mesmos períodos (ARAÚJO, 2011, p. 163).

Além das altas taxas de desemprego, os baixos salários forçam os trabalhadores a realizarem horas extras para poderem sobreviver. Há uma racionalidade capitalista que explica o fato de os empresários brasileiros preferirem ampliar as horas extras a contratar novos trabalhadores.

Segundo o Dieese (2006, p. 26):

Para os empresários, dentre os motivos que os levam a optar pela utilização de horas extras em detrimento de novas contratações, os mais importantes são: (a) maior flexibilidade para ajustar a produção à flutuação da demanda ou urgências; (b) a possibilidade de aumentar a utilização das máquinas e equipamentos; e (c) as horas extras servem para complementar os salários, o que permite o pagamento de baixos salários para a execução da jornada normal de trabalho, porque serão complementados com o pagamento de horas extras, que conformarão uma remuneração dentro de padrões aceitáveis.

O não-pagamento das horas extras vem sendo outro problema enfrentado pelos trabalhadores. O frágil aparelhamento da fiscalização do trabalho exercida pelas Delegacias Regionais do Trabalho, a morosidade da Justiça do Trabalho e a não criminalização do não-pagamento das horas extras são incentivos para os empresários deixarem de pagar as horas extras (DIEESE, 2006). Deste modo, os empresários aumentam a extração de mais-valia absoluta que irá compor seus lucros.

Um levantamento realizado pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), por meio do sistema de Fiscalização e Inspeção do Trabalho (SFIT) mostrou a existência de 10.123 autuações de não pagamento de horas extras no ano de 2005. Esse foi o quinto atributo mais autuado pelos fiscais do trabalho, ficando atrás apenas do não depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atraso ou não pagamento de salários, não-registro em carteira e não-pagamento de descanso remunerado (DIEESE, 2006, p. 30).

Outro fator determinante na estagnação dos salários reais, no período estudado pelo autor, foi a precarização do trabalho, resultante do agravamento da crise e da flexibilização da legislação trabalhista que foram agrupadas em três tipos de medidas:

1) Medidas relacionadas ao regime de contratação: instituição de novos regimes de contrato: trabalho por tempo determinado; trabalho em tempo parcial (jornada de até 25 horas semanais); suspensão do contrato de trabalho por dois a cinco meses, vinculada a processo de qualificação profissional;

reformulação do contrato temporário de trabalho (ampliação da possibilidade de utilização da lei de contrato temporário);

aumento da facilidade de demissão: denúncia da Convenção 158 da OIT (possibilidade de demissão sem justa causa); flexibilização da demissão no setor público por excesso de quadros; diversificação do trabalho não assalariado: organização de cooperativas profissionais ou de prestação de serviços, sem caracterização de vínculo empregatício; trabalho de aprendizes (permissão da intermediação da mão de obra aprendiz) e de estagiários (possibilidade de estágio desvinculado da formação acadêmica e profissionalizante).

2) Medidas relacionadas aos salários:

fim da política salarial com o Plano Real (MP 1.053/94): eliminação da política de reajuste salarial; proibição das cláusulas de reajuste automático de salários;

salário mínimo: fim do índice de reajuste oficial de correção do salário mínimo; possibilidade de fixação de salário mínimo regional/estadual;

participação nos lucros e resultados, sem incidência sobre os encargos trabalhistas e sem incorporação aos salários.

3) Medidas relacionadas ao consumo da força de trabalho:

regulamentação do banco de horas, incluindo a ampliação para um ano do prazo para compensação das horas extras;

liberação do trabalho aos domingos (ARAÚJO, 2011, p. 165).

As consequências dessas mudanças para os trabalhadores foram a perda de direitos trabalhistas e uma precarização intensa de suas condições de trabalho e vida.

O Dieese, comparando as convenções e acordos coletivos negociados a partir de 1994 com aquelas realizadas na década de 1980, considerou que os trabalhadores perderam muito em termos de direitos conquistados. Com exceção das conquistas da Constituição Federal de 1988, que se originaram do avanço do movimento sindical entre o final da década de 1970 e início dos anos 1980, e de avanços ocorridos em negociações coletivas, praticamente todas as alterações foram realizadas nos direitos trabalhistas com o objetivo de “diminuir direitos e/ou intensificar o ritmo de trabalho” (DIEESE, 2006, p. 17).

Para o Dieese (2006), os resultados da flexibilização que ocorreu na década de 1990 tiveram forte impacto na deterioração do mercado de trabalho brasileiro. Os sinais mais evidentes apareceram no aumento do desemprego, da terceirização, dos estágios, da informalidade e na redução das médias salariais, resultando na criação de um mercado de trabalho mais desregulado, heterogêneo e precarizado, como se evidencia pela análise da Tabela 1.

Tabela 1 - Evolução do mercado de trabalho Região Metropolitana de São Paulo – 1989- 2005

<b>Indicadores</b>	<b>1989</b>	<b>2005</b>	<b>Variação Relativa (%)</b>
<b>Taxa de desemprego (em % da PEA)</b>			
Total	8,7	16,9	94,3
Aberto	6,5	10,5	61,5
Oculto	2,2	6,4	190,9
Precário	1,5	4,8	220,0
Desalento	0,7	1,5	114,3
<b>Tempo médio de procura por trabalho (em meses)</b>	4	12	200,0
<b>Proporção de ocupados (em %)</b>			
Setor privado com carteira assinada	53,0	41,6	-21,5
Setor privado sem carteira assinada	9,1	13,8	51,6
Autônomos	15,6	21,0	34,6
Emprego doméstico	6,1	8,6	41,0
<b>Proporção de assalariados do setor privado (em %)</b>			
Em empresas com até 5 trabalhadores	8,9	12,2	37,1
Em empresas com mais de 50 trabalhadores	53,4	49,4	-7,5
<b>Rendimento médio real dos assalariados (em R\$ de novembro de 2005)</b>	1.751	1.136	-35,1

Fonte: Convênio DIEESE/Seade, MTE/FAT e convênios regionais. PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego. Elaboração: DIEESE (2006).

Para Araújo (2011, p. 170), o crescimento mais moderado da taxa de mais-valia ocorrido no subperíodo 1995-2007 (apenas 1,8% ao ano) não se explicou por uma “eventual” recuperação salarial, pois a taxa salarial ficou praticamente estagnada neste período, mas sim pelo frágil desempenho da produtividade do trabalho.

O prolongamento da jornada de trabalho se observou pelo elevado número de assalariados que trabalham além da jornada legal de trabalho de 44 horas semanais, conquistada pelos movimentos sindicais na Constituição Federal de 1988.

Segundo Dal Rosso (1998, p. 87 *apud* ARAÚJO, 2011, p. 171), houve um enorme crescimento de assalariados que trabalham além das horas normais, fazendo horas extras, estimando-se que para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) essa proporção passou de 24,4% nos “seis meses anteriores a promulgação da nova Constituição para 41,2% nos seis meses seguintes”.

Pesquisa de Dal Rosso (2008) realizada no Distrito Federal, nos anos 2000-2002, mostrou que a intensificação do trabalho vinha crescendo. Os meios são variados: aumento do ritmo e velocidade, cobrança de resultados, polivalência, versatilidade e flexibilidade, acumulação de tarefas e alongamento da jornada são citados em análise de entrevistas que o autor realizou com trabalhadores do Distrito Federal. O autor relatou que 43% dos entrevistados afirmaram que houve aumento da intensidade do trabalho e 57% dos trabalhadores disseram que tinham sentido aumentar o ritmo e a velocidade em seus trabalhos. A gestão por resultados foi nomeada por 56,8% dos entrevistados, evidenciando que esta técnica está muito difundida entre o setor público e privado da economia. Uma maior exigência de polivalência, versatilidade e flexibilidade por parte dos empresários ou dos gestores públicos foram percebidas pela metade (50,5%) dos trabalhadores, indicando que são os principais mecanismos de intensificação do trabalho na atualidade. A acumulação de tarefas foi reconhecida como meio de tornar o trabalho mais produtivo por cerca de 34,1% dos trabalhadores e o alongamento da jornada de trabalho, que desde Marx é conhecida como a mais-valia absoluta – o meio mais elementar de intensificar o trabalho –, por cerca de 32,6% (DAL ROSSO, 2008, p. 190-2).

E, além desses mecanismos todos, há ainda o banco de horas que potencializou o efeito de redução dos tempos mortos ao longo das jornadas de trabalho, além de propiciar notável economia para os capitalistas. Este mecanismo permite adequar a jornada de trabalho aos ritmos da produção e da demanda. Nos momentos em que a produção



exige, a empresa aumenta a jornada de trabalho e estas horas adicionais ficam acumuladas como crédito do trabalhador num banco de horas, que poderá, em um momento determinado pelo acordo coletivo de trabalho, debitar tais horas através do usufruto de folgas.

Outro fator determinante na extração de mais-valia foi a redução de salários, embora na pesquisa de Araújo ele apareça de modo aparentemente secundário em função de que houve uma estagnação da taxa salarial.

Para a manutenção dos salários baixos os empresários se utilizam da terceirização. Uma forma de contratação onde, na média, é possível se pagar cerca de 58,9% do total dos empregados formais, no ano de 1995. Uma melhora dessa situação mantinha ainda diferenças extraordinárias. Em 2005, esse percentual ainda correspondia a 63,8% (ARAÚJO, 2011, p. 175).

Além disso, o mercado de trabalho brasileiro é marcado por elevada taxa de rotatividade nos empregos, o que permite que as empresas demitam empregados com um salário mais alto e contratem outros por salário menor.

O percentual de trabalhadores que sobrevivem com o salário mínimo também é destacado por Araújo (2011, p. 176) como uma das formas que permitiram a ampliação da exploração dos trabalhadores.

Assim, o percentual de empregados que recebiam até um salário mínimo correspondia, em 1992, a 31,5% do total, reduzindo-se para 24,9% em 2007. Considerando, por outro lado, o percentual daqueles que recebiam até dois salários mínimos, observamos que esse número passou de 61,5% em 1992 para 65,9% em 2007. Ou seja, em torno de dois terços dos empregados recebiam até dois salários mínimos. Ora, esse valor correspondia na época a aproximadamente 44% do “salário mínimo necessário” estimado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

A luz dos resultados de sua pesquisa, Araújo (2011, p. 178) afirmou que no Brasil continua sendo importante para os capitalistas a manutenção de modalidades regressivas de exploração da força de trabalho, entre as quais, citou o prolongamento da jornada, a intensificação do trabalho, e a redução do salário real.

A estratégia anunciada pelo Partido dos Trabalhadores durante a campanha presidencial de 2002 foi a realização de uma reforma sindical para fortalecer a liberdade sindical e uma reforma trabalhista para modernizar a atual Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando “a melhoria da qualidade do emprego e principalmente a ampliação da formalização do trabalho, incorporando milhões de trabalhadores ao mercado regulado de trabalho” (PROGRAMA DE GOVERNO, 2002 *apud* PERONDI, 2011, p. 94).

Ressalte-se que o Partido dos Trabalhadores (PT) para chegar ao poder executivo federal ampliou suas alianças partidárias buscando alcançar o apoio dos empresários, sobretudo dos chamados setores produtivos, descontentes com a política econômica do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Com este objetivo foi negociado para o cargo de vice-presidente da chapa de Luiz Ignácio Lula da Silva, a inclusão do empresário do setor têxtil José Alencar, do Partido Liberal (PL).

Durante a campanha os compromissos de que seria um governo que buscaria a conciliação com as classes capitalistas se manifestou em uma *Carta ao povo brasileiro*, assinada por Lula, a qual tinha o objetivo de acalmar os banqueiros ou o chamado “mercado” ao afirmar o compromisso com o respeito aos contratos e a garantia de uma política de superávit primário necessária para conter o crescimento da dívida interna.

O novo modelo não poderá ser produto de decisões unilaterais do governo, tal como ocorre hoje, nem será implementado por decreto, de modo voluntarista. Será fruto de uma ampla negociação nacional, que deve conduzir a uma autêntica aliança pelo país, a um novo contrato social, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade. Premissa dessa transição será naturalmente o respeito aos contratos e obrigações do país. As recentes turbulências do mercado financeiro devem ser compreendidas nesse contexto de fragilidade do atual modelo e de clamor popular pela sua superação<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> SILVA, Luiz Ignácio Lula. *Carta ao povo brasileiro*. São Paulo: Luiz Ignácio Lula da Silva, 2002. Disponível em: < <http://novo.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>>. Acesso em: 2 de dez. 2016.

Dentro desta perspectiva foram criados instrumentos de participação da sociedade como órgãos consultivos ao governo que formulariam sugestões a serem transformadas em propostas a serem encaminhadas para aprovação no Congresso Nacional.

No plano macroeconômico e social foi criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) como órgão consultivo da Presidência da República. A lei de criação do Conselho (Lei n. 10.683/2003) previa que ele se constituiria de noventa cidadãos brasileiros e suplentes, de reconhecida liderança e representatividade, que seriam nomeados pelo presidente da República para um mandato de dois anos, além de 17 ministros de Estado e o próprio presidente da República.

A composição do Conselho tinha destacada participação empresarial, pois as representações dos trabalhadores tinham 17% das vagas enquanto a dos empresários tinham 52% das cadeiras. Acadêmicos e outras personalidades tinham 13% e representantes de demais entidades da sociedade civil 18%. O “Estado Maior” da burguesia estava presente com seus destacados intelectuais orgânicos para poder influir nas políticas de Estado, articulando-se de modo destacado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para financiar sua política expansionista no exterior (GUIOT, 2015)<sup>22</sup>.

Ainda em 2003, três subgrupos de trabalho do CDES discutiram propostas de reforma sindical e trabalhista. As propostas consolidadas e aprovadas no pleno do Conselho foram remetidas ao Fórum Nacional do Trabalho (FNT) para discussões e encaminhamentos que ao final deveriam ser avaliados novamente pelo pleno do CDES (BRASIL, 2003)<sup>23</sup>.

A participação e o aval dos representantes sindicais a esses documentos manifestou para os trabalhadores um consenso dos representantes da sociedade civil e do Estado em torno da necessidade

---

<sup>22</sup> Para uma análise detalhada da participação dos empresários brasileiros no Conselho e de suas relações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social em apoio a sua transnacionalização recomendamos a leitura do artigo de GUIOT, André Pereira. As empresas brasileiras transnacionais representadas no CDES e o papel do BNDES (2003-2010). COLÓQUIO MARX E O MARXISMO 2015: Insurreições, passado e presente, Niterói, 2015. In: *Anais...* Niterói, UFF, 2015. p. 1-20.

<sup>23</sup> Ver o relatório aprovado em junho de 2003 em: BRASIL. Presidência da República - PR. Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES. *Reforma sindical e trabalhista*: relatório consolidado. Brasília: PR, 2003. Disponível em: <[http://www.cdes.gov.br/materias\\_aprovadas.html](http://www.cdes.gov.br/materias_aprovadas.html)>. Acesso em: 22 out. 2016.

da reforma sindical e trabalhista onde, por um lado, se reconheceu que “a legislação constitucional e infraconstitucional deve fixar direitos mínimos, de caráter indisponível e extensivo a todos os trabalhadores”, mas, por outro lado, se destacou a proposição de que as negociações pudessem “estabelecer formas de aplicação dos direitos” levando em conta “a vontade das partes e as peculiaridades de cada setor de atividade econômica ou profissional” (BRASIL, 2003, p. 4)<sup>24</sup>.

As alterações na legislação sindical e trabalhista seriam discutidas pelos setores sociais interessados neste Fórum Tripartite composto por representação paritária entre patrões, governo e trabalhadores, seguindo o modelo de funcionamento da Organização Internacional do Trabalho – OIT, criada logo após o final da 1ª Guerra Mundial, que tinha por objetivo equilibrar as relações entre capital e trabalho, evitando uma radicalização dos trabalhadores que levasse a uma revolução social.

O Fórum Nacional do Trabalho foi instituído em julho de 2003, por decreto da presidência da República. Segundo o Dieese (2012), o presidente Lula propôs em março de 2003 a retirada da tramitação do Projeto de Lei 5.483/2001 no Senado em troca da instalação do Fórum Nacional do Trabalho (FNT), com o objetivo de discutir uma ampla reforma no Sistema de Relações de Trabalho que envolvia a Reforma Sindical e a Reforma Trabalhista.

O projeto referido foi apresentado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, autorizando a alteração do artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e determinando a inversão da hierarquia das normas trabalhistas. Por este projeto, o negociado entre as partes passa a prevalecer sobre o disposto em lei, desde que não contrarie a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde no trabalho (NR). Abre-se assim o caminho para a celebração de acordos e convenções coletivas com disposições inferiores ou diferentes da legislação prevista na CLT.

Segundo o Dieese (2012, p. 356), depois de calorosas discussões no Congresso Nacional, que envolveram também as entidades sindicais, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no ano de 2001 e remetido para votação no Senado Federal, onde tramitou durante o ano de 2002 sem ir à votação no plenário desta casa.

---

<sup>24</sup> Ideias insistentemente retomadas pela CNI em todas as suas proposições de alteração da legislação trabalhista, sobretudo a partir do ano de 2016, com a mediação do Governo Temer. O objetivo é conquistar uma autorização estatal para que as negociações se sobreponham ao legislado, mas não no sentido de ampliar direitos e sim para flexibilizar a legislação conquistada pela luta dos trabalhadores.

De acordo com Matos (2009, p. 148), o Fórum Nacional do Trabalho, um organismo tripartite com participação do governo, empresários e sindicalistas, aprovou uma proposta de reforma sindical que contrariava diversas das resoluções congressuais da Central Única dos Trabalhadores sobre estrutura sindical, mas os representantes da CUT a assinaram e referendaram prometendo defendê-la no Congresso Nacional. De acordo com o autor, a reforma sindical nos moldes previstos pelo Fórum Nacional do Trabalho fortalecia as teses do sindicato orgânico defendido pela maioria dos dirigentes da CUT, “transformando as centrais em ‘certificadoras’ dos sindicatos filiados, que poderão ser substituídos pela cúpula da central nas negociações coletivas”.

Após longas discussões que ocorreram de agosto de 2003 a abril de 2005 foram publicados dois documentos que resultaram dos debates. A Proposta de Emenda Constitucional n. 369 (PEC 369/2005) e o Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais. A PEC 369 trazia propostas que trata da reforma sindical – modificação do direito de organização sindical, da representação dos trabalhadores nas empresas, da negociação coletiva, do direito de greve no setor público e da atuação da justiça do trabalho nos conflitos trabalhistas está paralisada no Congresso Nacional e, por isso, o Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais sequer foi enviado ao Legislativo. Vários motivos ocorreram para a paralisia da reforma sindical ampla: as Centrais Sindicais que participaram do debate tiveram dificuldades de angariar apoio dos sindicatos de base para as propostas do FNT; os empresários se manifestaram contra o direito de organização no local de trabalho constante no documento final que já tinham assinado e finalmente eclodiu uma forte crise política envolvendo o governo (DIEESE, 2012, p. 356-7).

Com a perspectiva de que a reforma sindical não fosse aprovada, o governo Lula enviou duas Medidas Provisórias ao Congresso Nacional para tentar aprovar dois pontos dessa proposta em separado: a criação do Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT) e o reconhecimento legal das Centrais Sindicais. Ambas as MPs foram rejeitadas pelo Congresso Nacional. Diante dessa situação, o Ministério do Trabalho e Emprego negociou com as Centrais Sindicais uma proposta de reconhecimento, que estabeleceu os critérios de representatividade, como a representação de no mínimo 5% do total de trabalhadores filiados a sindicatos no país e a comprovação de filiação mínima de 100 sindicatos, bem como o repasse de 10% do imposto sindical para as centrais reconhecidas. O PL 1990/2007 foi aprovado em

março de 2008 (GALVÃO, 2008, p. 220 *apud* PERONDI, 2011, p.108). As duas principais Centrais Sindicais do país comemoraram a aprovação. A CUT afirmou que era um avanço para a democratização das relações de trabalho e a Força Sindical afirmou por meio do seu presidente, Paulo Pereira da Silva, que a aprovação foi uma vitória histórica da classe trabalhadora (PERONDI, 2011).

De acordo com Hillesheim (2016, p. 130), dando continuidade a um percurso conciliatório que se materializou na constituição do Fórum Nacional do Trabalho, o governo criou por meio de Portaria n. 2.092/2010, do MTE, um Conselho de Relações de Trabalho, com composição tripartite envolvendo representantes do governo, do empresariado e dos trabalhadores que tem assento por meio das centrais sindicais reconhecidas pelo Certificado de Representatividade emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme requisitos do artigo 3º. da Lei n. 11.648/2008.

A finalidade da criação do referido Conselho foi a promoção do entendimento entre trabalhadores, empregadores e Governo Federal em torno de temas relativos às relações de trabalho, à organização sindical, às negociações coletivas e ao diálogo social. As discussões destes temas podem resultar em normativas ou anteprojetos de lei a serem aprovados pelas autoridades competentes<sup>25</sup>.

O Programa Nacional do Primeiro Emprego (PNPE) foi criado em 2003, por meio da Lei n. 10.748, para combater as altas taxas de desemprego entre a juventude. O argumento central que embasou a medida governamental foi a necessidade de que os mesmos adquiram experiência para ingressar no mercado de trabalho. Os jovens com idade de 16 a 24 anos passaram a ser contratados pelas empresas por meio de um contrato de trabalho por tempo determinado – com duração mínima de 12 meses - com a possibilidade de renovação. Foi previsto também a contratação por tempo indeterminado. A participação das empresas nesse programa é subvencionada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que ficou responsável pelo pagamento de seis parcelas bimestrais de R\$ 250,00 para cada emprego gerado, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 1.500,00. O número de contratações por essa modalidade poderia chegar até a 25% do quadro de pessoal. Mesmo com todos esses benefícios para os empregadores, tendo em vista que poderiam contar com uma força de trabalho subsidiada pelo Estado, o

---

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Conselho de Relações do Trabalho. Brasília: MTE, 2016. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/participacao-social-mtps/participacao-social-do-trabalho/conselho-de-relacoes-do-trabalho>>. Acesso em: 22 out. 2016.

Programa teve um número de adesões bem abaixo do que esperava e o governo anunciou a reformulação do mesmo, em 2007 (PERONDI, 2011).

Ao sancionar a Lei n. 11.196/05, o presidente Lula aprovou uma medida que causou polêmicas. Esta Lei instituiu um regime especial de tributação de serviços de tecnologia da informação voltados para a exportação, mas o seu artigo 129 legalizou a contratação de prestadores de serviço intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, na condição de pessoa jurídica.

A contratação como pessoa jurídica possibilita que o vínculo empregatício seja dissimulado pelas empresas que assim ficam isentas das taxas referentes aos direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, FGTS, horas extras etc. (GALVÃO, 2008 *apud* PERONDI, 2011).

Na interpretação de Souto Maior (2008, p. 48), a relação de emprego ou subordinação continua existente apesar dessa dissimulação transformando o empregado em pessoa jurídica.

A fixação do pressuposto de que só é empregada a pessoa física (natural) pode, entretanto, gerar algum equívoco de interpretação. Este pressuposto não quer dizer, de forma alguma, que se possa ‘transformar’ o trabalhador em pessoa jurídica e que, assim, estará afastada a configuração da relação de emprego. A prática que se disseminou nas relações de trabalho pelo Brasil afora da “pejotização”, da exigência de que o trabalhador, para obter trabalho, constitua uma pessoa jurídica, com a qual se faz um contrato de prestação de serviços, trata-se apenas de mais um grande equívoco jurídico, provocado ou por má intenção ou por falta de conhecimento. De todo modo, o efeito sempre será o mesmo: se o serviço for prestado com as características da personalidade, continuidade, subordinação e onerosidade, haverá a formação da relação de emprego, não tendo a formalidade utilizada nenhum valor para evitar o inevitável, qual seja, o reconhecimento da relação de emprego e a aplicação do Direito do Trabalho.

No ano de 2004 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 45 com mudanças no Poder Judiciário que também atingiram a Justiça do

Trabalho<sup>26</sup>. Essas mudanças vinham sendo discutidas no parlamento desde o início dos anos 1990. Houve um avanço ao se dar a Justiça do Trabalho a competência para julgar qualquer conflito originado de uma relação de trabalho e não apenas a relação de emprego. Ou seja, com a reforma a competência material foi ampliada para a conciliação e julgamento de litígios decorrentes de relações entre “advogados e clientes, por exemplo, entre médicos e entidades tomadoras dos seus respectivos serviços, representante comercial e empresas diversas contratantes” (SILVA, 2005 *apud* PERONDI, 2011, p. 120).

Houve ainda, a importante ampliação da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de questões referentes aos acidentes do trabalho que até então eram julgados pela Justiça comum (SOUTO MAIOR, 2014, p. 12).

Porém, limitou-se o direito de greve ao conferir a ela a atribuição de julgar a pedido do Ministério Público do Trabalho o mérito das greves nas atividades que são essenciais. Quanto aos dissídios coletivos que anteriormente podiam ser impetrados por qualquer dos sindicatos, ele passou a depender de comum acordo entre as partes, após esgotadas as possibilidades de negociação, criando-se mais um entrave jurídico para a solução dos conflitos quando os trabalhadores não tiverem força para realizar a greve.

Santos (2012, p. 693) entende que o poder normativo dos tribunais do trabalho foi restringido pela alteração do parágrafo 2º do art. 114, da Constituição Federal, que exigiu o “comum acordo” para a instauração do dissídio de natureza econômica. Segundo este dispositivo constitucional quando não há entendimento negocial poderá ser instaurado dissídio coletivo, do qual resultará sentença normativa pelos tribunais competentes que deverá respeitar as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as cláusulas convencionadas anteriormente (SANTOS, 2012, p. 692).

---

<sup>26</sup> A Reforma do Judiciário sofreu forte influência das análises do Banco Mundial que defendiam o aumento da produtividade dos servidores do poder judiciário, marcos legais favoráveis ao livre comércio, o estímulo a conciliação e a segurança jurídica para os investidores internacionais (BANCO MUNDIAL, 1996). Uma análise ampla da reforma do poder judiciário como materialização das contrarreformas preconizadas pelo Banco Mundial para as economias latino-americanas e caribenhas com enfoque no âmbito da justiça especializada do Direito do Trabalho, bem como seus impactos e funcionalidade para a exploração do trabalho, se encontra em Hillesheim (2016). No curso dos debates a resistência de profissionais do Direito do Trabalho comprometidos com a classe trabalhadora impediu que prosperassem as propostas parlamentares de extinção da Justiça do Trabalho que estavam alinhadas às teses liberais do Banco Mundial.



O Dieese (2012, p. 358) informa que a exigência do comum acordo fazia parte das propostas do Fórum Nacional do Trabalho. Ela foi incluída no Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais, porém, era acompanhada de outras que davam poder a representação dos trabalhadores, tais como a ultratividade das normas dos acordos e convenções coletivas, que teriam sua vigência garantida até a sua renovação por negociação ou dissídio, bem como mudanças na lei de greve (Lei nº 7.783/89).

A chancela das centrais sindicais a esta alteração legal foi dada em 2004, mesmo ano da aprovação da reforma do poder judiciário, quando concordaram com empresários e governo que *“os meios de solução de conflitos poderão ser públicos ou privados, só devendo ser acionados de comum acordo entre as partes”* (BRASIL/MTe/SRT/FNT, 2004b, p. 6 *apud* HILLESHEIM, 2016, p.126, grifos nossos)<sup>27</sup>.

Entre as principais mudanças da reforma judiciária aprovadas estavam a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional Ministério Público (CNMP), e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Houve ainda a ampliação das atribuições da Justiça do Trabalho, bem como a instituição da autonomia das defensorias públicas e a federalização dos crimes contra os Direitos Humanos.

Para acelerar os processos foi criada a Súmula Vinculante pela qual o STF e o STJ passam a impor precedentes de interpretações de julgamentos de leis constitucionais e ordinárias às instâncias inferiores, diminuindo desse modo a autonomia dos juízes. Segundo Hillesheim (2016, p. 186) a iniciativa demonstra a sujeição do poder judiciário brasileiro às diretrizes do Banco Mundial *“no que se refere à previsibilidade das decisões, de modo a não criar qualquer constrangimento aos investimentos estrangeiros na economia nacional, em face de possíveis conflitos judiciais”*.

A Lei Complementar n. 123/2006, de 1º de julho de 2007, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa de Pequeno Porte, conhecido também como a lei do Supersimples, deu um tratamento

---

<sup>27</sup> Há um intrincado debate jurídico sobre a exigência do “comum acordo” com várias decisões judiciais considerando desnecessário o procedimento com base em vários argumentos, entre os quais podemos citar, a prerrogativa do sindicato de “defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas” (art.8º, inciso III, da Carta Magna) e a inafastabilidade do poder judiciário em apreciação de “lesão ou ameaça a direito” (art.5º, inciso XXXV, da Carta Magna). Para maior detalhamento destas teses ou decisões ver Santos (2012).

tributário diferenciado para estas empresas. Foi criado um regime único de arrecadação dos tributos e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de condições diferenciadas para o acesso ao crédito. Para o governo federal a medida facilitou a formalização das empresas e a contratação de trabalhadores. Mas há os aspectos negativos quanto aos direitos dos trabalhadores que estão numa relação direta muito próxima com seus empregadores, pois a Lei afrouxou a fiscalização, facilitando a possibilidade de ocorrência de diversas irregularidades, como atrasos nos pagamentos e concessões de férias. Ocorre que com esta lei as empresas participantes do programa foram dispensadas de afixar o quadro de funcionários da empresa e da anotação de férias em seus livros de registro. A fiscalização do trabalho nestas empresas passou a ter caráter orientador, o que significa que mesmo observadas irregularidades, a empresa será orientada a cumprir a lei e só em casos de reincidência será emitido o auto de infração (PERONDI, 2011).

Quanto às medidas de Lula que ampliaram a regulação pública do mercado de trabalho, pode-se citar em síntese: a política de valorização do salário mínimo; a ampliação do seguro desemprego para sete meses para os setores econômicos mais atingidos pela eclosão da crise de 2008 e 2009; o movimento de aumento da formalização de empregos; a legislação do estágio; algumas disposições para o trabalho doméstico, com o estímulo à formalização e com ampliação do instituto da estabilidade da gestante; e, contratação e políticas de estímulo para a inclusão dos trabalhadores autônomos ou micro-empresendedores individuais na seguridade social por meio da redução do valor de contribuição previdenciária (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 22).

### 3.3 PERÍODO 2010 a 2016

Cano (2015) ressaltou que os governos de Collor, Itamar e Cardoso e os de Lula e Dilma não podem ser igualados.

Os governos hegemônicos pelo PT deram à política externa uma tonalidade mais progressista e algumas políticas sociais, com destaque para a criação do Programa Bolsa Família e os reajustes do salário-mínimo que passaram a ter um caráter mais distributivo. Outros pontos, que são destacados pelo autor, foram a expansão do crédito público ao setor privado, que passou de 25% do PIB para cerca de 55%,

e a expansão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf que trouxe alívio às famílias do campo que puderam melhorar a sua renda e o seu acesso ao consumo (CANO, 2015).

Em que pesem estes avanços enaltecidos pelo autor, ele criticou a continuidade da gestão macroeconômica neoliberal: câmbio valorizado; prevalência da política anti-inflacionária em detrimento a de desenvolvimento; e juros altos. Deve-se acrescentar ainda que a política comercial do Brasil, desde o seu ingresso na Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1994, converteu a política de comércio exterior brasileira, anteriormente bastante autônoma, em um acordo multilateral, com regras de pouca flexibilidade (CANO, 2015).

O crescimento da economia brasileira nos dois mandatos de Lula e no de Dilma não só se sustentou em uma expansão do consumo familiar e do modesto crescimento do investimento capitalista. O Brasil foi favorecido pela expansão da demanda externa por produtos agrominerais da China que elevou bastante as exportações, contribuindo, desse modo, para o crescimento do Produto Interno Bruto (CANO, 2015).

Mas, a manutenção da estrutura neoliberal trouxe contradições em sua estrutura e dinâmica que são altamente gravosas para os países que as adotam.

Com a abertura comercial e o câmbio valorizado, barateiam-se fortemente importações de toda ordem (principalmente industriais), que estimulam o consumo interno e contêm os preços do produto nacional similar, inibindo a alta dos preços. De outro lado, entretanto, geram efeitos altamente deletérios sobre a produção similar nacional – a desindustrialização – e sobre o balanço de pagamentos, via crescentes déficits comerciais (CANO, 2015, p. 498).

O crescente buraco nas contas externas tem que ser pago todos os anos e isto vem sendo feito com mais endividamento externo a base de uma elevada taxa de juros que asfixia a economia porquanto inibe o investimento produtivo, principalmente o da indústria da transformação, restringindo ainda mais a industrialização nacional e conduzindo a economia a uma reprimarização de sua pauta exportadora (CANO, 2015).

As privatizações, a desnacionalização da economia e a abertura da conta de capital do balanço de pagamentos vêm aumentando a

sangria de recursos para o exterior. Um dado negativo foi o crescimento do Passivo Externo Líquido do país, o qual somava 298 bilhões de dólares, em 2004, e hoje soma 740 bilhões (CANO, 2015).

A ação do Estado, por meio de concessões à iniciativa privada e aumento do crédito público para o financiamento de atividades agrícolas, comerciais e industriais, possibilitou que a economia brasileira crescesse a um ritmo médio anual de 3,4% entre 2003 e 2014, sendo acompanhada praticamente no mesmo ritmo pela produção industrial, pelo menos até a crise mundial de 2008 (POCHMANN, 2016, p. 140).

Entre 2008 e 2014, explica Pochmann (2016, p. 140), a economia brasileira cresceu 2,6% como média anual, enquanto em 2003 e 2008, havia crescido a uma média de 4,2% ao ano. Para a indústria de transformação, o aumento médio de 3,7% ocorreu entre 2003 e 2008, frente a um decréscimo de 0,3%, na média anual, entre 2008 e 2014. O PIB per capita cresceu a uma taxa média de 2,1% entre os anos de 2003 e 2014, frente a uma média de 0,6% no período de 1995 e 2002, apontando uma retirada da situação de semiestagnação da renda por habitante, mas, não se mostrando suficiente para retirar o país da desindustrialização.

Mesmo com a queda da expansão industrial, houve continuidade no crescimento do PIB, após a crise global de 2008. No entendimento do autor, devido “a dimensão estratégica adotada de reconstrução do capitalismo de Estado no Brasil”, destacando-se as ações de inclusão social, por meio da busca de ampliação dos empregos, da redução das desigualdades, sobretudo na renda do trabalho, tendo como resultado a ampliação do mercado interno (POCHMANN, 2016, p. 141).

Deste modo, mesmo com o abalo da crise de 2008, a redução do desemprego se manteve nos anos seguintes. A taxa de investimento na economia brasileira cresceu 27,4% entre 2003 e 2010, decaindo para uma taxa de 8,2%, a partir de 2011, em concomitância com uma sensível redução do saldo na balança comercial. O desemprego metropolitano caiu de uma taxa de 12,3%, para uma taxa de 6,7%, em 2010; reduzindo-se progressivamente nos anos seguintes até uma taxa de 4,8%, em 2014 (POCHMANN, 2016, p. 142).

Apesar dos esforços governamentais no estímulo à indústria por meio dos créditos públicos e o uso de políticas governamentais de preferência ao conteúdo nacional nas compras de empresas do Estado, houve um esvaziamento industrial mais intenso após a crise econômica mundial de 2008. Esta situação foi agravada também pelo equívoco da manutenção de uma política de juros altos e de valorização cambial

industrial trazendo como resultado a reprimarização da pauta de exportação do país (POCHMANN, 2016).

Um fator que constrangeu o desenvolvimento econômico brasileiro é a submissão ao “Sistema da Dívida” que ao longo de décadas vem capturando governos e Estado numa insaciável concentração e centralização de capitais que ocorre por meio da transferência das riquezas nacionais para as grandes instituições financeiras.

É importante registrarmos que esse fenômeno também é um indício da crise de superprodução do capitalismo, quando os capitais aplicados na esfera da produção tendem a queda de rentabilidade e buscam aplicações no mercado financeiro, sobretudo os títulos da dívida pública, que trazem um retorno mais alto, como é o caso do Brasil.

Quando caem as taxas de investimento há, em geral, possibilidade de elevar-se ainda mais a concentração do poder econômico, permanecendo fundamentalmente os mais competitivos. E, segundo Pochmann (2016, p. 164), “as empresas restantes contraem a taxa de salários, aprofundando a desigualdade de renda e buscando alternativas de ganhos em outras esferas”.

Em tese a dívida pública deveria funcionar como um instrumento de financiamento do Estado, ou seja, a alavancagem de recursos necessários para o cumprimento de sua missão. No entanto, o que se observou, é o contrário. A dívida pública se converteu num mecanismo de transferência de recursos financeiros para o setor financeiro em detrimento das necessidades sociais da população.

O Sistema da Dívida opera no Brasil por meio do modelo econômico focado no alcance de metas do Superávit Primário, no regime de Metas de Inflação (ancorado em políticas de juros altos e controle da base monetária, que representam garantias e privilégios ao capital financeiro), além de uma série de políticas nocivas ao País, tais como a prática de juros altos; as privatizações de setores estatais estratégicos; liberdade total para os fluxos de capitais; isenção tributária sobre os rendimentos proporcionados pelos mais elevados juros do mundo pagos pelo Brasil e outros privilégios tributários para o setor financeiro e grandes corporações e pesada carga tributária sobre a classe trabalhadora (FATTORELLI, 2013, p. 44).

O tratamento diferenciado que é dado à dívida pública no Brasil evidencia que o temerário risco da inflação utilizado para coibir reajustes automáticos de salários, aposentadorias e outros direitos sociais, não se aplica a dívida que tem remuneração bem superior à inflação (FATTORELLI 2013, p. 23).

Ao final de 2012, a Dívida Interna Federal era de R\$ 2,823 trilhões. Neste ano, o Orçamento Geral – Executado, foi de R\$ 1,712 trilhão, dos quais 43,98% foram utilizados para juros e amortizações da dívida pública (FATTORELLI, 2013, p. 53).

Segundo Fattorelli (2013) um antídoto contra a dominação do capital financeiro seria a realização de uma auditoria sobre a dívida, que deveria ser realizada com transparência, de forma permanente e com participação social. A Constituição Federal, conforme art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT-, previu a realização de uma auditoria sobre a dívida pública que jamais foi instalada. A Ordem dos Advogados do Brasil apresentou Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional Fundamental – ADPF nº 59/2004 – junto ao Supremo Tribunal Federal, ainda pendente de apreciação.

Um documento de recomendações do FMI foi elaborado com o objetivo de reforçar o poder do capital financeiro, que vem sendo – com maior ou menor intensidade – mantido pelos governos brasileiros desde o final da década de 1980. O documento intitulado *Detailed Assessment of implementation*, de junho de 2013, trouxe várias recomendações para a política econômica do Brasil, entre as quais destacamos: aprovação de lei assegurando a autonomia do Banco Central (BC), especificamente garantindo mandato para diretores, como uma política monetária objetiva; perseverança com a política de controle inflacionário com metas; responsabilidade fiscal e ao mesmo tempo liberdade monetária e câmbio flutuante; redução da presença do setor público e aumento da participação da banca estrangeira; implantação urgente de ERM – Empresa para Gerenciar Risco; fundos de pensão para atingir padrão internacional e cooperação, “Memorando de Entendimento” com jurisdições estrangeiras; garantia de remuneração para administradores; Fundo Garantidor de Crédito: Linha de crédito sem garantias a partir do BC ou governo, a taxas de mercado, em caso de crise sistêmica; empoderar o BC para fornecer recursos para recapitalização da banca; retirar exigências legais e trabalhistas em caso de fusão, incorporação; estimular participação privada em financiamentos imobiliários (CCI); Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) deveria rever o Mecanismo de

Compensação de investidores contra perdas no mercado de capitais devido a erros operacionais<sup>28</sup>.

A dominação do capital financeiro através do Sistema da Dívida em vigência no Brasil resultou historicamente em altas taxas de lucro para os bancos. Um estudo do Dieese sobre o desempenho dos bancos em 2014 revelou que o total de ativos das cinco maiores instituições bancárias do país atingiu, em dezembro de 2014, o expressivo montante de R\$ 5,3 trilhões, com evolução de 14,4% em 12 meses. De acordo com o Dieese (2015, p. 4), em 2014, as cinco maiores instituições financeiras conseguiram um lucro líquido de, aproximadamente, R\$ 60,3 bilhões, alavancando um crescimento de 18,5% na comparação com o ano de 2013. O Itaú Unibanco registrou o maior lucro líquido de R\$ 20,6 bilhões, com um incremento de 30,2% em relação a 2013. O Bradesco conseguiu o segundo maior lucro e a segunda maior variação de lucro. Com um crescimento de 25,9%, no ano, o banco alcançou lucro líquido de R\$ 15,4 bilhões, o maior registrado desde a fundação da instituição. O Banco do Brasil teve um lucro de R\$ 11,3 bilhões, registrando um crescimento de 9,6% em 12 meses. Para evitar distorções de análise, este resultado não considera o efeito extraordinário no lucro registrado em 2013, consequente da venda de ações da BB Seguridade. Na Caixa Econômica Federal, o lucro líquido atingiu R\$ 7,1 bilhões, uma alta de 5,5% em relação ao ano anterior. O estrangeiro Santander apresentou pequeno crescimento no lucro líquido em 2014 (1,8%), atingindo o valor de R\$ 5,9 bilhões.

Uma das explicações para o aumento extraordinário dos lucros foi a retomada de uma trajetória de crescimento da taxa Selic<sup>29</sup>. A redução da taxa Selic é de extrema importância, pois aumenta a atratividade dos investimentos produtivos, liberando os recursos públicos antes destinados ao pagamento do serviço da dívida para outros setores da economia nacional, e reduzindo a transferência de recursos da sociedade para os detentores de riqueza financeira. Porém, em abril de 2013, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom)

---

<sup>28</sup> Informação fornecida por Maria Lúcia Fattorelli, auditora aposentada da Receita Federal, em palestra intitulada *O Sistema da Dívida e a ameaça aos Direitos Sociais e Trabalhistas*, realizada no dia 13 de junho de 2016, no auditório da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), em Florianópolis, SC.

<sup>29</sup> De acordo com o Banco Central define-se como Taxa Selic a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Cf. informação da página do Banco Central, disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/htms/selic/conceito\\_taxaselic.asp](http://www.bcb.gov.br/htms/selic/conceito_taxaselic.asp)>. Acesso em: 06 dez. 2016. Esta taxa remunera os títulos da dívida pública e serve como parâmetro para a taxa de juros do mercado financeiro.

finalizou o processo de queda gradual da Selic, que acontecia desde agosto de 2011<sup>30</sup>. Obviamente os balanços dos bancos em 2014 melhoraram bastante, pois, estes são os detentores de uma expressiva parcela (cerca de 30%) dos títulos da dívida pública do governo federal “As receitas com títulos e valores mobiliários (TVM) representam a segunda maior fonte de ganhos dos bancos, depois das receitas com as operações de crédito” (DIEESE, 2015, p. 6).

Além da ingerência do FMI nas políticas internas brasileiras, outros organismos internacionais de orientação liberal vinham promovendo a divulgação da necessidade de um ajuste fiscal que sacrificasse os direitos sociais em nome da recuperação econômica do capital.

Em seu recente relatório sobre o Brasil a OCDE<sup>31</sup> recomendou, em sintonia com as diretrizes do Fundo Monetário Internacional (FMI), a implantação de um ajuste fiscal que combine medidas como: estabelecimento de mandatos fixos para o presidente do Banco Central; aumento gradual da idade de aposentadoria e indexação das aposentadorias e pensões aos preços ao consumidor, ao invés de ao salário mínimo; a expansão da educação profissional e tecnológica; a redução gradual das barreiras comerciais retirando as exigências de conteúdo nacional (OCDE, 2015, p. 4).

Entre suas recomendações para a política econômica a Organização destacou a defesa de um novo regime fiscal: “Adotar uma regra de despesas e reduzir a rigidez do processo orçamentário, incluindo as receitas vinculadas e as despesas obrigatórias. Consolidar a fiscalização orçamentária para monitorar a conformidade com a regra fiscal *ex ante*” (OCDE, 2015, p. 20).

---

<sup>30</sup> O Banco Central minorou a taxa básica de juros de 12,5% para 7,25% ao ano, entre agosto de 2011 e abril de 2013, com a taxa Selic tendo alcançado o valor mais baixo desde a sua criação em 1986 (SINGER, 2016, p. 28). A pressão do capital financeiro sobre o governo foi intensa e logo o Banco Central reiniciou o ciclo da alta da taxa de juros.

<sup>31</sup> A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) foi criada em 14 de dezembro de 1960. Os países membros da organização são: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Eslovaca, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia. Entre os objetivos propostos pela organização estão: alcançar o mais elevado nível de crescimento econômico, de emprego e qualidade de vida, assim como a manutenção da estabilidade financeira e a expansão do comércio mundial numa base multilateral, contribuindo para a expansão econômica dos países membros e não membros em via de desenvolvimento (DIEESE, 2011, p. 250).



Ao longo do tempo, os governos de Lula e Dilma adotaram várias políticas sociais de alto impacto que os diferenciaram significativamente dos governos que os antecederam. O Programa Bolsa Família foi uma espécie de símbolo dessas políticas, mas ele está longe de ter sido o único. Esse programa foi importante para a redução da pobreza absoluta, mas muito mais importante para a redução das desigualdades sociais foi a elevação do valor real do salário mínimo, que alcançou 85% entre os anos de 2003 e 2014.

Como o salário mínimo atinge, via regime geral de previdência (INSS) mais de 20 milhões de beneficiários, essa substantiva elevação de seu valor real afetou muito rapidamente o perfil da distribuição de renda no país (PAULANI, 2016, p.72).

Paulani destacou na trajetória dos governos Lula e Dilma o avanço na implantação de diversos programas sociais, como a facilidade de acesso ao ensino superior para as classes sociais com renda mais baixa por meio do Programa Universidade para Todos (PROUNI), a criação de dezoito novas universidades públicas e a extensão, o aumento da carência e a diminuição do custo de financiamento estudantil (Fies). Além destes, ela ressaltou os programas sociais administrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), como o Programa de Cisternas que durante o período 2011-2014, forneceu mais de 750 mil desses equipamentos de captação de água a população nordestina. Na mesma linha, o Programa Minha Casa Minha Vida também constituiu um significativo programa de produção subsidiada de moradias populares e o Programa Luz para todos, criado em 2003, levou luz para mais de 3 milhões de famílias (PAULANI, 2016, p. 72).

A emergência da crise capitalista de 2008 trouxe fortes consequências para os países emergentes, entre eles, o Brasil. O governo tentou driblar esses efeitos por meio de incentivos fiscais aos setores de maior efeito multiplicador (automóveis e eletrodomésticos), por uma expansão da política de crédito ao consumidor, e pela redução da taxa de juros. A crise, no entanto, veio a se agravar já no primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff. Segundo Paulani (2016, p.73):

A ausência de resposta do investimento privado a esses estímulos, o corte efetuado nos investimentos públicos para criar o espaço para as desonerações, o esgotamento dos impulsos

derivados do consumo e a continuidade da crise externa – começaram a produzir resultados muito ruins do ponto de vista do crescimento, culminando com a taxa de 0,1% em 2014, último ano da primeira gestão Dilma.

Durante a disputa das eleições presidenciais de 2014, apareceram declarações de economistas vinculados ao sistema capitalista em defesa de uma recessão que desaquecesse o mercado de trabalho, diminuísse o valor dos salários e contivesse uma tendência cadente da taxa de exploração. Um deles foi o economista Fernando de Holanda Barbosa Filho, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que analisava a economia brasileira vivenciando uma “combinação perversa de baixo crescimento e inflação elevada”. A análise era de que a demanda agregada era forte, o emprego em relação à força de trabalho disponível mostrava-se alto, mas o investimento para aumento da capacidade produtiva era anêmico. Nesse contexto, “os trabalhadores conseguiram aumentos reais de salários que não foram acompanhados por ganhos de produtividade” e a saída era enunciada por este economista ao dizer que “é impossível trazer a inflação para o centro da meta sem ocasionar uma recessão que desaqueça o mercado de trabalho” (BARBOSA FILHO, 2014 *apud* PRADO, 2014).

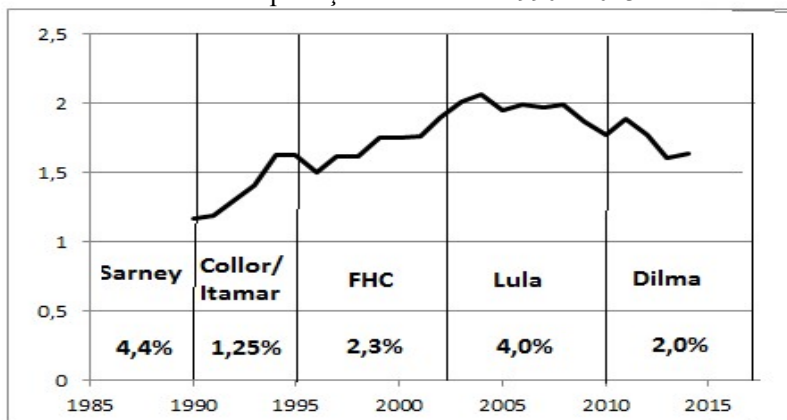
A trajetória de modificação nos padrões de exploração, observada pelos estudos do economista Eleutério F. S. Prado, em referência ao período da presidência de Dilma Rousseff, levou os empresários a retomarem a sua ofensiva contra os direitos trabalhistas para reduzir o custo do trabalho, com o objetivo de recuperar suas taxas de lucro.

Prado (2014) estimou a evolução temporal da taxa de exploração na economia brasileira entre 1990 e 2013 (Gráfico 1), com base nos estudos de Araújo (2013) e de dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e relacionou a evolução dessa taxa com a política econômica de cada período histórico, conforme os governos dos presidentes Collor/Itamar, Cardoso, Lula e Dilma. Neste gráfico evidenciamos que a taxa de exploração cresceu nos dois primeiros governos mencionados, até os dois primeiros anos do governo Lula, quando começou a cair em função de outra gestão da política econômica mais favorável aos trabalhadores<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> “Araújo apresentou os seus dados da taxa de exploração para dois subperíodos: 1990-1994 e 1995-2007. Segundo ele, em razão de mudanças feitas pelo IBGE na metodologia da contabilidade social do Brasil, as estimativas obtidas para cada um desses períodos não podiam ser comparadas em sentido absoluto. Apesar disso, como aqui se pretende

Gráfico 1 - Taxa de exploração no Brasil – 1990 - 2013



Fonte: IBGE, SCN, IPEA.

De 1990 a 2007: Elaboração de Araújo (2013)

De 2008 a 2013: Estimativa de Prado.

Destaca-se ainda que a valorização dos salários nos últimos anos foi um elemento favorável aos trabalhadores que começou a ser questionado pela lógica do capital orientada para a acumulação incessante de lucro por meio da exploração dos trabalhadores e da concentração de capitais nas mãos dos capitalistas mais poderosos.

O gráfico construído por Prado mostrou também as taxas médias de crescimento do PIB nos quatro governos pós-1990. Pode-se observar que, fora do governo Lula, as taxas de crescimento do PIB no Brasil – considerando-se o padrão de desempenho das economias capitalistas em geral – foram pequenas. O desempenho melhor de Lula ocorreu principalmente pelo aproveitamento de uma conjuntura internacional favorável, que elevou enormemente os preços das matérias primas. Durante o governo Dilma houve a necessidade de se enfrentar uma crise internacional que, “se não lhe prescreveu os passos a serem dados na

---

fornecer apenas um indicativo de tendência, elas foram consideradas encadeáveis. Por isso mesmo, os valores anuais apresentados na figura acima não podem ser tomados como magnitudes que expressam o grau de exploração realmente existente na economia brasileira. Ademais, nessa figura são apresentados dados indicativos para os anos posteriores a 2007. Eles foram obtidos por estimativas singelas em que se utilizaram dados da evolução dos salários reais e da produtividade do trabalho encontráveis em publicação do IPEA (2014). Para tanto, empregou-se a fórmula segundo a qual a taxa de exploração é igual a razão entre a produtividade do trabalho e o salário real por trabalhador produtivo de valor, adicionada de um (1)” (PRADO, 2014).

condução da política econômica, condicionou-os fortemente” (PRADO, 2014, p. 5).

Dilma Rousseff venceu as eleições presidenciais de 2014 em disputada acirrada com Aécio Neves. Milhões de brasileiros compareceram às urnas no dia 26 de outubro para manifestar sua opinião, o que resultou na reeleição democrática da presidenta. A chapa composta por Dilma Rousseff e Michel Temer recebeu 54.501.118 votos (51,64% dos votos válidos) enquanto a chapa integrada por Aécio Neves e Aloysio Nunes Ferreira obteve 51.041.155 votos (48,36% dos votos válidos)<sup>33</sup>.

A sua segunda gestão começou com uma política de austeridade fiscal, comandada pelo ministro Joaquim Levy, um executivo com ligações junto ao capital financeiro. Para Paulani, esta política foi equivocada, pois levou o país a uma queda de 3,8% do Produto Interno Bruto e ao aumento das taxas de desemprego. Esse cenário francamente negativo para o governo fortaleceu os setores oposicionistas que contestavam a sua eleição desde o ano 2014.

Em 29 de outubro de 2015 foi lançado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) sigla do vice-presidente Michel Temer, o plano *Uma ponte para o futuro*; em 02 de dezembro o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (depois afastado do cargo e preso por acusação de corrupção) abriu o processo de impeachment contra a presidente, alegando crime de responsabilidade relativo à lei orçamentária e à lei de improbidade administrativa – as chamadas “pedaladas fiscais”; em 29 de março de 2016 o PMDB se retirou do governo; no dia 17 de abril o plenário da Câmara aprovou o relatório favorável ao impedimento da presidenta em uma sessão em que parlamentares indiciados por corrupção e réus em processos diversos dedicaram seu voto a Deus e à família, em uma ignóbil e execrável espetacularização da política; em 12 de maio o Senado Federal também aprovou a abertura do processo que em 31 de agosto culminou no afastamento de Dilma Rousseff da presidência.

Após o Golpe de Estado contra a presidenta Dilma Rousseff, houve um resgate pleno do modelo neoliberal (o modelo perdedor nas eleições presidenciais de 2014) que está contido expressamente no documento intitulado *Uma ponte para o futuro*, publicado pela

---

<sup>33</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Brasília: TSE, 2014. *Plenário do TSE proclama resultado definitivo da eleição presidencial*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Fundação Ulysses Guimarães do PMDB, em 2015. Tão logo o vice-presidente tomou posse no governo interino as propostas de aprofundamento da austeridade fiscal, restrição dos direitos sociais e aceleração das privatizações tiveram encaminhamento acelerado no Congresso Nacional. O programa do PMDB falava claramente em acabar com o regime orçamentário atual eliminando a obrigatoriedade constitucional dos gastos com saúde e educação (PAULANI, 2016, p.74).

O documento explicitava o objetivo da formação de “*uma maioria política, mesmo que transitória ou circunstancial, capaz, de num prazo curto, produzir todas estas decisões na sociedade e no Congresso Nacional*” (FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, 2015, p. 2, grifos nossos).

A política de valorização do salário mínimo estava na mira dos autores do documento que argumentavam que ele era incompatível com um novo orçamento adaptado a uma realidade de ajuste fiscal permanente. “Outro elemento para o novo orçamento tem que ser o fim de todas as indexações, seja para salários, benefícios previdenciários e tudo o mais”, afirmava a Fundação Ulysses Guimarães (2015, p. 9).

Uma reforma previdenciária estava entre os objetivos estabelecidos na análise do documento que afirmava a existência de um déficit previdenciário que poderia chegar a 83 bilhões de reais em 2015 e adiantava a proposta de instituição de uma idade mínima que não poderia ser inferior a 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres (FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, 2015, p. 12).

O documento do PMDB defendia também a realização de uma política externa subordinada a ampliação do livre comércio com todas “as áreas econômicas relevantes – Estados Unidos, União Europeia e Ásia – com ou sem a companhia do MERCOSUL, embora preferencialmente com eles”. Quanto aos direitos dos trabalhadores o documento se sintonizava com as iniciativas da CNI: “na área trabalhista, *permitir que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos*” (FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, 2015, pp. 18-19, grifos nossos).

Segundo Boito Jr. (2016, p. 27) durante os governos Lula e Dilma – abstraindo as diferenças que houve de um governo para o outro – pode-se dizer que a política brasileira esteve dividida entre dois campos que envolviam todas as classes sociais e cada uma delas estava sob a hegemonia de uma fração da burguesia.

De um lado, havia uma frente política heterogênea agrupando a grande burguesia interna que era composta pelas empresas brasileiras

atuantes em vários ramos da economia, parte da baixa classe média, a maior parte da classe operária, do campesinato e dos trabalhadores da massa marginal. A política dessa frente de classes que era representada pelos governos de Lula e Dilma consistia no estímulo ao crescimento econômico com o fortalecimento de empresas nacionais em detrimento de interesses do capital internacional. Essa política ainda contemplava a melhoria, ainda que periféricamente, das condições de vida das classes populares e uma política externa Sul-Sul que privilegiava o estreitamento de relações com países da América Latina, da África e da Ásia, abandonando o alinhamento passivo do Brasil com os Estados Unidos que fora desenvolvida pelos dois governos do presidente Cardoso (BOITO JR., 2016, p. 27).

De outro lado, havia um campo político neoliberal puro e duro que era também uma frente de classes, embora fosse mais reduzido até 2014. Essa frente era dirigida pela fração da burguesia brasileira que atua de modo integrado ao capital internacional, defendendo uma abertura comercial ampla, compras do Estado e das estatais abertas indiscriminadamente para as empresas estrangeiras, venda das estatais e redução de seus investimentos e alinhamento passivo com os Estados Unidos (BOITO JR., 2016, p. 27).

Segundo o autor, parcelas do movimento sindical e da classe trabalhadora “por razões que não são óbvias”<sup>34</sup>, foram atraídas pelo discurso neoliberal. No âmbito partidário, os principais partidos que vocalizavam os interesses dessa frente eram o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Democrata (DEM) (BOITO JR., 2016, p. 28).

Desde o ano de 2013 iniciou-se uma ofensiva restauradora do capital internacional e da burguesia a ele integrada que culminou com a deposição da presidenta em 2016. De acordo com Boito Jr. (2016, p. 28), com o início do declínio do crescimento econômico, essas forças viram “a oportunidade de lutar contra as medidas de radicalização do neodesenvolvimentismo tomadas pela presidente Dilma – redução

---

<sup>34</sup> Historicamente as classes dominantes buscam convencer os trabalhadores de que o capitalismo é o melhor dos mundos. A ideologia neoliberal vem sendo amplamente disseminada desde o final dos anos 1980 no Brasil como se observa no livro *Brasil livre para crescer* da FIESP. Além de defenderem o neoliberalismo, as organizações empresariais e os partidos da ordem se esforçaram na busca de adesão das classes trabalhadoras e suas organizações sindicais ao seu ideário como se evidenciou no apoio da FIESP e do Governo Federal à criação da Força Sindical em 1991 (MARTUSCELLI, 2012, p. 49).

inusitada da taxa de juros, novas medidas protecionistas e depreciação cambial, entre outras”<sup>35</sup>.

A luta dos movimentos sociais e partidários contra o golpe que atingia o mandato democrático e que levaria o país a regressão dos direitos sociais, da democracia e de sua soberania nacional apoiavam a digna resistência da presidenta, mas também faziam críticas em relação à política de austeridade adotada no seu governo e buscavam apontar um novo rumo para o país que alguns políticos como o senador Roberto Requião que sinalizou algumas propostas para o início do debate: 1) Transformação progressiva e ordenada da dívida pública em investimento produtivo, em obras de infraestrutura e em novas fábricas; 2) Controle da entrada e da saída de capitais; 3) Redução da taxa básica de juros a níveis internacionais, para favorecer novos investimentos; 4) Política fiscal e monetária que busque a estabilidade dos preços (REQUIÃO, 2016, p. 96).

Essa proposta de política econômica que em traços gerais preconiza um desenvolvimento econômico e social com autonomia nacional numa linha keynesiana não tinha acolhida nas forças hostis que se alojavam no parlamento, no poder judiciário e na grande mídia, e que eram influenciadas pelas orientações liberais de organismos multilaterais controlados pelo imperialismo que também penetram o Estado brasileiro como um todo (BM, FMI, OCDE).

Para Salama (2016), a crise política também refletiu a crise econômica internacional e sua repercussão no desempenho da economia brasileira.

Lula se elegeu num período em que se iniciou um novo ciclo de expansão econômica mundial, puxado entre outros fatores, pelo extraordinário crescimento da China. Com uma alta cotação do preço das matérias primas no mercado internacional e o aumento do volume de exportações brasileiras, o Brasil teve então diminuída as restrições externas.

O crescimento econômico decorrente dessa conjuntura mundial favorável possibilitou a valorização do salário mínimo, dos salários em geral e das políticas sociais que melhoraram a vida das categorias mais

---

<sup>35</sup> Houve redução da taxa de juros no governo de Dilma Rousseff, chegando a uma taxa básica real média anual de 3,3% no período 2011-2014, sem dívidas a menor em 25 anos, considerando-se uma trajetória de longa duração. No período 1975-79, a taxa foi de -4,6%; no período 1980-84 foi de -4,9%; no período 1985-89 foi de 4,5%; no período 1990-94 foi de 10,6%; no período 1995-1998 foi de 22,1%; no período 1999-2002 foi de 10,1%; no período 2003-2006 foi de 9,3%; no período 2007-2010 foi de 5,6%; no período 2011-2014 foi de 3,3% (POCHMANN, 2016, p. 133).

pobres e modestas. Segundo o autor, o crescimento da demanda era satisfeito pelo aumento das importações de manufaturados que a produção nacional não era capaz de satisfazer. Com a diminuição do crescimento econômico, verificado após a crise do modelo centrado na reprimarização da economia e na entrada de capitais externos, precipitou-se uma crise latente. Como explica Salama (2016, p. 129):

Quando comparamos o crescimento obtido por ocasião do último ano dos mandatos sucessivos de Cardoso e Lula, observamos que com Cardoso ele foi menor (0,3% em 1998 a 3,1% em 2002) quando comparado com Lula (4% em 2006 e 7,5% em 2010), segundo dados do IBGE. A taxa de desemprego foi também mais elevada com Cardoso. No entanto, exceto em 2009 (ano da crise), o crescimento é levemente elevado entre 2004 e 2011, e seguido de uma diminuição considerável a partir de 2012 e da crise aberta de 2015. A taxa de investimento mostra-se modesta, em torno de 20% do PIB, e diminui consideravelmente em 2015 (18,2%).

Conforme estudo de Salama (2016, p. 130), o PIB per capita diminuiu 4,6% em 2015 (Tabela 2). Segundo o autor, em uma crise as classes sociais não sofrem com a mesma intensidade, muito pelo contrário:

A dispersão em torno da média se acentua em período de crise, o que em termos claros quer dizer que os que mais sofrem numa crise são aqueles cujas rendas são mais modestas e que os mais ricos dentre os ricos possam, ao contrário, obter uma melhoria absoluta e relativa de suas rendas. De qualquer modo, as desigualdades e a pobreza se acentuam e uma das conquistas do período Lula, a diminuição da pobreza, foi desde então fortemente questionada.



Tabela 2 - Crescimento do PIB e do PIB per capita, 2000 a 2015, em termos reais (%)

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
PIB	4.4	1.4	3.1	1.1	5.8	3.2	4	6.1	5.1	-0.1	7.5	3.9	1.9	3	0.1	-3.8
PIB/T	2.8	0.0	1.7	-0.2	4.4	2	2.8	4.9	4	-1.2	6.5	2.9	1	2.1	-0.8	-4.6

Fonte: BACEN, IBGE. Elaboração Salama (2016).

Em seguida, o autor, após explicar que o termo desindustrialização em geral é reservado “para uma baixa absoluta do valor adicional da indústria e/ou para uma redução relativa do peso da indústria nacional na indústria mundial considerando uma economia aberta”, apresenta os dados que mostram uma redução da participação da indústria brasileira no comércio exterior:

A participação da indústria de transformação brasileira na indústria de transformação mundial (em valor adicionado) é de 1,8% em 2005 e de 1,7% em 2011, após ter alcançado 2,7% em 1980, segundo o banco de dados da UNCTAD de 2013. Segundo a mesma fonte, na China, essa parte era de 9,9% em 2005 e de 16,9% em 2011. Portanto, ela diminuiu relativamente no Brasil, ao mesmo tempo que aumentou significativamente na China. No Brasil, as exportações de produtos manufaturados regridem em termos relativos, passando de 53% do valor das exportações em 2005 para 35% em 2012, em benefício das exportações de matérias primas agrícolas e minerais. Somente a partir de fevereiro de 2016 é que essas exportações voltam a crescer após a forte desvalorização e à queda das cotações das matérias-primas (SALAMA, 2016, p. 131).

As restrições competitivas do capitalismo mundial se impõem de modo mais ou menos rigoroso às economias nacionais. Diante desse contexto a inserção de um país na divisão internacional do trabalho de um modo dinâmico por meio de produtos com forte potencial de crescimento, “passa por uma intervenção do Estado, um protecionismo temporário e seletivo, uma recusa à submissão cega às leis do mercado” (SALAMA, 2016, p. 134).

As forças empresariais que articularam o golpe de Estado contra a presidenta Dilma Rousseff defendem uma integração que seja subalterna

à economia mundial, aprofundando o capitalismo dependente brasileiro, por meio da ampliação da abertura comercial, da redução da participação do Estado em áreas estratégicas da economia nacional, como na exploração do pré-sal.

Para Löwy (2016, p. 62), na história mundial o que predomina são os Estados de exceção e os momentos democráticos é que são excepcionais. Conforme o autor, a “democracia atrapalha, ela não facilita o trabalho da política capitalista. Daí a tendência a reduzir o espaço democrático, tomar medidas de exceção e até mesmo usar o método do golpe como estamos vendo na América Latina”.

Na América Latina, desde o início do século XXI, vários governos de esquerda foram eleitos na maioria dos países latino-americanos numa clara rejeição às políticas neoliberais dos governos anteriores. Esses governos configuraram distintas orientações: por um lado, as coalizões sociais liberais, que não romperam com os fundamentos do Consenso de Washington, mas realizaram várias medidas progressistas. Nesse campo, Löwy cita os governos de esquerda ou centro-esquerda do Brasil (antes da crise atual), do Uruguai e do Chile. O princípio básico desses governos é buscar uma melhoria na situação dos pobres sem tocar nos privilégios dos ricos. Por outro lado, há os governos antioligárquicos, antineoliberais e anti-imperialistas, que coloca no seu horizonte histórico o “socialismo do século XXI”. Venezuela, Equador e Bolívia pertencem a este último campo. Outros governos de esquerda no Paraguai, na Nicarágua, em El Salvador e na Argentina, eram situados no meio do caminho (ou à margem) desses dois campos (LÖWY, 2016, p. 62).

O fato é que as classes populares obtiveram avanços sociais na maioria desses países, mas nenhum desses governos conseguiu enfrentar efetivamente as estruturas básicas do sistema capitalista. Quando sobrevieram os impactos mais fortes da crise mundial sobre os países latino-americanos, aprofundou-se o ataque conservador a esses governos.

Uma ofensiva reacionária e conservadora na América do Sul terminou com a experiência peronista de esquerda do casal Kirchner na Argentina. O candidato Macri, defensor da agenda de direita, pró-imperialista e neoliberal foi eleito. Na Venezuela, a oposição de direita ganhou as eleições parlamentares e ampliou suas ações de desestabilização do governo de Nicolás Maduro. No Brasil, a presidenta constitucionalmente eleita Dilma Rousseff foi derrubada por um golpe parlamentar articulado por forças liberal-conservadoras.

Segundo Löwy, essas derrotas estão relacionadas com a conjuntura econômica difícil ocasionada pela queda dos preços de petróleo e das commodities no mercado internacional e os limites e contradições dos processos de mudanças nestes países. Para além dessas condições, a ofensiva conservadora conta com o domínio oligopólico dos meios de comunicação que exercem poderosa capacidade de desorientar, manipular e enganar setores significativos da população. Para o autor (2016, p. 66), além da resistência ao golpe, as forças populares precisam começar a refletir sobre novos rumos no País rompendo com as amarras do neoliberalismo. Entre as mudanças políticas, econômicas e sociais preconizadas pelo autor, destacam-se:

Uma reforma agrária autêntica, uma reforma política que ponha fim às subvenções empresariais, uma reforma fiscal que obrigue a oligarquia – banqueiros, empresários e agronegociantes – a pagar um imposto substancial, transporte público gratuito e expansão decisiva das redes públicas de educação e saúde.

Nas relações internacionais a motivação principal do afastamento de Dilma foi desarticular as relações internacionais e comerciais desenvolvidas desde o governo Lula que fortaleceram as relações Sul-Sul, ampliaram a integração latino-americana e caribenha, diversificaram os destinos das exportações, fortaleceram articulações com países emergentes – China, Índia, Rússia e África do Sul - para participarem das negociações de uma nova ordem internacional baseada na multipolaridade, na paz e no respeito entre as nações. Essa política internacional - que estava longe de ser anticapitalista - não se amoldava aos interesses do imperialismo norte-americano que sempre defendeu a América Latina como seu pátio traseiro e iniciou uma ofensiva recolonizadora na região.

O afastamento da presidenta Dilma Rousseff foi seguido de uma mudança radical das relações exteriores brasileiras para adequá-la aos interesses do imperialismo norte-americano. Esta mudança foi ressaltada pelo senador José Serra em seu discurso de posse como ministro das Relações Exteriores no Itamaraty, em 18 de maio de 2016, desprezando os blocos regionais e propugnando a estratégia fragmentária da assinatura de tratados de livre comércio bilaterais, que aprofunda a aproximação com a Aliança para o Pacífico, que envolve três países sul-americanos, Chile, Peru e Colômbia, mais o México.

A Aliança para o Pacífico é uma área de livre comércio que prevê a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas e um grande número de acordos bilaterais com vários países e blocos econômicos, cuja tendência é aprofundar a importação de produtos industrializados dos Estados Unidos via México, um dos países que integra a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) (MARINGONI, 2015, p. 81).

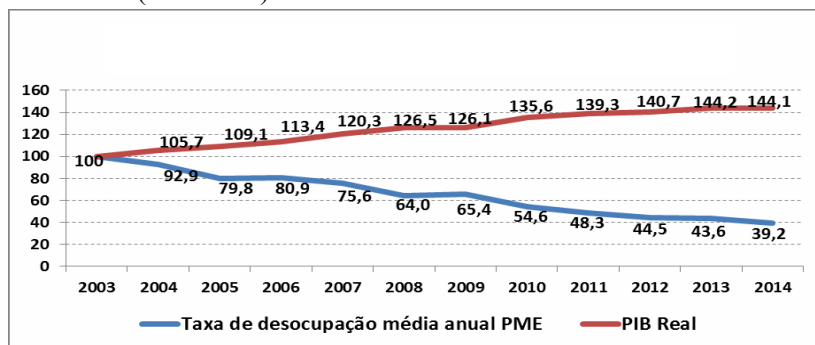
Portanto, a crise política que se instalou no Brasil em 2014, foi a contradição entre os interesses da burguesia brasileira que optou por um desenvolvimento capitalista associado e dependente da burguesia internacional e a política desenvolvida pela presidenta Dilma Rousseff, que embora não tivesse rompido inteiramente com a macroeconomia neoliberal, tinha desenvolvido uma estratégia de desenvolvimento voltada para o fortalecimento de grupos nacionais no comércio internacional que privilegiava os países emergentes, deslocando-se da órbita da dominação estadunidense.

Em análise mais recente, Krein e Biavaschi (2015) defenderam a hipótese de que durante os governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2013) houve um movimento contraditório que combinou medidas de flexibilização da legislação trabalhista com medidas de proteção social do trabalhador. Os autores compreendem a flexibilização como o aumento da liberdade do empregador em definir a contratação, o uso e a remuneração do trabalho e identificam três espaços de construção da regulação social no Brasil: as leis do Estado, a legislação conquistada em negociação coletiva e o poder discricionário do empregador em definir regras disciplinadoras da relação capital trabalho.

Para a análise das medidas aprovadas ou em tramitação no período e das cláusulas dos instrumentos coletivos de trabalho estas foram organizadas pelos autores em duas categorias: 1. As que reduzem a tela da proteção social, fortalecendo a flexibilização; 2. As que ampliam a tela da proteção social e reforçam a regulação pública. Em cada uma delas foram privilegiados quatro aspectos: a remuneração do trabalho; as formas de contratação; o tempo de uso da força de trabalho; e, a inclusão de trabalhadores na proteção social (formalização).

O movimento contraditório combinava uma melhora de indicadores do mercado de trabalho permitida por momentos de crescimento econômico com a persistência de um processo de flexibilização das leis trabalhistas que acompanhava a tendência mundial do capitalismo contemporâneo como se observa no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Evolução do PIB e da taxa de desemprego aberto – Brasil 2003-2013 (2003=100)



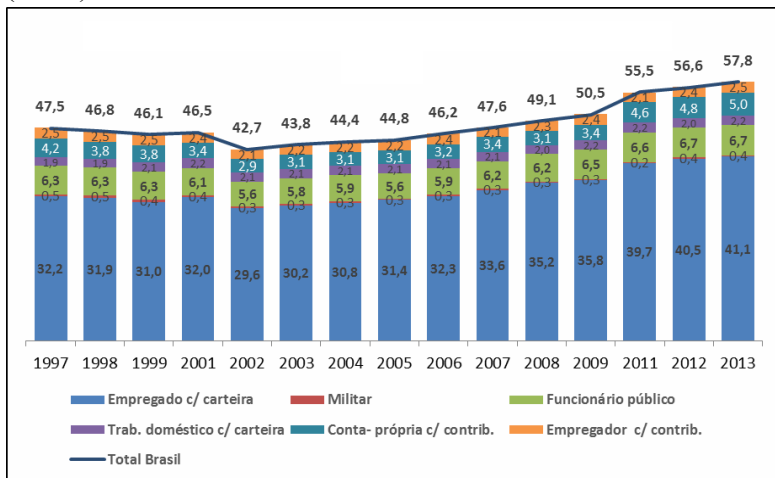
Fonte: IBGE (Contas Nacionais) e PME. Elaboração: CESIT (*apud* KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 5)

Mesmo com a melhoria dos indicadores de emprego devido a uma trajetória de expansão da produção, certas características estruturais do mercado de trabalho brasileiro não foram superadas, tais como, o baixo padrão de remuneração salarial, uma expressiva informalidade no emprego, e alta rotatividade no mercado de trabalho.

As taxas de formalidade são compostas pelos trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores domésticos, militares e funcionários públicos estatutários, empregadores e trabalhadores por conta própria que contribuem para a previdência social, na estrutura ocupacional total (ALVES, 2014).

As taxas de formalização que vinham caindo até o ano de 2003, iniciaram uma trajetória de recuperação que vai até o ano de 2013, com um percentual de 57.8% de formalização, como se observa no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Evolução da Taxa de Formalidade – Brasil: 1997 a 2013 – (em %)

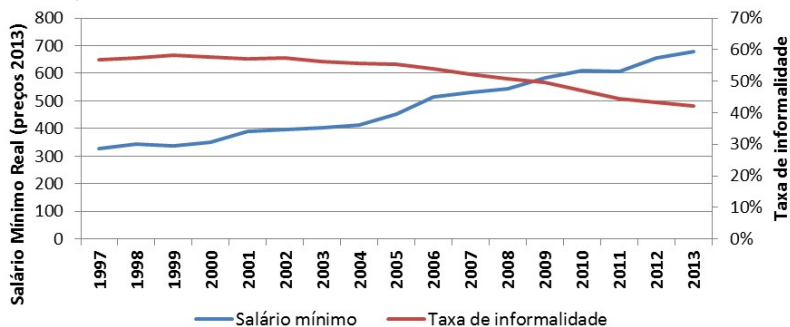


Fonte: PNAD. Elaboração: CESIT. *Apud* Krein e Manzano, 2014. *Apud* Krein e Biavaschi, 2015

Podemos observar no gráfico 3 que houve um avanço significativo na geração de empregos, mas boa parte da população economicamente ativa ainda continuava no mercado informal e sem acesso à proteção social. Além disto, ressaltamos que não eram sinônimos de qualidade do emprego, como se comprova pelas altas taxas de rotatividade do mercado de trabalho.

Quanto à remuneração do trabalho houve aumento do poder de compra dos salários por meio da política de valorização dos salários mínimos que cresceu em termos reais, 72% entre 2003 e 2013 e ao desempenho das negociações salariais entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, conforme se verifica no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Evolução do salário mínimo real e da taxa de informalidade. Brasil, 1997-2013.

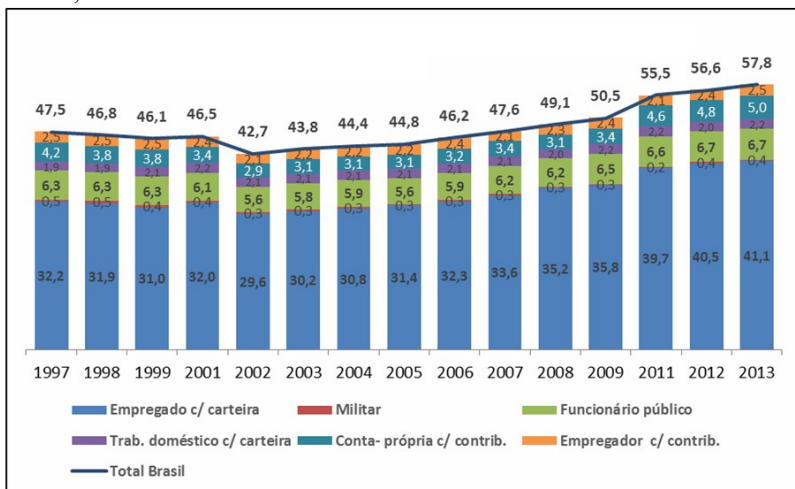


Fonte: PNAD (informalidade).

Elaboração: CESIT (*apud* KREIN; BIAVASHI, 2015).

A partir de 2004 foi ocorrendo um aumento progressivo das categorias profissionais que foram conquistando reajustes acima da inflação que em média eram de 1 a 2% ao ano. Em 2012, 95% das categorias incluídas no banco de dados do Dieese conquistaram reajustes superiores a inflação, conforme se observa no Gráfico 5 (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

Gráfico 5 - Percentual dos reajustes salariais em comparação ao INPC-IBGE, 1996-2013



Fonte: SACC – DIEESE<sup>36</sup> (apud KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 9).  
- Painel de acompanhamento.

Ao mesmo tempo em que se observava um aumento da participação da remuneração variável no salário dos trabalhadores mais organizados em torno dos sindicatos houve um incremento da participação dos trabalhadores em Programas de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), ampliando a parcela do salário auferida por remuneração variável em detrimento da remuneração direta que dá direito a cobertura previdenciária. A PLR se tornou o principal tema das negociações coletivas nos anos recentes. A análise da categoria

<sup>36</sup> Trata-se do Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas que foi desenvolvido pelo Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas para o registro e recuperação de informações constantes de acordos e convenções coletivas de trabalho de diversas categorias profissionais no Brasil. Entre 1993 e 2002, o sistema registrou documentos produzidos por 94 unidades de negociação abrangendo trabalhadores de 30 categorias profissionais da esfera privada nos setores da indústria, do comércio e dos serviços. O SACC abrangia 14 unidades da federação. A partir de 2010, o SAC-DIEESE passou a acompanhar mais cinco unidades de negociação no Estado de Amazonas, chegando ao total de 225 unidades de negociação. Para um maior detalhamento sobre a metodologia ver DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS E ESTATÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS - DIEESE. *A saúde do trabalhador no processo de negociação coletiva no Brasil*. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2015/estpesq76saudeTrabalhador.pdf> 2015>. Acesso em: 15 dez. 2016).



bancária, por exemplo, mostrava que a remuneração direta de um caixa caiu de 68% para 62% no período 1995-2014. Nestes anos, a remuneração variável cresceu de 5% para 15%, cálculo que engloba somente o que foi negociado para o geral da categoria, não incluindo os programas específicos de cada banco (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

O prejuízo desta forma de remuneração é visível no aumento de doenças laborais, pois como a PLR tem seu pagamento condicionado aos resultados ou lucros da empresa há uma tendência a pressionar o aumento da intensidade do trabalho. O aumento da intensidade amplia o desgaste físico e mental do trabalhador ocasionando adoecimentos<sup>37</sup>.

Entre os problemas de saúde relatados na categoria bancária onde o instituto da PLR se tornou uma das pautas mais importantes da categoria, os mais comuns são: estresse (65%), dificuldade para relaxar (52%), fadiga constante (47%); formigamento em ombros, braços ou mãos (40%) e desmotivação (39%) (BRUNO, 2011, p. 29).

A remuneração variável também não se incorpora aos direitos trabalhistas e previdenciários, sendo, portanto, uma forma mais barata de a empresa pagar a força de trabalho e de os empregadores desenvolverem uma política de recursos humanos disciplinadora dos seus empregados.

Quanto às formas de contratação, houve prevalência das contratações a prazo indeterminado e as formas de contratação atípicas se mantiveram inexpressivas com exceção dos servidores públicos que foram contratados sem as garantias dos estatutários. A contratação por prazo indeterminado passou de 76,75% do total das contratações em 1999 para 78,59% em 2013.

---

<sup>37</sup> Sobre este tema há o excelente estudo de Dal Rosso (2008) e o de Ribeiro (2015).

Tabela 3 - Evolução nas formas de contratação do emprego formal

Tipo Vínculo/Ano	1999	2003	2008	2013	2003/ 1999*	2008/ 1999*	2013/ 1999*				
<b>CLT Indeterminado</b>	19.182.600	76,75%	22.361.112	75,69%	30.547.223	77,45%	36.394.115	78,59%	17%	59%	101%
<b>Estatutário</b>	4.537.091	18,15%	5.439.922	18,41%	6.818.849	17,29%	7.233.877	15,62%	20%	50%	68%
<b>Estatutário Não Efetivo</b>	719.761	2,88%	1.124.094	3,80%	1.146.023	2,91%	1.470.860	3,18%	56%	59%	87%
<b>Avulso</b>	124.636	0,50%	115.731	0,39%	90.767	0,23%	78.598	0,17%	-7%	-27%	-38%
<b>Temporário</b>	174.467	0,70%	186.713	0,63%	184.257	0,47%	191.521	0,41%	7%	5%	8%
<b>Menor Aprendiz</b>	7.429	0,03%	27.643	0,09%	133.973	0,34%	250.904	0,54%	272%	1703%	4032%
<b>CLT Determinado</b>	216.311	0,87%	235.157	0,80%	323.378	0,82%	376.930	0,81%	9%	49%	75%
<b>Diretor</b>	11.575	0,05%	15.375	0,05%	20.554	0,05%	21.832	0,05%	33%	77%	104%
<b>Contratos Especiais Setor Público</b>	18.529	0,07%	39.180	0,13%	299.448	0,76%	493.830	1,07%	111%	1516%	1743%
<b>Total</b>	24.992.3	100,0%	29.544.92	100%	39.441.5	100,0%	46.310.63	100,0%	18%	58,%	96%

Fonte: RAIS/MTE. Elaboração: CESIT (apud KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 11).

\* A base de comparação é 1999. As comparações são com os anos 2003, 2008 e 2013.

A rotatividade do trabalho decorrente da flexibilidade do mercado de trabalho continuou alta no País. Estudos do Dieese apontam que 66 por cento das demissões ocorrem no primeiro ano de emprego e 31 por cento com até três meses, ou seja, quando estavam no período de experiência. Em 2014, foram admitidos mais de vinte milhões (20.661.059). Quanto aos desligados, o número é equivalente (20.508.345), conforme dados disponibilizados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que realiza os registros de admissões e demissões de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 12).

A flexibilidade nas formas de contratação vem se expressando em relações de emprego disfarçadas, que são bastante comuns no Brasil, entre as quais podem ser citadas a contratação como pessoa jurídica, onde a relação formal é de natureza civil, mas na realidade existem os requisitos da relação de emprego; as falsas cooperativas que são utilizadas como intermediárias de venda da força de trabalho dissimulando a relação direta de emprego; o trabalho em regime de estágio, pelo qual o estagiário substitui empregados permanentes necessários à realização das atividades da empresa com um custo bem menor para a empresa.

A análise da jornada de trabalho (Gráfico 6) engloba quatro dimensões: duração, distribuição, intensidade e tempo utilizado para

exercer o trabalho (deslocamento, estudo etc.). A principal contradição foi que se reduziu o número de pessoas que trabalhavam além das 44 horas semanais e avançou o aumento da jornada para os que trabalham em turnos de revezamento.

Um estudo do Dieese (2013 *apud* Krein; Biavaschi, 2015, p. 13) mostra o alongamento da jornada de trabalho em turnos de revezamento. Após a Constituição de 1988, a jornada em turnos ininterruptos de revezamento consolidou-se em 6 horas, com a introdução de uma quinta turma de trabalho. Mas, mudanças autorizadas mediante negociação coletiva com os sindicatos de trabalhadores em muitas indústrias que acabaram com a 5ª turma e levou a um aumento da jornada de 33,6 horas semanais para 42 horas semanais.

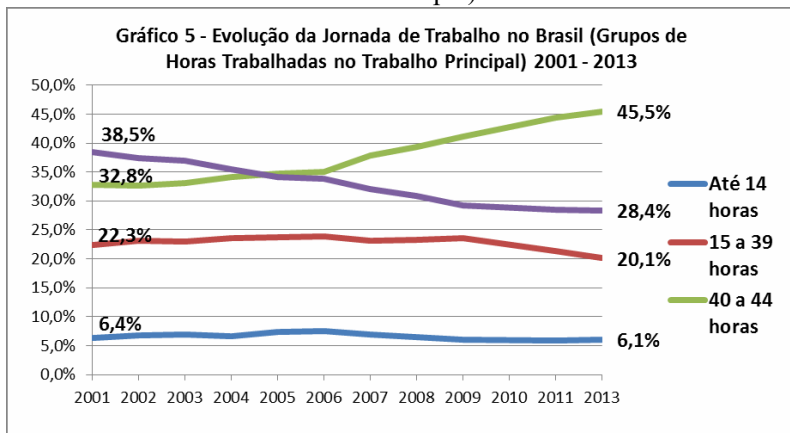
Constatou-se nesse caso uma precarização da vida do trabalhador, pois a jornada de 6 horas foi consolidada para proteger a saúde dos trabalhadores que “estão sujeitos a sérios distúrbios decorrentes das constantes alterações de horários” (SOUTO MAIOR, 2008, p. 424).

A contradição aqui é que a mesma norma tutelar estabelecida no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal autorizou a negociação da ampliação da jornada que obviamente não pode ultrapassar o mínimo legal constitucional de 8 horas, a qual ensejou divergências de análise dos juristas, ora entendendo que as duas horas a mais seriam consideradas horas extras, ora o Tribunal Superior do Trabalho (TST) afirmando que se a negociação fosse fruto de regular negociação os empregados não teriam direito a hora extra (Súmula n. 423) (SOUTO MAIOR, 2008, p. 425).

Para Souto Maior (2008, p. 425):

No entanto, a própria Súmula é alvo de interpretação e neste aspecto a expressão ‘regular negociação coletiva’ deve ser entendida como a negociação coletiva cujo efeito não se restrinja a alterar o limite constitucional de 06 horas para 08 horas e sim aquela que ao estabelecer esse novo limite confira aos trabalhadores, no cômputo geral, uma condição mais favorável, como, por exemplo, a concessão de folgas, respeitando o limite de 36 horas.

Gráfico 6 - Evolução da Jornada de Trabalho no Brasil (Grupos de Horas Trabalhadas no Trabalho Principal) 2001-2013.



Fonte: PNAD/IBGE (apud KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 14).

Outro fenômeno relevante no período foi o aumento do banco de horas, presente em 50% das médias e grandes empresas, que modulou a duração da jornada no decorrer do ano, segundo as necessidades produtivas das empresas, evitando-se assim o pagamento horas extras com os 50% de adicional sobre o valor da hora normal. A sua implementação que exige negociação coletiva com os sindicatos, nem sempre realizada, tornou-se uma questão da relação de trabalho que envolve grandes conflitos e rejeição pelos trabalhadores (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 14-5). Ampliou-se, portanto, a exploração do trabalhador pelo capital na medida em que parte do seu tempo de trabalho deixa de ser remunerado.

Krein e Biavaschi (2015) analisaram de modo detalhado as principais mudanças legislativas no mundo do trabalho a partir do primeiro governo Lula, considerando que apesar da melhoria de diversos indicadores do mercado de trabalho não se logrou atingir um novo patamar de direitos e de proteção social, num contexto onde a pressão pela flexibilização continuou presente e em alguns casos até crescente, seja por meio do aumento da utilização do mecanismo do banco de horas ou da articulação empresarial para aprovar uma lei de terceirização precarizante no Congresso Nacional.

Três medidas com potencial altamente flexibilizador para a relação de emprego foram aprovadas nesse período: a Lei de Falências e de Recuperação Judicial (Lei 1.101/2005), a Reforma da Previdência

(Emenda Constitucional 41/2003) e a Lei do Crédito Consignado (Lei 10.820/2003, com as alterações da Lei 10.953/2004).

A Lei de Falências e de Recuperação Judicial trouxe mudanças significativas para o trabalhador, ferindo o pressuposto de que o risco do negócio é do empregador. Até então o crédito trabalhista tinha preferência, inclusive sobre o tributário. Com a alteração legislativa ficou assegurado que se poderia estabelecer limites a essa preferência. A Lei de Falências retirou o crédito trabalhista da situação de absolutamente privilegiado e não sujeito a rateio, e limitando a preferência a 150 salários mínimos e não sujeito a rateio. O restante fica remetido para definição no processo de recuperação judicial onde ele entra em igualdade de condições com todos os credores (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 18).

Este foi um profundo retrocesso para o direito do trabalhador aos frutos do seu trabalho. De acordo com Souto Maior (2008, p. 166), o débito trabalhista “foi consagrado no ordenamento jurídico como um crédito privilegiado ao qual se deve dar ampla possibilidade de se tornar efetivo, vez que foi consagrado como princípio fundamental da República, o valor social do trabalho”<sup>38</sup>.

Como ressalta o autor em defesa da responsabilidade solidária dos contratantes de obras é comum a falência de empresas, inclusive empreiteiras e construtoras grandes e pequenas, que depois desaparecem deixando os trabalhadores no desgosto de sequer receberem as verbas rescisórias (SOUTO MAIOR, 2008, p. 167).

A lei de falências ao restringir o pagamento do débito trabalhista serviu apenas para garantir a segurança jurídica do capitalista e a promover a insegurança jurídica do trabalhador numa ordem societária regida pela hegemonia dos interesses dos proprietários privados dos meios de produção<sup>39</sup>.

A lei do consignado permitiu aos bancos penhorarem parte do salário do trabalhador que buscava um crédito mais acessível em função de suas dificuldades financeiras advindas do próprio baixo poder de compra do salário. Tornou-se medida bastante polêmica, pois

---

<sup>38</sup> Cf. inciso IV, do art. 1º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2002).

<sup>39</sup> A crise econômica ampliou a mortalidade das empresas que colocará em risco o direito de milhares de trabalhadores. Segundo Valor 1000 (2016, p. 59), nos primeiros meses de 2016, houve 1.058 pedidos de falência e 411 foram decretadas pelas varas de Justiça. O BNDES anunciou a criação de uma linha de R\$ 5 bilhões para a compra de empresas em recuperação judicial e um reforço de R\$ 2,3 bilhões para financiar o capital de giro das pequenas empresas. Ver: *Pedido de socorro não é vergonha*. Valor 1000 nº 16, Ano 16, Setembro de 2016. São Paulo: Valor Econômico, 2016. p. 58-60.

transformou o salário, que por sua natureza alimentar deveria ser intocável, em refém das instituições financeiras que passaram a ter o pagamento garantido da dívida.

A Reforma da Previdência do governo Lula deu continuidade às reformas neoliberais da década de 1990 propugnadas pelo Banco Mundial. Profundas alterações no modelo previdenciário dos funcionários públicos ocorreram em 2003, afetando direitos dos ativos e inativos, ao estabelecer o fim da integralidade e da paridade, ao fixar o teto do regime do INSS como limite do que seria recebido a título de aposentadoria, instituir a taxação dos inativos, e a regulamentação da previdência complementar para os funcionários públicos ingressantes na carreira após a aprovação da reforma.

Ainda em 2003, apareceram novas iniciativas de flexibilização, sem êxito devido à resistência da sociedade. Uma delas partiu do Ministro do Trabalho Jacques Wagner que propunha uma revisão da CLT – iniciativa por ele denominada de “faxina” -. O objetivo era fazer uma limpeza na CLT enxugando disposições ultrapassadas e retirando cerca de 100 artigos. Como houve reações ao projeto a iniciativa não teve continuidade. Contudo, em 2007 reapareceu com outro nome e dimensão, a proposta de revisão da CLT, por iniciativa do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP). Ele propôs um projeto de lei com mais de 900 artigos que reformava substantivamente a CLT se fundamentando numa compreensão civilista do livre encontro de “vontades iguais” e recuperando a lógica aparentemente superada da “supremacia do negociado sobre o legislado”. Este projeto também não prosperou frente à resistência social e de segmentos da institucionalidade do Estado (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 19).

Uma medida que teve alto potencial de ampliação da proteção social foi a política de valorização do salário mínimo iniciada em 2005, prevendo o reajuste com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior, acrescido de um aumento real correspondente à variação do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores, com efeitos positivos para o mercado de trabalho e para a melhoria de vida de milhões de brasileiros que dependem do salário mínimo para a sua sobrevivência.

Algumas ações governamentais foram realizadas para breçar propostas de flexibilização em curso no parlamento, por meio de mensagens presidenciais, solicitando a retirada da urgência da tramitação no Senado do projeto de lei aprovado na Câmara que previa a prevalência do negociado sobre o legislado (PLC 134/01) e mensagem pedindo a retirada do projeto que regulamentava a terceirização,

ampliando sua possibilidade de utilização pelas empresas. Outras ações de alçada do Poder Executivo foram o cancelamento dos subsídios nas contribuições sociais para contratação por prazo determinado previsto na lei 9.601/1998 e a revogação da Portaria 865/1995 do MTE que impedia a fiscalização pelos auditores das cláusulas de contratos coletivos de trabalho (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

No segundo governo Lula (2007-2010), as medidas flexibilizadoras foram mais escassas. Entre elas citam-se: a regulamentação do trabalho em transporte rodoviário de cargas (Leis 11.196/2005 e 11.442/2007) e do trabalho rural por tempo determinado (Medida Provisória 410/2007). A primeira lei estimulou relações de emprego disfarçadas, enfraquecendo as garantias e os direitos trabalhistas (CAMPOS, 2009 apud KREIN E BIAVASCHI, 2015, p.22).

Em relação ao trabalho rural temporário, os empregadores foram liberados de registrar o contrato na carteira de trabalho e de incluir o nome do trabalhador no livro ou na ficha de registro dos seus empregados. Esta lei trouxe retrocessos similares aos casos do Simples Nacional (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 22).

Em março de 2007, o presidente Lula aprovou a lei que criou a “Super Receita”<sup>40</sup>. Uma emenda aditiva, de autoria do Senador Ney Suassuna, incluída durante a sua tramitação no Congresso Nacional retirava dos auditores fiscais do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, o poder de fiscalização ao estabelecer que o reconhecimento da relação de emprego era atribuição exclusiva da Justiça do Trabalho. Assim, o auditor fiscal do trabalho ficava proibido de multar quando se deparasse com uma relação de emprego disfarçada antes que a justiça pronunciasse um julgamento definitivo a respeito da irregularidade. Atendendo a reivindicação do movimento sindical, social e jurídico, o presidente Lula vetou a Emenda (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 22).

Em 2010, sob pressão do movimento sindical, o Congresso Nacional chegou a aprovar o fim do fator previdenciário, junto com um reajuste de 7,7% nos benefícios. O presidente Lula manteve o reajuste, mas vetou o fim do fator previdenciário (DIEESE, 2012, p. 374). Deste modo, se impediu que um profundo retrocesso social que tinha sido praticado pelo governo Cardoso fosse erradicado da legislação previdenciária brasileira.

---

<sup>40</sup> A chamada “Super-Receita” é a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), órgão criado pela Lei 11.457, de 16 de março de 2007, resultante da fusão da Secretaria da Receita Federal (SRF) com a Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) (SALVADOR, 2010, p. 199).

A nova lei do estágio (Lei n. 11.788/08) estabeleceu limites para a contratação para evitar o seu desvirtuamento. A partir da lei, o estagiário deve estar vinculado ao projeto pedagógico da escola, prevendo-se um limite de 6 horas diárias, introduzindo o recesso de um mês após um ano de estágio ou proporcionais para prazos menores, limitando a duração ao tempo de dois anos, estabelecendo uma cota de 10% para os deficientes, e prevendo a remuneração em estágios não-obrigatórios (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 23).

Na análise do primeiro período do governo Dilma, Krein e Biavaschi (2015, p. 24), afirmam que ela se elegeu como sucessora de Lula em um contexto de melhoria dos dados do mercado de trabalho e em meio ao acirramento da crise econômica mundial. Ainda que movimentos contraditórios tenham persistido e tenha se mantido o tripé que fundamenta a economia<sup>41</sup>, os “dados do desemprego se mantiveram positivos” e quanto às medidas legislativas, se observou uma “maior proteção aos trabalhadores do que aquelas que flexibilizam direitos”.

Entre os direitos que foram ampliados, a regulamentação do trabalho doméstico e do trabalho da mulher. Em 2013, a aprovação da lei 12.812 assegurou às empregadas domésticas a estabilidade da gestante, conforme vinha se posicionando a jurisprudência trabalhista. Já as mulheres que desenvolvem exclusivamente trabalho doméstico em sua residência, com renda familiar de no máximo dois salários mínimos, puderam passar a contribuir com a previdência, com alíquota de apenas 5% do salário mínimo, acessando assim os direitos previdenciários. A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 72, que regulamentou o trabalho das domésticas pelo Senado Federal, depois de longa tramitação no parlamento, alterando a redação do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e urbanos e rurais, foi um indiscutível avanço, embora mereça análise mais cuidadosa em seus avanços e recuos (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

As lutas sociais contra o trabalho escravo estiveram na ordem do dia durante a década dos anos 2000. Nas regiões onde o trabalho escravo mais se evidenciava passou a haver uma fiscalização do MTE com apoio de outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Em 2003, o

---

<sup>41</sup> Desde o segundo mandato do presidente Cardoso, a gestão macroeconômica executada pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central está apoiada em um tripé constituído pelo câmbio flutuante, por metas de superávit primário (recursos do Orçamento da União para o pagamento da dívida pública) e pelo regime de metas de inflação (DIEESE, 2012, p. 12).



governo Lula lançou um Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil (DIEESE, 2012, p. 379).

O grau de exploração dos trabalhadores no campo foi conhecido por meio da divulgação do “Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão-de-obra escrava”, conhecido como “Lista Suja”, que foi publicado no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). No período que vai de 2000 a 2012, foram realizadas 1.393 operações de fiscalização nas diversas regiões do Brasil, sendo resgatados 44.415 trabalhadores. Destes, 39.829 tiveram seus contratos formalizados (DRUCK, 2013, p. 24).

Por pressão das megaconstrutoras a “Lista suja do trabalho escravo” foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O número de trabalhadores escravos envergonha toda a sociedade brasileira que deve envidar todos os esforços para erradicá-la de vez. Os Estados onde se verifica o maior número de ocorrência são Minas Gerais, Maranhão, Rio de Janeiro e Pará, em setores econômicos como a construção civil, a pecuária e o extrativismo vegetal. Esses “cativos” modernos, vítimas da superexploração laboral, são em sua maioria, jovens, do sexo masculino e com baixo nível de escolaridade (BERICÁS, 2016, p. 102).

Com a pressão da sociedade se conseguiu um avanço legislativo com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 81, de 2014, prevendo a desapropriação de propriedades rurais ou urbanas onde exista trabalho análogo ao escravo, que ainda não foi regulamentado.

Apesar de a PEC ainda não ter sido regulamentada, já há suficiente legislação para tipificar o trabalho escravo no Brasil. A respeito, prevê o art. 149 do Código Penal, que constitui crime:

Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou o preposto: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

- I- cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- II- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos

pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Parágrafo 2º. A pena é aumentada da metade, se o crime é cometido:

I- contra criança ou adolescente;

II- por motivo de preconceito de raça, cor, etnia ou religião ou origem (SOUTO MAIOR, 2011, p.717).

É justamente essa tipificação que os empresários, sobretudo a parcela ruralista, que está envolvida com práticas de trabalho escravo pretende descaracterizar na regulamentação proposta em trâmite no Congresso Nacional. O PLS n. 432, de 2013, do senador Romero Jucá (PMDB-RO) reduz o conceito de trabalho escravo a situações de trabalho forçado e servidão, excluindo-se condições degradantes e jornada exaustiva.

Esta realidade comprova que o desenvolvimento econômico e social brasileiro não eliminou ao longo do tempo o caráter excludente e conservador que sempre existiu em relação ao trabalho urbano e rural. No Brasil ainda persistem ao lado de modernas tecnologias de produção agrícolas variadas formas de exploração do trabalho que vão do assalariamento ao trabalho degradante ou análogo a escravidão.

Atualmente vivem no campo 15,7% da população brasileira. O trabalho rural é mal remunerado e precarizado. A média dos valores dos salários negociados no meio rural pelos sindicatos dos trabalhadores rurais era de 1,14 salário mínimo no ano de 2009 (DIEESE, 2012, p.135).

Uma ação do poder público para mudar essa situação foi a criação, em 2008, de um fórum tripartite (empresários, governo e trabalhadores) para incentivar o trabalho decente no setor sucro-alcooleiro. Uma mesa intitulada “Compromisso Nacional – Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana de Açúcar” teve como objetivos definir propostas para tornar mais digno e seguro o trabalho e promover formas de reinserção ocupacional por trabalhadores desempregados devido ao avanço da mecanização das colheitas. As empresas que cumprissem objetivos de boa prática trabalhista como contrato de trabalho; saúde e segurança no trabalho e remuneração, entre outros, comporiam uma lista positiva em contraponto a uma lista suja, criada pelo Ministério do Trabalho (DIEESE, 2012, p. 135).

Uma reordenação da estrutura econômica, onde se realize uma profunda reforma agrária como já fizeram todos os países

desenvolvidos, se faz necessária para multiplicar as oportunidades de emprego produtivo para milhões de desempregados. Para isso, no entanto, os movimentos sociais se chocam com os interesses dos proprietários de latifúndios improdutivos que estão bem representados no Parlamento para impedir as mudanças necessárias, como já alertava o antropólogo Darcy Ribeiro.

A ordem social brasileira, fundada no latifúndio e no direito implícito de ter e manter a terra improdutiva é tão fervorosamente defendida pela classe política e pelas instituições do governo que isso se torna impraticável. É provável que a União Democrática Ruralista (UDR) que representa os latifundiários no Congresso seja o mais poderoso órgão do Parlamento (RIBEIRO, 1996, p. 201).

Historicamente sempre houve poucos parlamentares no Congresso Nacional que defendem a reforma agrária e os interesses dos trabalhadores do campo. Esta situação piorou nas últimas eleições quando os representantes da bancada dos ruralistas alcançaram uma extraordinária representação no Congresso Nacional ganhando força política para ampliar a proteção legal da propriedade privada da terra em descon sideração à sua função social. Com esse poder político conseguiram extinguir, em 2016, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que havia sido criado por Lula da Silva<sup>42</sup>.

Durante a crise política instalada no País em 2016, os ruralistas através da Frente Parlamentar da Agropecuária e o Instituto Pensar Agropecuária apresentaram um documento intitulado *Pauta Positiva biênio 2016-2017*<sup>43</sup>, onde propunham medidas visando a “retomada do desenvolvimento econômico” com propostas centradas na redução do Estado na economia; reincorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ao Ministério da Agricultura, transferência dos programas sociais do MDA para o Ministério do Desenvolvimento

---

<sup>42</sup> Na Câmara dos Deputados, a Bancada Ruralista conta com 153 parlamentares ocupados em pautas deste setor econômico, como “Meio ambiente, regulamentação da Emenda Constitucional 81/2014, do Trabalho Escravo, regulamentação da aquisição de terras por estrangeiros, demarcação de terras indígenas e as dívidas dos produtores rurais” (DIAP, 2016, p. 34).

<sup>43</sup> FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA; INSTITUTO PENSAR AGROPECUÁRIA. *Pauta Positiva biênio 2016-2017*. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/pauta\\_ban\\_cada\\_ruralista.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/pauta_ban_cada_ruralista.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2016.

Social (MDS); criação de Fundos de Investimento no Agronegócio (FIA), revogação da obrigatoriedade da contratação do seguro rural; revisão das recentes demarcações de áreas indígenas e quilombolas; “bem como de desapropriações para fins de reforma agrária e a revisão das funções do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do sistema de cadastramento de propriedades rurais!”, entre outras citadas por Bericás (2016, p. 103).

Na questão trabalhista, o documento defendia a votação com ajustes do projeto de regulamentação da terceirização (PLC 30/2015), a adaptação da legislação trabalhista à realidade do campo (PLS 208/2012); o estabelecimento da diferenciação entre trabalho escravo, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva e estabelecimento de limitações aos auditores do trabalho e às edições de Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs).

A concentração da terra no campo vem aumentando nos últimos anos. Além da concentração, a classe dominante no campo não é mais nem o latifúndio e nem a burguesia industrial. Essa classe é formada pelo capital financeiro, que domina a produção agrícola, pelas grandes transnacionais e pelos fazendeiros que se modernizaram e aderiram a essa aliança, que conta com o suporte dos grandes meios de comunicação, utilizados para justificar que o agronegócio é a única alternativa possível<sup>44</sup>.

Depois da crise de 2008, vieram para o Brasil 200 bilhões de dólares de capital fictício que foram aplicados somente em recursos naturais, ou seja, na compra de terras, usinas de etanol, usinas hidrelétricas etc. Empresas como a Nestlé e a Coca Cola compraram reservas de água no lençol freático, e isso “produziu uma enorme concentração da terra, da produção e da propriedade dos recursos naturais no Brasil, fruto desse movimento do capital internacional” (STEDILE, 2014).

Esse entrelaçamento do capital agrário com o capital financeiro, realçado por Stedile, se expressa na aliança em torno da aprovação de projetos de flexibilização das leis trabalhistas que intensificam a exploração do trabalho no campo e na cidade.

Medidas com potencial flexibilizador também foram aprovadas no Governo Dilma, no período de 2011-2014, mas segundo Krein e Biavaschi (2015) a natureza flexibilizadora dessas medidas são

---

<sup>44</sup> STEDILE, João Pedro. *Está em curso uma concentração da propriedade da terra*. IHU On-Line, 16 maio de 2014. Entrevista concedida a Patricia Fachin e Luciano Gallas, Disponível em: <<http://www.mst.org.br/node/16115>>. Acesso em: 17 mai. de 2014.

polêmicas, por apresentarem ao mesmo tempo aspectos negativos e positivos. Uma delas é a Medida Provisória n. 597, convertida na Lei 12.832/2013, que em atendimento às reivindicações de trabalhadores, sobretudo os da categoria bancária, isentou do pagamento de Imposto de Renda as parcelas de até 6 mil reais recebidas a título de participação nos lucros. De um lado, amplia a renda do trabalhador ao isentá-lo do pagamento do imposto, por outro lado, retira recursos do fundo público que alimenta a execução das políticas sociais.

Outra medida aprovada com potencial flexibilizador é a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispôs sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, instituindo um Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP, e revogou o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada em 1943 (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

Ao final de 2014 foram encaminhadas as Medidas Provisórias (MPs) 664 e 665 alterando regras para o acesso aos direitos previdenciários e sociais, especialmente ao seguro-desemprego, seguro defeso e PIS/PASEP, que eram profundamente regressivas e estavam em contradição com o discurso de campanha à reeleição de Dilma Rousseff que prometera não mexer nos direitos trabalhistas.

Destacamos que as alterações referidas nas medidas provisórias foram criticadas e combatidas pelas Centrais Sindicais denunciando que havia redução de direitos e repudiando a política de austeridade fiscal no contexto da qual foram produzidas.

Durante a tramitação das medidas provisórias o Congresso introduziu uma fórmula progressiva alternativa ao Fator Previdenciário. A chamada fórmula 85/95 que já vinha sendo discutida no parlamento foi incorporada durante a tramitação das Medidas Provisórias 664/2014 e 665/2014. A fórmula foi vetada por Dilma Rousseff que editou nova Medida Provisória (MP 676/15) com um escalonamento progressivo da idade e do tempo de contribuição levando em consideração estudos sobre a evolução da expectativa de sobrevida dos trabalhadores. Após negociações com os parlamentares chegou-se a aprovação de uma nova fórmula, na qual o trabalhador para receber o benefício a que teria direito pela lei anterior ao fator previdenciário precisará ao se aposentar que a soma de sua idade e tempo de contribuição chegue a 85 (mulher) e 95 (homem). A fórmula progride cinco pontos ao longo do tempo até chegar a 90/100 em 2026 (SILVA, 2016, p. 10).

A fórmula, que foi transformada na Lei 13.183/15, continua sendo injusta para os que trabalham desde cedo, os filhos da classe

trabalhadora, que trabalharão mais que os filhos de pessoas melhor classificadas socialmente que começam a trabalhar mais tarde.

Entendemos que nesse momento estava havendo forte pressão do empresariado sobre o governo federal para que ele desenvolvesse medidas regressivas em relação aos direitos trabalhistas e sociais para conseguirem a redução do valor da força de trabalho<sup>45</sup>. O empresariado havia conquistado sólida hegemonia no parlamento por meio do financiamento de seus candidatos e avançava em sua ofensiva para a aprovação da terceirização sem limites – para atividades meio e fim – e de projetos de lei que retiram ainda mais os direitos da classe trabalhadora, conquistados em mais de um século de lutas sociais.

Outra proposta surgida no bojo do Decreto n. 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), visava a constituição de um Sistema Único do Trabalho (SUT) que retomava, ainda que sutilmente, a ideia de negar o caráter de indisponibilidade das normas de proteção social ao trabalho.

De acordo com Souto Maior (2014, p. 2):

O SUT, sob o pretexto de aumentar a participação dos trabalhadores – e dos empregadores – nas deliberações sobre as relações de trabalho, acaba por fragilizar a eficácia da legislação trabalhista ao ser posta em mesa de debate, quando o que se esperava do governo é que fizesse cumprir o projeto constitucional de essencialidade dos direitos trabalhistas.

Outra iniciativa que flexibilizou a jornada e os salários foi o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) que foi reivindicado pelas centrais sindicais CUT, UGT e Força Sindical, em maio de 2015, durante a gestão governamental da presidenta Dilma Rousseff, que encaminhou uma medida provisória para a criação do programa, aprovada no Congresso Nacional, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2017<sup>46</sup>.

---

<sup>45</sup>As proposições empresariais de caráter marcadamente liberal criticavam o intervencionismo do Estado, as políticas sociais e a valorização dos salários como causadoras da crise. Vários documentos da CNI que analisamos nesta tese estavam em consonância com orientações do Banco Mundial, do Fundo Monetário Internacional, do Fórum Econômico Mundial realizado anualmente em Davos, na Suíça, e da OCDE que defendiam a liberalização econômica e a restrição de direitos sociais.

<sup>46</sup> CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). *Programa de proteção ao emprego (PPE) poderá ser realidade no Brasil*. São Paulo, 26 mai. 2015. Disponível em:

O Programa permite a empresa que comprova estar em dificuldades financeiras negociar um acordo coletivo com o Sindicato da categoria para aprovar a redução da jornada de trabalho com redução de salários em 30%.

Para o Dieese (2015), o governo conseguirá evitar o custo fiscal do desemprego, pois os encargos sociais continuarão sendo arrecadados. Ao manter o trabalhador na empresa evita-se o saque do seguro desemprego e a interrupção do pagamento das contribuições sociais que seria mais caro para o governo do que bancar parcialmente o salário reduzido do trabalhador.

Com a redução aprovada em assembleia o valor pago pelo empregador não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. Em um caso hipotético, em que a redução do salário do trabalhador que recebe 3000 reais é aprovada em assembleia da categoria, o seu salário ficaria assim:

Tabela 4 - Componentes da remuneração

COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO	ANTES	DURANTE	REDUÇÃO	VAR.%
Salário	3.000,00	2.100,00	-900,00	-30%
Complemento		450,00		
Salário + complement	3.000,00	2.550,00	-450,00	-15%
Desconto INSS	330,00	280,50	-49,50	-15%
Desconto IRPF	57,45	0,00	-57,45	-100%
Remuneração total	2.612,55	2.269,50	-343,05	-13%

Fonte: Dieese (2015, p. 9).

Com o corte de 30% no salário, a remuneração líquida do empregado cai 13%, porque ele recebe um complemento de R\$ 450,00 e também porque há redução no desconto para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ingresso na faixa de isenção do Imposto de Renda na fonte.

De fato, há ao se somar a remuneração do trabalhador mais o complemento pela jornada mensal, um aumento do salário bruto horário de R\$ 13,63 para R\$ 16,56 por hora que se deve ao financiamento do programa por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Após a adesão ao PPE, a empresa não poderá demitir durante o período do acordo – a não ser por justa causa – de seis ou 12 meses que é o período permitido pela lei aprovada no Congresso Nacional.

Este tipo de programa foi adotado em mais de 23 países na União Europeia entre 2008 e 2009, sendo defendido pela OIT no seu *Pacto Global pelo Emprego*.

Este Pacto firmado pelos países membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2009, indica aos países membros que aprovem medidas que *limitem ou evitem a perda de empregos e apoiem as empresas na retenção da sua força de trabalho através de esquemas implementados através do diálogo social e da negociação coletiva. Essas medidas podem incluir o trabalho compartilhado e os benefícios por desemprego parcial* (OIT. *Pacto Global pelo Emprego apud* Dieese, 2015, p. 15, grifos do autor).

O fato é que a continuidade dos empregos fica dependente do Estado que paga parte dos salários da força de trabalho ocupada nas empresas com o uso dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Há uma real queda do salário dos trabalhadores o que irá refletir na piora das suas condições de vida bem como na perda futura em termos de aposentadoria, pois diminui a sua contribuição e da empresa para a previdência social.

As taxas de desemprego caíram desde o ano de 2004 devido ao crescimento moderado do PIB. Na Região Metropolitana de São Paulo, por exemplo, o desemprego que se encontrava na casa dos 16,9% em 2005 caiu para 10,4% em 2013. Portanto, pode-se afirmar que houve uma melhora nos indicadores de emprego em relação aos anos 1990 como um todo. Alves (2014) ressalva, porém, que elas recuperam, com muita dificuldade, as taxas de desemprego do início da década de 1990, que estavam num patamar mais alto em relação à década de 1980.

De acordo com Melo (2015, p. 144), desde o aumento real do Salário Mínimo (SM), alcançado como resultado da primeira marcha unificada das Centrais Sindicais, no final de 2004, “o poder de compra do SM elevou-se em 72%, descontando-se a inflação. O valor médio anual de 2014 era semelhante ao valor da média anual de 1974 e ainda um pouco inferior ao da média de 1983”.

Contudo, uma avaliação realizada pelo Dieese demonstrou que o aumento real médio dos salários no Brasil, considerando os dados do Sistema de Acompanhamento de Salários do DIEESE (SAS), desde



2008 (série com painel fixo), não acompanhou o crescimento da economia (DIEESE, 2015a) <sup>47</sup>.

Ao considerar-se apenas os empregados assalariados, entre 2004 e 2013, houve um movimento intenso de concentração na faixa de mais de 1 a 1,5 SM e uma diminuição nos dois extremos, nas faixas inferiores a menos de 1 SM e nas superiores a 3 SM. Mais de 80% dos assalariados brasileiros recebem até três SM, perpetuando-se, desse modo, o baixo padrão remuneratório dos trabalhadores (MELO 2015, p.110).

Por essas razões a desigualdade de renda diminuiu nos últimos anos, mas continuou muito elevada em comparação com os países desenvolvidos. Num estudo realizado pelo Banco Mundial sobre 133 países se constatou que enquanto os indicadores de Gini da distribuição da renda per capita dos 14 países mais igualitários do mundo alcançavam um máximo de 0,300, o Brasil apresentava um Gini de 0,547, dado de 2009. Entre os 133 países o Brasil estava na 121<sup>a</sup> posição. Os dados de 2013 para o Brasil correspondiam a 0,522, o que faria com que o Brasil melhorasse apenas duas posições. Deste modo, não se pode conseguir avanços significativos na redução da desigualdade de renda no Brasil, na superação das desigualdades sociais e das injustiças sociais que marcam secularmente sua história (MELO 2015, p. 135).

De acordo com as informações disponibilizadas pelo IBGE, o Dieese (2015, p. 30) demonstra que houve uma melhoria da distribuição funcional da renda nacional<sup>48</sup>. No ano de 2010, os salários dos empregados ficavam com 55,2% da renda e os empregadores ficavam com 44,8%; em 2013, os empregados ficavam com 57,4%, e os empregadores com 42,6%.

Quanto à distribuição pessoal da renda do trabalho, ou seja, o rendimento mensal de todos os trabalhos dos ocupados de 14 anos ou mais de idade com rendimento, os 10% mais pobres ficavam com 1,2%, em 2009, e com 1,4%, em 2014. Os 1% mais rico ficava com 12,4%, em 2009, e 11,5%, em 2014 (DIEESE, 2015).

Ainda, pode se observar nos anos recentes um aumento do rendimento médio real dos trabalhadores no Brasil, o qual passou de 1.423 reais em 2009 para 1.718 reais em 2014 (DIEESE, 2015, p. 89).

---

<sup>47</sup> DIEESE. *Vinte motivos para manutenção de ganhos reais dos salários*. Nota Técnica Número 149 – setembro 2015. São Paulo: DIEESE, 2015a.

<sup>48</sup> Analisa a repartição do Produto Interno Bruto entre proprietários de capital e trabalhadores assalariados (DIEESE, 2016).

Os traços negativos se manifestam na continuidade de altas taxa de rotatividade na contratação e demissão da força de trabalho. “Na primeira década deste século, a rotatividade apresentou taxas que variaram entre 46,6%, em 2004 e 52,5% em 2008, chegando em 2010 – já no início da segunda década – a 53,8%” (DIEESE, 2012, p. 284).

O crescimento persistente da rotatividade mostra a flexibilidade estrutural da força de trabalho no Brasil. Entre as causas históricas para a rotatividade pode-se citar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS, criado pelos governos militares em 1966, como uma das primeiras medidas de flexibilização da CLT, que facilitou a demissão dos trabalhadores que anteriormente alcançavam estabilidade aos dez anos de serviço em uma mesma empresa (LARA; SILVA, 2015).

Em relação às condições de segurança, ou insegurança, no trabalho, destaca-se o elevado número de acidentes no trabalho entre os anos de 2000 a 2013. Em 2001, tinham sido registrados 340,3 mil acidentes; em 2009, foram 723,5 mil acidentes, ou seja, um aumento de 126% em 9 anos (DRUCK, 2013). Em 2013, os dados disponibilizados pelo Anuário Estatístico do então Ministério da Previdência Social (MPS) revelam que houve, aproximadamente, 559 mil acidentes de trabalho, notificados através de Comunicado de Acidentes de Trabalho (CAT), sendo que cerca de 452 mil foram considerados como acidentes típicos, 112 mil como acidentes de trajeto, 15 mil registros de doenças ocupacionais e 2.800 mortes. Ao somarem-se a estes dados as informações referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), que são registros que buscam estabelecer relações causais entre as doenças e os acidentes e a prática do trabalho, o número de acidentes de trabalho no Brasil aumentaria para aproximadamente 718 mil, no ano de 2013 (DIEESE, 2016).

Os números, embora expressivos, estão longe de captar a efetiva realidade do trabalhador brasileiro, uma vez que há um elevado sub-registro das informações e porque as estatísticas não abrangem os trabalhadores informais que no Brasil chegam a quase 50% dos ocupados. Além disto, nem sempre as empresas emitem os Comunicados de Acidentes do Trabalho, a CAT, e desse modo, ocorre a subnotificação (DIEESE, 2016). Um motivo a mais para a subnotificação dos Comunicados de Acidentes do Trabalho é que assim as empresas não precisam arcar com o salário do trabalhador durante o seu afastamento do trabalho (PRAUN, 2016).

Os números de acidentes de trabalho no Brasil confirmam as teses de Karl Marx acerca da parcimônia do capitalista com a saúde do trabalhador.

Se observarmos de perto a produção capitalista, abstraindo do processo de circulação e da hipertrofia da concorrência, verificamos que procede de maneira extremamente parcimoniosa com o trabalho efetuado, corporificado em mercadorias. Entretanto, mais do que qualquer outro modo de produção, esbanja seres humanos, desperdiça carne e sangue, dilapida nervos e cérebro [...]. Na realidade só malbaratando monstruosamente o desenvolvimento individual assegura-se e realiza-se o desenvolvimento da humanidade na época histórica que precede a fase em que se reconstituirá conscientemente a sociedade humana (MARX, 1983, p. 99).

Com o aumento das doenças do trabalho os sindicatos passaram a incluir nas negociações coletivas questões referentes à saúde do trabalho, segurança e acidentes no trabalho, doenças laborais e uso de maquinário. As cláusulas sobre saúde psicológica já estão presentes em 26% das convenções e acordos coletivos, tendo triplicado nos últimos dez anos (LÚCIO, 2016, p. 1).

De acordo com dados da PNAD e do IBGE, a população economicamente ativa (PEA) no Brasil cresceu de 150.665 em 2009 para 162.819 em 2014<sup>49</sup>. A taxa de desocupação informada era de 8,3%, em 2009 e de 6,9%, em 2014 (DIEESE, 2015, p. 39).

O combate ao trabalho infantil por parte de Governo Federal e sociedade civil levou a uma redução do trabalho infantil no país no período de 2009 a 2014, mas esse problema social continua sendo uma realidade apesar de sua proibição constitucional. Em 2009, havia 127.872 crianças de 5 a 9 anos trabalhando, 0,8% de um total de 15.802.801, em 2014 eram 69.928 crianças trabalhando, 0,5% de um total de 14.602.177. Em 2009, eram 801.746 crianças de 10 a 13 anos trabalhando, 5,7% de um total de 13.975.241, em 2014 esse número caiu para 483.663 crianças, 3,9% de um total de 12.415.090 (DIEESE, 2015, p. 99).

Em 2015, o grave problema do trabalho escravo ainda persistia em várias empresas fiscalizadas pelo Governo Federal. A fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego encontrou neste ano 1010

---

<sup>49</sup> A População Economicamente Ativa (PEA) é o total da população em idade ativa, ocupada ou desempregada. A População em Idade Ativa (PIA) é o total das pessoas acima de 14 anos apta para o trabalho (DIEESE, 2015, p. 113).

trabalhadores trabalhando em situação análoga a de trabalho escravo no Brasil (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2016).

Em 2016, a continuidade da política recessiva no País levou a uma queda dos rendimentos médios dos trabalhadores e a um aumento das taxas de desemprego. Conforme estudos do Dieese (2016) uma retomada do crescimento econômico no País estava comprometida em função da restrição do consumo das famílias, que do ponto de vista do volume, representa cerca de 2/3 do PIB, do aumento do desemprego e da queda dos salários como demonstram os dados disponibilizados recentemente<sup>50</sup>.

Houve uma queda da renda das famílias e os níveis de desemprego atingiram níveis inéditos nos últimos 15 anos. Sem emprego e renda, diminuiu a massa salarial e o consumo, afetando desse modo o desempenho das vendas das empresas, tanto de bens duráveis como de bens não duráveis. As empresas se enfrentam com a redução da demanda, os juros altos e o câmbio volátil, que são fatores que também reduziram a produção. Com a queda da produção industrial e o consequente aumento do desemprego, veio a ocorrer a queda de atividade do comércio e dos serviços (DIEESE, 2016).

A rotatividade do trabalho continuou bastante alta no Brasil, quando se analisou o desempenho do mês de outubro de 2016, na relação entre admissões e demissões de trabalhadores:

De acordo com CAGED, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou queda em outubro. A redução foi da ordem de 74.748 postos de trabalho, equivalente à variação negativa de 0,30% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 1.104.431 admissões e de 1.179.179 desligamentos. No acumulado do ano, a queda registrada no emprego atingiu o montante de -751.816 postos de trabalho, equivalente ao declínio de 1,89%, e, nos últimos doze meses, verificou-se redução de 1.500.467 empregos, representando uma variação negativa de 3,71%.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> DIEESE, 2016. Boletim de Conjuntura número 9. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2016/boletimConjuntura009.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>51</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAGED - Outubro 2016. Brasília, MTE, 2016. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/caged>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

Com a continuidade da crise, o Ministério do Trabalho e Emprego, passou a discutir a transformação do Programa de Proteção ao Emprego, que possui caráter provisório, em permanente. Até o início de novembro de 2016, 63.345 trabalhadores tiveram seus empregos mantidos com a adesão de 116 empresas ao programa, com pagamentos de 170.422.791,19 milhões em recursos garantidos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) do Ministério do Trabalho<sup>52</sup>.

O ataque aos direitos sociais durante o exercício do governo ilegítimo de Michel Temer (PMDB) iniciou-se com o seu primeiro ato de governo que reduziu os ministérios, extinguindo o ministério da Previdência cuja estrutura foi absorvida pelo ministério da Fazenda. A medida que foi tomada sob a justificativa da necessidade de corte de gastos se estendeu aos ministérios da Cultura<sup>53</sup>, do Desenvolvimento Agrário, das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

O direito à seguridade social estabelecido no art.194 da Constituição Federal de 1988 foi uma conquista dos trabalhadores durante a luta pela redemocratização do país. Um dos maiores avanços dessa luta pela expansão dos direitos sociais foi a adoção do conceito de seguridade social, reunindo em um mesmo sistema as políticas referentes à saúde, à previdência e à assistência social (SALVADOR, 2000; BRASIL, 2002).

A previdência social é um direito social fundamental garantido aos cidadãos pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988. A inclusão previdenciária garante um seguro social, necessário quando o indivíduo se encontra em situação vulnerável, seja pela idade avançada, reclusão, acidente, invalidez ou maternidade, riscos sociais cobertos pelo sistema previdenciário brasileiro.

Em 2016, o governo federal apresentou no Congresso Nacional a PEC 287 da reforma previdenciária, com o objetivo de acabar com a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e instituir, tanto para servidores públicos como para trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), unicamente aposentadoria por idade aos 65 anos, sem distinção para homens e mulheres, e só poderá ser integral se o trabalhador comprovar 49 anos de contribuição.

De acordo com nota pública da Associação dos Juizes Federais do Brasil sobre a PEC 287 (AJUFE, 2016), a exigência de 49 anos de

---

<sup>52</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO. *Seminário discute Programa de Proteção ao Emprego (PPE)*. Brasília, MT, 2016. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4014>>. Acesso em 03 dez. 2016.

<sup>53</sup> Com os protestos de artistas e militantes do setor da cultura que ocuparam o Ministério da Cultura em todo o país a medida foi revertida.

contribuição, necessários para o indivíduo alcançar a aposentadoria integral, é totalmente desprovida de razoabilidade. Esta exigência aliada à idade mínima fará com que o povo brasileiro, viva praticamente, apenas para trabalhar, passando a ser exceção a aposentadoria com benefício integral.

O conteúdo da PEC 287 desestrutura o sistema de proteção social brasileiro que é o mais abrangente da América Latina, beneficiando 24,5 milhões de aposentados e pensionistas, 8,6 milhões no meio rural, e dois terços recebem um salário mínimo por mês (DRUMMOND, 2016).

Esta PEC 287 atende interesses econômicos variados, entre os quais ressaltamos o pagamento da dívida pública e conta com o total apoio da grande mídia que apresentou estas medidas como necessárias para conter um alegado déficit previdenciário.

A seguridade social é financiada por contribuições previstas no art. 195 da Constituição, para garantir a efetivação dos direitos de previdência, saúde e assistência social da população brasileira.

Estudos realizados pela economista Denise Lobato Gentil, conforme indicado por Drummond (2016), demonstram claramente que a seguridade social sempre foi superavitária. O superávit foi 56,7 bilhões de reais em 2010, 78,1 bilhões em 2012, 56,4 bilhões em 2014, e 20,1 bilhões em 2015, apesar das enormes desonerações tributárias realizadas nos últimos cinco anos<sup>54</sup>.

Segundo Fagnani (2015), as desonerações tributárias chegaram a 142 bilhões em 2015.

Conforme apresentamos na Tabela 5, no ano 2015, as despesas com os programas da Seguridade Social, que incluem as aposentadorias urbanas e rurais, benefícios sociais e saúde, entre outros, foi de R\$ 683.908 bilhões, enquanto a receita total da Seguridade foi de R\$ 703,997 bilhões. Ou seja, mais uma vez o resultado foi positivo e sobrou dinheiro (R\$ 20.089 bilhões).

---

<sup>54</sup> Ver DRUMMOND, Carlos. *Manipulações e desrespeito à Constituição ocultam saldos positivos da Previdência*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/904/o-deficit-e-miragem>>. Acesso em 09 dez. 2016.

Tabela 5 - Resultado primário da Seguridade social no Brasil, 2007 a 2015.

**OS SALDOS POSITIVOS OCULTADOS \***

A Previdência é superavitária, mostram cálculos feitos com as receitas e despesas estabelecidas pela Constituição, (em milhões de reais)

<b>RECEITAS</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Receita previdenciária	140.493	163.355	182.008	211.968	245.892	278.173	308.557	337.553	364.396
CSLL	34.411	42.502	43.592	45.754	57.845	57.488	65.732	65.547	61.382
COFINS	102.463	120.094	116.759	140.023	159.891	181.555	201.527	194.549	201.673
PIS/PASEP	26.709	30.830	31.031	40.373	42.023	47.778	51.065	51.955	53.781
CPMF	36.483	3.058	2.497	3.148	3.414	3.765	0	0	5
Receitas de órgãos de seguridade	14.255	13.528	14.173	14.883	16.873	20.044	10.923	7.415	20.534
Contrapartida do Orç. Fiscal p/ EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.391	2.226
<b>RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE</b>	<b>356.580</b>	<b>375.415</b>	<b>392.075</b>	<b>458.285</b>	<b>528.194</b>	<b>590.577</b>	<b>639.077</b>	<b>658.410</b>	<b>703.997</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Benefícios Previdenciários	182.575	199.562	224.876	254.859	281.438	316.590	357.003	402.087	436.090
Benefícios LOAS e RMV	14.192	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	34.323	38.447	42.538
Bolsa-Família e outras transferências	8.756	10.605	11.877	13.493	16.767	20.530	23.997	26.156	26.921
EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.439	2.226
FAT (Seguro-desemprego, abono etc)	17.957	21.416	27.742	29.755	34.738	40.491	46.561	51.833	48.686
Minist. da Saúde - MS	45.212	50.270	58.270	61.965	72.332	80.063	84.412	83.935	102.206
Minist. do Desenv. Social - MDS	2.278	2.800	2.746	3.425	4.033	5.669	6.719	3.986	5.389
Minist. da Previdência - MP	4.496	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.280	5.188	8.197
Outras ações da Seguridade	3.365	3.819	6.692	7.260	7.552	9.824	9.824	9.824	11.655
<b>DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE</b>	<b>280.596</b>	<b>310.716</b>	<b>359.195</b>	<b>401.609</b>	<b>450.999</b>	<b>512.436</b>	<b>571.392</b>	<b>622.895</b>	<b>683.908</b>
<b>RESULTADO DA SEGURIDADE</b>	<b>75.984</b>	<b>64.699</b>	<b>32.880</b>	<b>56.676</b>	<b>77.195</b>	<b>78.141</b>	<b>67.685</b>	<b>35.515</b>	<b>20.089</b>

Elaboração: Denise L. Gentil. Fontes dos dados de receita: Ministério da Previdência, Boletins Estatísticos da Previdência Social, Ministério do Planejamento, SOF, "Resultado Primário da Seguridade Social", Ministério da Fazenda, Arrecadação, Análise Mensal da Receita. Fontes dos dados de despesa: Ministério da Previdência, Boletins Estatísticos da Previdência Social, SOF, Orçamento Federal, Informações Orçamentárias por Agregados Funcionais e Programáticos

A arrecadação da Seguridade Social inclui a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL), o Pis-Pasep, impostos sobre exportações, impostos sobre as loterias, entre outros e o governo se utiliza da DRU (Desvinculação de Receitas da União) para transferir o superávit da Seguridade Social, proveniente dos tributos, para cobrir outras despesas. Tanto isto é real que em 2016 o governo federal apresentou e aprovou na Câmara dos Deputados e no Senado a Emenda à Constituição nº 93/2016, que prorroga até o ano de 2023, a Desvinculação das Receitas da União (DRU), com ampliação da desvinculação de 20 para 30% das receitas que financiam a seguridade social – saúde, assistência social e previdência - para serem movimentadas livremente pelo governo federal, ou seja, como sempre, a

nova DRU será destinada para o pagamento dos encargos e serviços da dívida pública com os banqueiros que nunca foi auditada<sup>55</sup>.

Em nosso entendimento a aprovação desta medida confronta com o princípio de garantia dos direitos sociais, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que são considerados como cláusula pétrea da Constituição, pois retira recursos dessas áreas para transferi-las para o capital financeiro.

Como bem recorda Bonavides (1997 *apud* Souto Maior, 2011, p.709):

Só uma hermenêutica constitucional dos direitos fundamentais em harmonia com os postulados do Estado Social e Democrático de Direito pode iluminar e guiar a reflexão do jurista para a resposta alternativa acima esboçada, que tem por si a base de legitimidade haurida na tábua dos princípios gravados na própria Constituição (arts. 1º, 3º, e 170) e que, conforme vimos, fazem irrecusavelmente inconstitucional toda inteligência restritiva da locução jurídica ‘direitos e garantias individuais’ (art. 60, 4º, IV), a qual não pode, assim, servir de argumento nem de esteio à exclusão dos direitos sociais.

Deste modo, os direitos sociais vêm sendo sacrificados em nome da austeridade fiscal *intertemporal*, promovida pelo governo federal e pela maioria do parlamento para atender aos interesses dos capitalistas que assim desvelam sua natureza antissocial.

A reforma da previdência do Governo Federal foi enviada ao Congresso em 06 de dezembro de 2016, argumentando que seria necessário para acabar com um suposto déficit da previdência social. O eixo principal da PEC 287/2016 é o estabelecimento de idade mínima de 65 anos para homens e mulheres se aposentarem, e terem contribuído pelo menos durante 25 anos<sup>56</sup>.

---

<sup>55</sup> Conforme DIAP. *Boletim de Conjuntura*. Brasília: DIAP, setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/boletim-do-diap/finish/11-boletim-do-diap/3314-boletim-do-diap-numero-301-setembro-de-2016>>. Acesso: 06 dez.2016.

<sup>56</sup> TRUFFI, Renan. *Entenda a reforma da Previdência (que vai fazer você trabalhar mais)*. São Paulo: Carta Capital, 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/entenda-a-reforma-da-previdencia-que-vai-fazer-voce-trabalhar-mais>>. Acesso em: 06 dez. 2016.



De acordo com informações da imprensa, o objetivo da reforma seria a economia de R\$ 678 bilhões em 10 anos, porém este valor foi praticamente o que o Brasil pagou pelos serviços da dívida pública nos últimos 12 meses. A hegemonia do capitalismo financeiro no Brasil é avassaladora e se nutre do ataque aos direitos sociais. Como revela Cardoso (2016), se o objetivo fosse a economia de recursos, seria mais fácil e eficiente reduzir a taxa de juros.

A taxa de juros reais do Brasil, de 7% em termos reais, é a mais elevada do mundo. A segunda maior taxa básica de juros, a da Rússia, está em 2,8%. Mas os juros do cheque especial chegam à 482% ao ano. Não existe nada semelhante em todo o mundo. O problema do déficit público é financeiro, são os juros pagos pelos serviços da dívida que causam o déficit público.

De acordo com a análise de Queiroz (2016) é a mais radical proposta de reforma previdenciária desde a Constituição Federal de 1988. A proposta aprofunda as reformas de FHC e Lula e muda as regras previdenciárias em relação: a) à idade mínima, b) às regras de transição, c) ao cálculo dos benefícios previdenciários, d) aos requisitos entre homem e mulher para efeito de aposentadoria; e) às aposentadorias especiais, f) às pensões, g) à aposentadoria por invalidez, h) à acumulação de aposentadorias ou aposentadorias e pensões, i) contribuição de inativo, e i) à paridade e integralidade.

A idade mínima para efeito de aposentadoria será fixada em 65 anos para homens e mulheres, com a instituição deste requisito para os trabalhadores do setor privado e aumentada para os servidores públicos; sendo acrescida de um ano, para ambos os sexos, sempre que a expectativa de sobrevida da população aumentar um ano.

Aos segurados que comprovarem idade igual ou superior a 45, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será garantido uma regra de transição, e poderão se aposentar com paridade e integralidade quando comprovarem: a) 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher; b) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher; c) 20 anos de serviço público, e d) cumprir pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data da promulgação da emenda.

Outros profundos ataques estão previstos, como a equiparação entre homens e mulheres do campo e da cidade, que terão o mesmo tempo de contribuição e idade como requisito para a aposentadoria,

desconsiderando-se as profundas diferenças das condições de trabalho e vida na área rural e urbana, e as especificidades da inserção da mulher no mercado de trabalho. Como se sabe 70% da extrema pobreza se concentra na zona rural do Nordeste onde a reforma pretende aplicar os mesmos critérios para aposentadoria dos países desenvolvidos (FAGNANI, 2016, p. 91).

Segundo Queiroz (2016), o cálculo da aposentadoria, tanto para aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) quanto para a voluntária, será realizado com base na média das remunerações e dos salários de contribuição do segurado, da seguinte forma: a) 51% devido ao requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho) e b) 1% a cada ano de efetiva contribuição.

A PEC 287 propõe que nenhum segurado terá aposentadoria com proventos inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, mas os 100% da média só serão alcançados quando o trabalhador comprovar pelo menos 49 anos de contribuição à Previdência Social, tornando quase impossível o alcance dessa condição para milhões de brasileiros que terão seus salários achatados se optarem pela aposentadoria ou trabalharão até às vésperas da morte a espera de uma melhora no benefício.

As aposentadorias especiais estarão limitadas a duas situações e serão aplicadas às pessoas com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, sendo concedidas com redução do requisito da idade em no máximo dez e no mínimo cinco anos, respeitadas as demais regras em relação ao tempo de contribuição.

A PEC 287/2016 propõe a revogação da aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco para categorias como policiais, oficiais de justiça e outras carreiras que exercem atividade de risco, com exceção dos que tem direito adquirido ou se enquadrem nas regras de transição.

Sobre as pensões, que atualmente são integrais até o valor de R\$ 5.189,82 (teto do INSS) e, no caso dos benefícios dos servidores públicos tem um redutor de 30% sobre a parcela que excede ao teto do INSS, passarão a ser limitadas a 60% do benefício, acrescidas de 10% por dependente.

A PEC altera os conceitos de “doença” e “invalidez” para incapacidade temporária ou permanente. As aposentadorias por invalidez decorrente de acidente de trabalho também passarão por profunda mudança. O benefício da aposentadoria por invalidez

decorrente de acidente de trabalho passará a ser calculado com base em 100% da média das remunerações do contribuinte e nos demais casos será 51% dessa média decorrente do ensejo que originou a incapacidade permanente ou invalidez e 1% por cada ano de contribuição. Desse modo, ficará revogada a garantia do benefício integral e paritário na aposentadoria por invalidez, com exceção dos segurados que já estejam no usufruto de benefício com integralidade e paridade (QUEIROZ, 2016).

Outras mudanças previstas são a proibição de acumulação de aposentadorias, com exceção das já previstas em lei; bem como da aposentadoria com pensão ou de pensões, permitindo a opção pelo benefício de maior valor; a extinção da isenção em dobro da contribuição do servidor inativo portador de doença incapacitante sobre a parcela do provento que excede o limite de Regime Geral (R\$ 5.189,00); o fim da paridade e a integralidade para todos os servidores que não tenham o direito adquirido na data da promulgação da emenda (QUEIROZ, 2016).

Em relação aos benefícios sociais haverá profundo retrocesso. O Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS), que garante um salário mínimo mensal ao idoso com mais de 65 anos ou ao cidadão com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, pertencente a famílias com renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente será radicalmente alterado (Lei 8.742/1993 com a redação dada pela Lei 12.435/2011)<sup>57</sup>. De acordo com a proposta que reduz radicalmente os direitos sociais, o benefício será desvinculado do salário mínimo e a idade mínima que atualmente é de 65 anos passará para 70 anos. Este benefício somente será pago à pessoa cuja renda familiar per capita seja inferior a um valor a ser ainda definido em lei<sup>58</sup>.

Para os trabalhadores do campo haverá profundos retrocessos, entre os quais, a extinção da figura jurídica de segurado especial, sistema solidário/contributivo de Previdência, criado ainda durante a

---

<sup>57</sup>BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. *Presidência da República – Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília/DF, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 07 dez.2016.

<sup>58</sup> BRASIL. *Proposta de Emenda a Constituição 287/2016*. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1514975&filenome=PEC+287/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&filenome=PEC+287/2016)>. Acesso em: 08 dez.2016.

ditadura civil-militar e consolidado com a Constituição Federal de 1988, que garante uma aposentadoria de um salário mínimo mensal para os homens, aos 60 anos e para as mulheres aos 55 anos, com a comprovação de trabalho agrícola por no mínimo 15 anos. Em 08 de dezembro de 2016, os movimentos do campo lançaram um manifesto contra a reforma da previdência, afirmando que lutariam contra a sua aprovação no Congresso Nacional.

Lutaremos em todos os cantos do Brasil, com todos os nossos meios de pressão e em todas as instâncias contra a aprovação desta lei e vamos cobrar de todos os deputados e senadores que receberam votos das famílias agricultoras para que rejeitem o projeto de lei que golpeia duramente quem alimenta o país<sup>59</sup>.

A reforma em tramitação, se aprovada, é um profundo ataque aos direitos dos mais pobres, que tendencialmente aprofundará ainda mais as desigualdades de renda no Brasil, ignorando os efeitos distributivos que exercem a maioria dos benefícios – cerca de 80% são de um salário mínimo. Além de garantirem a dignidade humana de milhões de brasileiros, os benefícios tem papel fundamental na distribuição regional da renda. Sabe-se que em 71% dos municípios brasileiros os montantes transferidos pelos benefícios da Previdência Social são superiores àqueles repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios. Ademais, 68% dos benefícios da Previdência Social são destinados a municípios com até 50 mil habitantes (CARDOSO, 2016).

As centrais sindicais se manifestaram de forma unânime contra a reforma da Previdência, em reunião realizada em 08 de dezembro de 2016, em São Paulo, com a coordenação do Dieese, para discutir estratégias de ação, dentro e fora do Congresso. Alguns dirigentes defendiam a negociação para tentar melhorar o projeto, enquanto outros defendiam a sua retirada, por entender que não havia o que negociar<sup>60</sup>.

Consideramos que a proposta de reforma previdenciária foi elaborada de acordo com as orientações do Banco Mundial e do Fundo

---

<sup>59</sup> *Manifesto dos movimentos do campo contra a reforma da previdência*. São Paulo: MST, 2016. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2016/12/11/movimentos-do-campo-lancam-manifesto-contra-a-reforma-da-previdencia.html>. Acesso em: 11 dez. 2016.

<sup>60</sup> NUZZI, Vítor. *Centrais rejeitam PEC da Previdência: perversa, irregular, financista*. São Paulo: Carta Maior, 09 dez. 2016. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Centrais-rejeitam-PEC-da-Previdencia-perversa-irregular-financista/4/37403>. Acesso em: 11 dez. 2016.

Monetário Internacional, para atender os interesses das classes capitalistas, especialmente do capital financeiro nacional e internacional. A extraordinária ampliação do tempo requerido para a aposentadoria tem por objetivo garantir o pagamento dos serviços e encargos da dívida controlada por banqueiros e rentistas e estimular a venda de planos privados de previdência. Os trabalhadores, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, devem se mobilizar, inclusive parando a produção, para rejeitá-la em sua integralidade.

Como resposta às pressões das organizações empresariais, o governo Temer enviou as propostas de alteração da legislação trabalhista ao Congresso Nacional, em 22 de dezembro de 2016<sup>61</sup>. Foram inseridas no pacote trabalhista medidas referentes à prorrogação do Programa de Proteção ao Emprego (PPE), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e eleição de representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados.

A primeira proposta foi encaminhada por meio da Medida Provisória 761/16 que alterou a Lei 13.189, que criou o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) para denominá-lo Programa Seguro-Emprego (PSE) e para prorrogar seu prazo de vigência que se encerraria em 31 de dezembro de 2017, por mais um ano.

Outra proposta foi a Medida Provisória 763/16, que eleva a rentabilidade das contas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dispõe sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

A mudança principal esperada pelo empresariado é o Projeto de Lei 6.787/16<sup>62</sup>, que tramitará em regime de urgência constitucional. Neste regime a matéria tem que ser apreciada em 45 dias na Câmara dos Deputados e em 45 dias no Senado, senão tranca a pauta de votações do Congresso Nacional.

---

<sup>61</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ACESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Mudanças na CLT*: propostas apresentadas ao Congresso. Brasília: DIAP, 23 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26640-mudancas-trabalhistas-governo-apresenta-propostas-ao-congresso>>. Acesso em 27 dez. 2016.

<sup>62</sup> BRASIL. *Projeto de Lei 6.787/16*, apresentado em 22 de dezembro de 2016. Altera o Decreto Lei n. 5.452, de 1º. de maio de 1943, e a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a eleição de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 22 dez. 2016. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1520055&filenome=PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filenome=PL+6787/2016)>. Acesso em: 27 dez. 2016.

O PL 6.787 altera o artigo 523 da CLT para que seja eleito um representante dos trabalhadores no local de trabalho, das empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, conforme dispõe o art. 11 da Constituição Federal. A eleição do representante, com mandato de dois anos, não exige filiação sindical, garante proteção contra despedidas arbitrárias ou sem justa causa, e estabelece as suas atribuições. Entre as funções do representante, escolhido por voto secreto pela maioria dos trabalhadores, está a participação na mesa de negociação do acordo coletivo de trabalho; atuação na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, inclusive referente ao pagamento de verbas trabalhistas, no curso do contrato de trabalho, ou rescisórias. As convenções e acordos coletivos poderão ampliar o número de representantes até o número de cinco empregados por estabelecimento.

A medida referente ao representante dos trabalhadores nas empresas é bastante polêmica do ponto de vista jurídico e político. A nosso ver a alteração do art. 523 da CLT, que dispõe sobre a eleição de representantes sindicais nos locais de trabalho por intermédio das organizações sindicais, estabeleceu atribuições concorrenciais às atribuições constitucionais do sindicato, que pelo artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, detém a prerrogativa de “defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (BRASIL, 2002). E, ainda mais, como o representante não necessita estar sindicalizado, sua atuação poderá entrar em conflito com a ação do sindicato, fracionando ainda mais o poder de luta dos trabalhadores. Em síntese, o projeto destrói uma forma de organização sindical prevista na CLT e que tem por objetivo fortalecer o poder dos trabalhadores no local de trabalho, substituindo-a, por outra, que foge da alçada da organização sindical e pode cair na esfera de influência da empresa.

Este projeto permite que a legislação constitucional e infraconstitucional prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exceção das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, seja flexibilizada por meio de negociações entre os sindicatos de trabalhadores e os de empregadores, como estabelece a alteração proposta no Artigo 611, que trata das Convenções Coletivas de Trabalho, da referida CLT<sup>63</sup>.

---

<sup>63</sup> Outras propostas regressivas que vem sendo requeridas de forma insistente pelo empresariado poderão ser inseridas no projeto durante a tramitação da reforma trabalhista no Congresso Nacional.

Art. 611-A. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei quando dispuser sobre: I - parcelamento de período de férias anuais em até três vezes, com pagamento proporcional às parcelas, de maneira que uma das frações necessariamente corresponda a, no mínimo, duas semanas ininterruptas de trabalho; II - pactuar a forma de cumprimento da jornada de trabalho, limitada a duzentas e vinte horas mensais; III - participação nos lucros e resultados da empresa, de forma a incluir seu parcelamento no limite dos prazos do balanço patrimonial e/ou dos balancetes legalmente exigidos, não inferiores a duas parcelas; IV - horas in itinere<sup>64</sup>; V - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos; VI - ultratividade da norma ou do instrumento coletivo de trabalho da categoria; VII - adesão ao Programa de Seguro-Emprego - PSE, de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; VIII - plano de cargos e salários; IX - regulamento empresarial; X - banco de horas, garantida a conversão da hora que exceder a jornada normal de trabalho com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento; XI - trabalho remoto; XII - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado; e XIII - registro de jornada de trabalho.

Além de estipular de modo detalhado os direitos trabalhistas que poderão ser retalhados ou suprimidos por negociações, o referido projeto de lei tenta cercear a competência da Justiça do Trabalho. Segundo o parágrafo 1º do referido artigo, a Justiça do Trabalho analisará a conformidade dos resultados das negociações coletivas com base nos “elementos essenciais do negócio jurídico”, respeitando as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002) e balizará sua atuação pelo “princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva”.

Outra mudança proposta no projeto de lei é a alteração da Lei 6.019/1974, para a ampliação do tempo do contrato de trabalho temporário, que atualmente é de 90 dias, passe a ser de 120 dias, renovável por igual período. O conceito foi alterado para permitir que o

---

<sup>64</sup> O tempo gasto pelo trabalhador no seu percurso para chegar ao local de trabalho e para retornar para casa.

trabalhador venda diretamente a empresa a sua força de trabalho, sem a necessidade da intermediação da empresa de trabalho temporário. Deste modo, o art. 2º, foi alterado dispondo que “Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a empresa de trabalho temporário ou diretamente a empresa tomadora de serviço ou cliente, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços”. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços da empresa de trabalho temporário quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias passará a ser apenas subsidiária<sup>65</sup>.

Ressalte-se que a Lei n. 6019, de 3 de janeiro de 1974, disciplinou a matéria do trabalho temporário, considerando trabalho temporário “aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços”. A relação estabelece-se por intermédio de uma empresa de trabalho temporário que contrata o trabalhador temporário que cede o mesmo a tomadora de serviços. Em caso de falência da empresa de trabalho temporário haverá responsabilidade solidária<sup>66</sup> desta e da tomadora de serviços sobre o pagamento dos encargos previdenciários, salários e indenizações (NASCIMENTO, 1999, p. 751-3).

O trabalho a tempo parcial que foi estabelecido como aquele que não excede as 25 horas semanais pela Medida Provisória 2.164/2001, do governo Cardoso, passa a ser considerado como aquele cuja duração não excede a 30 (trinta) horas semanais, sem possibilidade de acréscimo de horas suplementares semanais, ou ainda, aquele cuja duração não exceda 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais, remuneradas com 50% de acréscimo.

Conclui-se da análise do referido projeto que o mesmo estabelece a flexibilização da legislação trabalhista, instituindo a prevalência do negociado sobre o legislado, como vinha sendo almejado pela burguesia desde o início dos anos 1990. A precarização do trabalho será intensificada por meio da ampliação das possibilidades de utilização do trabalho temporário e do trabalho a tempo parcial. O aumento da rotatividade do trabalho, os problemas de saúde decorrentes da

---

<sup>65</sup> Responsabilidade de terceiro que pode ser chamado ao cumprimento da obrigação (CUNHA, 2007, p. 243).

<sup>66</sup> Responsabilidade de terceiro que pode ser chamado ao cumprimento da obrigação (CUNHA, 2007, p. 243).



intensificação da exploração do tempo de trabalho e o aumento da insegurança do trabalhador serão as consequências deste projeto para a classe trabalhadora.

Assim, a livre negociação que nos anos 1980, era defendida pelo movimento sindical combativo como forma de fortalecer os sindicatos e a negociação coletiva, passará a ser uma forma de eliminar direitos, fortalecendo a perspectiva empresarial de que o pacto entre as partes prevalecerá sobre a lei trabalhista instituída pelo Estado.

Numa conjuntura de aumento extraordinário do desemprego e fragilização das entidades sindicais, a aprovação deste projeto de lei abre caminho para uma piora progressiva das condições de trabalho da classe trabalhadora brasileira numa espécie de retorno ao Brasil Colônia do século XIX quando os trabalhadores não tinham proteção social alguma.

Na opinião de Márcio Pochmann (2017) sobre a proposta de reforma em curso, a proposição de acordos de trabalho que se sobreponham a CLT e a Constituição podem enfraquecer ainda mais a situação econômica do país.

Onde está escrito liberar, leia-se: redução do custo do trabalho no Brasil. Ou seja, menor salário e menos direitos sociais e trabalhistas, levando ao esvaziamento do poder de compra dos ocupados e o esfriamento ainda maior do dinamismo do mercado interno de consumo<sup>67</sup>.

A única forma de evitar os retrocessos sociais e trabalhistas é a mobilização e a luta dos trabalhadores para a qual é necessária uma postura combativa do movimento sindical brasileiro.

---

<sup>67</sup> POCHMANN, Márcio. *Ante desemprego, reforma da CLT defendida por Temer só ataca salários e direitos*. São Paulo: Rede Brasil Atual, 04 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2017/01/com-desemprego-em-alta-reforma-da-clt-defendida-por-temer-so-ataca-salarios-e-direitos-3083.html>>. Acesso em: 04 jan. 2017.



## CAPITULO IV

### ESTRATÉGIAS DOS CAPITALISTAS PARA FLEXIBILIZAR DIREITOS

Em 2012, no contexto da desaceleração econômica observada no Brasil, em decorrência da crise internacional de 2008, a CNI apresentou suas *101 Propostas para Modernização Trabalhista*, com o objetivo de influenciar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a promover as mudanças que os empresários consideram necessárias para o capitalismo brasileiro sair da crise em que se encontra.

A iniciativa empresarial reforçou o pressuposto neoliberal da flexibilização das leis do trabalho por meio da livre negociação como eixo central das contrarreformas trabalhistas em curso, que tem por objetivo a ampliação da extração de trabalho excedente dos trabalhadores, precarizando cada vez mais suas condições de vida.

As mudanças econômicas propugnadas por esse pensamento também precisam de uma ordem jurídica adequada aos seus interesses. Daí vem o trabalho de seus intelectuais orgânicos, muitos deles alojados nas federações e confederações empresariais, em formular a defesa de uma *modernização do direito do trabalho* por meio de uma reformulação legislativa que tem por protagonistas as classes proprietárias dos meios de produção.

Seus doutrinadores propagam um corpo de valores que defendem primordialmente uma normatização mais flexível do direito para adequá-lo à lógica da reprodução do capital. Um dos representantes do movimento teórico modernizador, Robortella (1994, p. 28 *apud* COELHO, 1998, p. 210), defendeu esta tese ao afirmar que:

Identifica-se modernamente uma tendência no sentido de pluralizar a tutela, deslocando a da figura do trabalhador isolado, para abrir-se num plano mais extenso, onde se colocam, simetricamente ou não, valores como a sobrevivência da empresa, a geração de empregos, o desenvolvimento econômico e outros, pontuados pelo interesse da coletividade.

De acordo com Coelho (1998), essa doutrina modernizadora é veiculada na literatura jurídica e em simpósios, mas a compreensão da

realidade socioeconômica em que ela se baseia é propagada cotidianamente pelos meios de comunicação de massa, obedecendo a um projeto integrado que visa injetar nas consciências coletivas os novos valores do capital, associando a eles um desprezo crescente aos direitos fundamentais dos trabalhadores e a repulsa aos movimentos reivindicatórios das categorias profissionais, que habitualmente tem apenas um caráter defensivo em nosso país. Em síntese,

O postulado básico dessa doutrina é o desengajamento do Estado da esfera das relações de trabalho, que deixariam de ser reguladas heteronomamente, para serem gradativamente entregues à autonomia das partes. É a garantia de que a retirada do Estado não prejudicará a tutela do trabalhador subordinado, cuja vida cotidiana está cada vez mais dominada pelo fantasma da exclusão social, foi encontrada pelos apoletas do ‘Moderno Direito do Trabalho’, na propalada consolidação da autonomia coletiva das categorias profissionais, apresentada habitualmente como decorrência inafastável da modernização das relações de trabalho (COELHO, 1998, p. 211).

Essa doutrina regressiva, difundida a partir dos anos 1990 nos meios jurídicos, acadêmicos e políticos, encontrou também a resistência intelectual e prática de advogados, juizes, professores, parlamentares e movimentos sindicais que historicamente defendem a importância da justiça do trabalho e da garantia dos direitos dos trabalhadores para a construção de um país socialmente justo, como estabelecido em nossa Constituição<sup>68</sup>.

Uma verdadeira batalha de ideias passou a se dar entre intelectuais com concepções de mundo diferenciadas a respeito da função do direito nas lutas de classes entre capitalistas e trabalhadores.

---

<sup>68</sup> De acordo com um *Manifesto contra o desmonte da Justiça do Trabalho e dos Direitos Trabalhistas* publicado em 2016, essa corrente flexibilizadora e desregulamentadora foi superada no âmbito acadêmico e hoje não representa sequer o pensamento médio do meio jurídico. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/03/04/manifesto-contra-o-desmonte-da-justica-do-trabalho-e-dos-direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 23 set. 2016. Biavaschi e Teixeira (2015) registram esta resistência no âmbito da luta contra a terceirização desmesurada de trabalho que uniu centrais sindicais, advogados trabalhistas e magistrados. Outra exposição consistente dessa resistência se encontra em Souto Maior (2014).

O que se percebe, claramente, no decorrer dos anos 1980 em diante, é que se de um lado há uma corrida para desconstrução das bases políticas e jurídicas estabelecidas desde o final do século XIX para limitação da atuação do capitalismo (o processo de desregulação e de criação de uma normatização precarizante no trabalho é inegável), de outro, sobretudo, no campo jurídico, verifica-se uma tentativa de estabelecer uma resistência, chegando-se mesmo a avanços importantes em algumas áreas (SOUTO MAIOR, 2011, p. 472).

Como resistência a essa desconstrução e flexibilização prejudicial para os trabalhadores é que Souto Maior defende uma postura ativa dos operadores do direito do trabalho em defesa da dignidade do trabalhador e da melhoria da condição humana.

O Direito, ademais, na situação atual, é o maior foco de resistência ao capitalismo. Não uma resistência ideológica, até porque o direito não é, ao menos em um primeiro momento, revolucionário e muito menos contribui para uma revolução socialista. Mas é inegável que o Direito por ser diluído na sociedade, construindo-se a cada instante por mãos diversas, é uma fonte de poder menos afeita ao controle do poder econômico, ainda mais quando as instituições democráticas, que até foram criadas para legitimar o capitalismo, ainda estejam em vigor. Só um golpe de Estado pode eliminar os direitos sociais da Constituição. Verdade que há muitos juristas a serviço do poder econômico e que tentam contribuir de todos os meios para abalar os preceitos teóricos do Direito Social, advindo daí a retórica da flexibilização e a cantiga de que a era do emprego acabou, sem que se tenha acabado a produção capitalista. Verdade, também, que os poderes locais são cada vez mais pressionados para eliminar direitos sociais pela via legislativa. Verdade, ainda que a pressão institucional sobre a independência dos juizes é cada vez mais crescente. Mas, por certo, sempre haverá juizes em Berlim e o Direito, a partir da conquista definitiva da construção dos princípios jurídicos,

vinculados ao projeto de uma sociedade justa estará a postos com sua natureza instrumental e reveladora (SOUTO MAIOR, 2011, p. 479).

Seguindo esse raciocínio jurídico humanista, o autor afirma que o aplicador do Direito do Trabalho deve procurar todos os mecanismos jurídicos possíveis para promover a dignidade do trabalhador.

Que o trabalho sirva ao homem e não o homem ao trabalho. Que o homem esteja acima da força de trabalho. Que outros valores humanos, além do trabalho, tais como o descanso, o lazer, a educação, a família, a satisfação pessoal, possam ser preservados (SOUTO MAIOR, 2011, p. 480).

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira. Fundada em 12 de agosto de 1938, sucedeu a Confederação Industrial do Brasil, o primeiro órgão de representação do setor produtivo nacional. Criada em 1933, a CIB foi uma iniciativa de quatro federações de indústrias: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, capital do Brasil à época.

Conforme sua definição institucional, a CNI é o órgão máximo do sistema sindical patronal da indústria e defende os interesses da indústria nacional e atua na articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de diversas entidades e organismos no Brasil e no exterior. Representa 27 federações de indústrias e 1.250 sindicatos patronais, aos quais são filiadas quase 700 mil indústrias. Administra diretamente o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e com eles compõe o Sistema Indústria, que congrega ainda as federações estaduais de indústrias e os sindicatos patronais. A partir de 1988, o foco de sua atuação passou a ser a competitividade do produto brasileiro, a inserção das empresas no mercado internacional e a redução do Custo Brasil.

No ano de 2012, a partir de pesquisa realizada, a CNI selecionou 101 problemas que, no seu entender, poderiam se refletir em custos, burocracia, insegurança jurídica, restrições à produtividade. Mapeados esses pontos, que tiveram seus impactos negativos analisados, foram construídas as respectivas 101 propostas de solução, avaliados os ganhos e definidas as medidas necessárias para sua implantação. Assim, a indústria brasileira apresentou ao país sua agenda através da

publicação denominada *101 Propostas para Modernização Trabalhista* (CNI, 2012). Os temas são os mais diversos, envolvendo questões como, por exemplo, negociação, contratos, jornadas, benefícios, obrigações acessórias, qualificação, saúde e segurança do trabalho, seguridade social, inspeção do trabalho, Justiça do Trabalho, inclusão social e produtiva e processos burocráticos, entre outros. Foram incluídas no documento apenas as propostas relacionadas à realidade normativa existente. Na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a CNI identificou questões associadas a supostos excessos na Norma Regulamentadora 12 (NR-12) relacionadas à proteção em máquinas e equipamentos, equívocos do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), ausência de metodologia adequada no enquadramento do Seguro Acidente de Trabalho e a “proibição do trabalho a céu aberto”, por exemplo, que não puderam deixar de ser incluídas na agenda (CNI, 2012).

Na apresentação do documento, o presidente da CNI, Robson Andrade, afirmou que o sistema trabalhista do país não atende às necessidades da sociedade brasileira contemporânea porque é baseada em um “regime legalista rígido e com pouco espaço para negociação” (CNI, 2012, p. 13).

Robson Andrade citou a pesquisa da CNI, referindo que a área trabalhista, com 86% das citações, e a tributação, com 94%, são consideradas os principais entraves ao desenvolvimento produtivo. Nas questões tributárias a principal proposição dos empresários (82%) é a desoneração da folha de pagamento.

Na introdução a CNI (2012, p.15) afirma que é preciso ampliar a competitividade das empresas por meio da redução do chamado “Custo Brasil”. Ao defenderem a modernização trabalhista os empresários dizem que a “adequada regulação das relações de trabalho pode servir de incentivo ao investimento empresarial e à geração de empregos de boa qualidade, além de estimular o mérito e a produtividade”.

A modernização é necessária para a CNI, pois ela considera que existe um novo mundo do trabalho no Brasil que ainda é regulado pelas “antigas leis do emprego”. Em suas palavras, “Paradoxalmente, para fazer frente ao desafio de ampliar seus níveis de competitividade, o Brasil conta com uma legislação trabalhista da década de 40 do século passado” (CNI, 2012, p. 16).

Outro aspecto evidenciado pela CNI foi o processo de desindustrialização pela qual passa a economia brasileira, tentando ligá-la a discussão sobre a baixa produtividade.

O desempenho da indústria de transformação no país, cuja participação do PIB caiu de 35,8%, em 1985, para 14,6% em 2011. Da mesma forma, a participação desse segmento nas exportações caiu de 64,5%, em 1992, para 36,0%, em 2011. Entre 1996 e 2011, por outro lado, o coeficiente de importação da indústria de transformação passou de pouco mais de 14% para mais de 20%. Esses dados sugerem que o expressivo crescimento do consumo de bens observado no Brasil, ao longo dos últimos anos foi absorvido por importações. Em diversas cadeias produtivas, o país vem perdendo participação nas etapas finais – nas quais se agrega valor e se geram mais emprego e renda – e concentrando-se na produção de matérias primas e produtos de menor valor agregado. Esse cenário pode ser creditado, em grande medida, à perda de competitividade decorrente da elevação expressiva dos custos de produção em um contexto marcado por problemas no ambiente regulatório e por taxas de câmbio sobrevalorizadas (CNI, 2012, p. 16).

Esta situação, em nossa opinião, explica-se pelo baixo desenvolvimento tecnológico do país e das empresas brasileiras. Com a crescente divisão internacional do trabalho criam-se cadeias globais de valor, onde as empresas transnacionais mais desenvolvidas dominam as fases mais importantes do processo produtivo – aquelas em que há mais produção de valor (BAUMANN; PINELLI, 2014). Neste contexto a competição pelo mercado mundial se torna cada vez mais acirrada e mais dependente do controle dos avanços tecnológicos.

A célula dessa economia internacional é um novo tipo de empresa, que transpõe para uma escala mundial as poderosas técnicas de apropriação, administração e controle privados dos resultados da concentração tecnológica econômica, da monopolização, da centralização, da conglomeração e da intervenção estatal. Esse novo tipo de empresa veio superar os antigos trustes e cartéis que tinham uma relação de complementariedade comercial com suas atividades no exterior, desenvolvidas em função do intercâmbio entre a exportação de manufaturas



pelos centros industriais e a importação de produtos agrícolas e matérias-primas dos países em desenvolvimento. As modernas corporações multinacionais não só aumentam significativamente o papel dos negócios internacionais no conjunto de suas atividades, como também se dedicaram a produzir para o mercado interno dos países que recebem seus investimentos (SANTOS, 2015, p. 199).

No caso brasileiro o enfrentamento dessa situação demandaria forte investimento em políticas públicas de educação e de ciência e tecnologia que capacitem a economia nacional a reduzir seus diferenciais tecnológicos e a participar em melhores condições no mercado mundial (CANO, 2015).

A desindustrialização acabou sendo o estofa para a argumentação da CNI em defesa das mudanças legislativas no direito do trabalho para reduzir o custo do trabalho no Brasil e aumentar a produtividade da “mão de obra”. De acordo com o documento, as pesquisas da CNI demonstram que houve um descompasso entre a evolução dos salários e o crescimento da produtividade na indústria de transformação durante os últimos anos. Segundo a CNI (2012, p. 17), no período de 2001 a 2011 o crescimento da produtividade foi de apenas 3,7% ao passo que o salário médio em dólar cresceu 101,7%, de maneira que o custo do trabalho unitário em dólares teria subido cerca de 95%.

Em seguida, a CNI refere que no seu entendimento o aumento da produtividade se associa a três elementos decisivos: inovação, qualificação de recursos humanos e regulação trabalhista. Embora sejam os dois primeiros elementos privilegiados nas discussões sobre produtividade, é a regulação trabalhista, que tem se mantido “decisiva para manter a produtividade estagnada”, afirma a CNI (2012, p. 17).

A insegurança jurídica associada a questões de equivalências e desvios de função, por exemplo, limitam o estabelecimento de sistemas de remuneração estratégicas coerentes com suas novas realidades e desafios. Onde quem faz muito e melhor tem remuneração semelhante à de quem faz menos e pior, há um severo desestímulo aos ganhos de produtividade (CNI, 2012, p. 17).

Na verdade, o que a CNI vem defendendo é a liberdade para atrelar uma parte cada vez maior dos salários dos trabalhadores a formas de remuneração variável que possibilitam a ampliação da intensidade do trabalho que resultará em uma maior produtividade, ou seja, a produção da clássica mais valia relativa.

Desde a metade dos anos 1990 adquiriu relevância as cláusulas dos acordos coletivos de trabalho que articulam remuneração flexível e metas de produtividade. Eles condicionam o pagamento da participação nos lucros ou resultados (PLR) a pelo menos quatro indicadores: *produção, assiduidade-absenteísmo, parâmetros de qualidade, redução de custos*. Os acordos pretendem impulsionar a competitividade e a produtividade da empresa no mercado à custa da deterioração da saúde física e mental dos trabalhadores. Trata-se de “um mecanismo a mais para alavancar o ritmo de produção, a disciplinarização do trabalho e o ambiente difuso de vigilância entre os trabalhadores”, que muitas vezes prescinde da presença direta do chefe (PRAUN, 2016, p. 59).

Retomando uma crítica antiga dos empresários sobre o suposto custo excessivo dos encargos sociais da folha de pagamento, a CNI afirma que em adição ao salário, o emprego formal é onerado por encargos sociais “pelo tempo não trabalhado, por benefícios decorrentes de negociações coletivas e da política da empresa, por obrigações acessórias e por despesas gerenciais, além dos passivos de difícil previsão que decorrem de interpretação conflitante da legislação” (CNI, 2012, p. 17).

No Brasil, o que ocorre na verdade é o não cumprimento sistemático da legislação trabalhista, mesmo em seus aspectos básicos. O empresariado já sabe que o direito desrespeitado pode se tornar um adicional em seus lucros, contando com que a maioria dos trabalhadores não recorra a Justiça do Trabalho para requerer seus direitos violados, seja, por desconhecimento dos seus direitos ou por temor de não conseguir novo emprego por ter recorrido à Justiça do Trabalho e muitos, quando o fazem, ainda renunciam parcialmente aos seus direitos no momento da audiência de conciliação com os patrões<sup>69</sup>. Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2009, mostrou que há grande desrespeito dos direitos

---

<sup>69</sup> O Banco Mundial por meio do documento técnico 319 orientou a reforma do judiciário brasileiro que estabelece metas de produtividade para os juizes, acelerando a conclusão dos processos por meio da conciliação e estabelecendo súmulas vinculantes que impedem que as ações cheguem ao Supremo Tribunal Federal (STF) (RIBEIRO, 2014).

trabalhistas por parte dos empregadores. “Ele indica que 12,6 milhões de pessoas com mais de 18 anos esteve envolvido em situações de conflito entre 27 de setembro de 2004 a 26 de setembro de 2009, o correspondente a 9,4% do total populacional dessa faixa etária” (FILGUEIRAS, 2012, p. 151).

A Confederação citou em documento (CNI 2012) a pesquisa realizada pela Escola de Economia de São Paulo (FGV) que explorou os componentes do custo do trabalho no setor têxtil e de confecções. O custo calculado do contrato de trabalho do trabalhador demitido após um ano de trabalho é de 2,83 vezes o valor do salário recebido pelo trabalhador, porém devemos alertar que as estimativas ao custo do trabalho dependem sempre das metodologias utilizadas para o seu cálculo, ou seja, da intencionalidade e da posição de classe dos seus elaboradores.

O DIEESE, por exemplo, que representa a visão dos trabalhadores, demonstrou através de estudos que não há custo do trabalho excessivo no Brasil, com base em dados do *U.S Bureau of Labor Statistics*. Em 2009, o custo do salário hora por operário no Brasil era de 6,8 dólares, enquanto na Alemanha era de 34,8 dólares. Somente pode ser considerado excessivo quando comparado aos países periféricos como Hong Kong, que paga 5,8 dólares, México que paga 3,8 dólares etc. O que se pretende, portanto, é uma equalização por baixo dos salários na concorrência do capital brasileiro com o capital internacional. E, na média, o custo do trabalho das empresas, em valores informados pela própria CNI é de 22% sobre o custo total da produção, conforme informações de um documento da subseção do Dieese Metalúrgicos de São Paulo (2009) <sup>70</sup>.

Souto Maior (2016b, p. 6) evidenciou que há uma enorme distância entre os salários dos trabalhadores brasileiros e o dos países desenvolvidos. O valor do salário mínimo (por hora trabalhada) praticado nesses países são os seguintes: Austrália (US\$9,54); Luxemburgo (US\$9,24); Bélgica (US\$8,57); Irlanda (US\$8,46); França (US\$8,24); Países Baixos (US\$8,20); Nova Zelândia (US\$7,55); Alemanha (US\$7,19); Canadá (US\$7,18); Reino Unido (US\$7,06); Estados Unidos

---

<sup>70</sup> O documento do Dieese intitula-se Redução da Jornada de Trabalho. Resposta à “cartilha” da CNI, “Redução da Jornada de Trabalho – Mitos e Verdades”. São Paulo: DIEESE, 13 de agosto de 2009. Para um aprofundamento sobre a discussão a respeito do emprego, da concepção de encargos sociais, salário e direitos, e das diferentes formas de cálculo (do patronato e do DIEESE) ver Nota Técnica nº 101, julho 2011, DIEESE.

(US\$6,26); Japão (US\$5,52); Espanha (US\$5,37), sendo que no Brasil esse valor é de US\$1,12<sup>71</sup>.

Ressalte-se ainda que os baixos salários no Brasil podem ser também um problema para as empresas por que podem levar à diminuição do mercado consumidor como veio a ocorrer durante a recessão de 2016.

Um primeiro eixo do documento está centrado na discussão da negociação coletiva que a CNI (2012, p. 19) considera como uma mudança fundamental nas relações de trabalho.

A primeira proposta trata da “valorização” e do “fortalecimento” das negociações coletivas, que poderão se sobrepor às disposições da legislação trabalhista vigente:

Fortalecer a negociação coletiva para que trabalhadores, por meio de sindicatos representativos, e empregadores *regulem amplamente suas relações de trabalho*, adequando as necessidades e os interesses a suas realidades, mesmo que de forma diferente ao que estabelece a legislação. Para isso, é necessário que seja explicitamente previsto que a negociação coletiva feita por sindicatos representativos *tenha a mesma força da tutela legal* (CNI, 2012, p. 21, grifos ossos).

Segundo a CNI, a proposta permitirá a adequação da legislação às suas necessidades produtivas, trazendo maior competitividade para os empresários e maiores ganhos para os trabalhadores.

Na prática, se admitida esta tese no arcabouço legal brasileiro, haverá uma proliferação de acordos coletivos rebaixando direitos e impondo condições de trabalho cada vez mais intensas para aumentar a produtividade do trabalho e a extração de mais-valia dos trabalhadores. Portanto, fere o princípio da progressão social do direito do trabalho e do respeito à norma mais favorável.

Como ensina Nascimento (1999, p. 242):

---

<sup>71</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. São Paulo: Blog da Boitempo, 21 jun. 2016. “*Ministros do Trabalho e da Casa Civil, por que não se calam?*” Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/21/ministros-do-trabalho-e-da-casa-civil-por-que-nao-se-calam/>>. Acesso em 29 jun. 2016. Os dados são de 2015.

O direito do trabalho se destina a resolver as relações entre trabalhadores e empregadores segundo um sentido social, de melhoria das condições sociais do trabalhador, propósito para o qual o Estado atua não só elaborando normas, mas também facultando que, fora do seu mecanismo, os próprios interessados também as elaborem, daí ganhar sentido para alguns doutrinadores como Gurvitch, a expressão direito social.

Em seguida o autor trata da aplicação das normas trabalhistas afirmando que no caso da existência de duas ou mais normas dispendo sobre o mesmo tema deve prevalecer a mais benéfica. A Constituição Federal oferece as garantias mínimas para o trabalhador. A legislação infraconstitucional e as negociações coletivas entre empregados e empregadores podem ampliar essas garantias.

Havendo duas ou mais normas jurídicas trabalhistas sobre a mesma matéria, será hierarquicamente superior, e, portanto, aplicável ao caso concreto, a que oferecer maiores vantagens ao trabalhador, dando-lhe condições mais favoráveis, salvo no caso de leis proibitivas do Estado (NASCIMENTO, 1999, p. 243).

Podemos acrescentar o raciocínio de Souto Maior (2011, p. 686), com o qual concordamos,

A negociação coletiva só se legitima para conferir aos trabalhadores melhores condições de trabalho, sendo totalmente imprópria a ideia de que por meio da negociação se possam reduzir as garantias jurídicas auferidas pela classe trabalhadora.

Consideramos que, evidentemente, a liberdade de negociação postulada pela CNI não é a mesma daquela defendida historicamente pelo movimento sindical combativo que sempre esteve ligada à luta pela democratização das relações de trabalho e ao avanço dos direitos trabalhistas que, inclusive, foram sendo constitucionalizados de acordo com a pressão da luta de classes, e ao combate ao sindicalismo de

Estado que engessava as possibilidades de auto-organização da classe trabalhadora<sup>72</sup>.

A segunda proposta intitulada “Espaços de negociação individual” se refere à possibilidade de negociações individuais para camadas gerenciais dos trabalhadores:

Estabelecer que, nos casos de empregados que não sejam hipossuficientes, como gerentes, diretores e profissionais altamente especializados e com altos salários, as condições de trabalho poderão ser ajustadas mediante negociação individual, prevalecendo sobre o disposto em lei e em negociações coletivas (CNI, 2012, p. 22).

A proposta desconsidera que existe uma assimetria nas relações de trabalho devido à hipossuficiência do trabalhador<sup>73</sup> que deve ser corrigida pelo Estado por meio das leis do trabalho (POMPA, 2012). Além disto, o direito do trabalho é norma pública de caráter irrenunciável mesmo nos casos de camadas gerenciais ou especializadas.

Esta proposta pode legalizar uma prática que já fora corrente nos tempos da ditadura civil-militar quando as empresas concediam reajustes diferenciados para funções de direção, gerência e de cargos de nível superior, fruto de condições diferentes de negociação que incluíam tanto a participação nos lucros como reajustes por metas e demais possibilidades de rendas variáveis, as quais eram inacessíveis à maioria dos trabalhadores. Na prática ocorreu um aumento nas desigualdades salariais no período 1964 a 1985. Enquanto os salários de diretores cresceram 175% e de gerentes 83%, o salário mínimo teve uma queda de 43% e o de operários não qualificados cresceu apenas 38% (HORIE; MARCOLINO; SERRAO, 2015, p. 91).

---

<sup>72</sup> Sobre essa luta pode se consultar os depoimentos de várias lideranças sindicais, como Luiz Gushiken, José Ibrahim, Gilson Menezes, Lula etc. Há extensa bibliografia, mas essa coletânea de depoimentos encontrada em Noronha e Oliveira (2015), cuja publicação está em curso, é uma leitura indispensável para os estudiosos do mundo do trabalho. Sobre a repressão da ditadura contra as liberdades democráticas e sindicais ver Central Única dos Trabalhadores – Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça. *Relatório da comissão nacional da memória, verdade e justiça da CUT*. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2015. E, também, ZACHARIADHES, Grimaldo Carneiro (Org.). *1964: 50 anos depois*. Aracajú: Edise, 2015.

<sup>73</sup> Hipossuficiente é o princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador, daí a garantia em lei da proteção ao trabalhador (DIAP, 2015).

Um segundo eixo refere-se ao estabelecimento de “regras claras, seguras e justas para todos os envolvidos” (CNI, 2012, p.18), reunindo proposições sobre a modulação de efeitos de súmulas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o controle eletrônico dos atestados médicos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a criação de um conselho de recursos em relação às autuações da fiscalização do Ministério do Trabalho.

Na verdade, as propostas expressam a resistência do empresariado em acatar julgamentos e interpretações e efeitos das súmulas prolatadas pelo TST em defesa do trabalhador, ao criticarem suas decisões que estariam supostamente adentrando em competência do poder legislativo e, para reduzir o poder do TST, apresentam a proposta de questionar as súmulas editadas por ele junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em relação ao controle dos atestados médicos pelo INSS, o elemento motivador é a desconfiança em relação ao comportamento dos trabalhadores, quando argumenta sobre a suposta emissão fraudulenta de atestados (DRUCK, 2013, p. 12).

Um terceiro eixo das propostas apresentadas pelo documento refere-se a “soluções para o aumento de produtividade” por meio da instituição da “remuneração estratégica”; “compensações de jornada”; e “flexibilização do trabalho por prazo determinado” (CNI, 2012, p. 18).

Sob o moderno título de remuneração estratégica, a CNI propõe o pagamento de salário flexível ou o salário por produção para estimular o crescimento da produtividade dos trabalhadores.

Hoje, existem variados sistemas modernos para gestões estratégicas de carreira e remuneração, de forma a reconhecer a produtividade, a importância e o mérito de um profissional em relação à sua determinada função. É assim em todo o mundo. Contudo, as empresas brasileiras e as multinacionais que aqui se instalam têm dificuldades e insegurança para implantar esses sistemas. A ideia de função igual, salário igual, tem se mostrado um dos maiores óbices ao crescimento da produtividade (CNI, 2012, p. 48).

Com essa proposta se retorna à forma mais tradicional do taylorismo, ou seja, o trabalho por peça, como forma de individualizar o funcionário, estimulando a concorrência entre os trabalhadores dentro da empresa. “É um retrocesso na conquista de trabalho igual, salário igual,

o que vale também para igualar os direitos das mulheres em relação aos dos homens, o que tem sido sistematicamente desrespeitado, conforme indicam as estatísticas”, afirma Druck (2013, p. 13).

Na prática a remuneração variável já está implantada em várias empresas brasileiras resultando em maior adoecimento dos trabalhadores em função do desgaste físico e mental para produzir e alcançar metas que possam ampliar o seu salário direto que é insuficiente para cobrir suas despesas vitais<sup>74</sup>. O resultado tem sido prejudicial aos trabalhadores porque esta parcela não se incorpora ao salário e aos benefícios previdenciários colocando em risco a proteção social do trabalhador.

Em relação à jornada de trabalho, ou seja, todas as normas que regulamentam o tempo de trabalho, de descanso semanal, de férias, a CNI apresenta um total de 16 propostas (16% do total) que tratam diretamente de intensificar o trabalho, reduzir o custo do trabalho e os direitos históricos já consagrados na legislação trabalhista, a exemplo de férias e descanso semanal remunerado (DRUCK, 2013).

De acordo com Druck (2013, p. 13) o objetivo de todas as propostas é “aumentar o tempo dedicado ao trabalho e reduzir as horas de não trabalho ou de descanso e diminuir o pagamento de tempo que o trabalhador está à disposição da empresa ou se dirigindo ao local de trabalho”. Portanto, as medidas convergem para o objetivo central das empresas que é alcançar uma maior produtividade do trabalho por meio de ritmos mais intensos de trabalho e custos cada vez mais reduzidos com a força de trabalho.

Além disso, as medidas de alteração da legislação propostas pela CNI buscam otimizar a utilização do capital constante aplicada em maquinaria, construções e equipamentos ao dar maior liberdade para o empresário dispor do tempo de trabalho contratado. Com isso, se aumenta a extração de mais-valia sem necessidade de aumentar os investimentos.

Nesta direção, destacamos a seguir algumas propostas relevantes apresentadas no documento, e que terão efeito potencialmente negativo contra as condições de vida da classe trabalhadora brasileira.

---

<sup>74</sup> As medidas provocam também uma autovigilância dos trabalhadores sobre si mesmos levando muitas vezes a discriminar seus próprios colegas de trabalho adoecidos, além de estarem acompanhadas por avaliações de desempenho que atuam como mecanismo de pressão para que o trabalhador produza cada vez mais. Ver PRAUN, Luci. *Reestruturação produtiva, saúde e degradação do trabalho*. Campinas: Papel Social, 2016.



A Proposta 3 propõe explicitar a possibilidade de redução do intervalo intrajornada mediante negociação coletiva (CNI, 2012, p. 23).

O intervalo na visão dos empresários é irracional e tem levado os trabalhadores e os empregadores a negociarem uma redução do período de intervalo mais adequada aos seus interesses. “Em geral, os trabalhadores preferem manter o intervalo menor, como muitas vezes foi feito nas últimas décadas para poder sair mais cedo do trabalho ou ter mais dias de folga”, diz a CNI (2012, p. 23). Como o TST proibiu a redução por negociação coletiva em qualquer atividade pela Súmula 437, os empresários querem alterar a legislação para garantir a eficácia das negociações que tem sido invalidada pela justiça do trabalho e exigindo que as empresas a pagar como hora extra o período suprimido do intervalo. Os empresários ainda criticam as decisões judiciais anulando as negociações de redução do intervalo, pois considera que são baseados em questionáveis argumentos sobre aspectos de saúde e segurança do trabalho. Embora argumente que a proposição usualmente é dos próprios trabalhadores, a CNI revela claramente que a intenção é aumentar a produtividade do trabalho. Com a manutenção do direito do empregado à uma hora de intervalo para a refeição seriam necessários turnos adicionais de trabalho que implicariam na “mobilização da empresa e dos trabalhadores”, argumenta a CNI (2012, p. 23).

Souto Maior (2008, p. 292) esclarece que o intervalo previsto em lei no art. 71 da CLT é obrigatório tendo em vista a necessidade de proteção da saúde do trabalhador que também está assegurada constitucionalmente para os trabalhadores urbanos e rurais no inciso XXII, do art. 7º, da Constituição Federal. Portanto, a mudança proposta colide com o direito fundamental do trabalhador à *redução dos riscos inerentes ao trabalho* sendo possível concluir-se por sua inconstitucionalidade.

A Proposta 6 propõe o reconhecimento legal da jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. O objetivo é permitir expressamente por meio de projeto de lei que as negociações coletivas fixem jornadas de trabalho de até 12 horas diárias, desde que respeitem a compensação semanal ou mensal de jornadas e o intervalo interjornada legal mínimo (CNI, 2012, p. 27).

A Proposta 10 propõe que o trabalho aos domingos e feriados seja estendido para todas as categorias, sem restrições, desde que se mantenha o direito a repouso semanal remunerado e às formas de pagamento contidas na legislação vigente. Atualmente a Constituição Federal e a CLT garantem um intervalo obrigatório de 24 horas

semanais para o trabalhador, preferencialmente aos domingos (CNI, 2012, p. 32).

A Proposta 12 propõe a modificação do sistema de cálculo da hora noturna e negociação coletiva para sua prorrogação (CNI, 2012, p. 36). Atualmente a hora noturna dos trabalhadores urbanos é aquela realizada entre o período das 22 horas de um dia às 5 horas da manhã do dia seguinte devendo ser remunerada com um adicional de 20% e considerando-se como uma hora noturna, cada 52,5 minutos trabalhados. Quando o trabalho é prorrogado as empresas tem que pagar hora extra de acordo com o entendimento jurisprudencial (a exemplo da Súmula 60 e OJ-SDI-1 388, ambas emanadas do TST). Alegando que a regra aumenta o custo da hora de trabalho quando há necessidade de prolongamento e perda de produtividade do trabalhador devido ao menor tempo de trabalho, a CNI propõe o fim da hora noturna com o pagamento de um adicional noturno de 37,14% sobre a hora noturna trabalhada (correspondente “ao acréscimo de 14,28% de tempo trabalhado na hora e sobre o qual se aplica cumulativamente o adicional de 20%”). Esse acréscimo se aplicaria entre as 22 horas de um dia e às 06 horas da manhã do dia seguinte, configurando-se assim uma jornada noturna de 8 horas. O adicional em caso de prorrogação ficaria condicionado à negociação coletiva (CNI, 2012, p. 36).

A Proposta 75 propõe a redução de jornada com conseqüente redução de salário de modo a permitir ajustes em tempos de mudanças e dificuldades. A redução pode ser negociada livremente pelas partes, por meio de acordo coletivo, até o limite de 50% da remuneração e da jornada habitual (CNI, 2012, p. 107).

A proposta da CNI de negociar a redução da jornada com redução de salários diretamente com os trabalhadores sem nenhum condicionamento jurídico é um retrocesso em relação até aos tempos da ditadura civil-militar quando a redução era autorizada num limite máximo de 25% (Lei n. 4.923/65)<sup>75</sup>. Mas, para tanto a empresa tinha que respeitar o valor do salário mínimo; comprovar a necessidade econômica; período determinado; diminuição correspondente da jornada de trabalho ou dos dias trabalhados; redução, na mesma proporção, dos ganhos de gerentes e diretores; autorização da assembleia geral dos

---

<sup>75</sup> Brasil. Lei n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965. Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras providências. *Presidência da República: Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília/DF. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4923.htm)>. Acesso em: 18 set. 2016.

trabalhadores, inclusive os não sindicalizados (SOUTO MAIOR, 2016a)<sup>76</sup>.

Em direção contrária, desde o ano de 2003 as centrais sindicais defendem a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais sem redução de salário. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC 231/1995), do deputado federal Inácio Arruda, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), propõe a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40, com aumento da hora extra para 75% sobre o valor da hora normal. Se fosse aprovada, não só melhoraria a qualidade de vida do trabalhador aumentando o seu tempo disponível para atividades de cultura e lazer, esportes, dedicação a família, como ampliaria a geração de empregos na ordem de 2 milhões de novos postos de trabalho (DIEESE, 2012, p. 372).

Uma redução da jornada de trabalho de 4 horas semanais, ou seja, de 9,09%, provocaria um impacto nos custos totais das empresas de apenas 1,99%, e poderia aumentar em muito o nível de emprego, consumo da população e arrecadação fiscal do governo para que o mesmo pudesse avançar na execução das políticas sociais melhorando de forma efetiva o desenvolvimento econômico e social da nação (DIEESE, 2009, p. 5).

Os empresários também propõem o fracionamento de férias para que a mesma possa ser usufruída em três períodos anuais por todos os empregados. Atualmente, em casos excepcionais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) autoriza o fracionamento em dois períodos. De acordo com a CNI (2012, p. 79, grifos nossos):

[...] A natureza da atividade desenvolvida pelo empregado, o tempo trabalhado sem descanso e a *necessidade produtiva do empregador* é o que deveriam ditar o período de fruição das férias. No mesmo sentido, é necessário rever a proteção sobre as férias dos menores de 18 e maiores de 50 anos, para os quais o fracionamento é vedado, mesmo com a expressiva melhoria nas condições físicas e mentais do trabalhador em todas as faixas etárias.

---

<sup>76</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *De novo a falácia da redução de direitos trabalhistas*. São Paulo: Blog da Boitempo, 2016a. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/23/de-novo-a-falacia-da-reducao-de-direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 23 set. 2016.

Em nossa opinião a flexibilidade da concessão das férias anuais de 30 dias somente diminuirá a possibilidade de o trabalhador gozar um tempo de não trabalho de longa duração que é o mais adequado para a proteção da saúde dos trabalhadores, como previram os legisladores da CLT, sobretudo, para os maiores de 50 anos, que apesar dos avanços científicos da medicina estão mais sujeitos a diminuição da sua capacidade laboral a partir dessa idade<sup>77</sup>.

Gottschalk (1956 *apud* Nascimento, 1999, p. 696) defendeu a finalidade higiênico-social das férias e as definiu como “o direito do empregado de interromper o trabalho por iniciativa do empregador, durante um período variável em cada ano, sem perda da remuneração, cumpridas certas condições de tempo no ano anterior, a fim de atender aos deveres de restauração orgânica e de vida social”.

De acordo com Druck (2013, p. 14), ao contrário do que afirma a CNI, as pesquisas e estatísticas vem, invariavelmente, demonstrando o aumento do adoecimento físico e mental dos trabalhadores que sofrem os efeitos dessa urgência produtiva. O Dieese (2012, p. 279) destacou que as mudanças no local de trabalho que tem contribuído para a flexibilidade e a intensidade do trabalho tem gerado aumento das doenças do trabalho, entre elas, estresse, insônia, gastrite, úlcera, síndrome do pânico, irritabilidade e cefaleia.

O estudo de Gaulejac (2007 *apud* PRAUN, 2016, p. 165) assinalou que os atuais ambientes de trabalho, espaços propícios ao desenvolvimento de estratégias de gestão baseadas no assédio moral, tendem a incorporar uma *cultura da urgência*. É esta cultura da urgência, conforme Gaulejac, que em parte impele aos trabalhadores a reagir rapidamente às demandas da empresa. Se forem retiradas as proteções legais à exploração do tempo de trabalho dos empregados pelos patrões estará aberto o caminho para uma destruição ainda maior da saúde física e mental de milhões de trabalhadores subsumidos aos imperativos tirânicos do tempo do mercado e daquele presente no microcosmo das corporações. Um tempo adequado para fazer uma boa refeição junto de seus familiares e colegas de trabalho recuperando as energias para continuar a jornada, o fim de semana com a família, o futebol com os amigos, o planejamento das férias com a família, que ainda são possíveis poderão ser em breve apenas nostalgia do passado.

Quanto aos contratos por prazo determinado, autorizados pela legislação durante a onda de flexibilização dos anos 1990, a CNI propõe

---

<sup>77</sup> Segundo Nascimento (1999, p. 704) as férias coletivas podem ser fracionadas em até dois períodos anuais, sendo que nenhum pode ser inferior a 10 dias.

“as mudanças nos contratos de prazo determinado para que se permita que as empresas contratem diretamente trabalhadores temporários com diferenciação de benefícios”. Na sua argumentação, afirma:

Ao absorver um profissional por prazo determinado, a empresa tem todo um processo para inserção, por exemplo, no plano de saúde e na previdência complementar de seus trabalhadores, além de valores elevados referentes a benefícios de seu acordo coletivo. Permitir que, nas hipóteses de trabalho temporário, as empresas contratem diretamente por prazo determinado, eliminando o intermediário, mas permitindo restrições relativas a concessões de benefícios convencionais e de sua política de RH, gera ganho para as empresas e trabalhadores (CNI, 2012, p.43).

A flexibilização proposta gerará duas classes de trabalhadores dentro da empresa trazendo ainda mais insegurança para os trabalhadores contratados por prazo determinado, em contradição com o princípio de isonomia de tratamento garantido constitucionalmente no artigo 7º, inciso XXX, da CF, que expressou como um dos direitos sociais a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (BRASIL, 2002, p. 20).

Em defesa de um marco legal conclusivo sobre a terceirização que permita contratar empresas terceiras para qualquer tipo de atividade, a entidade empresarial cita o modelo toyotista de produção, no qual a produção do automóvel “envolve dezenas de empresas fornecedoras”, como um modelo a ser seguido (CNI, 2012, p.16).

Confundem desse modo relações comerciais entre empresas com contratação de trabalhadores por uma empresa interposta em que não se externaliza a produção, mas a própria força de trabalho que mesmo estando no espaço de produção da empresa não tem vínculos jurídicos e trabalhistas com ela.

De todo modo, é bom explicarmos aqui que o festejado modelo japonês implica em degradação profunda das condições de vida da classe trabalhadora. As empresas subcontratadas possuem uma estreita relação com a empresa-mãe que exigem das mesmas a redução de custos que implica em redução de salários.

Segundo Hirata (1993, p. 44, *apud* CARDOSO, 2004, p. 94), uma pesquisa realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Máquinas Elétricas demonstrou que as grandes empresas do Japão obrigam as empresas terceirizadas a trabalharem durante os finais de semana e os feriados. Possivelmente, venha daí a inspiração para a proposta de extensão da jornada aos sábados e domingos para todos os trabalhadores brasileiros.

Segundo Cardoso (2015), a terceirização virou uma espécie de onda no meio empresarial, um dos aspectos de uma ampla reestruturação produtiva, que marcou a economia brasileira na década de 1990, deixando de ser uma política de gestão marginal e localizada e passando a ser aplicada de maneira ampla e intensa, especialmente nas grandes empresas. O objetivo do empresariado é antes de tudo reduzir custos por meio da redução da remuneração e das condições de trabalho. Esta análise se confirma quando se faz a leitura das pesquisas empresariais.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), na Sondagem Especial – Indústria Total, realizada em julho de 2014, mostra que 85,6% das empresas consultadas afirmam que a terceirização é “importante ou muito importante para a redução de custos” e que para 59,9% é uma forma de eliminar a chamada “insegurança jurídica” (e possíveis passivos trabalhistas) (CARDOSO, 2015, p. 2).

A terceirização ampla almejada pelos empresários significará a pulverização da classe trabalhadora, que enfraquecida sindicalmente poderá perder mais direitos ainda em tempos de aumento do desemprego, sobretudo se for aprovada uma legislação em que o negociado prevalece sobre o legislado.

Por essas razões uma das propostas (número 19) mais importante para o empresariado é a ampliação das possibilidades da terceirização, cujo conteúdo, evidentemente está em consonância com o PL 4330/2004, de autoria do deputado federal Sandro Mabel (PMDB).

O documento da CNI (2012, p. 46) começou por uma abordagem técnica classificando a terceirização como um processo de trabalho vinculado à economia moderna. Nesta, “redes de produção são formadas visando entregar um produto ou serviço com mais qualidade e preços

mais acessíveis, em um processo capaz de incorporar tecnologia e inovação de forma bem mais rápida”.

Como o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou há mais de 10 anos a Súmula 331, que estabeleceu a restrição às atividades denominadas fim e permitiu apenas a terceirização de atividades meio, os empresários reclamam de seu efeito delimitador<sup>78</sup>. A CNI em seu documento argumenta que é muito difícil a verificação objetiva do que efetivamente seja atividade-meio e atividade fim e defendem uma regulamentação que permita a terceirização ampla, mas “mantendo as devidas proteções para trabalhadores terceirizados”.

A respeito do PL 4.330, aprovado na Câmara dos Deputados e que se encontra em tramitação no Senado Federal, Biavaschi e Teixeira (2015, p. 55) consideram que:

Sob o eufemismo de empresas especializadas, libera geral a terceirização, possibilitando-a nas atividades-fim, diminui a quarentena para “pejotização”, reduz a arrecadação de imposto de renda do executivo federal, entre outras medidas. Ainda, permite, para além das empresas especializadas, contratação via pessoa jurídica, cooperativas, fundações, associações, empresas individuais, ou seja, as conhecidas PJ’s, ampliando-se as possibilidades de fraude e lesão a direitos, agora apoiadas na lei. Além disso, a redação aprovada pela Câmara prevê que a representação sindical estará garantida desde que a prestadora de serviços integre a mesma categoria econômica da tomadora. No entanto, a reivindicada isonomia nas condições de trabalho foi esquecida e não prevê a possibilidade da existência de diferentes instrumentos normativos em uma mesma categoria profissional, situação que, aliás, é frequente.

Um quarto eixo de modernização, são as “propostas que visam reduzir o risco associado a contratações, transferindo para a seguridade social responsabilidades atinentes a sua missão” (CNI, 2012, p. 18). São 15 proposições que propõem a transferência de custos da força de trabalho empregada pelo empresariado para a previdência social.

---

<sup>78</sup> A Súmula 331 (1994) vincula a contratação de trabalhadores por empresa interposta, estabelecendo corresponsabilidade da contratante (DIEESE, 2012, p.376).

Segundo Druck (2013, p. 14) “trata-se de desmontar o sistema protetivo e previdenciário, cortando direitos e, para aqueles que os empresários não têm a coragem de negar, que sejam arcados pelo Estado”.

O quinto eixo de modernização da CNI é a “desoneração do trabalho formal” que é um elemento comum a várias das suas propostas. Na sua análise sobre o emprego formal no Brasil na última década, a CNI reconhece que houve um crescimento de 25 para 44 milhões de pessoas e que ocorreu uma diminuição das taxas de desemprego para níveis inferiores a 6%, mas continua questionando o papel do direito do trabalho:

O papel da legislação trabalhista nesse processo, porém, não é bem claro. Discute-se, por exemplo, em que medida a regulação das relações do trabalho serviu como acelerador ou freio para a geração de empregos e se sua manutenção nos padrões seria um óbice à sustentação da abertura de vagas (CNI, 2012, p. 19).

Os argumentos da CNI não encontram respaldo na realidade brasileira dos últimos anos. A estrutura de emprego depende muito mais do desempenho da economia brasileira do que propriamente da flexibilização das leis trabalhistas que foi intensificada na década de 1990.

A estrutura ocupacional brasileira reflete as mudanças na dinâmica da produção nacional. Durante a década de 1980, a força dinâmica era a expansão produtiva da indústria, o que se alterou dos anos 1990 até os dias atuais. Na última década, notadamente, há a importante discussão sobre os reflexos do processo de desindustrialização que o país vem sofrendo. Portanto, são essas alterações que irão se refletir nas estatísticas da estrutura do emprego, onde na década dos 2000, o “setor terciário gerou 2,3 vezes mais empregos que o setor secundário” (POCHMANN, 2012, p. 17).

A proposta 55 da CNI defende a mudança da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal atualmente incidente sobre a folha de pagamento que seria conseguido por meio de apresentação de projeto de lei no Congresso Nacional<sup>79</sup>. Ressalte-se que os empresários foram

---

<sup>79</sup> A contribuição do empregador é de 20% da remuneração total do empregado, acrescida de uma parcela de 1%, 2% ou 3%, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho da empresa. A contribuição do trabalhador é de 8%, 9% ou 11% de seu salário, limitado ao teto do Regime Geral (R\$ 5.189,82 em 2016 (FAZIO, 2016, p. 25)



beneficiados por medidas de desoneração previdenciária nos governos Lula e Dilma desde o início da crise de 2008, que tinha caráter provisório. Essas desonerações que eram justificadas como uma necessidade para a travessia da crise tiravam importantes fontes de receita para o financiamento das políticas sociais.

O sexto eixo da modernização trabalhista é a “redução de burocracia e de irracionalidades”, onde se destaca a proposta de revogar ou suspender a obrigatoriedade de adoção do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), estabelecido em 2009, por portaria do Ministério do Trabalho e que causou muita resistência do empresariado. Apesar de a CNI reconhecer que o objetivo maior do ponto eletrônico “é evitar a burla no registro de horas extras”, considera que não está trazendo benefícios aos trabalhadores e às empresas. Segundo a CNI, essa violação acontece mais em empresas menores que estão distantes da fiscalização e dos sindicatos. De acordo com Druck (2013, p. 15): “Trata-se, na realidade, de mais uma proposta para dificultar o controle e a fiscalização sobre as jornadas de trabalho, seja nas grandes como nas pequenas empresas”.

A CNI se refere a um conjunto de propostas que enfrentam normas legais que ela considera inviáveis e irracionais, como a NR 12, a ultratividade das normas coletivas de trabalho, caracterização do trabalho escravo e a proibição do trabalho a céu aberto (NR-15).

Os empresários reivindicam em seu documento: “dilatação de prazos para implantação das exigências da *Norma Regulamentadora (NR) 12* e sua revisão técnica para padrões adequados de segurança, a serem exigidos em um prazo mais compatível com a substituição de máquinas e equipamentos” (CNI, 2012, p. 80).

Entre os argumentos utilizados está o de que o investimento para a compra ou adaptação das máquinas e equipamentos às especificações da Norma são expressivos. Além disso, os empresários reclamam que os fiscais do MTE estão realizando interdições de instalações que geram prejuízos incalculáveis baseados num subjetivo “grave e iminente risco”.

Na verdade, os fiscais estão cumprindo as atribuições da profissão delegadas pelo Estado em garantir o direito à vida e a segurança do trabalho cobrando das empresas o cumprimento de suas obrigações objetivas de “redução dos riscos inerentes ao trabalho” (art. 7º., CF/1988).

Destacamos que a atual *Norma Regulamentadora (NR) 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos*, assim como outras sobre saúde e segurança, foi editada pelo ministro do Trabalho,

em obediência ao art. 200 da CLT, após discussão e aprovação, por consenso, em um grupo tripartite com a presença de trabalhadores, governo e empresários, inclusive com a participação da CNI (CUT, 2015). Os princípios gerais da NR-12 que foram negociados nessa comissão com o objetivo de atualizar a versão originária de 1978 e impedir a continuidade da ocorrência de acidentes do trabalho, definem:

Referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR (...) (MTE, NR12, p.1 apud Druck, 2013, p. 16).

Em consonância com a ofensiva empresarial, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 296, de autoria do senador Vital do Rego (PMDB-PB), em tramitação no Senado, pretende anular a NR-12, sobre segurança do trabalho em máquinas e equipamentos (VALOR, 27 jan. 2016). A NR é de 1978 e foi alterada em 2010 para melhorar as proteções.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) criticou os projetos de lei que tem por objetivo o cancelamento das NRs do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O secretário de relações institucionais do MPT, procurador Sebastião Caixeta, afirmou que a Constituição Federal permite que o poder legislativo cancele atos do poder executivo que tenham extrapolado sua competência, mas que não seria esse o caso da NR-12, pois os técnicos do governo têm a competência para junto com uma “comissão tripartite de representantes de empresários e trabalhadores” elaborarem estas normas (VALOR, 2016, E1).

Na visão de Druck (2013, p. 16):

A crueldade do capital é explicitamente exposta: na racionalidade capitalista, o custo de vidas humanas ou a mutilação dos trabalhadores estão subsumidos ao custo da proteção coletiva necessária para a segurança no trabalho. Quando as empresas solicitam mais prazos para a

implantação de um ambiente seguro ou questionam as exigências técnicas definidas pela Norma, estão na prática sustentando que não importa que os riscos de acidentes e adoecimento sejam mantidos e façam novas vítimas, mas sim o cálculo racional sobre investimentos e custos, inclusive aqueles proporcionados quando do embargo e interdição da fiscalização.

Neste mesmo sentido agrupam-se também as 14 propostas referentes à saúde do trabalhador, questionando as normas de proteção à saúde e segurança no trabalho, bem como propugnando a desoneração ou desobrigação de responsabilidades referentes aos afastamentos do trabalhador por problemas de saúde.

Com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional de combate ao trabalho escravo no Congresso Nacional (PEC 438/2001), prevendo a desapropriação das terras onde for constatado trabalho escravo, os empresários passaram a se mobilizar por uma regulamentação restritiva do conceito.

Em sua proposta 54, a CNI defende “o estabelecimento de critérios legais objetivos e adequados para caracterizar o trabalho escravo”, por entender que a caracterização do trabalho escravo se tornou fonte de “insegurança” para as relações de trabalho. Segundo a entidade empresarial:

Situações de mera informalidade contratual ou de descumprimento de normas específicas da legislação trabalhista são comumente gravadas como trabalho análogo ao de escravo pelas instituições fiscalizadoras do trabalho. Contudo, isto nada tem a ver com o cerceamento de liberdade de trabalhadores e/ou ausência de remuneração pelo trabalho. Ou seja, atualmente, para o enquadramento no trabalho em condições análogas à de escravo, os órgãos fiscalizadores e alguns julgadores têm feito uma interpretação discricionária e extensiva dos termos jurídicos, contidos no artigo 149 do Código Penal (trabalho forçado, jornada exaustiva e trabalho degradante), que trazem um enorme grau de subjetividade, aliado às orientações estabelecidas na Instrução Normativa (IN) 91 do MTE (CNI, 2012, p.84).

De acordo com a CNI (2012, p. 84), para explicitar objetivamente a caracterização do trabalho análogo ao escravo apenas duas condições devem ser observadas: “cerceamento efetivo da liberdade e não remuneração”. O objetivo é a mudança na Instrução Normativa 91 do MTE<sup>80</sup> e a aprovação de um projeto de lei ordinária no Congresso, para retirar da legislação exatamente o que dá alguma segurança jurídica para a atuação dos órgãos de fiscalização do Estado (DRUCK, 2013).

É importante a permanência da penalização do trabalho análogo a escravo na legislação brasileira para que ele seja erradicado e os direitos humanos devolvidos ao trabalhador. Sobretudo ao considerarmos que a propriedade urbana ou rural tem que cumprir sua função social como está previsto no art. 186 da Constituição Federal de 1988 por meio de observação das “disposições que regulam as relações de trabalho” (inc. III). É justamente esta normativa constitucional que deu guarida para que a PEC do trabalho escravo autorizasse a desapropriação das propriedades nas quais forem encontrados trabalhadores escravos, pois o descumprimento da função social enseja a desapropriação para fins de reforma agrária conforme disposição constitucional do art. 184, “mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária”, bem como a desapropriação de propriedade urbana, também mediante indenização da União ao proprietário (art. 182, parágrafo 3º.).

Como se observa da análise das proposições que se apresentam em nome de uma modernização da legislação contraposta à suposta “antiguidade” da CLT para aumentar a produtividade e a competitividade das empresas, elas podem ocasionar uma profunda regressão nos avanços da legislação protetora do trabalho alcançada pela luta dos trabalhadores.

Para Souto Maior (2016a), a CLT não é antiga e tudo que se fez, desde 1964, para flexibilizá-la no intuito de salvar a economia mostrou-se extremamente equivocado. A CLT, de 1943, como a fonte da legislação trabalhista brasileira e reguladora das atuais relações de trabalho, não existe mais, pois houve inúmeras alterações ao longo do tempo, seja no sentido de modificar ou extinguir normas, algumas por estarem em contraposição a dispositivos constitucionais. Dos 625

---

<sup>80</sup> Na Instrução Normativa n. 91, emitida em dezembro de 2011, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estão definidas 6 situações (trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, restrição à locomoção do trabalhador, vigilância ostensiva para reter o trabalhador no local de trabalho, posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador para retê-lo no local de trabalho) detalhadamente caracterizadas para constituir as condições análogas a escravidão (DRUCK, 2013). A IN 91 está disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>.

artigos que tinha em 1943, apenas 278 não foram expressamente revogados por leis posteriores (SOUTO MAIOR, 2016a).

Souto Maior (2016a) ressaltou que os direitos alcançados na Constituição Federal de 1988 resultaram de um pacto constitucional que explicita que o desenvolvimento econômico está atrelado aos ditames da justiça social e aos princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho que reproduzem os compromissos sociais da reconstrução da humanidade após a Segunda Guerra Mundial, que originou o postulado básico do não-retrocesso no que tange aos direitos fundamentais, sobretudo de natureza social.

Numa linha propositiva Souto Maior (2016a) defende a progressão dos direitos do trabalho por uma série de medidas como a extinção do banco de horas, do trabalho infantil, do trabalho análogo à escravidão e de estratégias de assédio moral, banimento de toda forma de terceirização, direito concreto de realização de greve e defesa das liberdades sindicais.

A constante apresentação de projetos de flexibilização das leis trabalhistas são instrumentos intimidatórios contra a classe trabalhadora que nega o caráter progressivo das leis sociais e trabalhistas, reconhecido pelo Estado brasileiro ao aderir ao “Protocolo de San Salvador” (Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), um tratado da Organização dos Estados Americanos (OEA), concluído em 1988, que foi ratificado pelo Brasil em 1996 e entrou em vigência no ano de 1999 (BRASIL, 1999).

Neste Protocolo foram fixadas expressamente, no art. 7º, as bases de um Direito do Trabalho materializado em condições justas e equitativas, que citamos a seguir:

- a) Remuneração que assegure, no mínimo, a todos os trabalhadores condições de subsistência digna e decorosa para eles e para suas famílias e salário equitativo e igual por trabalho igual, sem nenhuma distinção;
- b) O direito de todo trabalhador de seguir sua vocação e de dedicar-se à atividade que melhor atenda a suas expectativas e a trocar de emprego de acordo com a respectiva regulamentação nacional;
- c) O direito do trabalhador à promoção ou avanço no trabalho, para o qual serão levadas em conta

suas qualificações, competência, probidade e tempo de serviço;

d) *Estabilidade dos trabalhadores em seus empregos*, de acordo com as características das indústrias e profissões e com as causas de justa separação. Nos casos de demissão injustificada, o trabalhador terá direito a uma indenização ou à readmissão no emprego ou a quaisquer outras prestações previstas na legislação nacional (grifou-se);

e) Segurança e higiene no trabalho;

f) Proibição do trabalho noturno ou em atividades insalubres ou perigosas para os menores de 18 anos e, em geral, de todo trabalho que possa pôr em perigo sua saúde, segurança ou moral. Quando se tratar de menores de 16 anos, a jornada de trabalho deverá subordinar-se às disposições sobre ensino obrigatório e, em nenhum caso, poderá constituir impedimento à assistência escolar ou limitação para beneficiar-se da instrução recebida;

g) Limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais. As jornadas serão de menor duração quando se tratar de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos;

h) Repouso: gozo do tempo livre, férias remuneradas, bem como remuneração nos feriados nacionais (SOUTO MAIOR, 2011, p. 446, grifos do autor).

O caráter progressivo das leis de proteção do trabalho presente na legislação pátria e internacional, no entanto, está profundamente ameaçado pela tramitação acelerada da reforma trabalhista no Congresso Nacional, onde há uma avassaladora presença de parlamentares que representam os interesses do capital.

#### 4.1 CNI: MAPA ESTRATÉGICO DA INDÚSTRIA 2013-2022 E AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2016

Durante as eleições de 2014 a CNI apresentou de modo detalhado as propostas que desenvolvera no *Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022*: uma agenda para a competitividade. No dia 30 de julho de 2014 foram entregues as 42 *Propostas da indústria para as eleições 2014* aos três candidatos mais bem colocados na corrida à presidência da

República<sup>81</sup> no qual reforçavam para a área trabalhista as propostas já defendidas em 2012 nas *101 PMT* e que dependiam do apoio ou iniciativa do poder executivo.

Num evento realizado na sede da CNI, em Brasília, intitulado *Diálogo da Indústria com os Candidatos à Presidência da República*, foram entregues as 42 propostas, entre as quais constavam a revisão da política de gás natural, a revisão da participação da Petrobras como operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha da produção na área do Pré-sal, o aperfeiçoamento da política de concessões em infraestrutura, mudanças trabalhistas prevendo a livre negociação e a regulamentação da terceirização, e até a mudança dos currículos dos cursos de engenharia<sup>82</sup>.

Anualmente a Confederação Nacional da Indústria publica a *Agenda Legislativa da Indústria* em que destaca os principais projetos de seu interesse em tramitação no Congresso Nacional manifestando sua convergência ou divergência<sup>83</sup>.

Neste estudo a entidade listou 121 propostas que estão em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, das quais 14 compõem uma pauta mínima, ou seja, prioritária para os interesses do empresariado industrial.

Abordamos, em seguida, os projetos de lei trabalhistas considerados prioritários na *Agenda Legislativa da Indústria 2016*. Dois deles são apoiados com ênfase pelos empresários por que terá grande impacto na redução do custo do trabalho, quais sejam a terceirização ampla e a livre negociação de direitos estabelecidos na CLT.

A regulamentação da terceirização é um grande objetivo para os empresários. Eles dizem que a aprovação do PLC 30/2015 de autoria do

---

<sup>81</sup> Dilma Rousseff (PT), Aécio Neves (PSDB) e Eduardo Campos (PSB) foram os interlocutores privilegiados pela CNI.

<sup>82</sup> Informações disponíveis em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2014/07/1,42218/cni-apresenta-aos-presidenciais-propostas-para-promover-o-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 14 set. 2016.

<sup>83</sup> A Agenda já está em sua 21ª edição, o que demonstra a relevância que os empresários dão para o trabalho de ação parlamentar junto ao Congresso Nacional. Diferentemente do Diap (2016) que classifica as matérias em tramitação como ameaças ou oportunidades, a posição da entidade empresarial é manifestada pela terminologia “Convergente” e “Divergente” ou “Convergente com ressalva” ou “Divergente com ressalva”. Das 25 proposições prioritárias na legislação do trabalho para a CNI (2016), 12 são divergentes. As que ela manifesta sua convergência tem clara relação com a flexibilização ou a retirada de direitos dos trabalhadores; enquanto as propostas que ela manifesta divergência tem relação com a valorização dos trabalhadores, afirma o Diap (2016).

deputado Sandro Mabel (PMDB/GO) é absolutamente necessária para “dar mais segurança jurídica e proteção às empresas e aos empregados”. Segundo a CNI, o texto que já foi aprovado na Câmara precisa ser aperfeiçoado “quanto à fixação de responsabilidade solidária da contratante como regra e eliminação de restrições à terceirização de atividades” (CNI, 2016, p. 13).

De acordo com a CNI, o projeto em tramitação no Senado onde aguarda votação de parecer do senador Paulo Paim (PT/RS), garante aos trabalhadores todos os direitos trabalhistas e ainda conta com uma proteção extra que decorre da obrigatoriedade da contratante de fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias que cabem à contratada. No entanto, faz sua convergência ao projeto com ressalvas, entre as quais destacam-se a exclusão da expressão “parcela de” de diversos dispositivos do projeto, para que fique expresso que a “empresa pode terceirizar quaisquer de suas atividades”; o estabelecimento de responsabilidade subsidiária como regra, pois a responsabilidade solidária só deveria ser justificada como exceção, em situações objetivas e taxativas; e a revisão da limitação de pessoas jurídicas que podem ser contratadas, inclusive a vedação da contratação de empresas do mesmo grupo econômico; e a representação sindical dos terceirizados deve ser de acordo com a categoria profissional da empresa contratada e não da contratante (CNI, 2016, p. 33).

Quanto à segurança do trabalho, os empresários apoiam uma lei para sustar a NR 12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (PDS 43/2015), alegando altos custos para adaptação das máquinas já existentes e das máquinas novas (CNI, 2016, p. 14). O Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal (PDS) é de autoria do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) e está aguardando apreciação do parecer do senador Douglas Cintra, do PTB/PE, que é favorável ao projeto.

Se aprovado a vida e a saúde dos trabalhadores poderá estar ameaçada de risco iminente, pois fica sustada uma norma fundamental de proteção à segurança dos trabalhadores que são atingidos por milhares de acidentes por ano no Brasil.

A livre negociação é preconizada através do “*reconhecimento pleno às convenções e acordos coletivos de trabalho*” por meio da aprovação do PL 4.193/2012 em tramitação na Câmara dos Deputados. Segundo a CNI, deve se reconhecer a “prevalência das convenções e acordos coletivos”, observadas “as disposições constitucionais” com o objetivo de estimular “o diálogo social” e atender as particularidades



regionais, setoriais e empresariais do País, bem como especificidades da “atividade produtiva” (CNI, 2016, p. 14, grifos nossos).

O projeto é de autoria do deputado Irajá Abreu (PSD), do Estado de Tocantins, e assegura que o negociado prevalece sobre o legislado desde que não contrariem normas constitucionais e de higiene, saúde e segurança do trabalho (CNI, 2016).

Entendemos que este projeto contraria um dos princípios universais do direito do trabalho que é o da norma favorável ao trabalhador que foi acolhida por nossa Constituição no seu art. 7º ao dispor que “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, *além de outros que visem a melhoria da sua condição social*” (BRASIL, 2002, p. 20). Ou seja, eles podem ser melhorados pelas convenções coletivas de trabalho, mas não piorados.

De acordo com Nascimento (1999, p. 299):

Em alguns sistemas jurídicos o princípio da norma favorável está expresso na lei e em outros, com o reconhecimento das convenções coletivas, está implícito. As convenções coletivas fixam normas conferindo melhores condições de trabalho do que as que estão declaradas pela lei.

Neste sentido, a livre negociação de acordos e convenções coletivas de trabalho está garantida no Brasil, desde que amplie os direitos e não os reduza.

A mensagem presidencial número 59 (MSC 59/2008) que foi enviada ao Congresso Nacional pelo presidente Lula solicita a aprovação do texto da Convenção n. 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho, que prevê critérios para o “Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador”<sup>84</sup>. A Convenção

---

<sup>84</sup> Diz o art. 4º da referida Convenção nº 158; “Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço” (MARTINS, 2009, p. 696). A mensagem presidencial foi iniciativa tomada pelo presidente Lula a pedido das Centrais Sindicais para restabelecer a vigência da Convenção que fora aprovada pelo Congresso Nacional em 1992 e posteriormente teve sua ratificação na OIT (5 de janeiro de 1995) revogada por ato unilateral do presidente Fernando Henrique Cardoso, por meio do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996 (SOUTO MAIOR, 2008, p. 442). Para Souto Maior (2008, p. 442), a Convenção está vigente desde 6 de janeiro de 1996, doze meses após o depósito de sua ratificação pelo Brasil na OIT. Este autor argumenta que a denúncia da Convenção por Cardoso foi inconstitucional, entre outros motivos, pelo fato de que o ato da denúncia por Decreto extrapolou a competência constitucional do Presidente da

determina critérios para a despedida sem justa causa: dificuldade econômica da empresa; mudanças tecnológicas e inadequação do empregado a suas funções. A CNI é contra o projeto por entender que os critérios ferem a “liberdade empresarial” e os trabalhadores já contam com “mecanismos de proteção”, entre os quais estão considerados: “o aviso prévio indenizado, o saque do FGTS, a multa indenizatória de 40% incidente sobre o saldo do FTS e o seguro desemprego” (CNI, 2016, p. 34).

A CNI afirma em seu documento que a aprovação traria impactos indesejáveis, tais como: o incentivo a informalidade no mercado de trabalho; a discriminação no acesso ao mercado de trabalho por proteger irrestritamente os que já estão empregados em detrimento dos jovens que querem ingressar no mercado de trabalho; estabelecimento de conflitos jurídicos por discordância do motivo da dispensa; maior rigidez das regras de contratação e dispensa de empregados que comprometem investimentos no setor produtivo; restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, pois dificulta a adoção do trabalho a distância e da terceirização de atividades, redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais à competitividade internacional e dificuldades de realização de negociações coletivas (CNI, 2016, p. 34).

Os argumentos estão de acordo com a lógica empresarial que não admite interferência do Estado nas regras de contratação e dispensa dos trabalhadores ou que dificultem seus planos de reestruturação produtiva que passam pela precarização do trabalho e a renovação geracional da

---

República que não poderia denunciar por ato isolado um tratado internacional aprovado pelo Congresso Nacional. Na atual composição do Congresso Nacional dificilmente prosperará sua reaprovação. A CNI (2016, p. 34) reforçou seu argumento contrário adicionando que a “questão também está sendo debatida pelo Judiciário. Foi declarada, preliminarmente inconstitucional, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 1480, a adoção da Convenção nº 158 da OIT. O argumento foi que constitucionalmente a matéria deve ser tratada por lei complementar, e a Convenção não poderia substituí-la. A matéria continua em discussão no Supremo Tribunal Federal acerca da adoção da Convenção na ADI nº 1625”. A CNI não informou os autores das ações. Sabe-se que duas entidades sindicais de abrangência nacional - CUT e CONTAG - ingressaram no Supremo Tribunal Federal com Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o ato do presidente Cardoso (OLIVEIRA; NORONHA 2015). Para Souto Maior (2008, p. 444), a ratificação da Convenção nº 158 é constitucional, porquanto, a Constituição Federal, no art. 7º, I, veda a “dispensa arbitrária” e o que faz a Convenção é exatamente isto, “demonstrando a nítida compatibilidade entre os dois sistemas”, e complementa seu argumento citando o parágrafo 2º, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “os tratados internacionais – gênero do qual constituem espécies as Convenções da OIT – são regras complementares às garantias individuais e coletivas estabelecidas na Constituição”.

força de trabalho<sup>85</sup>. Mesmo os trabalhadores tendo aberto mão da luta pela estabilidade no emprego em troca de uma garantia contra despedidas imotivadas, sequer esta é adotada pelo Estado brasileiro.

Ressalta-se ainda que até hoje o dispositivo constitucional que prevê a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária não foi regulamentado (art. 7º, inciso I, CF, 1988). O Projeto de Lei 33/1988, apresentado pelo então deputado federal Paulo Paim (PT/RS), para regulamentar a despedida arbitrária até hoje não foi votado na Câmara dos Deputados.

Pesquisas têm demonstrado (COSTA, 2002, p. 18 *apud* CARDOSO, 2004, p. 188) que a dispensa de trabalhadores tem servido como um instrumento de intimidação de operários mais rebeldes e como uma espécie de filtro dos trabalhadores mais ajustados e obedientes nas corporações empresariais. Nas convenções e acordos coletivos de trabalho praticamente não se encontram cláusulas que visem inibir a rotatividade nas empresas, afirma Cardoso (2004, p. 188).

É importante registrar aqui que as normas da OIT, criada em 1919, pelo Tratado de Versalhes, foram sendo ampliadas consagrando “os princípios de que o trabalho não é mercadoria e de que o progresso econômico, apesar de importante, não é suficiente para assegurar a justiça social, cabendo aos Estados a imposição de limites ao poder econômico para fins de preservação da dignidade humana” (SOUTO MAIOR, 2008, p. 441).

Quanto à eficácia interna das normas internacionais de direitos humanos, nas quais se enquadram as normas do trabalho da OIT, que foram sendo ampliadas em função das pressões das lutas operárias em todo o mundo, Souto Maior (2008, p. 446-7) esclarece que ela pode ser vislumbrada mesmo no caso dos documentos não ratificados.

---

<sup>85</sup> A renovação geracional através da demissão dos mais velhos com melhores salários e a contratação de trabalhadores mais novos com salários mais baixos tem sido implantada no Brasil por meio dos Planos de Demissões Voluntárias (PDVs). São estabelecidos incentivos monetários para a rescisão contratual, comumente em meio a um clima de ameaça de demissões como ocorreu em muitas empresas públicas a partir dos anos 1990 e cuja prática se encontra também em empresas privadas que argumentam a necessidade de “adequação da mão-de-obra”. Já existem vários estudos sobre o tema no Brasil. Entre outros, um enfoque sociológico da reestruturação produtiva por meio dos PDVs como instrumento de renovação geracional dos coletivos de trabalho se encontra em Alves (2013), uma análise do setor automobilístico, especialmente da General Motors (GM) foi realizada por Praun (2016) e no setor bancário há referências a PDVs nos estudos de Jinkings (2001) e Silva (2008).

Como expresso na Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais (1998), os países membros, mesmo quando não tenham ratificado as convenções tidas como fundamentais, estão obrigados a respeitar e a realizar de boa fé e em conformidade com a Constituição, os princípios concernentes aos direitos fundamentais.

Numa abordagem detalhada do assunto por Souto Maior (2008, p. 448) fica explicitada a importância da adoção da Convenção para que se impeçam as cessações arbitrárias do contrato de trabalho:

A Convenção 158, da OIT, não traz às relações de trabalho uma armadura para retirar do empregador o controle de sua atividade empresarial, apenas vem, de forma plenamente compatível com nosso ordenamento jurídico, impedir aquilo que a moral – que muitas vezes coincide com o direito, lembre-se de *Karl Larenz* ao cuidar da invalidade do ato jurídico pela noção da imoralidade – já reclamava: impedir que um empregador faça cessar uma relação de emprego por motivos de represálias ou simplesmente para admitir outro empregado com salário inferior, ou mesmo para que use a ameaça constante do desemprego como arma para potencializar o estado de sujeição do empregado. No caso de real necessidade para a dispensa, esta, em alguma das hipóteses mencionadas, estará assegurada.

O PL 6.897/2013, de autoria do deputado Onyx Lorenzoni do Democratas (DEM/RS) que fixa competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos é um dos projetos que altera a competência da fiscalização do Estado sobre as condições de trabalho. Este projeto delega competência exclusiva para os Superintendentes Regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos e, além disso, veda expressamente a delegação dessa competência (CNI, 2016, p. 13).

Para a CNI (2016, p. 27), a delegação desta competência para os Auditores-Fiscais ocorre com muita frequência, resultando em uma proliferação de autos de infração e embargos, “muitas vezes abusivos”, que não observam “o princípio da legalidade e da ampla defesa”. Um

substitutivo do relator do projeto à proposta original exige requisitos objetivos e técnicos para o embargo ou interdição; estabelece que deve haver dupla visita antes do embargo; e a necessidade de se objetivar a definição de grave e iminente risco.

Consideramos que o conteúdo deste projeto dificulta a fiscalização e o embargo de situações de trabalho nos quais as normas de segurança foram desrespeitadas e a vida dos trabalhadores esteja em risco.

Outra linha de ação do empresariado manifestada no documento foi o apoio a uma reforma da previdência que amplie o tempo de contribuição dos trabalhadores à previdência e equipare ou reduza a diferença do tempo de contribuição entre homens e mulheres. Alegando que há um déficit previdenciário que precisa ser corrigido e que aguardavam a formalização de uma proposta do Governo Federal para discussão no Congresso Nacional, eles manifestaram divergência com ressalva à tramitação da PEC 10/2008, de autoria do senador Paulo Paim (PT), porque a proposta não era “comprometida com o estabelecimento de idade mínima” e não desvinculava o “valor dos benefícios em relação ao salário mínimo” (CNI, 2016, p. 14).

A PEC 10/2008, do senador Paulo Paim (PT/RS) que “estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral da previdência social, bem como regra de transição” tem como foco da proposta vedar o fator previdenciário e fixar a idade mínima para a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ela determina que a aposentadoria se dará aos 60 anos de idade e 35 de contribuição para os homens e 55 anos de idade e 30 de contribuição para as mulheres (CNI, 2016, p. 42).

#### 4.2 CNI E SUAS 119 PROPOSTAS PARA A COMPETITIVIDADE COM IMPACTO FISCAL NULO

Assim que foi consumado o afastamento da presidenta Dilma Rousseff para ser processada por *impeachment* e o seu vice-presidente Michel Temer assumiu o governo interino, a CNI apresentou em junho de 2016 um documento, intitulado *119 propostas para a competitividade com impacto fiscal nulo*, tratando de temas como tributação, relações de trabalho, infraestrutura, financiamento, comércio exterior, segurança jurídica e regulação e inovação.

A CNI reforçou sua reivindicação pela aprovação dos projetos já constantes da *Agenda Legislativa da Indústria 2016*, com destaque para aprovação da regulamentação da terceirização para que as empresas

possam “escolher o que terceirizar de acordo com a sua estratégia de negócio, mas que assegure o cumprimento do direito dos trabalhadores”, por meio da aprovação, com ressalvas do PLC nº 30/2015 (PL nº 4.330/2004) (CNI, 2016, p.14). Manifestaram-se também pela aprovação do reconhecimento e valorização da negociação coletiva por meio da aprovação do PL nº 4.193/2012; e pela aprovação da proposta de sustar a NR 12 e alterar o seu texto, defendendo que é necessário um “equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e as obrigações impostas às empresas e os impactos econômicos” (CNI, 2016, p. 16). Para alcançar este objetivo solicitaram a aprovação do PDS nº 43/2015 e do PDC nº 1.408/2013.

Este documento como os outros anteriormente citados e analisados reiteraram as propostas de flexibilização da legislação do trabalho no Brasil com o objetivo de reduzir o custo do trabalho para aumentar o lucro das empresas.

O Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior, do Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, vem alertando ao movimento sindical e o meio jurídico progressista para a defesa do direito do trabalho, que vem sendo ameaçado por decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF), que ameaçam o direito do trabalho e a própria existência da Justiça do Trabalho. As preocupações do jurista são procedentes, pois o STF vem corroborando a prevalência do negociado sobre o legislado como no caso de decisões recentes que validaram acordos coletivos de supressão de *horas in itinere* (pagamento do tempo de deslocamento em trânsito) e de quitação do contrato trabalhista.

O jurista citou as orientações do Documento Técnico 319 do Banco Mundial<sup>86</sup> e informou sobre a atuação do Supremo:

---

<sup>86</sup> O documento técnico 319 referido pelo jurista foi publicado pelo Banco Mundial, em 1996, para orientar as reformas do poder judiciário dos países periféricos de modo a garantir a segurança jurídica dos capitalistas e a irreversibilidade das reformas estruturais orientadas pelo paradigma neoliberal. Ele preconiza que “A reforma econômica requer um bom funcionamento do judiciário o qual deve interpretar e aplicar as leis e normas de forma previsível e eficiente” (BANCO MUNDIAL, 1996, p. 12). A CNI tem clareza dessa centralidade da luta jurídica por isso passou a publicar desde 2016 a *Agenda Jurídica da Indústria*. O primeiro documento lista 70 projetos que são acompanhados pela entidade empresarial como autora ou parte interessada, entre eles despontam temas da área trabalhista como terceirização, Convenção 158, registro sindical, dispensa coletiva sem prévia negociação, comum acordo para ajuizamento de dissídio coletivo etc. *Diap: Conheça os 70 processos priorizados na Agenda Jurídica da Indústria*. Brasília: CNTQ, 2016. Disponível em: <<http://cntq.org.br/diap-conheca-os-70-processos-priorizados-na-agenda-juridica-da-industria/>>. Acesso em: 13 set. 2016.

A atuação do Supremo neste sentido, aliás, é bastante favorecida pela posição constitucional das normas trabalhistas e pela instrumentalização do STF com a Súmula vinculante<sup>87</sup> e com a repercussão geral dos julgamentos proferidos em RE, esta instituída pela Lei nº 11.418/06, de questionável constitucionalidade, reforçando-se, agora, ainda mais, com os institutos do novo CPC que priorizam os julgamentos de cúpula (“incidente de assunção de competência”; “arguição de inconstitucionalidade”; “incidente de resolução de demandas repetitivas” e “Reclamação”).

É dentro do objetivo de esvaziar a influência jurídica da Justiça do Trabalho que se podem compreender os julgamentos do STF, seguindo a linha do julgamento proferido em agosto de 2004, que declarou a constitucionalidade de taxação dos inativos (ADI 3105), nos Recursos Extraordinários 586453 e 583050 (em fevereiro de 2013), que atribuiu à Justiça Comum a competência de julgar os conflitos envolvendo a complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobrás e do Banco Santander Banespa S/A; no ARE 709212, em novembro de 2014, que reduziu a prescrição do FGTS de trinta para cinco anos; na ADIn nº 5.209, de dezembro de 2014, que, na prática, a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), à qual estão associadas grandes construtoras, como a Andrade Gutierrez, Odebrecht, Brookfield Incorporações, Cyrela, MRV Engenharia, suspendeu a vigência da Portaria nº 2, de 2011, referente à lista do trabalho escravo; e na ADI 1923, em abril de 2015, que declarou constitucional as Leis n.º. 9.637/98 e 9.648/98, legitimando a privatização do Estado nos setores da saúde, educação, cultura, desporto e lazer, ciência e tecnologia e meio ambiente por intermédio de convênios, sem licitação, com Organizações Sociais.

---

<sup>87</sup> Na visão de Biavaschi (1998, p. 225) a Súmula com efeito vinculante que foi produzida durante a discussão da reforma do poder judiciário brasileiro foi defendida a pretexto de dar maior eficiência e celeridade ao mesmo. No entanto, ela observa que “No sistema do civil *law* a edição de súmula orientadora é forma democrática de uniformização necessária da jurisprudência. Entretanto, conferir-lhe efeito vinculante é subverter o sistema, engessar o juiz e impedir a evolução do Direito. Retorna-se à escravidão do juiz, não mais à lei, mas agora à interpretação do Supremo e dos Tribunais Superiores”.

Verdade que o Supremo também decidiu em favor dos trabalhadores, notadamente no que se refere ao direito de greve, no Mandado de Injunção 712, na Reclamação n. 16.337, com extensão aos servidores, nas Reclamações 11847 e 11536, mas isso lhe valeu a difusão de uma propaganda midiática de que estava sendo bolivarianista e não necessariamente por conta disso, mas sem que essa pressão midiática seja irrelevante, instaurou-se um quadro realmente bastante preocupante para os direitos trabalhistas no que se refere à atuação do Supremo Tribunal Federal, tanto que o julgamento da ADI 1625, que trata da inconstitucionalidade da denúncia, feita pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, da Convenção 158, da OIT, que inibe a dispensa arbitrária de empregados, notadamente as dispensas coletivas, proposta em proposta em 19/06/97, até hoje não foi concluído, embora já tenha vários votos expressos pela inconstitucionalidade; cabendo verificar, também, o que se passou no RE 658.312, no qual se proferiu uma decisão, aparentemente, favorável aos trabalhadores, mas logo depois teve sua execução suspensa pelo próprio STF. Aliás, estão sob julgamento e, portanto, passíveis de revisão, os avanços verificados nos entendimentos a respeito das dispensas coletivas (ARE 647561) e direito de greve (AI 853275/RJ), assim como a própria ampliação da terceirização (ARE 713211) (SOUTO MAIOR, 2016, p. 6-7)<sup>88</sup>.

De acordo com um levantamento realizado por Souto Maior (2016, p. 3-4)<sup>89</sup>, vários temas de interesse trabalhista estavam na pauta

---

<sup>88</sup> Ver SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Os direitos trabalhistas sob o fogo cruzado da crise política*. São Paulo: Blog do Souto Maior, 27/03/2016. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-direitos-trabalhistas-sob-o-fogo-cruzado-da-crise-politica>>. Acesso em: 22/10/16.

<sup>89</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. São Paulo: Blog do Souto Maior, 13 set. 2016. *Pauta trabalhista no STF: o futuro do Direito do Trabalho em risco*. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/pauta-trabalhista-no-stf-o-futuro-do-direito-do-trabalho-em-risco>>. Acesso em: 14 set. 2016.



da sessão do STF, realizada em 14 de setembro de 2016, sob o comando da nova presidenta, a ministra Carmem Lúcia.

- a inconstitucionalidade da denúncia da Convenção 158 da OIT, sendo que o resultado correto é o da declaração da inconstitucionalidade da denúncia, como já se pronunciaram, aliás, cinco Ministros do STF, fazendo com que se aplique, de forma imediata, a referida Convenção, a qual coíbe, de forma efetiva, a dispensa arbitrária;
- a constitucionalidade do direito às mulheres do intervalo de 15 minutos de descanso antes de iniciar as horas extras na jornada de trabalho, sendo que o efeito jurídico correto é da aplicação do intervalo também para os homens e a declaração de que horas extras só são possíveis excepcionalmente;
- a responsabilidade dos órgãos públicos por direitos trabalhistas devidos por uma prestadora de serviço que contratou, sendo que o julgamento mais acertado é o da declaração da inconstitucionalidade da terceirização no setor público, admitindo-se, no mínimo, a manutenção da responsabilidade solidária e objetiva do ente público pelo adimplemento dos direitos daqueles cuja atividade contribui para o cumprimento dos deveres e obrigações do Estado;
- a validade da jornada de 12 horas para bombeiros civis, seguidas por 36 horas de descanso, num total de 36 horas semanais, sendo que o devido é a declaração da ilegalidade de toda e qualquer jornada que ultrapasse a 10 (dez) horas diárias, integradas de duas horas extras, as quais só são possíveis, como dito, excepcionalmente;
- sobre a competência – da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho – para analisar reclamação de servidor municipal cujo empregador, o Município, não recolheu FGTS, sendo que a competência, inegavelmente, é da Justiça do Trabalho.

Uma decisão recente do ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal acabou por meio de decisão liminar (provisória), no dia 14 de outubro de 2016, com a ultratividade das normas coletivas. Até o

momento dessa decisão estava vigendo a Súmula 277 que previa que se na data base de uma categoria a convenção ou acordo coletivo de trabalho não é renovado fica valendo as normas do acordo anterior até que nova negociação firme as normas para o próximo período<sup>90</sup>.

A ultratividade passou a ser adotada em 2012 pelo Tribunal Superior do Trabalho como princípio balizador para as negociações coletivas que tinham o acordo ou convenção coletiva anterior vigendo enquanto um novo pacto não fosse firmado (VERLAINE, 2016, p.1).

Esse entendimento jurisprudencial do TST foi importante porque a reforma do poder judiciário no Brasil estabeleceu que as partes só podem recorrer a Justiça do Trabalho para mediação do processo de negociação se estiverem de comum acordo.

De acordo com Verlaine (2016),

A Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, publicada em 31/12/04, determinou significativas mudanças no Poder Judiciário, em especial na Justiça do Trabalho, com a ampliação de sua competência, por meio da nova redação dada ao artigo 114 da Constituição, que só permite que a negociação vá a dissídio coletivo se houver comum acordo entre as partes. Isto é, se o patrão concordar com o sindicato que a Justiça do Trabalho faça a mediação.

Para o autor, como pouquíssimos sindicatos conseguiram levar suas negociações a dissídio coletivo, a ultratividade foi um instrumento favorável aos trabalhadores para conseguirem obter um desfecho favorável das negociações coletivas com os empregadores.

A decisão do ministro Gilmar Mendes se antecipa a reforma trabalhista defendida pelos empresários. O ministro tomou a decisão ao julgar uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que foi apresentada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenem) questionando uma súmula do TST que reconhece a ultratividade. A Confenem argumentou na ação que a súmula contraria a Constituição e o princípio da separação entre os poderes porque o

---

<sup>90</sup> VERLAINE, Marcos. *Sem ultratividade não haverá negociação coletiva plena*. Brasília: DIAP, 17 out. 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26440-sem-ultratividade-precariza-se-uma-fonte-do-direto-a-negociacao-coletiva>>. Acesso em: 18 out. 2016.

Congresso tinha revogado a lei que instituiu o princípio da ultratividade (VERLAINE, 2016).

Segundo Verlaïne (2016, p. 2) o ministro fundamentou sua decisão na tese de que a norma protege somente o trabalhador, “ignorando que um acordo coletivo deve considerar, segundo ele, os dois lados da relação — empregado e empregador”.

Em síntese, esta decisão que ainda será apreciada pelo plenário do STF é a manifestação concreta das teses do moderno direito do trabalho na qual os interesses do empresário são colocados no mesmo plano do trabalhador mesmo que isso signifique uma diminuição dos seus direitos.

É um retrocesso social extraordinário, colidindo com princípios fundamentais do direito do trabalho, entre os quais está o direito das garantias mínimas do trabalhador, que são impostergáveis como vantagens fundamentais (NASCIMENTO, 1999, p. 298).

A decisão de Mendes colidiu com a interpretação do Tribunal Superior do Trabalho que na Súmula 277 tinha reconhecido a ultratividade das normas em simetria com o art. 114 da Constituição Federal, que em sua parte final estabelece que “[...] é facultado as partes, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, *respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente*”.

Como afirmou na ocasião o juiz do trabalho e professor de Direito do Trabalho, Souto Maior (2016, p. 3): “Lembre-se que a compreensão do TST, firmada na Súmula 277, em 2012, foi um avanço determinado pela EC 45, acolhendo, inclusive, corrente doutrinária respaldada em debate mundial”. Mas, para Gilmar Mendes a ultratividade foi interpretada de modo arbitrário pelo TST. Como explica Souto Maior (2016, p.4):

Em suma, o Ministro Gilmar Mendes, seguindo entendimento do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que havia sido vencido no TST, considerou que a questão da ultratividade só poderia ser definida em lei e que a alteração da Constituição, promovida pela EC 45, no sentido de garantir aos trabalhadores que a sentença normativa proferida em Dissídio Coletivo preservasse ‘as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as

convencionadas anteriormente' (§ 2º, art. 114), não se estenderia às negociações coletivas.

A aprovação desta decisão pelo STF pode significar a consolidação de uma virada conservadora no plano jurídico que acompanha os ritmos da ofensiva burguesa pela desconstrução dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988. O sinal que o STF está dando ao parlamento por meio de algumas de suas últimas decisões fundadas numa racionalidade econômica liberal é de que o direito trabalhista poderá ser modulado pelas negociações, sem respeitar a legislação e a Justiça Especializada do Trabalho será esvaziada em sua função de guardião da legislação mais favorável ao trabalhador.

#### 4.3 INSTRUMENTOS DE AÇÃO SINDICAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

As lutas dos trabalhadores brasileiros em defesa de seus direitos fazem parte da luta histórica da classe trabalhadora mundial por meio dos sindicatos e dos partidos operários que foi crescendo ao longo dos séculos em decorrência da necessidade dos trabalhadores lutarem contra os efeitos negativos da revolução industrial, iniciada na Inglaterra, que agravou a questão social.

Engels (2010, p. 247), ao analisar a situação da classe trabalhadora inglesa mostrou que ela não poderia estar feliz nas condições em que vivia durante a revolução industrial na Inglaterra, tendo que se organizar para conquistar melhores condições de vida. “Os operários, portanto, devem procurar sair dessa situação que os embrutece, criar para si uma existência melhor e mais humana e, para isso, devem lutar contra os interesses da burguesia enquanto tal, que consistem precisamente na exploração dos operários”, afirmava Engels, detalhando como os operários se organizaram em associações e passaram a organizar greves em defesa de seus direitos enfrentando a repressão da burguesia e do poder estatal que protegia a *status quo*. Nos tempos da emergente revolução industrial ocorriam inúmeras greves na Inglaterra. Não se passava uma semana em que não ocorria uma paralisação do trabalho por diversos motivos: uma redução dos salários, a propósito da recusa de um aumento, pela recusa dos patrões em coibir abusos ou de melhorar as instalações da fábrica ou contra a introdução das máquinas.

De acordo com Queiroz (2015, p. 9), a palavra sindicato tem origem na expressão francesa *syndic* e significa “representante de uma

determinada comunidade”. Os sociólogos e ativistas sociais ingleses, Beatrice e Sidney Webb, definiram sindicato como: “união estável de trabalhadores e trabalhadoras para a defesa de seus interesses e implementação da melhoria de condições de vida”.

A análise histórica da luta dos trabalhadores inclui todas as formas de trabalho subalternas que existiram ao longo da humanidade, pois sempre houve resistência contra a exploração do trabalho. Os escravos também opuseram resistência à escravatura e ao sistema das grandes fazendas, rebelando-se sempre que possível ou necessário, como comprova a história das fugas para os quilombos onde no Brasil o exemplo mais famoso é o de Palmares, em Alagoas, entre 1672 e 1694 que enfrentou em média uma expedição portuguesa a cada quinze meses. Os trabalhadores assalariados também travam uma constante batalha contra seus empregadores para defenderem a melhoria de suas condições de vida e trabalho (LINDEN, 2013).

Foi por meio das lutas sindicais que foi sendo construído em plano mundial um avanço da estruturação das leis do trabalho que protegiam os trabalhadores, como asseveram os estudiosos do direito do trabalho:

O direito do trabalho é um direito do século XX que nasce e se estrutura depois de uma longa luta social, cujos protagonistas foram os trabalhadores, organizados em associações com comunhão de interesses. Não foi um direito gestado pacificamente, mas arrancado do regime capitalista e liberal sob as formas imperantes dos séculos XVIII e XIX. Este direito implicou o reconhecimento da dignidade do trabalho que foi fruto deste longo processo histórico que traduz, em última análise, a luta pela obtenção da justiça social (CARLOS, Fernández Madrid Juan. *Tratado práctico de derecho del trabajo*. Buenos Aires: La Ley, 2000. T. I, p. 20 *apud* POMPA, 2012, p. 167).

Além disso, Pompa (2012, p. 168) ressalta a equiparação dos direitos do trabalho com os direitos humanos fundamentais que devem ser protegidos pelo Estado e pela Justiça do Trabalho:

O direito ao trabalho em condições dignas, o direito à seguridade social, à negociação coletiva, à greve e demais medidas de ação direta, como a garantia a ter acesso aos tribunais para fazer valer seus direitos, são direitos humanos essenciais do cidadão que trabalha e que aparecem consagrados nos tratados internacionais que versam sobre os direitos fundamentais do homem (POMPA, 2012, p. 168).

Estes direitos foram conquistados por meio do enfrentamento à repressão dos patrões e das autoridades públicas do Estado capitalista que buscam manter os trabalhadores sob controle, além de criminalizá-los aos olhos da opinião pública, classificando-os como “baderneiros, vadios, e inimigos da ordem pública”, quando estes se organizam e lutam por seus direitos.

Com a entrada em cena do proletariado como classe social organizada, a burguesia teve que refinar os seus métodos de dominação a partir do local de trabalho e da regulação do mercado de trabalho através do Estado. Ao analisar a fase imperialista do capitalismo que emergiu no final do último quartel do século XIX com o fim do capitalismo de livre concorrência, Lukács afirmou que a burguesia luta pela sua permanência como classe dominante e dirigente, por meio da cooptação do movimento operário, quando se utiliza da corrupção da aristocracia operária, até das repressões mais duras e violentas, quando assim achou necessário para a continuidade da exploração capitalista não ser ameaçada pelas classes trabalhadoras.

E como o correto instinto classista próprio de uma classe que está habituada a imperar e tem consciência de que paralelamente à expansão do âmbito de seu poder e ao desenvolvimento de seu aparelho estatal torna-se cada vez mais estreita a base real de sua dominação, ela faz as mais enérgicas tentativas tanto de ampliar essas bases (atraindo as camadas médias, corrompendo a aristocracia operária etc.) quanto de golpear seus inimigos decisivos antes que eles possam lhe oferecer uma resistência efetiva. Por isso, é a burguesia que liquida em toda a parte, as formas “pacíficas” de lutas de classes – formas em cujo funcionamento, mesmo que problemático, estava fundada toda teoria do revisionismo –, preferindo

meios de luta “mais enérgicos”, como ocorreu na América Latina com o ciclo de ditaduras militares em resposta a ofensiva socialista. Ela se apodera do aparelho estatal com força cada vez maior, identificando-se com ele com tamanha energia que mesmo as exigências de aparência meramente econômica da classe trabalhadora chocam-se com essa muralha, de modo que os trabalhadores são forçados a entrar em luta contra o poder estatal (portanto, mesmo que inconscientemente a luta pelo poder do Estado) a fim de evitar a deterioração de sua situação econômica e a perda de posições conquistadas (LUKÁCS, 2012, p. 69-70).

Quando se esgotam as possibilidades de retirar os direitos pela via pacífica, mediante negociações com os sindicatos cooptados pelo sistema, ou pelo parlamento, com leis favoráveis para si, a burguesia recorre à violência para combater as lutas da classe trabalhadora.

A partir da crise do capitalismo dos anos 1970, os direitos sociais que foram conquistados pela classe operária e constituíram o Estado de Bem-Estar Social, começaram a ser alvo, em diversos países do mundo, de uma verdadeira contrarrevolução legislativa, com o corte de direitos sendo aprovados pelos parlamentos, em nome da retomada do crescimento econômico capitalista, acompanhado de brutal repressão ao movimento dos trabalhadores. Como afirma Mészáros (2002, p. 824): “Não há um ano sequer em que as classes trabalhadoras não sejam confrontadas por novas medidas legislativas inventadas contra os seus órgãos de defesa e formas de ação tradicionais”.

A legislação trabalhista que temos no Brasil foi conquistada pela luta dos trabalhadores que através de suas organizações sindicais pressionaram o Estado e os patrões a atenderem suas reivindicações por melhores condições de trabalho e vida<sup>91</sup>.

Os direitos sociais e trabalhistas que temos hoje foram resultados de muitas lutas dos trabalhadores e dos sindicatos, entre as quais podemos citar as greves metalúrgicas na região do Grande ABC, em São Paulo, na década de 1970, as quais desencadearam o ressurgimento do sindicalismo combativo no Brasil por meio da organização de oposições sindicais.

---

<sup>91</sup> Sobre esta luta dos trabalhadores ver KOVAL, Boris. *História do proletariado brasileiro: 1857 a 1967*. São Paulo: Alfa Omega, 1982.

Em plena ditadura, assembleias lotadas de operários se insurgiam contra o ‘roubo’ que patrões e governo promoviam em seus salários e seus direitos. Numa afronta à lei, as greves se espalharam, mobilizando milhares de pessoas. Nascia o ‘novo sindicalismo’ e despontava um ator fundamental para o período democrático que estava prestes a se iniciar: a classe trabalhadora (SANTANA, 2008, p. 57).

Entre os principais direitos sociais garantidos para os trabalhadores urbanos e rurais na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, podemos citar: jornada de trabalho de 44 horas semanais e 8 horas diárias, repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; 13º salário, com pagamento em duas parcelas, sendo uma paga até 30 de novembro e a segunda, até 20 de dezembro; férias de 30 dias com acréscimo de 1/3 do salário; licença-gestante de 120 dias, com garantia de emprego até o quinto mês depois do parto; FGTS: depósito de 8% do salário em conta bancária a favor do empregado; horas-extras pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal; garantia de emprego por 12 meses em casos de acidente; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo o mínimo de 30 e o máximo de 90 dias, em caso de demissão; seguro-desemprego; direito de greve e o direito à livre organização sindical.

Como explicamos anteriormente, os sindicatos têm um papel fundamental para a construção da organização da classe trabalhadora na defesa de seus direitos e da coletividade. Tem entre seus objetivos a luta por melhoria nos salários e condições de vida da classe trabalhadora, que podem ser alcançados por meio de negociações coletivas, ajuizamento de ações em nome de seus associados no poder judiciário, realização de greves e mobilizações em defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

O movimento sindical brasileiro viveu um momento de ascensão de suas lutas durante a década de 1980 com o crescimento da sindicalização, das greves e da formação de um sindicalismo combativo que combatia a exploração do trabalho, reivindicava direitos trabalhistas e sociais e construía mobilizações que envolviam a construção de greves gerais contra planos econômicos. A partir dos anos 1990, com o ingresso do Brasil num período de hegemonia neoliberal na condução das políticas de Estado e na economia, houve um enfraquecimento das



lutas sindicais, que se refletiu na diminuição das greves e no poder de negociação dos trabalhadores.

Desde então, as lutas do movimento sindical ainda são marcadas pelo seu caráter defensivo, embora tenha havido uma recuperação nos anos recentes no que diz respeito ao fortalecimento dos sindicatos nas mesas de negociação com os patrões.

Em 2012, por exemplo, ocorreram 873 greves no Brasil, num aumento de 58% em relação a 2011, e o maior número desde o ano de 1997 (DIEESE, 2013). As principais motivações das greves deste período foram reajuste salarial (41%); introdução, manutenção ou melhoria do auxílio-alimentação (27%); cumprimento, implantação e/ou reformulação de Plano de Cargos e Salários (23%) e paralisações relativas à Participação nos Lucros ou Resultados (19%); atraso no pagamento de salários (18%) (DIEESE, 2013).

Em 2013, houve massivas greves nas obras do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), onde os trabalhadores laboravam em condições degradantes e várias manifestações populares por direito à moradia, à saúde, à educação e aos transportes públicos de qualidade eclodiu em junho (MARICATO, 2013). Em seguida as centrais sindicais convocaram um Dia Nacional de Mobilizações, Paralisações e Greves no dia 11 de julho em defesa de uma plataforma de lutas trabalhistas e sociais: reduzir o preço e melhorar a qualidade dos transportes públicos; mais investimentos na saúde e educação pública; fim do fator previdenciário e aumento das aposentadorias; redução da jornada de trabalho; fim dos leilões das reservas de petróleo; contra o PL 4.330 da terceirização; e, reforma agrária.

No ano de 2013, se registrou um aumento exponencial das greves no Brasil, que deram sustentação à conquista de melhores resultados nas negociações com os patrões, mas o caráter defensivo das greves foi predominante no período analisado, ou seja, a maioria das greves ocorreu para garantir direitos ou manter as condições de trabalho.

De acordo com o Dieese (2015), foram 2.050 greves no setor público (46%) e no setor privado (54%), que representou um salto de 134% em relação ao ano anterior quando ocorreram 877 greves. Esse foi o maior número de greves registrado pelo Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE) desde o ano de 1984 quando o Dieese começou a fazer o registro (DIEESE, 2015).

A exigência de reajuste salarial continuou sendo a principal reivindicação no conjunto das greves ocorridas entre 2012 e 2013, mesmo caindo de 40 para 36%. As demandas relativas à alimentação mantiveram uma participação de 27% e o segundo lugar em destaque.

Em terceiro lugar, a demanda por melhores condições de trabalho ganhou maior importância na pauta das greves, passando de 15% para 21% e passando a ocupar a terceira posição entre as reivindicações mais importantes (DIEESE, 2015).

Segundo o Dieese (2015, p. 13), a análise dos resultados das greves acompanhadas em 2013 permitiu avaliar em que medida os movimentos paretistas foram bem-sucedidos. Para este objetivo, foram consideradas 973 paralisações (47% do total) com informações a respeito de seu desfecho. Destas, aproximadamente 80% das paralisações consideradas alcançaram êxito no atendimento das reivindicações.

Em 2016 agravou-se a crise econômica e a crise política. As forças empresariais e movimentos de direita, estimulados pela grande mídia, organizaram manifestações, exigindo o *impeachment* da presidenta Dilma e por outro lado, o movimento social organizado realizou massivas mobilizações com o objetivo de lutar em defesa do emprego e dos direitos dos trabalhadores, em defesa da democracia, do Pré-Sal, contra a reforma da previdência e o chamado ajuste fiscal com corte de gastos sociais e contra o golpe de Estado.

Ricardo Antunes (2016, p.7) analisou que há uma contrarrevolução preventiva da burguesia contra os direitos do trabalho conquistados, aonde os capitalistas exigem uma completa demolição dos direitos do trabalho no Brasil.

O governo golpista de Temer veio com uma ofensiva neoliberal e pretende impor o “negociado sobre o legislado” com a “flexibilização total” das relações de trabalho, começando pela aprovação da “terceirização total”, conforme consta do PLC 30/2015.

Os sindicatos dos trabalhadores continuam construindo suas mobilizações contra os projetos de lei que tramitam no Congresso e pretendem a retirada dos direitos trabalhistas e sociais. Somente com denúncias do desmonte da legislação dos direitos sociais e com mobilização direta nas ruas e locais de trabalho poderá ser impedido o retrocesso.

Como forma de organizar sua atuação no Congresso Nacional, organizações sindicais dos trabalhadores participam do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), que foi fundado em 19 de dezembro de 1983 e hoje é constituído por cerca de 900 entidades sindicais de trabalhadores congregando centrais, confederações, federações, sindicatos e associações distribuídas em todos os estados do País. O comando político-sindical do DIAP é exercido pelas entidades filiadas, que constituem a Assembleia Geral, e se reúnem

periodicamente na forma estatutária. A sua diretoria, por igual, é constituída por dirigentes sindicais e suas decisões são suprapartidárias e voltadas para subsidiar os trabalhadores e seus sindicatos na luta pela transformação de suas reivindicações trabalhistas em normas legais<sup>92</sup>.

Um estudo do DIAP (2014, p. 19) sobre a nova composição do Congresso Nacional, após as eleições de 2014, concluiu que o mesmo é o mais conservador desde a redemocratização iniciada em 1985, evidenciando a supremacia dos empresários na política brasileira. O primeiro e maior grupo é composto por empresários, com mais de 200 integrantes, que se autodeclararam como empresários urbanos ou rurais, comerciantes, pecuaristas, agropecuaristas e industriais. Muitos desses parlamentares da bancada empresarial possuem formação superior e então se autodeclararam como advogados, médicos, etc. A prioridade da bancada empresarial se concentra na aprovação de duas propostas: a terceirização e a aprovação de uma lei autorizando que as negociações coletivas prevaleçam sobre o legislado. Outro campo de ação é impedir a aprovação de propostas dos trabalhadores, como a redução da jornada de 44 horas para 40 horas e a extinção do banco de horas que permite aos empregadores uma ampliação extraordinária da extração da mais valia.

A redução do número de representantes da bancada sindical é um fator que torna mais fácil a ofensiva empresarial. Segundo o DIAP (2014, p. 95), nas eleições de 2014, dos 83 membros da atual bancada na Câmara, 46 ou 55,42% tentaram renovar o mandato. Desses, apenas 36 tiveram êxito e há outros 15 novos, num total de 51 deputados e nove senadores e assim a correlação de forças, a partir de 2015, tornou-se mais favorável para as proposições que atacam direitos dos trabalhadores.

De acordo com Queiroz (2016), da assessoria do DIAP, as fontes normativas do direito do trabalho no Brasil são três: 1) a lei em sentido amplo (Constituição, leis complementares e ordinárias, e tratados internacionais, como as convenções da OIT), 2) a negociação coletiva (acordos e convenções coletivas de trabalho) e 3) as Sentenças Normativas da Justiça do Trabalho<sup>93</sup>.

---

<sup>92</sup> Cf. informações disponíveis em: <<http://www.diap.org.br/index.php/diap/o-que-e>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

<sup>93</sup> QUEIROZ, Antônio. *Reforma trabalhista e fontes de direito*. Brasília: Diap, 23 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26193-antonio-queiroz-reforma-trabalhista-e-fontes-de-direito>>. Acesso em: 31 jul. 2016.

O atual ministro do Trabalho Armando Nogueira (PTB/RS) propôs a reforma trabalhista, com ênfase em três aspectos: a terceirização generalizada, a prevalência do negociado sobre o legislado e a retirada da vigência provisória do programa de proteção ao emprego (PPE) que venceria em 31 de dezembro de 2017. Essas medidas atingem todas essas fontes do direito trabalhista brasileiro, “comprometendo, de forma irremediável, as conquistas laborais, mediante a flexibilização, redução ou eliminação de direitos” (QUEIROZ, 2016a).

O projeto de lei de terceirização que foi aprovado na Câmara e enviado ao Senado, generaliza essa prática, a qual estava restrita a atividade fim da empresa, que é a atividade principal de uma empresa.

Em tese, se o PL 4.330 for aprovado, praticamente todas as modalidades de trabalho poderão ser terceirizadas. Não só as atividades de limpeza, transporte, alimentação, call center, entre outras, mas até atividades como pilotos e co-pilotos de aeronaves poderão ser contratados “no sistema da terceirização total que os capitais querem impor à classe trabalhadora” (ANTUNES; DRUCK, 2015, p. 37).

Queiroz chama a atenção para o fato de que o projeto permite que o trabalhador se transforme em pessoa jurídica. Assim as empresas tomadoras de serviço ficam autorizadas a contratar um serviço e não um empregado “com todas as consequências que disso decorrem, como a completa ausência de garantias trabalhistas e previdenciárias” (QUEIROZ, 2016a, p. 1).

No caso da aprovação da legislação do negociado sobre o legislado há uma consequência drástica para o direito do trabalho, que fica extinto como norma de ordem pública e irrenunciável. A legislação da CLT só valerá se a negociação coletiva entre empregados e patrões não dispuser de modo diferente. Esta mudança poderá modificar radicalmente a relação de trabalho atual, na qual os sindicatos podem apenas em situações excepcionais previstas na legislação negociar redução de direitos (QUEIROZ, 2016a). Consideramos que com essa lei os patrões poderão ameaçar os trabalhadores com a mudança de sua planta industrial para outra região para obterem o aval à redução de direitos

Depois de várias manifestações contrárias das centrais sindicais contra a reforma trabalhista e previdenciária, o governo federal por meio do ministro do Trabalho e Emprego anunciou que a reforma trabalhista estava adiada para 2017<sup>94</sup>.

---

<sup>94</sup> NUZZI, Vitor. Ministro joga reforma trabalhista para 2017. Presidente do TST quer flexibilização já. São Paulo: Rede Brasil Atual, 2016. Disponível em:

No entanto, a imensa coleção de projetos de lei de retirada de direitos continuou a tramitar no Congresso Nacional, independentemente de qualquer iniciativa do poder executivo que estava concentrado em outros temas de interesse do empresariado.

Em agosto de 2016, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), publicou a *Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional*, com a análise dos projetos de lei, agrupando-os como ameaças ou oportunidades para o movimento sindical.

Na legislatura iniciada em 2015, houve enormes riscos de perdas de direitos, entre os quais, destaca-se a aprovação na Câmara do Projeto de Lei 4330/2014 autorizando a terceirização de qualquer área da empresa; permitindo a pejetização, ou seja, a contratação do serviço e não de um empregado, permitindo a subcontratação ou quarteirização e dificultando a representação sindical, ao prever a figura da empresa especializada em prestação de serviços (DIAP, 2016, p. 4). Poucas vezes se viveu um momento tão desfavorável para os trabalhadores como na atual conjuntura. A atual ofensiva conservadora sobre os direitos sociais e trabalhistas é mais grave do que durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, quando foi criado o chamado “Centrão”, ou durante a tentativa de revisão da Constituição Federal, no governo Cardoso.

Na análise do Diap (2016, p. 19), há três fatores centrais que conformaram essa conjuntura econômica e política desfavorável aos trabalhadores.

Em primeiro lugar, o Congresso é mais conservador do ponto de vista social, mais liberal do ponto de vista econômico e mais atrasado em relação aos direitos ambientais e humanos.

Em segundo lugar, há uma deterioração das contas públicas com queda de receitas e o aumento de despesas, especialmente, aquelas relacionadas com o pagamento dos juros que diminui a capacidade de o governo conceder renúncias e incentivos fiscais para os empresários, impelindo-os na pressão para que o governo reduza de direitos como forma de manter as margens de lucro do empresariado.

Em terceiro lugar, há uma mudança de orientação governamental. Com o golpe de Estado houve troca de um governo de compromisso com uma agenda social em defesa de direitos dos trabalhadores para

---

<<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/09/ministro-joga-reforma-trabalhista-para-2017-e-presidente-do-tst-discorda-6061.html>>. Acesso em: 23 nov. 2016. Posteriormente, sob pressão dos empresários, a reforma trabalhista foi enviada ao final do ano, em regime de urgência, para o Congresso Nacional.

outro comprometido com uma agenda neoliberal com foco na redução do papel do Estado na economia em concordância com a redução ou flexibilização dos direitos trabalhistas e previdenciários, reivindicados pelo empresariado.

Em 2015, em meio à crise econômica, o presidente do Senado Federal Renan Calheiros (PMDB), apresentou uma lista de proposições para debate no senado batizada de Agenda Brasil. O documento se divide em quatro eixos: Melhoria do Ambiente de Negócios e Infraestrutura, Equilíbrio Fiscal; Proteção Social; e Reforma Administrativa e do Estado. Entre as propostas estavam a agilização das concessões ambientais, a regulamentação da terceirização, a revisão do marco jurídico que regulamentam as áreas indígenas e a definição da idade mínima para a previdência<sup>95</sup>.

Para acelerar a aprovação da matéria as proposições estão sendo debatidas e apreciadas na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) e quando aprovadas nesse colegiado, seguem para votação no plenário da Casa.

De acordo com o Diap (2016, p. 30-1) algumas matérias já foram aprovadas, como o PLS 555/2015 e PLS 388/2015, ambos priorizados pelo colegiado, pois tratavam do estatuto jurídico ou da governança das estatais e dos fundos de pensão, ambos limitando ou restringindo a participação de trabalhadores na direção desses entes. Menciona-se ainda o PLC 30/2015 que dispõe sobre a terceirização e que aguardava parecer do relator, o senador Paulo Paim (PT-RS).

De acordo com o Diap (2016, p. 21), o presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ) tinha iniciado em 2015 a investida contra os trabalhadores com a aprovação do PL 4330/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), para regulamentar a terceirização com critérios precarizantes, agora em tramitação no Senado Federal, que dispõe no seu art. 2º, que, para os fins desta Lei, “consideram—se: I - terceirização: a transferência feita pela contratante da execução de parcela de qualquer de suas atividades à contratada para que esta a realize na forma prevista nesta Lei”<sup>96</sup>.

---

<sup>95</sup>JADE, Líria. *Agenda Brasil*: saiba quais são as propostas do Senado para enfrentar a crise. 13/08/2015. Disponível em: <<http://www.abc.com.br/noticias/politica/2015/08/agenda-brasil-saiba-quais-sao-propostas-do-senado-para-enfrentar-crise>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

<sup>96</sup> SENADO FEDERAL. Projeto de Lei da Câmara n. 30, de 2015 – Agenda Brasil. Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

Na Câmara dos Deputados tramitam vários projetos de lei que ameaçam os direitos da classe trabalhadora como: o acordo extrajudicial de trabalho (PL 427/2015); o impedimento do empregado demitido de reclamar na Justiça do Trabalho (PL 948/2011 e PL 7549/2014); a prevalência do negociado sobre o legislado (PL 4193/2012); a livre estipulação das relações trabalhistas (PL 8294/2014); e o simples trabalhista (PL 450/2015), redução para início da idade laboral de 16 para 14 anos (PEC 18/2011), entre outros.

Entre as ameaças aos trabalhadores merece destaque também, em nosso entendimento, o PL 1463/2011 do deputado Silvio Costa do PTB/PE, que institui o Código de Trabalho. Na verdade, é a revisão liberal da CLT. Ele garante direitos mínimos aos trabalhadores, tornando a composição entre as partes como reguladora das relações laborais. O Código de Trabalho está organizado em quatro livros: I – Do Direito Individual do Trabalho, II – do Direito Coletivo do Trabalho, III – Das Penalidades, e IV – Das Disposições Transitórias. Os direitos mínimos podem ser alterados por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou por meio de acordo individual entre o trabalhador e o patrão, quando este perceba salário mensal igual ou superior a dez vezes o limite do salário de contribuição à Previdência Social. O Código trata também da terceirização, da organização sindical, do financiamento sindical, do direito de greve e de procedimentos de negociação, coletiva ou individual. Segundo o Diap (2016, p. 91), o Código, na prática, “desmonta o Direito do Trabalho, que no Brasil é norma de ordem pública e caráter irrenunciável”; estabelece “a prevalência do negociado sobre o legislado” e “elimina a figura do hipossuficiente nas relações de trabalho, princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador”.

Outro PLS que ataca os direitos sociais dos trabalhadores rurais é o de número 627/2015, de autoria do Senador José Medeiros (PPS-MT). O projeto disciplina as horas extraordinárias no campo, estipulando que a jornada do trabalhador rural será de 8 horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 horas extraordinárias. O projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura do Senado e aguarda parecer do relator, senador Acir Gurczaz (PDT-RO), na Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional (CEDN) do Congresso Nacional (DIAP, 2016).

Ressaltamos ainda, o PLS 208/2012, de autoria do senador Blairo Maggi (PR-MT) que altera a lei 5.889, de 08 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, e a Lei 10.101, de 19 de

dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, “visando a sua adequação e modernização” (DIAP, 2016, p. 146).

No conteúdo do projeto referido propõe-se a alteração da Lei do Trabalhador Rural para considerar o empregador rural como pessoa jurídica de direito privado; possibilitar o intervalo intrajornada de até quatro horas; permitir a extensão da jornada de trabalho diária para até 12 horas, em “razão de necessidade imperiosa e durante os períodos de safra”; possibilitar a compensação do trabalho em domingos e feriados por até cinco dias de folga; não considerar como parte da remuneração do trabalhador a cessão de moradia pelo empregador; não considerar como jornada *in itinere* (em trânsito) o deslocamento do trabalhador rural entre sua residência e o local de trabalho em meio de transporte fornecido pelo empregador; permitir a terceirização de serviços que dependem de maquinário e permitir a recontração do trabalhador, em um novo contrato por prazo determinado, para uma nova safra, após o intervalo mínimo de três meses (DIAP, 2016, p. 146).

Além destas alterações, o projeto altera a Lei n. 10.101/2000 para permitir:

A participação dos trabalhadores rurais nos lucros ou resultados da empresa, para equiparar o empregador rural a empresa e para permitir, na área rural, *a participação nos resultados, produtividade ou metas da empresa* em período inferior a seis meses, adstrita às diferentes atividades no ano agrícola, na pecuária ou na extração vegetal (DIAP, 2016, p. 146, grifos nossos).

A ampliação da jornada de trabalho, bem como da intensidade do trabalho por meio de pagamento por produção, comprometerá as condições de saúde física e mental do trabalhador, que, além disto, fica com sua vida integralmente condicionada ao tempo produtivo do empreendimento agropecuário sem nenhuma segurança profissional.

No que toca as horas *in itinere*, que são aquelas gastas pelo empregado para ir de sua casa para o trabalho e retornar posteriormente, elas estão previstas na Lei n. 10.243, a qual em 2001 incluiu o parágrafo 2º, no art. 58, da CLT, explicitando que “o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computada na jornada de trabalho, salvo



quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução” (NR) (SOUTO MAIOR, 2008, p. 292).

Num país de grandes latifúndios e que ainda está em processo de expansão de suas fronteiras agrícolas o pagamento das horas *in itinere* é mais do que justa devido às longas distâncias que muitas vezes os trabalhadores brasileiros são obrigados a percorrer para chegar ao local do trabalho propriamente dito.

Configura-se, portanto, numa regressão social à regulação constitucional que estabelece a igualdade de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos, inclusive no que tange aos direitos previdenciários e a jornada normal de trabalho de 08 horas com extensão máxima de 02 horas extras, conquistado na Constituição Federal de 1988.

O direito de greve é um direito fundamental para que os trabalhadores do serviço público e privado possam pressionar os seus respectivos empregadores a atenderem suas reivindicações, estando assegurado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado para o setor privado, mas ainda não para o setor público.

A proposição de regulamentação do direito de greve no serviço público foi uma necessidade sentida por alguns parlamentares vinculados aos direitos dos trabalhadores, entre os quais destaca-se a atuação do senador Paulo Paim, que apresentou enquanto deputado federal pelo Rio Grande do Sul, o PL 401/1991, com o objetivo de definir os serviços e atividades essenciais para proporcionar garantias básicas para o exercício do direito de greve.

O projeto do senador aborda a liberdade sindical, o estímulo à negociação coletiva, a autonomia do direito de greve, o prazo de notificação de greve, a tipificação de condutas anti-sindicais e proíbe o *lock out*<sup>97</sup>. São definidas como atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais. O projeto ainda aguarda parecer do relator, deputado Lucas Virgílio (SD-GO) para votação na Comissão de

---

<sup>97</sup> *Lock out* ou locaute de acordo com o *Dicionário Compacto de Direito* é: “Greve patronal. Paralisação voluntária e temporária das atividades, por parte do empregador ou empregadores” (CUNHA, 2007, p. 171).

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados (DIAP, 2016, p. 163).

No Senado Federal, o Senador Paulo Paim também apresentou projetos semelhantes. O primeiro trata-se do PLS 84/2007, que define os serviços ou atividades essenciais para o exercício do direito de greve. Neste caso os trabalhadores devem organizar escalas de plantão para a manutenção dos serviços considerados essenciais. O projeto proíbe a interferência do seu exercício pelas autoridades públicas e legitima a negociação coletiva, admitida a mediação. Em 2016, aguardava designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal. O segundo é o PLS 513/2007 que proíbe a edição de interditos proibitórios “se o movimento for pacífico”. Em 2016 aguardava parecer da relatora, senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal (DIAP, 2016, p. 187).

Posteriormente o projeto (PLS 710/2011) do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB), atualmente aguardando votação em dois turnos no plenário do Senado Federal, foi apresentado com a pretensão de regular o direito de greve no serviço público tornando quase impossível sua realização. O projeto define as atividades do serviço público consideradas essenciais: aquelas que afetam a vida, a saúde e a segurança dos cidadãos. Entre as regras para fazer greve estão: a manutenção de, no mínimo, 60% dos funcionários trabalhando durante a greve. Esse percentual sobe para 80%, respectivamente, no caso de paralisação em serviços de segurança pública e, em casos de serviços públicos estatais não essenciais, deve-se manter 50% dos trabalhadores em atividade. Atualmente está aguardando parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS) na CCJ (DIAP, 2016, p. 189).

A análise concreta da lei de greve proposta pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira mostra que os limites impostos podem inviabilizar o exercício democrático do direito de greve no serviço público, que foi conquistado pelas lutas democráticas dos trabalhadores.

A conquista do direito de greve foi fruto das lutas sociais levadas a cabo pelo proletariado brasileiro mesmo enfrentando severa repressão da ditadura. Greves como as ocorridas em 1968, em Contagem e Osasco e em 1978-80 em vários parques industriais, com destaque para o ABC paulista, enfrentavam a legislação autoritária e a repressão do Estado, sendo muito importantes na luta pela reconquista dos espaços democráticos no país (PAIXÃO, 2012, p. 442).

Ressaltamos aqui que com a Constituição Federal de 1988, o direito de greve passa a ser compreendido como direito social decorrente

da própria condição do trabalhador e do sindicato (como sujeitos de direito no plano individual e coletivo). A greve deixa de ser concebida como um “ato” isolado e extremo para ser vista como parte do processo de negociação coletiva que é vital para a construção de relações de trabalho numa democracia (PAIXÃO, 2012, p. 442).

Cientes da importância do direito de greve e da “ênfase repressiva” dos poderes públicos no trato da greve, os constituintes estabeleceram claramente no art. 9º, *caput*, que é “assegurado o direito de greve competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devem por meio dele defender”. Porém, em seguida, remeteram ao legislador ordinário a sua regulamentação. No parágrafo 1º é estabelecido que “A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”, e no parágrafo 2º é preconizado que “Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei” (PAIXÃO, 2012, p. 444).

Diante de uma onda grevista no país, o governo do presidente José Sarney tomou a iniciativa de regulamentação do direito de greve por meio da Lei n. 7.783 de 28 de junho de 1989, dispondo sobre o exercício da greve, definindo as atividades essenciais e regulando o atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade<sup>98</sup>.

A Lei reforça o dispositivo constitucional no seu art. 1º, ao dizer que “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”, mas ao mesmo tempo este direito fica condicionado a regulamentação estabelecida que enseja várias restrições e a possibilidade de intervenção arbitrária dos poderes públicos por interpretação subjetiva da referida lei. O artigo 3º diz que para que os trabalhadores cessem as suas atividades devem comprovar a frustração de negociações e a impossibilidade de recurso arbitral. No artigo 6º da Lei 7.783 se descreve os direitos assegurados aos grevistas, entre os quais “o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar trabalhadores a aderirem a greve, mas em seguida se menciona no seu parágrafo 3º que “As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça

---

<sup>98</sup> Ver BRASIL. Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989. Conversão da Medida Provisória no. 59, de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. *Presidência da República - Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm)>. Acesso em: 18 set. 2016.

ou dano à propriedade ou pessoa”. Essa disposição regulamentar ensejou que muitos pedidos de interditos proibitórios fossem solicitados pelos empresários junto a Justiça do Trabalho para inibir a movimentação grevista por meio da frustração do contato entre os trabalhadores. A lei estabeleceu também que os empregadores deveriam ser avisados com 48 horas de antecedência, e no caso de serviços essenciais a população e os empregadores devem ser avisados com 72 horas de antecedência. Ora, é evidente que tal comunicação torna possível a realização de medidas tendentes a desmobilização da greve por parte dos empregadores, retirando dos trabalhadores o elemento surpresa que permite maior eficácia no desencadeamento da greve. Os serviços essenciais estabelecidos pela lei no art.10 são os seguintes: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo; compensação bancária. No caso dos serviços essenciais a Lei ainda exige no seu art. 11 que os trabalhadores em comum acordo com os empregadores garantam o atendimento dos serviços indispensáveis ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja definição está no parágrafo único do artigo que diz que são necessidades inadiáveis aquelas que, não atendidas, possam colocar em risco iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população. A interpretação pode ser bastante ampliada a depender do grau de subjetividade do juiz que decide, por exemplo, acerca da legalidade ou da ilegalidade de uma greve.

Para os servidores públicos a Lei dispôs que uma lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito será exercido de acordo com o que já estava estabelecido no art. 37, inciso VII, da CF, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98 que alterou o dispositivo prevendo que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica” (BRASIL, 2002, p. 39; SOUTO MAIOR, 2008, p. 311), sendo que até o momento da redação desta tese nenhum dos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional sobre o assunto tinham sido aprovados.

Como o Congresso Nacional ainda não regulamentou a matéria o Supremo Tribunal Federal decidiu que diante da omissão do legislador “aplica-se aos servidores públicos a mesma lei de greve, Lei n. 7.783, prevista para o setor privado” (SOUTO MAIOR, 2008, p. 312).

Recentemente, o STF restringiu a greve no serviço público por meio de decisão de uma maioria de seis ministros contra quatro, que autoriza o corte do pagamento dos salários dos servidores que entrarem em greve. A decisão de 27 de outubro, em tese de repercussão geral<sup>99</sup>, diz que:

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público<sup>100</sup>.

A decisão do Supremo foi justificada pelo fato de o Congresso Nacional ainda não ter regulamentado o direito de greve do servidor público (DIAP, 2016). Ela foi decidida em um momento crucial para o Governo Federal, que enfrentava greves nacionais de servidores públicos contra a aprovação da PEC 55/2016, que congela os gastos públicos por 20 anos. A decisão que frustra o direito legítimo de greve dos servidores públicos estava, portanto, plenamente sintonizada com a ofensiva que ameaçava os direitos sociais do povo brasileiro.

Além das ameaças apontadas para os direitos trabalhistas, há oportunidades de mudanças legislativas progressivas, porém com pouquíssima chance de aprovação no contexto de avanço das forças políticas conservadoras e redução dos parlamentares comprometidos com os interesses da classe trabalhadora.

Os projetos citados pelo Diap são: redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, o fim do fator previdenciário, a proteção contra a despedida arbitrária, a ampliação da licença-maternidade, a igualdade de gênero no trabalho, o fim do banco de horas, o estabelecimento de contribuição adicional das empresas para o financiamento do programa

---

<sup>99</sup> Repercussão geral é a uniformização da interpretação constitucional, sobre temas conexos, sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional (DIAP, 2016).

<sup>100</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Supremo Tribunal cassa direito de greve do servidor público*. Brasília: DIAP, 2016. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26463-supremo-tribunal-cassa-direito-de-greve-do-servidor-publico>. Acesso em: 10 dez. 2016.

de seguro desemprego em função da rotatividade da força de trabalho<sup>101</sup>, a estabilidade do dirigente sindical, dentre outras<sup>102</sup>.

Um dos mais importantes projetos de lei de interesse da classe trabalhadora é a aprovação da redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais sem redução de salários juntamente com o aumento da remuneração da hora extra de 50% para 75% do valor da hora normal (PEC n. 231/1995). Esta é uma luta histórica do movimento sindical brasileiro que poderia ampliar o tempo livre dos trabalhadores para o desenvolvimento de atividades de lazer e de convívio social, além de propiciar a ampliação da geração de empregos (CUT, 2005, p. 31).

Como forma de resistência que vem sendo acompanhada pelo DIAP, cabe ressaltar que no âmbito parlamentar foi criada em 14 de setembro de 2016, por iniciativa do senador Paulo Paim, a Frente Ampla Brasil para a defesa dos direitos trabalhistas e sociais. Segundo o DIAP, a coalizão reúne movimentos sociais, organizações sindicais e parlamentares que pretendem mobilizar a sociedade contra a agenda de reformas anunciadas pelo governo Michel Temer. A reunião teve participação de representantes do movimento sindical que demonstraram contrariedade em relação a propostas que flexibilizam as regras dos contratos de trabalho e que pretendem impor a idade mínima para a aposentadoria (DIAP, 2016)<sup>103</sup>.

Outros projetos de lei que atingem os trabalhadores e os serviços públicos no Brasil mereceram análise detalhada dos órgãos de assessoria sindical, como o Dieese, e a organização de mobilizações de pressão dos sindicatos sobre o Congresso Nacional para tentar impedir a sua aprovação.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), criado em 1955, possui 60 anos de história de produção de conhecimentos para fortalecer as lutas dos trabalhadores.

---

<sup>102</sup> Para maiores detalhes ver DIAP. *Agenda dos Trabalhadores 2016*. Disponível em: <<http://www.diap.org.br>>. O conteúdo completo dos projetos e de sua trajetória de tramitação podem ser acompanhados pelos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

<sup>103</sup> Departamento Intersindical de Assuntos Parlamentares (DIAP). *Frente Ampla Brasil é lançada no Senado para barrar perdas de direitos sociais e trabalhistas*. Brasília. DIAP, 14 set. 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/26344-frente-ampla-brasil-e-lancada-no-senado-para-barrar-perdas-de-direitos-sociais-e-trabalhistas>>. Acesso em: 14 set. 2016.

Suas pesquisas apoiam as demandas dos trabalhadores de suas 700 entidades sindicais filiadas, fornecendo assessoria em negociação coletiva, investigação, capacitação para dirigentes sindicais, e estudos relacionados ao mundo do trabalho, educação e estudos em políticas públicas. A instituição é reconhecida pelo trabalho científico realizado com seriedade e competência que beneficia toda a sociedade. Em 2012, foi criada a Escola Dieese de Ciências do Trabalho para aprimorar a formação de trabalhadores em nível de graduação superior e, cursos de pós-graduação e extensão, numa nova área de conhecimento, as Ciências do Trabalho<sup>104</sup>.

O PLP 257/2016 apresentado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, em 2015, fazia parte de uma série de medidas para garantir o pagamento dos juros e amortizações do sistema financeiro e aumentar a arrecadação da União, atingindo diretamente o serviço público e os programas sociais. Pela leitura da Nota Técnica 158 sobre *O Projeto de Lei Complementar 257/2016 e os trabalhadores no serviço público*, elaborada pelo Dieese observamos que entre os principais itens do projeto em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo principal de alongar por 20 anos a dívida dos Estados e da União se encontram medidas que atingem os servidores públicos: suspensão de concursos públicos; congelamento de salários; não pagamento de progressões e outras vantagens (como gratificações), alteração da previdência social e revisão dos Regimes Jurídicos dos Servidores; entrega de estatais para amortização da dívida dos Estados e Municípios; incentivo a implantação de programas de demissões voluntárias (DIEESE, 2016).

Outro projeto com drásticas consequências para o serviço público e para os servidores é a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) 241/2016 que enviada no dia 16 de junho de 2016, ao Congresso Nacional, pelo governo Temer<sup>105</sup>. O objetivo é estabelecer um novo regime fiscal, impondo limites ao crescimento da despesa primária<sup>106</sup> da União no longo prazo. Essa iniciativa foi precedida de medidas governamentais de curto prazo, principalmente do anúncio de uma nova

---

<sup>104</sup> DIEESE. *Quem somos*. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/materialinstitucional/quemSomos.html>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

<sup>105</sup> Doravante nos baseamos em: DIEESE. *PEC n° 241/2016: o novo regime fiscal e seus possíveis impactos*. Setembro de 2016. Nota Técnica n. 161. São Paulo: DIEESE, 2016.

<sup>106</sup> É conhecida como despesa não financeira, correspondendo ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. São exemplos os gastos com pessoal, custeio e investimento. Pode ser de natureza obrigatória ou discricionária (DIEESE, 2016).

meta fiscal para o ano de 2016, que foi aprovada no Congresso Nacional. A meta do déficit para o ano de 2016 foi estabelecida em R\$ 170,5 bilhões, já incluído o valor da renegociação das dívidas dos Estados e outros passivos no valor de R\$ 19,9 bilhões devidos (DIEESE, 2016, p. 2).

A justificativa das medidas do governo federal fundamentava-se em uma avaliação de que haveria um descontrole fiscal com crescimento descontrolado da despesa primária que teria crescido em ritmo maior do que o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), tornando sua trajetória de expansão insustentável no longo prazo (DIEESE, 2016, p.3).

Em contraponto o Dieese (2016, p. 6) analisou o comportamento de receitas e despesas nos últimos anos mostrando sobriedade no controle das contas públicas por parte do governo e registrando que a raiz do desequilíbrio fiscal estava relacionada ao agravamento da crise internacional em 2014 e 2015 e ao ajuste recessivo iniciado em 2015 no governo Rousseff e em continuidade no governo Temer.

Já com relação ao comportamento das despesas frente ao comportamento das receitas, verifica-se maior compatibilidade entre os dois indicadores no período de 1998-2008 e 2010-2011. Em 2009, a variação da receita fica bem abaixo da variação da despesa devido aos reflexos da crise internacional de 2008 nas contas públicas nacionais e das medidas anticíclicas adotadas pelo Governo Federal. Após uma forte retomada do crescimento das receitas em 2010, verifica-se, a partir de 2012, o início de um período de quatro anos de comportamento mais débil das receitas, registrando um descompasso entre esses indicadores. Parece que está aí, nesse último período, a raiz do desequilíbrio fiscal recente.

Considerando-se a lógica do governo em fazer caixa para pagar o capital financeiro, a PEC 241/2016 tinha por objetivo instituir um novo regime fiscal com vigência de 20 anos a partir de 2017 que asfixiava ainda mais os gastos com políticas públicas, abrangendo todos os poderes da União e os órgãos federais com autonomia administrativa e financeira integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Segundo o Dieese (2016, p. 8):



A proposta limita os gastos para 2017 à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016. Nos exercícios posteriores, a despesa fica limitada ao valor referente ao período imediatamente anterior, corrigido pelo mesmo índice. Isso significa que a despesa primária, como um todo, ficará congelada por 20 anos no mesmo patamar real de 2016.

A proposta é draconiana prevendo inclusive sanções aos órgãos que descumprirem o preceito do ajuste fiscal que impede qualquer tipo de ampliação de políticas públicas como a elevação gradual dos investimentos em educação que estavam previstos no Plano Nacional de Educação, ampliação e melhoria dos investimentos em reforma agrária, moradia, cultura, prestação jurisdicional ao cidadão, atenção à saúde, assistência social etc.

Enfim, é uma profunda regressão social patrocinada pelo Governo Federal que sacrifica os direitos de cidadania, a qualidade dos serviços públicos e os direitos dos trabalhadores do serviço público por 20 anos para assegurar as benesses do capital financeiro. De acordo com o Dieese (2016, p. 9),

A PEC altera também a vinculação entre receitas e despesas públicas, afetando a área social da ação estatal. Os limites mínimos definidos para aplicação nas áreas de saúde e educação, que possuem seus recursos vinculados por determinações constitucionais<sup>107</sup>, também serão corrigidos na forma como estabelecido na PEC, ou seja, terão que se enquadrar no limite total de gastos corrigidos pelo IPCA do ano anterior. Para isso, a presente proposta também revoga o artigo

---

<sup>107</sup> O artigo 198 da Constituição Federal do Brasil estabeleceu um percentual mínimo de aplicação de recursos com ações e serviços públicos de saúde, que corresponde a 15% da receita corrente líquida, no caso da União. Para os estados e municípios, os percentuais foram estabelecidos em 12% e 15% do produto da arrecadação dos impostos, respectivamente. Quanto à educação o artigo 212, determina que os gastos mínimos com a manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser de 18% da receita de impostos, no caso da União e de 25% da receita de impostos e transferências para estados e municípios (BRASIL, 2002).

2º da Emenda Constitucional nº 86 de 17/03/2015, que estabelece a progressividade nos gastos mínimos com a área da Saúde em percentuais da Receita Corrente Líquida.

A PEC está também diretamente ligada a PEC 257/2016 que propõe o alongamento da dívida dos Estados, Distrito Federal e municípios por 20 anos. Os termos da renegociação das dívidas dos Estados com o governo federal, que tramitou no Congresso Nacional, estavam condicionados à adesão dos Estados e municípios a PEC 241/2016 do novo regime fiscal<sup>108</sup>.

O acordo que foi estabelecido entre o governo federal e os governos estaduais, no dia 20 de junho de 2016, se baseava em três pontos:

a) O pagamento das parcelas mensais com o serviço da dívida fica suspenso até dezembro de 2016. Ao retornar o pagamento, em janeiro de 2017, será dado um desconto significativo no valor das parcelas. Nos meses seguintes, esses descontos caem gradativamente, até que em junho de 2018, os estados e o DF voltarão a pagar o valor integral de suas parcelas. O governo afirma que não há um perdão da dívida, pois o valor descontado das parcelas será somado ao saldo devedor e, ao final do financiamento, a dívida de cada ente será paga integralmente. B) Os 11 estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal para corrigir as dívidas por juros simples aceitam desistir das ações e voltar a pagar as parcelas corrigidas por juros compostos. A partir de julho de 2016, estes estados terão 24 meses para quitar o que deixaram de pagar à União em função destas decisões temporárias da Justiça. C) Os estados e o DF ganham um prazo de mais 10 anos para o pagamento de dívidas estaduais junto ao BNDES (DIEESE, 2016, p. 12-3).

---

<sup>108</sup> Em consonância com essa exigência a redação final do PLP 257/2016 aprovado na Câmara e enviado ao Senado, determina aos estados que aderirem à renegociação das dívidas, a contenção do crescimento das despesas correntes primárias à inflação do ano anterior nos dois exercícios posteriores (2017 e 2018).

Na prática, a aprovação destas PECs em tramitação no Congresso Nacional significa que haverá uma radical redução dos direitos sociais, precarização ainda maior do que temos de serviços públicos, rebaixamento do padrão salarial dos trabalhadores da iniciativa privada e do setor público para garantir um modelo econômico voltado unicamente para os imperativos de lucro do capital financeiro.

A aprovação da PEC 55 que congela os gastos por 20 anos, foi aprovada no Congresso Nacional, em dezembro de 2016.

Segundo Marcio Pochmann (2016) a aprovação da PEC vai sacrificar os investimentos em direitos sociais que foram consagrados na Constituição Federal de 1988 para elevar os lucros do rentismo financeiro.

Tudo isso justifica a continuidade do pagamento da dívida pública pelo governo. Para investidores nacionais ou estrangeiros interessa saber que o Estado brasileiro está reduzindo gastos sociais da forma que permita sobrar recursos para pagamento dos juros da dívida. Nesse sentido, a roda da especulação será mantida. É o elemento de credibilidade para a roda da especulação, mas não é o elemento de credibilidade para a economia que não está associada à sua financeirização. Daí não termos condições para a economia se recuperar por conta da expansão do investimento ou possibilidade de aumentar a produção e consumo. Então, isso não justifica para aqueles que acreditam que as medidas são necessárias para o país poder sair da recessão, pelo contrário, tende a aprofundar a recessão, mas por outro lado é uma medida que dá credibilidade à continuidade do movimento especulativo, o rentismo<sup>109</sup>.

O Relator Especial da ONU para extrema pobreza e direitos humanos, Philip Alson, afirmou que o plano do governo em congelar o gasto social no Brasil por 20 anos é inteiramente incompatível com as obrigações de promoção de direitos humanos no Brasil. Ele afirmou que

---

<sup>109</sup> Cf. POCHMANN, Márcio. *A PEC do teto dos gastos é contra o povo e a favor do rentismo*. São Paulo: MST, 2016. Entrevista concedida a Lizely Borges, da página do MST. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2016/11/23/a-pec-do-teto-dos-gastos-e-contra-o-povo-e-a-favor-do-rentismo-declara-o-economista-marcio-pochmann.html>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

“Se adotada, essa emenda bloqueará gastos em níveis inadequados e rapidamente decrescentes na saúde, educação e segurança social, portanto, colocando toda uma geração futura em risco de receber uma proteção social muito abaixo dos níveis atuais”<sup>110</sup>.

A renegociação das dívidas dos Estados foi aprovada na Câmara dos Deputados com a retirada da contrapartida dos Estados, por isto, o presidente Michel Temer vetou parcialmente a proposta aprovada pelo Congresso Nacional que trata da renegociação das dívidas dos estados com a União<sup>111</sup>.

O Ministério da Fazenda vem exigindo uma contrapartida dos entes federados baseado em um forte ajuste fiscal que afeta direitos dos servidores públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados a população.

As contrapartidas que haviam sido aprovadas no Senado envolviam o aumento da contribuição previdenciária dos servidores estaduais, a criação de programas de privatização, a proibição de novos reajustes salariais para os funcionários estaduais e a proibição de novos incentivos tributários, entre outros (DIAP, 2016)<sup>112</sup>.

#### 4.3.1. Os impactos da recessão sobre o mercado de trabalho

Numa análise realizada ainda em 2015 o Dieese verificava os impactos da recessão sobre o mercado de trabalho e em seguida enfatizava a defesa da importância da melhoria dos salários para o desenvolvimento do País.

O Brasil vem crescendo pouco nos últimos anos e deve encerrar 2015 com recuo na produção de riqueza, ou seja, o Produto Interno Bruto (PIB)

---

<sup>110</sup> RELATORIA ESPECIAL DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. Genebra: ONU, 09 dez. 2016. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/relator-especial-da-onu-alerta-que-pec-55-viola-aos-direitos-humanos-be3d/>. Acesso em: 09 dez. 2016.

<sup>111</sup> Temer veta parcialmente proposta que trata da renegociação das dívidas dos estados. Brasília: Agência Senado, 29 dez. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/12/temer-veta-parcialmente-proposta-que-trata-da-renegociacao-das-dividas-dos-estados>. Acesso em: 07 jan. 2017.

<sup>112</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (DIAP). *PLP 257/16*: Câmara aprova renegociação da dívida dos estados; texto vai à sanção. Brasília: DIAP, 21 dez. 2016. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/26636-camara-aprova-renegociacao-da-divida-dos-estados-texto-vai-a-sancao>. Acesso em: 07 jan. 2017.

deste ano será inferior, em termos reais, ao de 2014. As consequências da recessão econômica, em combinação com uma inflação mais alta que a média dos últimos anos, têm tornado as negociações coletivas ainda mais difíceis do que já são normalmente. Os resultados das negociações no primeiro semestre, apurados pelo Balanço das Negociações, do DIEESE, comprovam estatisticamente a deterioração do quadro. Menos de 70% das negociações conquistaram ganhos reais e cerca de 15% delas não conseguiram nem repor a perda salarial nos primeiros seis meses do ano. Ademais, os reajustes acima da inflação se concentraram na faixa de até 1% de ganho real. O desempenho das negociações no primeiro semestre foi o pior da série histórica pesquisada pelo DIEESE, desde 2004. Em decorrência deste quadro adverso, que coloca em risco os ganhos reais de salários e a melhoria da distribuição de renda, importantes conquistas dos últimos anos, são listadas a seguir algumas boas razões para a obtenção de ganho real de salários nesta conjuntura (DIEESE, 2015).

De acordo com o Dieese (2015) os salários no Brasil são extremamente baixos por isso a luta por aumentos reais de salários são extremamente necessárias para a defesa das condições de vida da classe trabalhadora e para a melhoria da distribuição de renda. Considerando-se que de acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – IBGE) 2013, no Brasil 74,4% da renda das famílias tem origem no trabalho evidencia-se a importância da valorização dos salários para a ampliação do bem estar das famílias e do seu nível educacional e social. Além disto, as reduções dos salários poderiam reforçar uma espiral para baixo conduzindo para uma redução da demanda agregada.

A situação analisada pelo Dieese mostrava que a recessão provocada pela política de austeridade fiscal trouxera impactos negativos para a classe trabalhadora. Evidentemente, uma boa parcela de participação dos trabalhadores nas riquezas produzidas com seu trabalho tinha sido transferida para o lucro das empresas que ajustaram sua produção por meio da demissão de milhares de trabalhadores e da redução de salários nas negociações coletivas.

Mas mesmo com uma política de juros altos somada a uma política de superávit primário que restringe o crescimento econômico alguns setores continuavam ganhando muito. Não só os bancos, mas grandes empresas de capital aberto continuavam com altos lucros em 2015, confirmando que para os capitalistas a crise também é oportunidade, sobretudo para o grande capital que engole os pequenos e médios através de fusões e incorporações.

Segundo a consultoria Economática, no segundo trimestre deste ano, 321 empresas de capital aberto no Brasil acumularam um lucro de R\$ 41,9 bilhões, alta de quase 15% em relação aos R\$ 36,5 bilhões obtidos no mesmo período de 2014. Os bancos lideraram os ganhos, com lucro de R\$ 19,15 bilhões, uma alta de 43% sobre o resultado do setor no segundo trimestre do ano passado. Além dos bancos, entre os setores mais lucrativos, estão mineração (R\$ 5,09 bilhões), alimentos e bebidas (R\$ 3,25 bilhões), energia elétrica (R\$ 3,12 bilhões), telecomunicações (R\$ 2,33 bilhões), seguradoras (R\$ 1,62 bilhão), papel e celulose (R\$ 1,35 bilhão) e indústria química (R\$ 1,35 bilhão). Apesar de todo o alarido da crise, os dados da Economática mostram ainda que, das 60 empresas da carteira Ibovespa, 33 tiveram aumento de lucratividade, 27 tiveram queda do lucro (mas tiveram lucro) e apenas 5 registraram prejuízo no 2º trimestre, na comparação com 2014 (DIEESE, 2015, p.6).

Em 2016, com a persistência da política de austeridade e da crise econômica, os resultados das negociações coletivas foram piores para os trabalhadores<sup>113</sup>.

---

<sup>113</sup> Para este item nos referenciamos em: DIEESE. *Balanço das negociações dos reajustes salariais do 1º semestre de 2016*. Estudos e Pesquisas n. 81, setembro de 2016. São Paulo: DIEESE, 2016. Ressaltamos alguns aspectos metodológicos fornecidos pelo texto: a) Os dados apresentados têm valor indicativo e buscam captar tendências da negociação coletiva de salários no Brasil. B) O estudo analisou os reajustes salariais acordados por 304 unidades de negociação da Indústria, Comércio e Serviços. Estas negociações fazem parte de um painel fixo de 895 unidades de negociação acompanhadas anualmente pelo SAS-DIEESE. C) Foram excluídos desta pesquisa os reajustes conquistados pelas entidades representativas dos trabalhadores rurais e do funcionalismo público devido às peculiaridades da dinâmica e dos resultados das negociações dessas

O Dieese, através do seu Sistema de Acompanhamento de Salários (SAS-DIEESE), apresentou um balanço das negociações dos reajustes salariais do primeiro semestre de 2016, no qual foram analisados os reajustes de 304 unidades de negociação dos setores da Indústria, do Comércio e dos Serviços em todo o território nacional. Foi o pior resultado verificado desde o primeiro semestre de 2003.

Pouco menos de um quarto dos reajustes – cerca de 24% – resultaram em aumentos reais aos salários, 37% tiveram reajustes em valor igual à inflação e 39%, reajustes abaixo, tomando por referência a variação do INPC-IBGE<sup>114</sup> em cada data-base. Em função deste quadro, a variação real média dos reajustes no primeiro semestre foi negativa: 0,50% abaixo da inflação (DIEESE, 2016, p. 2).

Segundo o Dieese (2016, p. 4-5) entre 2012 e o início de 2015 havia certa regularidade no comportamento das negociações salariais com uma prevalência de reajustes acima da variação do INPC-IBGE e raros casos de reajustes abaixo da variação desse índice<sup>115</sup>; e observou-se em todos os meses do intervalo, aumentos médios reais superiores a, no mínimo, 0,25%, embora com oscilações. A partir de fevereiro de 2015 o quadro das negociações começou a mudar. A proporção de reajuste abaixo da inflação começou a subir, assim como daqueles em valor igual, e caiu a dos reajustes com incorporação de ganhos reais. A variação real média dos salários começou uma escala descendente, tornando-se negativa desde julho de 2015.

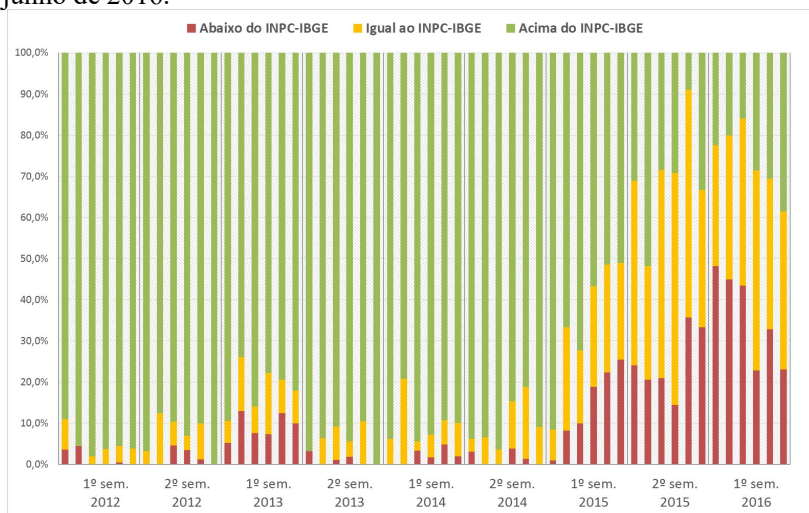
---

categorias, que diferem significativamente das desenvolvidas nos demais setores econômicos.

<sup>114</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<sup>115</sup> Com exceção do primeiro semestre de 2013, quando as perdas ocorridas não foram tão raras. Contudo, tal resultado não altera a tendência captada.

Gráfico 7 - Distribuição dos reajustes salariais, em comparação com a variação do INPC-IBGE, por data-base<sup>116</sup>. Brasil, janeiro de 2012 a junho de 2016.

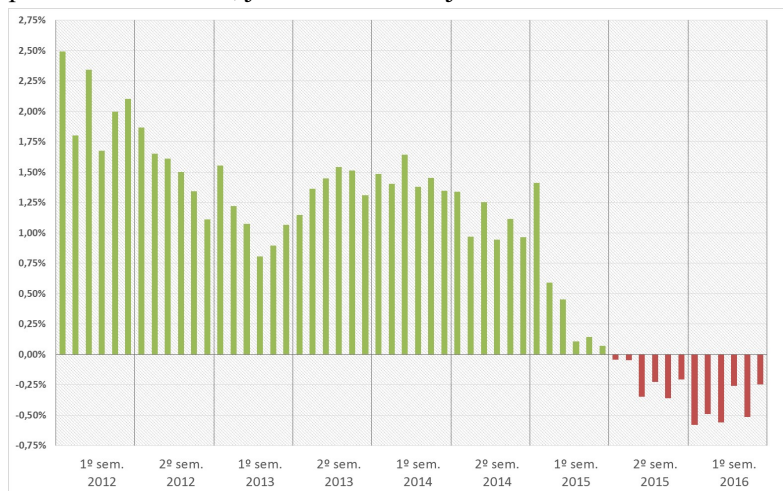


Fonte: DIEESE. SAS-DIEESE – Sistema de Acompanhamento de Salários Obs.: Foram considerados os reajustes negociados pelas unidades de negociação acompanhadas pelo SAS-DIEESE. Elaboração: Dieese, 2016.

<sup>116</sup> Data base é o mês do ano no qual os sindicatos brasileiros discutem o reajuste salarial e as cláusulas referentes a benefícios e condições de trabalho das convenções e acordos coletivos de trabalho com as empresas. A data base varia de acordo com cada categoria profissional. O artigo 616 da CLT estabelece que “os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados não podem recusar-se à negociação coletiva” (NASCIMENTO, 1999, p. 198).



Gráfico 8 - Variação real média dos reajustes, segundo o INPC-IBGE, por data-base Brasil, janeiro de 2012 a junho de 2016



Fonte: DIEESE. SAS-DIEESE – Sistema de Acompanhamento de Salários Obs.: Foram considerados os reajustes negociados pelas unidades de negociação acompanhadas pelo SAS-DIEESE. Elaboração: Dieese, 2016.

Segundo o Dieese (2016, p. 14) o resultado das negociações coletivas no primeiro semestre era um reflexo da situação econômica brasileira, onde a inflação ainda se encontrava em patamar relativamente elevado, apesar das quedas sucessivas da taxa acumulada em 12 meses; o desemprego tinha se elevado abruptamente desde o início de 2015; e a atividade econômica continuava em queda, embora em ritmo menor.

O resultado das negociações revelava o aumento das dificuldades dos trabalhadores em manterem suas condições salariais na conjuntura de aprofundamento da crise econômica e que os patrões conseguiram o seu objetivo de reduzir ainda mais os salários – que vinham sendo corroídos de qualquer forma pela inflação – como forma de se adequar a crise de modo a preservar seus lucros.

Ressalte-se ainda o efeito deletério da ausência de uma política salarial definida em lei que obriga os sindicatos a se concentrarem na luta anual pela recuperação do poder de compra dos salários, reforçando-se assim o caráter economicista e corporativista das lutas sindicais.

No segundo semestre do ano de 2016 persistia a política de austeridade fiscal e a implementação de uma agenda política de redução da participação do Estado na economia; a valorização da taxa de

câmbio; o privilégio do capital financeiro com a manutenção de uma taxa de juros altíssima – taxa Selic de 14% -; e a proposição de limitação de gastos públicos na área social que poderiam reverter conquistas sociais dos últimos anos, inclusive a política de valorização do salário mínimo.

De acordo com o Dieese (2016, p. 5), empresas estavam com dificuldades para ampliar investimentos e muitas outras com problemas graves, até para conseguir manter a continuidade de suas atividades. Além disto, observou-se que ao longo de 2016, houve revalorização do real diante do dólar. Este movimento possivelmente foi facilitado pelo Banco Central, com o objetivo de conseguir resultados mais rápidos no controle interno da inflação, dificultando a vida das empresas brasileiras que exportam, ou dos produtores internos que têm que competir com produtos importados.

A recessão estava presente atingindo milhões de trabalhadores que perdiam seus empregos. O IBGE informou em novembro de 2016, os resultados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD), realizada em 2015, revelando que o contingente de desocupados (pessoas de 15 anos ou mais de idade que não estavam ocupadas e tomaram providência efetiva para encontrar ocupação) tinha aumentado 38,1% (mais de 2,8 milhões de trabalhadores) em 2015, chegando a 10,0 milhões de trabalhadores. O rendimento real médio dos trabalhadores ocupados com mais de 15 anos tinha se reduzido com a crise. De 2014 para 2015, ocorreu pela primeira vez em 11 anos, uma queda nos rendimentos reais (corrigidos pela inflação). Segundo o IBGE (2016), “O rendimento de todos os trabalhos passou de R\$ 1.950 para 1.853 (-5,0%)”<sup>117</sup>.

As projeções do FMI para a economia mundial e brasileira não eram animadoras. O baixo crescimento da economia mundial previsto para o ano de 2016 poderia ter reflexos negativos sobre as economias latino-americanas, inclusive Brasil:

No início de outubro, o Fundo Monetário Internacional (FMI) reviu as previsões para as economias latino-americanas para baixo. Embora

---

117 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. *PNAD 2015: rendimentos têm queda e desigualdade mantém trajetória de redução*. Brasília: IBGE, 2016. Disponível em:

<<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3312&busca=1&t=pnad-2015-rendimentos-tem-queda-desigualdade-mantem-trajetoria-reducao>>. Acesso em 28 nov. 2016.

para o conjunto da região a previsão do FMI tenha passado de uma contração de 0,5% para 0,6%, no caso do Brasil, a previsão está mais “otimista” – passou de uma contração de 3,8% para 3,3%, o que, em que pese a importante participação relativa do Brasil no conjunto da região, foi mais do que compensado pela piora de previsão dos demais países. A previsão para a vizinha Argentina, por exemplo, importante parceiro no Mercosul, passou de uma contração de 1% para 1,7%. (DIEESE, 2016, p.7).

Nesse contexto de altas taxas de desemprego eram maiores as dificuldades para organizar os trabalhadores. As centrais sindicais, além de impulsionar as greves e as negociações coletivas por categoria, tinham que organizar os movimentos unificados da classe trabalhadora contra as propostas de reforma trabalhista e previdenciária que estavam em discussão no Congresso Nacional.

Os trabalhadores estão sofrendo as consequências do Golpe de Estado que foi promovido para equacionar um conflito distributivo de classe. O pesado ajuste fiscal que está sendo realizado para assegurar aos rentistas o pagamento dos juros da dívida pública, a abertura e a privatização da economia brasileira e os cortes de direitos trabalhistas e sociais são os principais objetivos do governo Temer e, ao mesmo tempo o principal motivo das mobilizações contra o golpe de Estado institucional (BOITO JÚNIOR, 2016).

A desnacionalização da economia avançou com desestruturação da indústria petrolífera brasileira por meio da aprovação do Projeto de Lei do Senado (PL 4.567/16), de autoria do atual ministro das Relações Exteriores, José Serra, que retirou a obrigatoriedade de a Petrobrás ser a operadora, em regime de partilha de produção, de todos os blocos de exploração do Pré-Sal<sup>118</sup>. A aprovação do projeto significa a internacionalização da reserva petrolífera descoberta graças à tecnologia desenvolvida pela Petrobrás, abrindo caminho para a privatização da principal empresa pública do Brasil.

---

<sup>118</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Câmara desobriga Petrobras de operação exclusiva na exploração do pré-sal*. Brasília, Câmara dos Deputados, 09 nov. 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/519177-CAMARA-DESOBRIGA-PETROBRAS-DE-OPERACAO-EXCLUSIVA-NA-EXPLORACAO-DO-PRE-SAL.html>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

Vários movimentos sociais e sindicais continuam organizando a resistência da classe trabalhadora contra as medidas que visam o desmonte do Estado social e da soberania nacional.

A Frente Brasil Popular e a Frente Povo Sem Medo reúnem setores da sociedade, como juventude, setores religiosos, indígenas, da saúde, movimentos do campo e sindical, que lutam por nenhum direito a menos para os trabalhadores; em defesa das liberdades democráticas, da soberania do país e contra as privatizações, em defesa dos recursos naturais, por uma reforma política e contra a criminalização dos movimentos sociais<sup>119</sup>.

---

<sup>119</sup> BRASIL DE FATO. *Frente Brasil Popular atualiza plataforma política e convoca jornadas para 2017*. São Paulo: Brasil de Fato, 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/12/09/frente-brasil-popular-atualiza-plataforma-politica-e-convoca-jornadas-para-2017/>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

## CONCLUSÃO

As crises são fenômenos inerentes ao modo de produção capitalista resultantes das próprias leis do movimento do capital. A regressão dos marcos regulatórios do direito do trabalho, com degradação das condições de trabalho e erosão dos salários, bem como o aumento das desigualdades sociais, tem sido seu resultado mais explícito.

Marx nos explicou que a tendência gradual para a queda da taxa de lucros no capitalismo é de sua própria essência. Assim, neste estudo, evidenciamos o surgimento dos fatores contrários à lei tendencial da queda de taxa de lucros do capital e os fenômenos através dos quais estes fatores se manifestam na atual conjuntura econômica mundial e nacional.

O aumento do grau de exploração da força de trabalho está relacionado com o aumento dos níveis de desemprego no país, provocado pela crise e políticas neoliberais adotadas em conjunto com o processo de reestruturação produtiva das empresas, que inclui a flexibilização com retirada dos direitos dos trabalhadores, com trabalhadores sem registro, terceirizados, temporários, trabalhadores por conta própria, etc.

Para o estudo dos efeitos da crise no Brasil a partir de 1990, analisamos três subperíodos decenais, evidenciando que em todos estes subperíodos houve a presença dos fatores contrários à tendência da queda da taxa de lucros do capital.

No subperíodo 1990-2000, aconteceu um aumento da taxa de mais-valia, resultante do aumento da produtividade que se estendeu até 2004, só que de forma mais moderada. O governo Collor iniciou a implantação do neoliberalismo no Brasil, mas foi no governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) que ocorreu a sua consolidação com a desregulamentação financeira, a abertura comercial, a privatização, a reforma da previdência e das relações de trabalho/capital, além da redução do setor público em direção ao Estado Mínimo. O conjunto das reformas neoliberais estava atrelado à produção de superávit primário imposto pelo Fundo Monetário Internacional para o pagamento dos juros e encargos da dívida pública brasileira que se tornou um problema crônico desde pelos menos o início dos anos 1980 e, se estende até os dias de hoje.

Uma das formas encontradas pelo governo para cumprir este objetivo foi a aprovação da Desvinculação das Receitas da União

(DRU), em 1999, que retirou 20% das receitas orçamentárias, definidas em lei para a seguridade social e a educação para uma suposta “livre movimentação” que nada mais era que uma autorização para que o governo pudesse destiná-la para o pagamento dos lucros dos rentistas nacionais e internacionais.

Com este tipo de medida, os governos da década de 1990 priorizaram os recursos do orçamento da União para os serviços da dívida, resultando em altas taxas de lucratividade para os bancos. Entre os anos 1995 e 1998, por exemplo, os juros básicos reais médios foram de 22,1% ao ano, se mostrando como investimento de melhor lucratividade em qualquer atividade econômica legal.

O sistema da dívida se estendeu nos governos seguintes com a renovação da DRU para assegurar os superávits primários que garantiam a manutenção dos privilégios do capital financeiro em prejuízo dos direitos sociais do povo brasileiro.

As análises realizadas mostram que nas conjunturas de crise econômica se manifestam com mais radicalidade as ofensivas dos empresários contra os direitos trabalhistas. Os capitalistas sabem que podem aumentar a lucratividade reduzindo a remuneração dos trabalhadores e ampliando a exploração do seu tempo de trabalho.

Nos anos 1990 a 2000, o neoliberalismo recuperou aspectos do liberalismo clássico, pregando a defesa do livre-mercado e se opondo à regulamentação das relações de trabalho pelo Estado. Para os apologistas do liberalismo os padrões mínimos de direitos para qualquer trabalhador passaram a ser vistos como nocivos a economia capitalista, tal como o salário mínimo, por exemplo. O contrato é considerado pelos liberais o instrumento mais adequado para regular as relações capital e trabalho, pois obriga apenas as partes contratantes, deixando o trabalhador a mercê da força do capital e sem a proteção social do Estado.

A origem do ímpeto pela desregulamentação trabalhista aconteceu a partir do empresariado paulista, que por meio da FIESP foi um dos responsáveis pela consagração do projeto neoliberal no Brasil. Desde a década de 1980, a entidade empresarial paulista criticava o modelo social conquistado na Constituição Federal e propunha uma série de reformas inspiradas no ideário neoliberal originado do Consenso de Washington.

Neste subperíodo houve aumento extraordinário do desemprego dos trabalhadores. Entre os anos de 1990 e 2000, a taxa nacional de desemprego saltou de 4,3% para 8,6% da População Economicamente Ativa (PEA). Esse imenso exército industrial de reserva contribuiu para

que a burguesia conseguisse impor o arrocho salarial à classe trabalhadora.

Em 1996, a FIESP e a CNI, protestaram contra o atraso das reformas mais diretamente ligadas às atividades produtivas, tais como a tributária e a previdenciária, que poderiam ampliar a margem de lucros das empresas e abrir um novo foco de investimentos para o capital privado através da venda de planos de previdência privada. A partir deste ano, a CNI passou a produzir a *Agenda Legislativa da Indústria*, uma publicação que apresenta as propostas de mudança legislativa para o ano em curso e mobiliza a classe capitalista em defesa da aprovação de seus projetos no Congresso Nacional. Esta ação política da entidade empresarial mostra a importância que as classes dominantes dão ao controle do processo legislativo para que o mesmo resulte em decisões favoráveis à acumulação capitalista.

No subperíodo 2000-2010, depois da grave crise cambial de 1999 e a recessão que lhe seguiu em 2001-2002, o povo brasileiro reacendeu suas esperanças em mudanças através da eleição de Lula para presidente em 2003. A partir de 2004 houve um incremento da economia com crescimento de 5,8%, trazendo em 2005-2007 um ligeiro declínio da taxa de mais-valia.

O Brasil mudou sua política externa desde 2003, abandonando o alinhamento passivo com os Estados Unidos, diversificando as exportações e buscando novas parcerias comerciais, reduzindo o peso dos países ricos no destino de suas exportações que caíram de mais de 65% para menos de 50%. Deste modo os efeitos da crise global de 2008 foram mitigados pelo avanço do comércio com nações do âmbito Sul-Sul e pelo impulso que foi dado a integração latino-americana e caribenha por meio do fortalecimento do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), da criação da União Sul-Americana de Nações (UNASUL), em 2008, e da Comunidade de Estados Latino-americanos (CELAC), em 2011. Além destas iniciativas o Brasil promoveu a articulação com Rússia, Índia, China e África do Sul, que resultou na constituição dos BRICS, em 2010, para fomentar o desenvolvimento da economia dos países membros.

Para enfrentar a crise, o Estado estimulou os investimentos capitalistas por meio da diminuição da carga tributária em 1,6% (de 34,8% do PIB, em 2008, para 34,3%, em 2009); reduziu a taxa de juros em 36,4% (de 13,7%, em 2008, para 8,75%, em 2009); fortaleceu o crédito por meio dos bancos públicos; expandiu os investimentos em infraestrutura por meio do Plano de Aceleração do Crescimento e da ação de empresas públicas como Eletrobrás e Petrobrás; valorizou o

salário mínimo em 5,8% no ano de 2009, contra apenas 0,7% em 1999; e incentivou a produção doméstica.

De acordo com as informações do IBGE, no segundo semestre de 2009, iniciou-se uma considerável recuperação econômica, evidenciada não só pela ocupação da capacidade instalada, mas também pelo volume de investimentos que permitiram um crescimento do PIB da ordem de 7,5% em 2010.

A melhoria no nível de emprego durante os anos 2000 se deveu a uma retomada do ciclo de crescimento da economia brasileira acompanhando o crescimento econômico mundial. Entre 2000 e 2009, foram criados 16,2 milhões de empregos formais, segundo dados da RAIS-MTE. As informações da PNAD-IBGE mostram que de cada 10 novas ocupações criadas, sete foram empregos formais, quando na década anterior, aproximadamente três em cada 10 novas ocupações criadas eram empregos formais. Os dados da PED – produzida pelo DIEESE e Fundação Seade com instituições e governos regionais indicam que a taxa de desemprego nas regiões metropolitanas recuou de 20,8% em 2003, para 14,2% em 2009.

Esta retomada positiva do mercado de trabalho desmontou vários mitos conservadores construídos na década dos anos 1990 que se relacionavam ao mercado de trabalho brasileiro. Ao contrário do que diziam todas as teses liberais dos anos 1990 foi comprovado que era possível aumentar os empregos, melhorar o salário mínimo, ampliar as receitas da Previdência Social, e reduzir as desigualdades sociais.

No subperíodo 2010-2016, os governos de Lula e Dilma deram à política externa uma tonalidade mais progressista e desenvolveram várias políticas sociais, com destaque para a criação do Programa Bolsa Família que beneficiou milhões de famílias e os reajustes do salário-mínimo passaram a ter um caráter mais distributivo. O governo federal ampliou o crédito público ao setor privado, que passou de 25% do PIB para cerca de 55%. Houve a expansão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf que melhorou a renda e o acesso ao consumo dos agricultores familiares e o Programa Luz para todos, criado em 2003, levou luz para mais de 3 milhões de famílias.

Durante a disputa das eleições presidenciais de 2014, apareceram manifestações de economistas neoliberais vinculados ao sistema capitalista em defesa de uma recessão que desaquecesse o mercado de trabalho, diminuísse o valor dos salários e contivesse uma tendência cadente da taxa de exploração.

A trajetória de modificação nos padrões de exploração, observada pelos estudos do economista Eleutério F. S. Prado, em referência ao



período da presidência de Dilma Rousseff, levou os empresários a retomarem a sua ofensiva contra os direitos trabalhistas para reduzirem o custo do trabalho, com o objetivo de recuperar suas taxas de lucro. Prado estimou a evolução temporal da taxa de exploração na economia brasileira entre 1990 e 2013, relacionando-a com as diferentes políticas econômicas de cada governo, podendo-se evidenciar que a taxa de exploração cresceu nos governos de Collor, Itamar e Cardoso até os dois primeiros anos do governo Lula, quando então começou a cair em função de uma outra política econômica adotada, mais favorável aos trabalhadores. As legislações que aumentaram a proteção do trabalho, como no caso da política de valorização do salário mínimo, e o aumento do poder de compra dos salários, diminuíram o grau de exploração dos trabalhadores.

Com isso, as classes dominantes e seus economistas passaram a preconizar a redução dos salários como forma de restaurar as taxas de exploração e lucro. Nos documentos das organizações empresariais que foram analisados neste trabalho, aparece claramente a defesa do rebaixamento dos padrões salariais e da regressão dos direitos do trabalho.

As crises no modo de produção capitalista fazem parte do desenvolvimento do capitalismo que, ao se expandir continuamente para conseguir a valorização do capital, produz mercadorias em excesso fazendo cair seu preço e a taxa média de lucros do capital.

A contradição instaurada entre o valor da mercadoria produzida e o seu valor de uso e entre a oferta e a demanda, forma uma unidade antagônica que ao entrar em desequilíbrio provoca as crises.

Em momentos de crise, os capitalistas para recuperarem suas taxas médias de lucro, lançam mão de medidas de contratendência à queda da taxa de lucros, tais como, o aumento do desemprego, a retirada de direitos trabalhistas, a ampliação da intensificação da exploração do trabalho, a privatização de empresas públicas e de recursos naturais para abrir novas frentes de valorização para o capital, a busca de novas áreas de comércio externo com o apoio cada vez maior do Estado, a mercantilização de serviços públicos e a concentração de capitais.

Neste contexto, com o agravamento da crise econômica mundial, a burguesia brasileira organizou o golpe de Estado contra a presidenta Dilma Rousseff, para aplicarem com radicalidade suas políticas de contratendência à queda da taxa de lucros, baseada na redução do valor dos salários e intensificação da exploração do trabalho, ampliação das privatizações de áreas estratégicas para soberania do país, como o Pré-Sal, aprovação de um novo regime fiscal que congela os gastos sociais

por vinte anos, e através de reformas previdenciária e trabalhista regressivas que reduzem os custos diretos e indiretos do trabalho.

A opção da burguesia brasileira por essa agenda reforçará o capitalismo dependente no Brasil e a subordinação do Brasil aos interesses dos países imperialistas hegemonzados pelos Estados Unidos da América do Norte.

As ofensivas empresariais contra os direitos dos trabalhadores são manifestadas com maior força nos períodos de agravamento das crises, quando os capitalistas buscam recuperar suas taxas de lucro por meio da redução dos custos da força de trabalho. Os projetos de legislação trabalhista – muitos deles já aprovados - prometendo a modernização trabalhista estão em tramitação no Congresso Nacional que é considerado o mais conservador desde a redemocratização e que tem a mais alta taxa de rejeição popular da história recente.

Estes projetos apoiados pelas organizações empresariais permitirão uma maior flexibilização da utilização da força de trabalho, reduzindo substancialmente os custos salariais, possibilitando o aumento da mais-valia, como é o caso da pressão pela aprovação da terceirização da atividade-fim das empresas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e a livre negociação de dispositivos constitucionais da legislação trabalhista conquistada pelas greves e lutas da classe trabalhadora, que tramita em regime de urgência na Câmara dos Deputados.

Nosso estudo mostrou que, a exemplo das experiências internacionais, no Brasil, com a flexibilização das leis trabalhistas, houve aumento da precarização do trabalho, contribuindo com a ampliação da exploração dos trabalhadores, através da rotatividade, do desemprego e das desigualdades sociais.

A fragilização da capacidade de resistência sindical dos trabalhadores, ocorrida em decorrência do desemprego, da precarização do trabalho, e do alto grau de informalidade da classe trabalhadora, é um fator que reduziu sua capacidade de mobilização em defesa de seus direitos. Neste momento, as organizações sindicais da classe trabalhadora brasileira precisam fortalecer suas mobilizações em defesa dos direitos sociais conquistados na Constituição Federal de 1988 e contra a precarização do trabalho. Para tanto é importante o fortalecimento de um sindicalismo classista que estimule a organização de base, promova espaços de formação orientados por valores socialistas, incentive formas de comunicação sob o ponto de vista dos trabalhadores, pratique a solidariedade de classe, e articule lutas

conjuntas com os movimentos sociais que organizam as classes subalternas.

As múltiplas atividades e ações que o Estado brasileiro promoveu em favor dos capitalistas mostrou que existem recursos orçamentários que podem ser orientados para uma melhoria da vida dos trabalhadores, mas isto, obviamente depende do resultado da luta de classes que ao final de 2016 se mostrava bastante desfavorável aos trabalhadores. O golpe de Estado desfechado pela burguesia, mais uma vez, reafirmou a importância fundamental do Estado como suporte da dominação de classes e da acumulação capitalista.

Concluindo, para que os trabalhadores como classe social antagônica aos capitalistas alcancem uma sociedade humana com mais liberdade e igualdade no futuro, com uma forma de vida plenamente democrática e solidária, deverão se organizar e lutar em plano nacional e internacional, para superar o domínio do sistema do capital.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. *Trabalho e neodesenvolvimentismo: Choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil*. Bauru: Canal 6, 2014.
- ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho – Ensaio de Sociologia do Trabalho*. Bauru: Canal 6, 2013.
- ANTUNES, Ricardo. A devastação do trabalho na contrarrevolução de Temer. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*. Brasília, ano 10, n. 111, out. 2016.
- ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. In: *O Social em Questão – Ano XVIII*, n. 34, 2015, Rio de Janeiro: PUC-Rio. p.19-40.
- ANTUNES, Ricardo. *O continente do labor*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. A substância da crise e a erosão do trabalho. In: SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda (Org.). *Capitalismo em crise – A natureza e a dinâmica da crise econômica internacional*. São Paulo: Sundermann, 2009.
- ANTUNES, Ricardo, BRAGA, Ruy (Org.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. Boitempo: São Paulo, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- ARAÚJO, Elizeu Serra. *As condições de exploração da força de trabalho no Brasil na fase atual do capitalismo*. São Luiz, 2011. 197 f. Tese de Doutorado em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

ARAÚJO, Elizeu Serra. Tendências da exploração da força de trabalho no Brasil na atual fase do capitalismo (1990-2007). In: *Revista Sociedade Brasileira de Economia Política*, São Paulo, n. 36, p. 117-146, outubro de 2013.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL (AJUFE). *Nota pública* – manifestação em relação à Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016, que trata da reforma da previdência. Brasília: AJUFE, 11 dez. 2016. Disponível em: <[www.ajufe.org/imprensa](http://www.ajufe.org/imprensa)>. Acesso em: 11 dez. 2016.

BANCO MUNDIAL. *O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma*. Washington, D.C., 1996. Disponível em: <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2016.

BASSO, Pietro. A imigração na Europa. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013.

BAUMAN, Renato; PINELLI, André. O Brasil e as cadeias globais de valor. In: MONASTERIO, Leonardo Monteiro; NERI, Marcelo Côrtes; SOARES, Sergei Suarez Dillon (Ed.). *Brasil em desenvolvimento 2014* – estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2014.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em contra-reforma* – desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERICÁS, Luiz Bernardo. Os semeadores da discórdia: a questão agrária na encruzilhada. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Por que gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.

BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. *A terceirização e seu dinâmico processo de regulamentação no Brasil: limites e possibilidades*. Revista da ABET, v. 14, n. 1, Janeiro a Junho de 2015.

BIAVASCHI, Magda Barros. Reformas: administrativa e do judiciário. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima; RAMOS, Alexandre Luiz (Org.). *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: IBEJ, 1998.

BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado: Um balanço do desmonte do Estado*. Florianópolis: Perseu Abramo, 1999.

BOITO JÚNIOR, Armando Boito. Os atores e o enredo da crise política. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Porque gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.

BOSCHETTI, Ivanette. A insidiosa corrosão dos sistemas de proteção social europeus. In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n.112, (out/dez.2012). p. 754-803.

BRAGA, Rui. A vingança de Braverman: o infotaylorismo como contratempo. In: ANTUNES, Ricardo, BRAGA, Ruy (Org.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. *Projeto de Lei 6.787/16*, apresentado em 22 de dezembro de 2016. Altera o Decreto Lei n. 5.452, de 1º. de maio de 1943, e a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a eleição de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providencias. Brasília: Congresso Nacional, 22 dez. 2016. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016)>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. *Proposta de Emenda a Constituição 287/2016*. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016)>. Acesso em: 08 dez.2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Conselho de Relações do Trabalho*. Brasília: MTE, 2016. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/participacao-social-mtps/participacao-social-do-trabalho/conselho-de-relacoes-do-trabalho>>. Acesso em: 22 out. 2016.

BRASIL. Presidência da República – PR. Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES. *Reforma sindical e trabalhista*: relatório consolidado. Brasília: PR, 2003. Disponível em: <[http://www.cdes.gov.br/materias\\_aprovadas.html](http://www.cdes.gov.br/materias_aprovadas.html)>. Acesso em: 22 out.2016.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. *Presidência da República – Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília/DF, 1993. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2016.

BRASIL. Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro 1999. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. *Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília/DF, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm)>. Acesso em: 25 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989. Conversão da Medida Provisória no. 59, de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. *Presidência da República – Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília/DF, 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm)>. Acesso em: 18 set. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: 1988* – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 38, de 2002, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. – 19. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.



BRASIL DE FATO. *Frente Brasil Popular atualiza plataforma política e convoca jornadas para 2017*. São Paulo: Brasil de Fato, 2016.

Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2016/12/09/frente-brasil-popular-atualiza-plataforma-politica-e-convoca-jornadas-para-2017/>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

BRUNO, Walcir Previtale. Bancários não são máquinas. In: SZNELWAR, Laerte Idal (org.). *Saúde dos bancários*. São Paulo: Publisher Brasil, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Câmara desobriga Petrobras de operação exclusiva na exploração do pré-sal*. Brasília, Câmara dos Deputados, 09 nov. 2016. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/519177-CAMARA-DESOBRIGA-PETROBRAS-DE-OPERACAO-EXCLUSIVA-NA-EXPLORACAO-DO-PRE-SAL.html>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

CANO, Wilson. Golpe, crise e neoliberalismo, para onde vamos? In: ZACHARIADHES (org.) 1964: 50 anos depois. *A ditadura em debate*. Aracajú: Edise, 2015.

CANO, Wilson. *Soberania política e econômica na América Latina*. São Paulo: Unesp, 2000.

CARDOSO, José Álvaro. *Terceirização: alguns pontos para o debate*. Florianópolis: DIEESE/SC, 2015.

CARDOSO, José Álvaro. *Reestruturação produtiva e mudanças no mundo do trabalho: um olhar sobre os setores têxtil e alimentício em Santa Catarina*. Tubarão (SC): Editorial Studium, 2004.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). *Programa de proteção ao emprego (PPE) poderá ser realidade no Brasil*. São Paulo, 26 mai. 2015. Disponível em:

<<http://www.cut.org.br/noticias/programa-de-protecao-ao-emprego-ppe-podera-ser-realidade-no-brasil-da8a/>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). *Prévia Agenda Legislativa da CUT para as Relações de Trabalho*. São Paulo: CUT, 2015.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – COMISSÃO NACIONAL DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA. *Relatório da comissão nacional da memória, verdade e justiça da CUT*. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2015.

CHESNAIS, François. In: JINKINGS, I.; NOBILE, R. (Org.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo, Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. *A Mundialização do Capital*. São Paulo, Xamã, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. *De Rousseau a Gramsci*. São Paulo: Boitempo, 2011.

COELHO, Rogério Viola. A crise da prestação jurisdicional trabalhista. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima; RAMOS, Alexandre Luiz (Org.). *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: IBEJ, 1998.

CORIAT, Benjamin. *Pensar pelo avesso*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Revan, 1994.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *101 Propostas para Modernização Trabalhista*. Brasília: CNI, 2012.

Disponível

em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2012/12/1,8640/cni-propoe-101-medidas-para-modernizar-relacoes-trabalhistas-incluindo-fim-de-norma-criada-para-ferroviarios-nos-anos-30.html>>. Acesso: em 29 mar. 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *Mapa estratégico da indústria 2013-2022*.

Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/o-que-a-cni-faz/mapa-estrategico-da-industria/2013/05/1,13489/mapa-2013-2022-relacoes-de-trabalho.html>>. Acesso em: 01 de set. 2015.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *Agenda Legislativa da Indústria 2016*. Brasília: CNI, 2016. 244 p.

Disponível em:

<[http://www.sistemaindustria.org.br/publicacao/agenda\\_legislativa2016/HTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf](http://www.sistemaindustria.org.br/publicacao/agenda_legislativa2016/HTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *119 propostas para a competitividade com impacto fiscal nulo*. Brasília: CNI, 2016. 157 p.

CUNHA, Sérgio Sérvulo. *Dicionário compacto do direito*. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (DIAP). *PLP 257/16: Câmara aprova renegociação da dívida dos estados; texto vai à sanção*. Brasília: DIAP, 21 dez. 2016. Disponível em:

<<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/26636-camara-aprova-renegociacao-da-divida-dos-estados-texto-vai-a-sancao>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Mudanças na CLT: propostas apresentadas ao Congresso*. Brasília: DIAP, 23 dez. 2016. Disponível em:

<<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26640-mudancas-trabalhistas-governo-apresenta-propostas-ao-congresso>>. Acesso em 27 dez. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Radiografia do novo congresso: legislatura 2015-2019*. Brasília, DIAP, 2014. Disponível em: <[www.diap.org.br](http://www.diap.org.br)>. Acesso em 20 jun. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional. Brasília: DIAP, 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/viewcategory/69-agenda-legislativa-dos-trabalhadores>>. Acesso em: 25 set. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Boletim de Conjuntura*. Brasília: DIAP, setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/boletim-do-diap/finish/11-boletim-do-diap/3314-boletim-do-diap-numero-301-setembro-de-2016>>. Acesso: 06 dez.2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Supremo Tribunal cassa direito de greve do servidor público*. Brasília: DIAP, 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26463-supremo-tribunal-cassa-direito-de-greve-do-servidor-publico>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional. Brasília: DIAP, 2015. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/viewcategory/69-agenda-legislativa-dos-trabalhadores>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Diap: Conheça os 70 processos priorizados na Agenda Jurídica da Indústria*. Brasília: DIAP, 2016. Disponível em: <<http://cntq.org.br/diap-conheca-os-70-processos-priorizados-na-agenda-juridica-da-industria/>>. Acesso em: 13 set. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Quem somos*. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/materialinstitucional/quemSomos.html>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Boletim de Conjuntura número 8*. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2016/boletimConjuntura008.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Boletim de Conjuntura número 9*. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2016/boletimConjuntura009.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *A saúde dos índices de saúde do trabalhador*. DIEESE: São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec162Saude.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *O Projeto de Lei Complementar 257/2016 e os trabalhadores no serviço público*. Nota Técnica n. 158. São Paulo: DIEESE, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *PEC n° 241/2016: o novo regime fiscal e seus possíveis impactos*. Setembro de 2016. Nota Técnica n. 161. São Paulo: DIEESE, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das negociações dos reajustes salariais do 1º semestre de 2016*. Estudos e Pesquisas n. 81. São Paulo: DIEESE, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Vinte motivos para manutenção de ganhos reais dos salários*. Nota Técnica Número 149 – setembro 2015. São Paulo: DIEESE, 2015a.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Para entender o Programa de Proteção ao Emprego*. São Paulo: NCST, CUT, UGT, CSB, Força Sindical, DIEESE, 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS E ESTATÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS (DIEESE). *A saúde do trabalhador no processo de negociação coletiva no Brasil*. DIEESE: São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2015/estpesq76saudeTrabalhador.pdf> 2015>. Acesso em: 15 dez. 2016).

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das greves em 2013*. São Paulo: DIEESE, 2015. Disponível em: <[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Desempenho dos bancos 2014*. São Paulo: Dieese, 2015. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/desempenhodosbancos/2015/desempenhoBancos2014.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda: mercado de trabalho*. Livro 1. DIEESE: São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/anuariodosistemapublicodeempregoetrabalhoe renda/anuarioSistPub.html>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Ganhos reais de salários: a importância de mantê-los para superar a crise*. São Paulo, DIEESE, 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das greves em 2012*. São Paulo: DIEESE, 2013.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000*. São Paulo: Dieese, 2012.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Anuário dos trabalhadores 2010-2011*. São Paulo: Dieese, 2011.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). Nota Técnica nº 101, julho 2011, *Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos – revisitando uma antiga polêmica*. São Paulo: DIEESE, 2011.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Redução da Jornada de Trabalho*. Resposta à “cartilha” da CNI, “Redução da Jornada de Trabalho – Mitos e Verdades”. São Paulo: DIEESE, 2009.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *A jornada de trabalho no Brasil*. Relatório técnico. Convênio SE/MTE nº 04/2003- São Paulo: DIEESE, 2006. Disponível em: <[http://www.mte.gov.br/observatorio/Prod02\\_2006.pdf](http://www.mte.gov.br/observatorio/Prod02_2006.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2015.

DIAS, Edmundo. A liberdade impossível na ordem do capital: reestruturação produtiva e passivização. In: *Textos Didáticos* n. 29. Campinas: IFCH/Unicamp, 1997.

DRUMMOND, Carlos. *Manipulações e desrespeito à Constituição ocultam saldos positivos da Previdência*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/904/o-deficit-e-miragem>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

DRUCK, Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo; Boitempo, 2013.

- DRUCK, Graça. *A “legalização” da precarização, da flexibilização e da modernização do trabalho no Brasil: as 101 propostas da Confederação Nacional da Indústria (CNI)*. In: XXIX CONGRESO ALAS, Chile, 2013. Ata científica. Santiago: ALAS, 2013. p. 1-19. Disponível em: <[http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT18/GT18\\_DruckG.pdf](http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT18/GT18_DruckG.pdf)> p. 1-19>. Acesso em: 20 jan. 2015.
- ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. 8. ed. São Paulo. Global, 1986.
- FAGNANI, Eduardo. Previdência social: reformar ou destruir? In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Por que gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.
- FATORELLI, Maria Lucia. *Auditoria cidadã da dívida dos Estados*. Brasília: Inove Editora, 2013.
- FATORELLI, Maria Lúcia. *O Sistema da Dívida e a ameaça aos Direitos Sociais e Trabalhistas*. Florianópolis, 2016. Palestra realizada no dia 13 de junho, no auditório da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), em Florianópolis, SC.
- FAZIO, Luciano. *O que é Previdência Social*. São Paulo: Loyola, 2016.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP). *Livre para crescer: proposta para um Brasil moderno*. São Paulo: Cultura, 1990.
- FERNANDES, Florestan. *O que é revolução*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- FILGUEIRAS, Vitor Araújo. *Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008*. Salvador –BA, 2012. 481 f. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.



FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA; INSTITUTO PENSAR AGROPECUÁRIA. *Pauta Positiva biênio 2016-2017*.

*Disponível em:*

<[https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/pauta\\_bancada\\_ruralista.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/pauta_bancada_ruralista.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2016.

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES. *Uma ponte para o futuro*.

Brasília: PMDB, 2015. Disponível em: <[http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER\\_A4-28.10.15-Online.pdf](http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf)>.

Acessado em: 29 mar. 2016. Acessado em: 29 mar. 2016.

GALVÃO, Andreia. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*.

Rio de Janeiro: Coedição Revan, FAPESP, 2007.

GRESPLAN, Jorge. *A crise de sobreacumulação*. *Crítica Marxista*, n. 29, p. 11-17, 2009.

GUIOT, André Pereira. As empresas brasileiras transnacionais representadas no CDES e o papel do BNDES (2003-2010). COLÓQUIO MARX E O MARXISMO 2015: INSURREIÇÕES, PASSADO E PRESENTE UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Niterói, 2015. In: *Anais...* Niterói: UFF, 2015, p. 1-20.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna: Uma Pesquisa Sobre as Origens da Mudança Cultural*. 4. ed. São Paulo, ed. Loyola, 2013.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

HARNECKER, M. *Tornar possível o impossível: a esquerda no limiar do século XXI*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HILLESHEIM, Jaime. *Conciliação trabalhista: ofensiva sobre os direitos dos trabalhadores na periferia do capitalismo*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016.

HORIE, Leandro; MARCOLINO, Adriana; SERRAO; Rafael Soares. As violações econômicas e sociais durante a ditadura militar (1964-1985): a questão salarial. In: *Relatório da comissão nacional da memória, verdade e justiça da CUT/Central Única dos Trabalhadores – Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça*. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2015.

HUBERMAN, Léo. *História da riqueza do homem*. 21. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PNAD 2015: rendimentos têm queda e desigualdade mantém trajetória de redução*. Brasília: IBGE, 2016. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3312&busca=1&t=pnad-2015-rendimentos-tem-queda-desigualdade-mantem-trajetoria-reducao>>. Acesso em 28 nov. 2016.

JADE, Líria. *Agenda Brasil: saiba quais são as propostas do Senado para enfrentar a crise*. 13/08/2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2015/08/agenda-brasil-saiba-quais-sao-propostas-do-senado-para-enfrentar-crise>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

JINKINGS, Nise. Os bancários e a privatização. In: ALVIM, Valdir; FERREIRA, Alceu Conceição (Org.). *A trama da privatização*. Florianópolis: Insular, 2001. p. 187-201.

KOVAL, Boris. *História do proletariado brasileiro: 1857 a 1967*. São Paulo: Alfa Omega, 1982.

KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda de Barros. *Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000*. Campinas: Cesis, 2015. Disponível em: <<http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2015/10/CLASCO-vers%C3%A3o-enviada-de-maio.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

KREIN, José Dari. *O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90*. Campinas, 2001. Dissertação de Mestrado em Economia Social e do Trabalho realizada no Programa de Pós-Graduação em Economia Social e do Trabalho do Instituto de Economia. Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antonio. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. Revista *Serviço Social & Sociedade* nº 122. São Paulo: Cortez, 2015.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. *Imperialismo, fase superior do capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Global Editora, 1985.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. Conferência sobre o Estado na Universidade Sverdlov, em 11 de julho de 1919, in: *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa Omega, 1980, v. 3, p. 176-189.

\_\_\_\_\_. *O Estado e a Revolução*. 2. ed. São Paulo. Editora Expressão Popular, 2010.

LINDEN, Marcel van der. *Trabalhadores do mundo*. Ensaios para uma história global do trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

LÖWY, Michael. Da tragédia a farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Porque gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.

LÖWI, Michael. A teoria da revolução no jovem Marx. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUKÁCS, Gyorg. *Lenin*. São Paulo: Boitempo, 2012.

LÚCIO, Clemente Ganz. *Saúde do trabalhador em dados*. São Paulo: Dieese, 2016.

MANDEL, Ernest. *O capitalismo tardio*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MANIFESTO DOS MOVIMENTOS DO CAMPO CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. São Paulo: MST, 08 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2016/12/11/movimentos-do-campo-lancam-manifesto-contra-a-reforma-da-previdencia.html>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. O Manifesto Comunista. In: COGGIOLA, Osvaldo. (Org. e Intr.). *Manifesto Comunista – Karl Marx e Engels*. Com ensaios de Antonio Labriola, Jean Jaurès, Leon Trotsky, Harold Laski, Lucien Martin, James Petras. São Paulo: Boitempo, 1998.

\_\_\_\_\_. *A ideologia alemã*. Martins Fontes: São Paulo, 2001.

MARX, Karl. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. *O capital*. Livro I. Vol. I. Rio de Janeiro: Difel, 1996.

\_\_\_\_\_. *O capital*. Livro I. Vol. II. Rio de Janeiro: Difel, 1996.

\_\_\_\_\_. *O capital*. Livro III. Vol. V. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1991.

\_\_\_\_\_. *O capital*. Livro III. Vol. IV. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1983.

\_\_\_\_\_. Teorias da mais-valia. In: ROMERO, Daniel. *Marx sobre as crises econômicas do capitalismo*. São Paulo: Sunderman, 2009.

\_\_\_\_\_. *Salário, Preço e Lucro*. São Paulo: Global, 1987.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. A transição para o neoliberalismo e a crise do Governo Collor. In: GALVÃO, Andreia; BOITO JR., Armando. *Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000*. São Paulo: Alameda, 2012.

MARINGONI, Gilberto. Rumo à direita na política externa. In JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Por que gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Convenções da OIT*. São Paulo: Atlas, 2009.

MATOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. 1ª. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MUSTO, Marcelo. *Trabalhadores uni-vos – antologia política da I Internacional*. São Paulo: Boitempo/Fundação Perseu Abramo, 2014.

MÉSZÁROS, István. *A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado*. São Paulo: Boitempo, 2015.

\_\_\_\_\_. *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. *Para além do capital*. São Paulo/Campinas: Unicamp/Boitempo, 2002.

MELO, Frederico Luiz Barbosa de. *Salário mínimo no Brasil: a luta pela valorização do trabalho*. São Paulo: LTr, 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. *Resultados das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo*. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/estatistica-trabalho-escravo?start=10>>. Acesso em: 22 set. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *CAGED - Outubro 2016. Brasília, MTE, 2016. Disponível em:* <<http://pdet.mte.gov.br/caged>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. *Seminário discute Programa de Proteção ao Emprego (PPE)*. Brasília, MT, 2016. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4014>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 16a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política – uma introdução crítica*. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NUZZI, Vitor. *Centrais rejeitam PEC da Previdência: perversa, irregular, financista*. São Paulo: Carta Maior, 09 dez. 2016. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Centrais-rejeitam-PEC-da-Previdencia-perversa-irregular-financista/4/37403>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

NUZZI, Vitor. *Ministro joga reforma trabalhista para 2017*. São Paulo: Rede Brasil Atual, 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/09/ministro-joga-reforma-trabalhista-fica-para-2017-e-presidente-do-tst-discorda-6061.html>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Doenças profissionais são principais causas de mortes no trabalho*. Brasília: OIT Brasil, 23 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/doencas-profissionais-sao-principais-causas-de-mortes-no-trabalho>>. Acesso em: 25 dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Panorama Laboral 2015*. Lima: OIT/Oficina Regional para America Latina y el Caribe, 2015.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *RELATÓRIOS ECONÔMICOS DA OCDE – BRASIL 2015*. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brasil-2015-resumo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

OLIVEIRA, Eurenice. *Toyotismo no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues; NORONHA, Eduardo Garutti (Org.). *Greves no Brasil (de 1968 aos dias atuais): depoimentos de lideranças*. São Paulo: Cortez, 2015.

OXFAM. *Uma economia para o 1%*. Informe OXFAM 2016. 28 de janeiro de 2016. Disponível em: <[www.oxfam.org](http://www.oxfam.org)>. Acessado em: 05 abr. 2016.

PAIXÃO, Cristiano. O direito de greve a atuação do Ministério Público do Trabalho. In: SANTOS, Élisson Miessa e CORREIA, Henrique (Org.). *Estudos aprofundados* – MPT – Ministério Público do Trabalho. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

PAULANI, Leda. Uma ponte para o abismo. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Porque gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.

*Pedido de socorro não é vergonha*. Valor 1000 n. 16, Ano 16, Setembro de 2016. São Paulo: Valor Econômico, 2016. p. 58-60.

PERONDI, Eduardo. *Conciliação e Precarização* – a política trabalhista do governo Lula (2003-2010). Florianópolis: Editoria em Debate, 2011.

PETRAS, James. Os fundamentos do neoliberalismo. In: OURIQUES, N.D.; RAMPINELLI, W.J. (orgs). *No fio da navalha*. Crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1997.

PETRAS, James; VELTMAYER, Henry. *Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

PETRAS, James. Brasil: a retirada dos direitos sociais e trabalhistas. In: PETRAS, James. *Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa*. Blumenau: Ed. FURB, 1999.

PINASSI, Maria Orlanda. A ideologia da crise e o surto incontrolável da irrazão. In: SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda (Org.). *Capitalismo em crise* – A natureza e a dinâmica da crise econômica internacional. São Paulo: Sundermann, 2009.

POCHMANN, Márcio. *Ante desemprego, reforma da CLT defendida por Temer só ataca salários e direitos*. São Paulo: Rede Brasil Atual, 04 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2017/01/com-desemprego-em-alta-reforma-da-clt-defendida-por-temer-so-ataca-salarios-e-direitos-3083.html>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

POCHMANN, Márcio. *A PEC do teto dos gastos é contra o povo e a favor do rentismo*. São Paulo: MST, 2016. Entrevista do autor concedida à Lizely Borges, da Página do MST. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2016/11/23/a-pec-do-teto-dos-gastos-e-contra-o-povo-e-a-favor-do-rentismo-declara-o-economista-marcio-pochmann.html>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

POCHMANN, Márcio. *Brasil sem industrialização: a herança renunciada*. Editora Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

POCHMANN, Márcio. *Nova classe média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2012.

POCHMANN, Márcio. *O trabalho no Brasil pós-neoliberal*. Brasília: Liber Livros, 2011.

POMPA, Roberto Carlos. Garantia de uma justiça especializada em direito do trabalho, com um procedimento que recepcione o princípio da proteção. In: RAMÍREZ, Luis Enrique; SALVADOR, Luiz. *Direito do trabalho: por uma carta sociolaboral latino-americana*. São Paulo: LTr, 2012.

PRAUN, Luci. *Reestruturação produtiva, saúde e degradação do trabalho*. Campinas: Papel social, 2016.

PRADO, Eleutério F. S. *O mau humor do “mercado”*. Disponível em: <<https://eleuterioprado.wordpress.com/2014/04/17/o-mau-humor-do-mercado/>>. Acesso em: 02 ago. 2016.

*Projetos que abrandam normas de trabalho ganham força no Congresso*. Valor, São Paulo, quarta-feira, 27 jan. 2016, E1.

QUEIROZ, Antônio Augusto. *O que diz a reforma da Previdência do governo Temer*. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26586-o-que-diz-a-reforma-da-previdencia-do-governo-temer>>. Acesso em: 09 dez. 2016.



QUEIROZ, Antônio. *Reforma trabalhista e fontes de direito*. Brasília: DIAP, 23 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26193-antonio-queiroz-reforma-trabalhista-e-fontes-de-direito>>. Acesso em: 31 jul. 2016.

QUEIROZ, Antônio. *Para que serve e o que faz o movimento sindical*. Brasília: Diap, 2015.

RELATORIA ESPECIAL DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. Genebra: ONU, 09 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/relator-especial-da-onu-alerta-que-pec-55-viola-aos-direitos-humanos-be3d/>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

REQUIÃO, Roberto. Para mudar o Brasil. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Org.). *Por que gritamos golpe?* São Paulo: Boitempo, 2016.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Herval Pina. *De que adoecem e morrem os trabalhadores na era dos monopólios 1980-2014*. Volume I A violência no trabalho no Brasil. São Paulo: Agência Página Três, 2014.

ROSDOLSKY, Roman. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: Contraponto/UERJ, 2001.

SALAMA, Pierre. *Reprimerização sem industrialização, uma crise estrutural no Brasil*. Revista Argumentum, Vitória, v. 8, n. 2, p. 127-139, maio/ago. 2016.

SALVADOR, Evilasio. *Fundo público e seguridade social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Theotonio. *Teoria da Dependência: Balanço e Perspectivas – Reedição ampliada e atualizada*. Florianópolis: Insular, 2015.

SANTOS, Enoque Ribeiro. Dissídio coletivo de trabalho. In SANTOS, Élisson Miessa e CORREIA, Henrique (Org.). *Estudos aprofundados – MPT – Ministério Público do Trabalho*. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

SANTANA, Marco Aurélio. De braços cruzados. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Ano 4, N. 38, Novembro de 2008.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei da Câmara n. 30, de 2015 – Agenda Brasil*. Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

SINGER, André. A (falta) de base política para o ensaio desenvolvimentista. In: SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs.). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?* São Paulo: Boitempo, 2016.

SOARES, Laura Tavares. *O desastre social*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*. V. I- I. São Paulo: LTR, 2011.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: a relação de emprego*. V. II. São Paulo: LTR, 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *De novo a falácia da redução de direitos trabalhistas*. São Paulo: Blog da Boitempo, 2016a. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/23/de-novo-a-falacia-da-reducao-de-direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “*Ministros” do Trabalho e da Casa Civil, por que não se calam?* São Paulo: Blog da Boitempo, 2016b. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/21/ministros-do-trabalho-e-da-casa-civil-por-que-nao-se-calam/>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Os direitos trabalhistas sob o fogo cruzado da crise política*. São Paulo: Blog do Souto Maior, 27/03/2016. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-direitos-trabalhistas-sob-o-fogo-cruzado-da-crise-politica>>. Acesso em: 22/10/16.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. São Paulo: Blog do Souto Maior, 13 set. 2016. *Pauta trabalhista no STF: o futuro do Direito do Trabalho em risco*. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/pauta-trabalhista-no-stf-o-futuro-do-direito-do-trabalho-em-risco>>. Acesso em: 14 set. 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O golpe a galope no STF*. São Paulo: Blog do Souto Maior, 2016. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-golpe-a-galope-no-stf>>. Acesso em: 22 out. 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *SUT: Participação Popular ou Atentado à Classe Trabalhadora?* São Paulo: Blog do Souto Maior, 2014. Disponível em: <[http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/sut\\_participa%C3%A7%C3%A3o\\_popular\\_ou\\_atentado\\_%C3%A0\\_classe\\_trabalhadora.pdf](http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/sut_participa%C3%A7%C3%A3o_popular_ou_atentado_%C3%A0_classe_trabalhadora.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2015.

SILVA, Luiz Ignácio Lula. *Carta ao povo brasileiro*. São Paulo: Luiz Ignácio Lula da Silva, 2002. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>>. Acesso em: 2 de dez. 2016.

STEDILE, João Pedro. *Está em curso uma concentração da propriedade da terra*. IHU On-Line, 16 maio de 2014. Entrevista concedida a Patricia Fachin e Luciano Gallas, Disponível em: <<http://www.mst.org.br/node/16115>>. Acesso em: 17 mai. 2014.

SILVA, Mauri Antonio. Reforma da Previdência Social no Brasil. 4º ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E 11º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL. In: *Anais...* Vitória, UFES, 2016. p.1-13. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/12929>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

SILVA, José Carlos. *Privatizações no setor bancário: trabalho e resistência na “federalização” do Besc*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Brasília: TSE, 2014. *Plenário do TSE proclama resultado definitivo da eleição presidencial*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

TOUSSAINT, Eric. *Cada vez mais Bancocracia*. 12 out. 2015. Entrevista disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia/eric-Toussaint-Cada-vez-mais-Bancocracia/7/34708>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

*Temer veta parcialmente proposta que trata da renegociação das dívidas dos estados*. Brasília: Agencia Senado, 29 dez. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/12/temer-veta-parcialmente-proposta-que-trata-da-renegociacao-das-dividas-dos-estados>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

TRUFFI, Renan. *Entenda a reforma da Previdência (que vai fazer você trabalhar mais)*. Carta Capital, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/entenda-a-reforma-da-previdencia-que-vai-fazer-voce-trabalhar-mais>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

VALENCIA, Adrián Sotelo. *Crisis capitalista y desmedida del valor. Um enfoque desde los grundrisse*. 1. ed. Universidade Nacional Autônoma de México: México, 2010.

VASAPOLO, Luciano. *Novos Desequilíbrios Capitalistas – Paradoxos do Capital e Competição Global*. Londrina, Editora Práxis, 2004.

VERLAINE, Marcos. *Sem ultratividade não haverá negociação coletiva plena*. Brasília: DIAP, 17 out. 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26440-sem-ultratividade-precariza-se-uma-fonte-do-direto-a-negociacao-coletiva>>. Acesso em 18 out. 2016.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da; PINHEIRO, Luciano Andrade. *STF inova e decide que vale o negociado sobre o legislado no âmbito trabalhista*. Brasília: DIAP, 13 set. 2016. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/26341-stf-inova-e-decide-que-vale-o-negociado-sobre-o-legislado-no-ambito-trabalhista>>. Acesso em: 14 set. 2016. Texto publicado originalmente no portal do Estadão: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/stf-inova-e-decide-que-vale-o-negociado-sobre-o-legislado-no-ambito-trabalhista/>>.

ZIEGLER, J. *Destruição em massa – Geopolítica da fome*. São Paulo: Cortez, 2013.

ZACHARIADHES, Grimaldo Carneiro (Org.). *1964: 50 anos depois*. Aracajú: Edise, 2015.